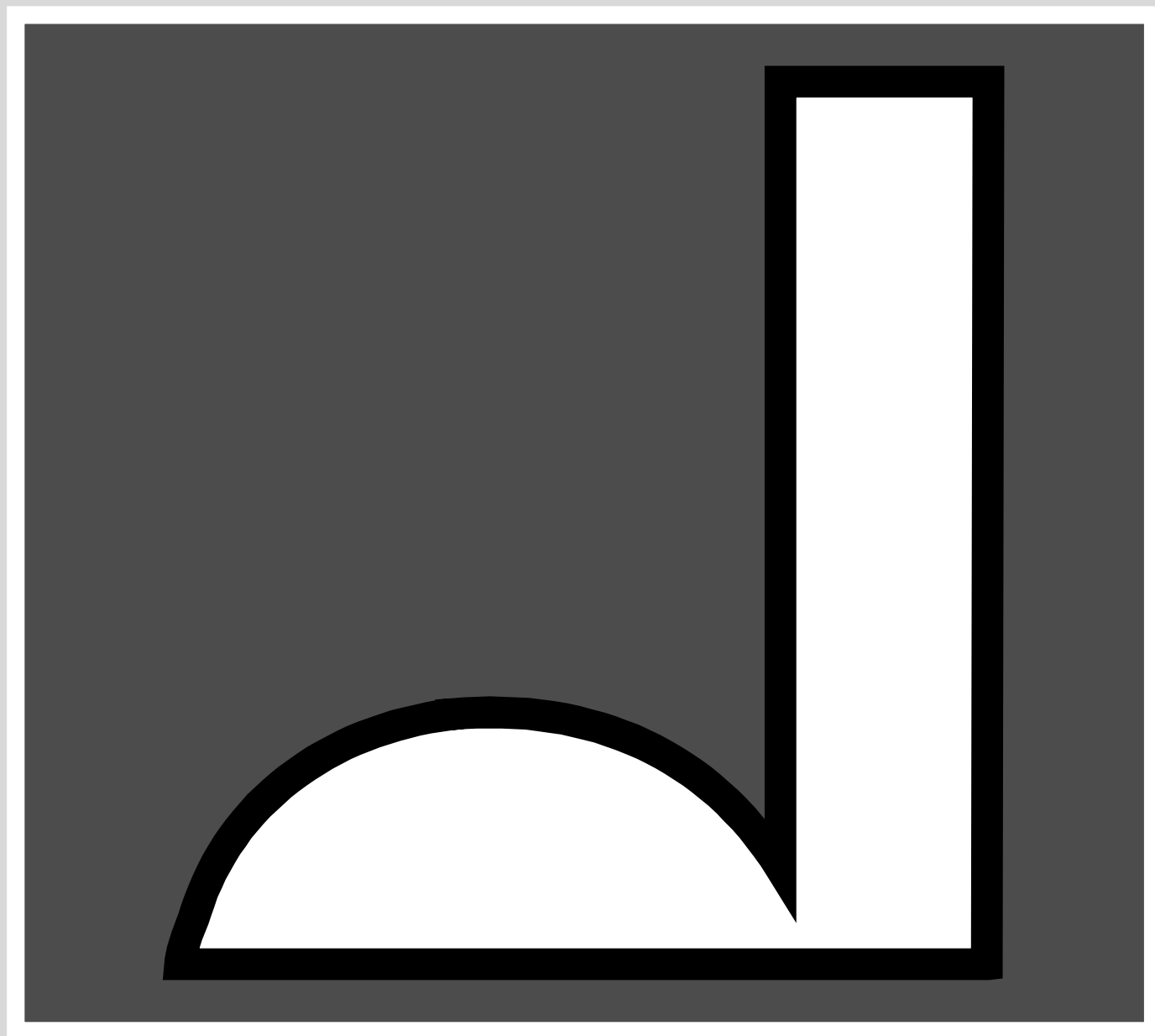




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII - Nº 037 - SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2002 - BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾ Ramez Tebet – PMDB – MS 1º Vice-Presidente Edison Lobão – PFL – MA 2º Vice-Presidente Antonio Carlos Valadares – PSB – SE 1º Secretário Carlos Wilson – Bloco/PPS – PE 2º Secretário Antero Paes de Barros – PSDB – MT		3º Secretário ⁽⁶⁾ Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB 4º Secretário Mozartildo Cavalcanti – PFL – RR Suplentes de Secretário 1º Alberto Silva – PMDB – PI 2º Marluce Pinto – PMDB – RR 3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE 4º Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos⁽¹⁾ Vago ⁽⁴⁾ Vago Lúcio Alcântara – PSDB – CE		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS Gerson Camata – PMDB – ES Bernardo Cabral – PFL – AM Vago ⁽⁷⁾ Jefferson Pères – Bloco Oposição – AM
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Artur da Távola Vice-Líder Romero Jucá Vago Vago Eduardo Siqueira Campos LIDERANÇA DO PMDB – 23 Líder Renan Calheiros Vice-Líderes Nabor Júnior Gilberto Mestrinho Juvêncio da Fonseca Gilvam Borges Marluce Pinto Amir Lando Alberto Silva Vago	LIDERANÇA DO PFL – 17 Líder José Agripino Maia Vice-Líderes Francelino Pereira Romeu Tuma Leomar Quintanilha Vago Maria do Carmo Alves Vago LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17 Líder Geraldo Melo Vice-Líderes Vago Romero Jucá Vago ⁽⁷⁾ Freitas Neto	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) – 14 Líder Eduardo Suplicy Vice-Líderes Emília Fernandes Tião Viana Roberto Freire Sebastião Rocha LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder Ademir Anárade Vice-Líder Paulo Hartung LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder Carlos Patrocínio Vice-Líder Arlindo Porto LIDERANÇA DO PL – 1 Líder José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

(7) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Márcia Maria Corrêa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Bacre Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 21.03.2002

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 34, de 2002, que aprova o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários-Adicional, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT.....	04125
Nº 35, de 2002, que aprova o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.....	04125
Nº 36, de 2002, que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998.....	04125
Nº 37, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.	04126
Nº 38, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.	04126
Nº 39, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Bela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.	04126

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

Nº 9, de 2002, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), bem como autoriza o Estado de Pernambuco a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco.....	04127
---	-------

3 – ATA DA 39ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE ABRIL DE 2002

- 3.1 – ABERTURA
- 3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2002 (nº 959/2001, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Espírita André Luiz para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

04128

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2002 (nº 968/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Enivaldo dos Anjos para executar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação.	04134	na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.	04172
Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2002 (nº 984/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Apoio para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. À Comissão de Educação.	04136	3.2.2 – Pareceres	
Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2002 (nº 1.013/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação. ...	04139	Nº 243, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001 (nº 3.206/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A – INB.	04177
Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2002 (nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação.	04146	Nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal.	04179
Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2002 (nº 1.087/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radio-clubes Jornal Meia Ponte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.	04149	Nº 245, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que concede pensão especial a Mário Juruna.	04181
Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2002 (nº 1.100/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação.	04152	3.2.3 – Comunicações da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº 1.105/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ...	04157	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nº 43 a 52, de 2002, lidos anteriormente.	04189
Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2002 (nº 1.109/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará. À Comissão de Educação.	04161	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente.	04190
Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2002 (nº 1.110/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Cismázia a executar serviço de radiodifusão comunitária		Recebimento do Aviso nº 3, de 2002 – CN (nº 141/2002-GP-TCU, na origem), de 26 de fevereiro último, encaminhando, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71, da Constituição Federal, o relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 4º trimestre de 2001. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ...	04190
		3.2.4 – Ofícios da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
		Nº 17/2002, de 13 de março último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que concede pensão especial a Mário Juruna, em reunião realizada naquela data.	04190
		Nº 20/2002, de 3 do corrente, comunicando a ratificação da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que concede pensão especial a Mário Juruna, em reunião realizada naquela data, atendendo determinação expressa no Ofício nº 210/2002, do Presidente do Senado Federal. ...	04190
		3.2.5 – Comunicação da Presidência	
		Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do	

Senado nº 220, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

04190

3.2.6 – Ofícios

Nº 45/2002, de 10 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro nas Comissões de Assuntos Econômicos, Fiscalização e Controle, Serviços de Infra-Estrutura, Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação. Designação do Senador Ney Suassuna para compor as Comissões de Assuntos Econômicos e Fiscalização e Controle, como titular, as Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e Constituição, Justiça e Cidadania, como suplente, e na Comissão de Educação, como titular.

04190

Nº 169/2002, de 11 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Temporária, destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País. ..

04191

3.2.7 – Comunicações da Presidência

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

04191

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

04191

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao tribunal do júri e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

04191

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, que denomina Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello, o viaduto localizado no Km-617 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, Estado de Goiás, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados.

04191

3.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *BERNARDO CABRAL* – Apresentação do Relatório, lido em Casablanca, so-

bre a situação dos recursos hídricos dos países da bacia Amazônica.

04191

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Associação ao pronunciamento do Senador Bernardo Cabral.

04192

SENADOR *RICARDO SANTOS* – Concessão ao ambientalista do Espírito Santo, Roberto Anselmo Kautsky, pela Universidade do Rio de Janeiro, do título de Doutor Honoris Causa.

04192

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Comparecimento de técnicos do governo, na próxima semana, para esclarecimentos à Casa sobre a Medida Provisória nº 14, de 2002, que regulamenta o setor elétrico.

04193

SENADOR *JUVÊNCIO DA FONSECA* – Posicionamento contrário ao decreto que cria a Reserva Biológica do Nabileque, em Mato Grosso do Sul.

04194

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Cobrança de ações efetivas para contenção do aumento dos índices de violência.

04198

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Apelo às Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional no sentido de agilizar a apreciação do Parecer nº 45, de autoria do Deputado Efraim Moraes, que regula a tramitação de medidas provisórias.

04208

SENADOR *ARTUR DA TÁVOLA* – Congratulações à Mesa e à equipe da **TV Senado**, pelo recebimento do prêmio de melhor emissora de utilidade pública de 2001, conferido pela Associação Paulista de Críticos de Arte.

04209

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Associação às congratulações formuladas pelo Senador Artur da Távola.

04210

SENADOR *LINDBERG CURY* – Preocupação com a alta da inflação e com a instabilidade dos preços do petróleo no mercado internacional.

04210

3.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 156, de 2002, de autoria dos Senadores Geraldo Melo, Artur da Távola e Renan Calheiros, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT), seja submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

04211

Nº 157, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando ao Secretário Especial da Secretaria Especial do Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República, as informações que menciona. À Mesa para decisão.

04212

3.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2002, de autoria do Senador Carlos Wilson, que permite a dedução integral das despesas de educação, na apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ... 04212

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, que denomina “Viaduto Ovídio José dos Santos” o viaduto localizado no Km-620 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, no Estado de Goiás. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. . 04216

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar o uso de produto fumígeno em solenidades públicas. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. 04216

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para fixar prerrogativa em benefício de pessoas portadoras de deficiência. Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. 04218

3.3 – ORDEM DO DIA**Item 1**

Projeto de Resolução nº 14, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 226, de 2002, Relator: Senador Romero Jucá, com voto contrário do Senador Lauro Campos, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. José Jorge, Carlos Wilson e Romero Jucá. À Comissão Diretora para redação final. 04219

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 2002 (**Parecer nº 246, de 2002 – CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 04221

Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001 (nº 3.260/97, na Casa de origem), que altera o in-

ciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Aprovado**, com a Emenda nº 1-CCJ. À Comissão Diretora para redação final. 04222

Item 3

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (nº 2.862/97, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 (escolha de Juizes Militares para comporem os Conselhos Especial e Permanente da Justiça Militar da União). **Aprovada**, nos termos do art. 324, do Regimento Interno. À sanção. 04222

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2001 (nº 665/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Extradição entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998. **Aprovado**. À promulgação. 04223

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2001 (nº 169/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Tião Viana. À promulgação. 04224

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2001 (nº 1.025/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À promulgação. 04224

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2001 (nº 1.081/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte. **Aprovado**. À promulgação. 04225

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2001 (nº 1.123/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Bela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Aprovado, com abstenção do Senador Eduardo Suplicy e da Senadora Heloísa Helena. À promulgação. 04226

3.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001 (**Parecer nº 247, de 2002 – CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 158, de 2002. À sanção. 04226

3.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA HELOÍSA HELENA – Registro da posse da alagoana Solange Bentes Jurema na Secretaria Nacional da Mulher. 04227

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Associa-se à manifestação de regozijo da Senadora Heloísa Helena. 04227

SENADOR ARLINDO PORTO, como Líder – Agradecimento aos deputados da Assembléia Legislativa de Minas Gerais pela contribuição dada à Comissão Mista da Segurança Pública. 04227

SENADOR EDUARDO SUPPLICY – Apoio à permanência do Embaixador José Maurício Bustani na Presidência da Organização para a Proscrição das Armas Químicas – OPAQ, da Organização das Nações Unidas – ONU. 04228

SENADOR MOREIRA MENDES, como Líder – Necessidade de lei complementar à Constituição Federal regulando a criação de municípios.. 04235

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Considerações sobre a incapacidade do Governo Federal de implementar uma verdadeira reforma agrária. 04237

SENADOR CHICO SARTORI – Justificando o requerimento de autoria de S. Ex^a, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre providências da realização do Inquérito Soro-Epidemiológico no rebanho bovino do Estado de Rondônia. 04241

SENADOR CASILDO MALDANER – Considerações sobre a proposta de reforma do Poder Judiciário, destacando a Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre a criação de juizados especiais, e Lei nº 9.307, de 1996, que dispõe sobre arbitragem. 04243

3.3.3 – Leitura de requerimento

Nº 159, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as informações que menciona. À Mesa para decisão... 04245

3.3.4 – Leitura de parecer

Nº 248, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/99, na Casa de origem), que

altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT). 04246

3.3.5 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente. 04248

3.3.6 – Fala da Presidência

Proposta de designação do Senador Edison Lobão para representar a Mesa do Senado Federal na XVII Bienal do Livro, a realizar-se em São Paulo, no período de 25 de abril a 5 de maio do corrente ano. **Aprovada**. 04248

3.3.7 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 148/2002, de 11 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 14, de 2001, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e dá outras providências, aprovado por aquela Casa na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2002. 04248

3.3.8 – Comunicação da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 16, com a aquiescência das lideranças partidárias, da Medida Provisória nº 14, de 2001 (Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2002), tendo em vista que a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultime sua votação. 04297

3.3.9 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Críticas à política de tributação à pessoa física. 04298

SENADOR MAURO MIRANDA – Necessidade de conscientização social da importância da racionalização dos recursos hídricos mundiais. 04299

SENADOR ROMERO JUCÁ – Apelo para a união entre o Estado e a população para busca

de soluções às questões sociais brasileiras, que dificultam o desenvolvimento sócio-econômico.....	04301	3.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Considerações sobre a atuação da indústria farmacêutica e a exigência da bioequivalência para os genéricos.	04303	4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE RAMEZ TEBET, EM 11-4-2002	
SENADOR CARLOS BEZERRA – Registro da assinatura de contrato de concessão pelo qual a Secretaria da Receita Federal autoriza a implantação da Estação Aduaneira do Interior – EADI, de Cuiabá.	04304	5 – MESA DO SENADO FEDERAL	
SENADOR CARLOS WILSON – Justificativas à apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2002, que permite a dedução integral das despesas havidas com educação.	04305	Ata da 6ª Reunião, realizada em 9 de abril de 2002.....	04308
SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Preocupação de S. Exª com o estado de abandono que se encontram os hospitais municipais do Rio de Janeiro, após a municipalização dos serviços de saúde.	04307	6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 414 a 420, de 2002.	04309
		7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA	
		8 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	
		9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2002(*)

Aprova o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários-Adicional, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários-Adicional, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto dos Atos acima citado está publicado no DSF de 24.10.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2002

Aprova o texto do Acordo de Extração entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Extração entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

(*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 28-9-01.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2002

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

(*)O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 24.10.01.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Manairama de apoio às comunidades do Município de Ouro Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Bela LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Cidade Bela Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2002

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), bem como autoriza o Estado de Pernambuco a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – Promata.

Art. 2º É o Estado de Pernambuco autorizado, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a que se refere o art. 1º.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I – valor: US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a

R\$208.836.000,00 (duzentos e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais);

II – contrapartida do Estado: US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$139.224.000,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – principal: 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas;

V – carência: 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura do Contrato;

VI – juros: exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial que o BID fixará periodicamente de acordo com a sua política de taxa de juros;

VII – comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo;

VIII – comissão de inspeção e vigilância: 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo;

IX – finalidade: financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – Promata.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 39ª Sessão Deliberativa Ordinária em 11 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão,
Carlos Wilson, Luiz Otávio e Lindberg Cury*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando –
Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior –
Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto
– Artur da Távola – Benício Sampaio – Bernardo Ca-
bral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos
Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison
Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Su-
plicity – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fer-
nando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto –
Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo –
Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena
– Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Sou-
za – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar –
José Eduardo Dutra – José Jorge – José Sarney –
José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos –
Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcânta-
ra – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maria
do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro Miranda –
Moreira Mendes – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pa-
ulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez
Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto
Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cu-
nha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho –
Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wel-
lington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista
de presença acusa o comparecimento de 70 Srs.
Senadores. Havendo número regimental, declaro
aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ro-
mero Jucá, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2002

(nº 959/2001, da Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a conces-
são outorgada à Fundação Espírita
André Luiz para explorar serviço de radiodifu-
são sonora em onda média na cida-
de de Guarulhos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o De-
creto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez
anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão ou-
torgada à Fundação Espírita André Luiz para explo-
rar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifu-
são sonora em onda média na cidade de Guarulhos,
Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado
com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal sub-
meto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-
nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro
de Estado das Comunicações, o ato constante do de-
creto de 28 de abril de 2000, que “Renova concessão
das entidades que menciona, para explorar serviços
de radiodifusão, e dá outras providências As entida-
des mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de
1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir
de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de Junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP;

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de

radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

Rádio Sideral, Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92)

TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000582/96);

TV SBT-Canal 5 De Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53530.000560/96);

Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000**Renova concessão das entidades
que explorar serviços de radiodifusão, e
dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RADIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LIDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – RADIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações)(Processo nº 53740.000108/96);

IX – RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31–B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XII – FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP

nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto

nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 26 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileira de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1991, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1966, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

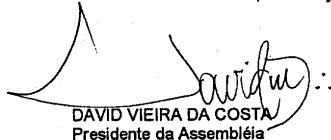


FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ

Rua Ezequiel Freire, 732/736 - Santana - São Paulo
02034-002 - Fone/fax: (0xx11) 6973-2732

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, REALIZADA NA SEDE SOCIAL DA INSTITUIDORA, CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CASAS ANDRÉ LUIZ, À RUA DUARTE DE AZEVEDO, 69, SANTANA, SÃO PAULO-SP, EM 29 DE JULHO DE 2000.

Em cumprimento ao parágrafo 7º, alínea, "c", do artigo 5º do Estatuto Social, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, constatando-se a presença de 38 conselheiros, estando ausentes os seguintes: Armando Marcos Scarpino, Eunice Vieira de Mello, Luciano Grisólia Minozzo, Severino da Luz e Silvana Aparecida Moreira Scarpino, estando em licença saúde os Conselheiros Carlos Coelho Jr. e Maria Ângela Malatesta. Participaram da assembléia como convidados os senhores Jether Jacomini Filho e Osmar Marsili. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia do Conselho Deliberativo da Fundação passou a cumprir a pauta do dia, consistindo na convocação verbal efetuada pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. José Antonio Lombardo, face à urgência do assunto a ser tratado, tendo o Conselho Deliberativo, por unanimidade, ratificado esta convocação, com a dispensa da formalidade usual prevista no Estatuto Social. Satisfeita essa parte, o Sr. Presidente informou que o motivo da convocação desta assembléia consistia no conteúdo da Portaria 174, de 26.06.2000 do Ministério das Comunicações, do seguinte teor: "O Delegado Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26.05.98, e tendo em vista o que consta do Processo 29100.000506/91 - RESOLVE - 1. Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795, de 31.10.1963, os atos legais praticados pela FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 243, de 23 de julho de 1998. 2. Aprovar os novos membros do Conselho Diretor da entidade, eleitos na Assembléia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 30 de outubro de 1999. Em consequência e exceção feita ao Presidente do Conselho Diretor, reeleito na mesma Assembléia Ordinária, para o mandato de 3 (três) anos, o quadro diretivo da entidade passa a ter a seguinte configuração: Diretor Presidente: José Antonio Lombardo; Diretor Vice Presidente: Eurípedes Rodrigues dos Reis; Diretor Tesoureiro: Manoel Gonçalves Bolonha e Diretora Secretária: Silvana Aparecida Moreira Scarpino" Assim sendo, tendo sido aprovados os novos diretores desta Fundação e na forma do parágrafo 3º do artigo 6º do Estatuto Social o Sr. Presidente da Assembléia do Conselho Deliberativo da Fundação Espírita André Luiz deu posse a todos os eleitos, investindo-nos nos correspondentes mandatos com duração de 3 (três) anos à partir da eleição realizada em 30.10.1999. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, lavrando-se esta ata. São Paulo, 29 de julho de 2000.


DAVID VIEIRA DA COSTA
Presidente da Assembléia


CARLOS MAGNO SILVA
Secretário da Assembléia


JOSÉ ANTONIO LOMBARDO
Diretor Presidente

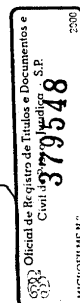
A maior caridade que praticamos em relação à Doutrina Espírita, é a sua própria divulgação.

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI
Av. Salgado Filho, 603 - Centro - Cep 07115-000 - Tel.: (011) 208-0355 - 208-0362

Autêntico e Presente: Cópia Reprográfica, Extraída das Atas, em
conformidade original, do que dou fe ao testamento de
Guarulhos, 31 de AGOSTO de 2000.

CLAUDINE G. DE MACEDO - ESCRIVENTE - VALTO SONENTE COM SELLO
Custas: R\$ 100,00 - Cartão: 1343225

(À Comissão de Educação.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2002**

(Nº 968/2001, da Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Enivaldo dos Anjos para exe-
cutar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Barra de
São Francisco, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 26 de setembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Enivaldo dos Anjos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.447/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 426, de 3 de agosto de 2000 – Fundação Educativa e Cultural de Coroatá, na cidade de Coroatá – MA;

2 – Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, na cidade de Ourinhos – SP;

3 – Portaria nº 491, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG;

4 – Portaria nº 583, de 26 de setembro de 2000 – Fundação São Francisco, na cidade de Pedra Branca – CE;

5 – Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luís – MA;

6 – Portaria nº 585, de 26 de setembro de 2000 – Fundação “Vida”, na cidade de Martins – RN; e

7 – Portaria nº 586, de 26 de setembro de 2000 – Fundação cidade de Barra de São Francisco – ES.

Brasília, 18 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 449/MC

Brasília, 5 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53660000742/97, de Enivaldo dos Anjos, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução, de serviço de radiodifusão com fins exclusiva educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 586,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000742/97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Enivaldo dos Anjos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços
de Radiodifusão**

PARECER Nº 567, DE 2000

Referência: Processo nº 53660.000742/97

Interessada: Fundação Enivaldo dos Anjos

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão, FME.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Inexistência de impedimento legal para atendimento do pedido na forma requerida. Pelo deferimento.

I – Dos Fatos

O processo em referência, originário da Delegacia deste Ministério no Estado do Espírito – DMC/ES – trata de pedido formulado pela Fundação Enivaldo dos Anjos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 2.094.279/0001 – 45, com sede na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, requerendo lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade e Estado, mediante a utilização do canal 295 E, Classe C, prevista no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Nos termos do seu Estatuto, a Fundação é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como órgão de Administração Superior – 1) o Conselho Deliberativo – 2) Diretoria, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por meio do rádio, televisão e outros meios de comunicação.

3. A fundação atuando no campo educacional e tendo suas atividades voltadas para diversas áreas de ensino, previu e criou o Conselho de Programação nomeado pelo Conselho Diretor.

4. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual recebeu parecer favorável do Setor Jurídico do Ministério das Comunicações no Estado do Espírito Santo.

5. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, lavrado nos 8 (oito) dias do mês de abril de 1997, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e Município de Barra de São Francisco, protocolado e registrado sob nº 156, anotado a margem do registro do Livro A, folhas 100, na mesma data, alterado nos termos das modificações propostas nos estatutos apresentados e ata de reunião anexados ao processo, registrados no mesmo Registro Civil, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

6. De acordo com os arts. 6º e 8º dos Estatutos e conforme ata lavrada em 23 de junho de 1997, averbada em 27 de junho subsequente, sob o nº A VL-156, a Diretoria Executiva, a quem compete administrar a Fundação, eleita pelo Conselho de Curadores, com mandato de dois anos, está assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Cremilda Alves dos Anjos
Diretor Administrativo – Financeiro	Giuliano Conrado Matos dos Anjos
Diretor de Secretaria	Rivanna Reinoso Matos Iglesi-as

7. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

8. A Fundação Enivaldo dos Anjos usará como nome fantasia Rádio e TV Enivaldo dos Anjos Barra de São Francisco.

II – Do Mérito

9. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21)

10. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

11. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13 § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

12. Por sua vez, determina o art. 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão:

“Art. 7º São competentes para execução de serviços de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscrita exclusivamente por brasileiros;
- f) as Fundações.

13. A documentação instrutória que informa o pedido relativa à entidade, está em ordem, ressaltando-se que, face ao disposto no art. 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, a entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 de abril de 1999.

14. O deferimento da outorga pretendida, não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, relativo aos diretores conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

III – Conclusão

Da análise dos textos legais acima transcritos, podemos concluir: as Fundações são competentes para a execução dos serviços de radiodifusão e estão

alinhadas entre as que terão preferência para execução de serviços de radiodifusão, parágrafo único do citado art. 7º do RSR.

Assim, estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura.”

Brasília, 31 de agosto de 2000. – **Maria Antonietta de Alvarenga Grossi**, Advogada – OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de setembro de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 4 de setembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2002

(Nº 984/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Apoio para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa Apoio para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.713/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de novembro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educativa Apoio, na localidade de Taguatinga – DF;

2 – Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Vila Velha, na cidade de Vitória – ES;

3 – Fundação Osny José Gonçalves, na cidade de Rio do Sul – SC;

4 – Fundação de Fátima, na cidade de Osasco – SP; e

5 – Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, na cidade de Palmas – TO.

Brasília, 17 de novembro de 2000. – **Marco Maciel**.

EM nº 553 /MC

Brasília, 23 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Fundação Educativa Apoio, na Localidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 53000.003150/98);

Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha, na ci-

dade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.001928/00);

Fundação Osny José Gonçalves, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo Nº 53500.000123/98);

Fundação de Fátima, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007756/99);

Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000019/99).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instituídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educativa Apoio, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 53000.003150/98);

II – Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.001928/00);

III. FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53500.000123/98);

IV. FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007756/99);

V. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins (Processo nº 53665.000019/99).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº 592, DE 2000

Referência: Processo nº 53000.003150/99

Interessada: Fundação Educativa Apoio

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão na Portaria Interministerial nº 651/99, Decreto nº 3.451/00.

Conclusão: Inexistência de atendimento do Pelo deferimento impedimento legal para pedido na forma requerida.

Pelo deferimento.

I – Dos Fatos

A Fundação Educativa Apoio, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer lhe seja outorgada concessão para executar o Serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Taguatinga, no mesmo Estado, mediante a utilização do canal 43+ E.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela radiodifusão e outros meios de comunicação.

3. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 29 de setembro de 1988, Registro nº 1.599, no Cartório do 1º Ofício nessa cidade de Brasília, DF, no livro de Notas nº 1.499, folha nº 43, 43v a 44, Livro A-2, Protocolo nº 5.840, alterado nos termos da Averbação nº 11, Protocolo nº 18.165 de 7-7-1995, Averbação nº 12, Protocolo nº 29.056 de 3-9-1998, Averbação nº 13 de 13-4-1999, modificações propostas no estatuto apresentado e ata de reunião anexados ao processo, registrados no mesmo Registro Civil, conforme estabelece Certidão expedida pelo Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e (ilegível) acordo com a legislação específica de radiodifusão.

4. O Conselho Diretor com mandato de cinco anos, de acordo com os estatutos, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Diretor Presidente:	Francisco Maia Farias
Diretor Vice-Presidente:	Airton Maia Farias

5. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra **a**, inciso XII, do art. 21).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13:

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

9. A documentação instrutória que informa o pedido tanto da entidade quanto dos seus diretores, foi juntada às fls. 18/42. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999, (fls. 31).

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, relativo aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 32 dos presentes autos.

III – Conclusão

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento, com vistas à submissão do assunto ao Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 9 de outubro de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada – OAB/DF – 5.419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de outubro de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, 2002

(Nº 1.013/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.234/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda média);
- 2 - Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 3 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda média);
- 4 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 5 - Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 6 - Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués-AM (onda média);
- 7 - Rádio Vale do Rio Pory Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateris-CE (onda média);
- 8 - Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de junho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);
- 9 - Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES (onda média);
- 10 - Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR (onda média);
- 11 - Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR (onda média);

12 - Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS (onda média);

13 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS (onda média);

14 - Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC (onda média);

15 - Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga-SC (onda média);

16 - Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco-SP (onda média);

17 - Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP (onda média);

18 - Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO (onda média);

19 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda tropical);

20 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda tropical); e

21 - Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO (sons e imagens).

Brasília, 3 de setembro de 2000.

EM Nº 375/MC

Brasília, 14 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

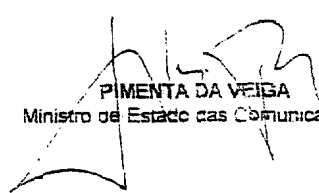
- FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);
- RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);
- FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);
- RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);
- RÁDIO RIO MAR LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);
- REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000164/93);
- RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);
- RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);

- FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53550.000357/98);
 - RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);
 - RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/94);
 - RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);
 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);
 - RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347/92);
 - RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);
 - RÁDIO TUPI AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);
 - RÁDIO COSTA AZUL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);
 - RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);
 - FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);
 - FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);
 - TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).
2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão e de outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1984, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.985, de 5 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50530.000111/93);

IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1982, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1988, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidauana Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.361, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 82.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000034/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.953, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1987, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda. pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC Nº 881/2000**

Referência: Processo nº 50630.000111/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Amazonas

Interessada: Fundação Dom Joaquim

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993.

Ocorrência de transferência direta da concessão no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata-se, no presente processo, de renovação de outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

2. Observamos que o requerimento da renovação foi apresentado pela Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., cuja concessão foi transferida para a Fundação Dom Joaquim, no curso dos procedimentos da renovação, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, e renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 7 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. Observamos que, no curso dos procedimentos da renovação, foi solicitada a transferência direta da concessão para que a Fundação Dom Joaquim passasse a executar os serviços outorgados, autorizada conforme Decreto de 18 de janeiro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União de 19 seguinte.

5. A esse respeito, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto à juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga ven-

cida, estando a entidade com seus serviços em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que faculta o art. 9º do Decreto nº 88,066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

6. No que respeita aos procedimentos da renovação, observamos que o Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

8. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Amazonas, em 15 de junho de 1993, tempestivamente portanto.

10. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

11. A peticionária tem seu quadro diretivo aprovado quando da transferência da concessão havida com o Decreto de 18 de janeiro de 2000, com a seguinte composição:

Diretor Presidente:	Mário Clemente Neto
Diretor Vice-Presidente:	Aiko Ito
Diretor Tesoureiro:	Selço Eissing
Diretora Secretária:	Maria Conceição de Oliveira

12. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer advertência e/ou penas de multa e suspensão, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

13. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 24).

14. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 25.

15. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

16. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido, observando que a renovação da concessão deverá ocorrer já em nome da Fundação Dom Joaquim.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília 26 de julho de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2002**

(Nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.713/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 4º, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de novembro de 2000, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO, na localidade de Taguatinga – DF;

2 – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA na cidade de Vitória – ES;

3 – FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, na cidade de Rio do Sul – SC;

4 – FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, na cidade de Osasco – SP; e

5 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, na cidade de Palmas – TO.

Brasília, 17 de novembro de 2000. – **Marco Maciel**.

EM nº 553/MC

Brasília, 23 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata com outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 53000.003150/98);

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.001928/00);

FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53500.000123/98);

FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007756/99);

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000019/99).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 222, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27

de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I. FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 53000.003150/98);

II. FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.001928/00);

III. FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53500.000123/98);

IV. FUNDAÇÃO DE FÁTIMA na cidade de Osasco. Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007756/99);

V. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000019/99).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PÁGINA 18966

DIÁRIO OFICIAL Nº 898

ANO XII - PALMAS,

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

VI Quadro de Pracas Especialistas - QPE:	
a) Em Música:	
Musico	
Subtenente	4
Primeiro-Sargento	13
Segundo-Sargento	33
Terceiro-Sargento	55
Capabo	31
b) Em Saúde Pública:	
Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia	120
c) Em Contabilidade:	
Técnico em Contabilidade	
Terceiro-Sargento	120
TOTAL	4.405

ANEXO II À LEI Nº 1.142, de 15 de março de 2000.

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA POLÍCIA MILITAR

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR
DAS-6	Comandante-Geral	1	5.100,00
FG-10	Chefe do Estado Maior	1	1.500,00
G-9	Subchefe do Estado Maior / Ajudante Geral / Corregedor	3	1.000,00
FG-8	Chefe de Seção do Estado Maior	4	500,00
	Comandante de Organização Policial Militar	14	
	Assessor do Comandante-Geral	2	
	Assessor de Comunicação Social / Jurídico / do Centro Integrado de Inteligência, Estatística e Operações de Segurança Pública	4	
	Coordenador Financeiro e Orçamentário	1	
FG-7	Chefe do Serviço de Saúde	1	500,00
	Chefe de Segurança do Governador	1	
	Ajudante de Ordens	3	
FG-6	Adjunto de Seção do Estado Maior / Coordenador da Corregedoria	6	400,00
	Chefe do Serviço de Assistência Social	1	
	Subchefe do Serviço de Saúde / Coordenador Odontológico	1	
	Subcomandante de Organização Policial Militar	15	
FG-5	Comandante da Companhia Destacada	5	300,00
	Chefe de Casa de Prisão Provisória	3	
	Comandante da Pelotão Destacado	15	
FG-4	Mestre de Banda de Música	4	250,00
	Responsável por Serviço Especializado	139	
FG-3	Comandante de Destacamento	126	150,00
	Secretário de Gabinete	3	
	Motorista de Representação I	3	
FG-2	Motorista de Representação II	2	120,00
	Comandante de Subdestacamento	20	
FG-1	Comandante de Posto Policial Militar	40	100,00
	Motorista/Motociclista	550	
	Mecânico	13	
	Lanterneiro	3	
TOTAL		984	

DECRETO Nº 918, de 14 de março de 2000.

Fixa objeto, área e prazo de concessão pública que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, inciso II, e 88 da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º da Lei 8997, de 13 de fevereiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de concessão do direito exclusivo de exploração do Sistema de Loteria do Estado do Tocantins - LOTINS, nos termos da Lei 1.123, de 1º de fevereiro de 2000, será de cinco anos, renovável, sucessivamente, a critério do concedente, por igual período, na conveniência do interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2000, 179ª da Independência, 112ª da República e 12ª do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ATO Nº 88 - EX, de 29 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

EXONERAR, a pedido, Ruy Rodrigues da Silva das funções de Reitor da Universidade do Tocantins - UNITINS, a partir de 3 de março de 2000.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2000, 179ª da Independência, 112ª da República e 12ª do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ATO Nº 92 - NM-EX, de 3 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 6º, § 4º, da Lei 1.126, de 1º de fevereiro de 2000, resolve

NOMEAR Edison Nazareth Alves para exercer o cargo de Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, exonerando-o, em consequência, a pedido, do cargo de Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, DAS-4, da Universidade do Tocantins - UNITINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de março de 2000, 179ª da Independência, 112ª da República e 12ª do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2002**

(Nº 1.087/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 44/01

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 634, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Radioclube Jornal

EM nº 607 /MC

Meia Ponte, com sede na Rua Sizenando Jaime nº 19, Bairro Centro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nº 631 e 634, de 5 de outubro de 2000, que autorizam a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos e a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executarem serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, nas cidades de Campos Belos e Pirenópolis, Estado de Goiás.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – **Marco Maciel.**

Brasília, 13 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Radioclube Jornal Meia Ponte, com sede na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

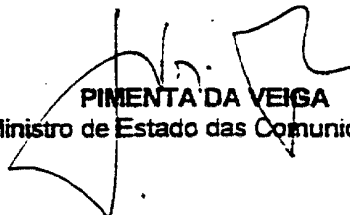
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000570/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 634 DE 5 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670000670/98, resolve:

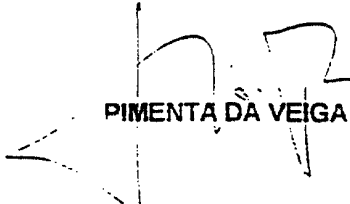
Art. 1º Autorizar a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte, com sede na Rua Sizenando Jaime nº 19, Bairro Centro, na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º51'16"S e longitude em 48º57'29"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

RELATÓRIO Nº 3/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670000670/98, de 18-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Radioclube Jornal da Meia Ponte, localidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Radioclube Jornal Meia Ponte, inscrita no CGC/MF sob o número 36.976.272/0001-79, no Estado de Goiás, com sede na Rua dos Pirineus 67 – centro, cidade de Pirenópolis, GO., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o requerente do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 169, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Sizenando Jaime, nº 19 – centro, na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 15°51'16"S de latitude e 48°57'29"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 141 à 144, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II, VIII e X da Norma nº 2/98; cumpridas as exigências solicitou-se o envio do Projeto Técnico. (fls. 146 à 169).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas”, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 170 à 171.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Radioclube Jornal Meia Ponte

– quadro diretivo

Presidente:	João Teodoro Peixoto
Vice-Presidente:	Paulo Sérgio de Almeida Galeão
Secretário:	Isaias Dias Filho
Tesoureiro:	Amaury José dos Santos
Dir. de Comunicação:	Nadia Leiming Regueira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sizenando Jaime, nº 19 – centro, cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás;

– coordenadas geográficas

15°51'16" de latitude e 48°57'29" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” – fls. 141 –, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Radioclube Jornal Meia Ponte, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670000670/98, de 18 de novembro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2002

(Nº 1.100/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 832, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 - Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidade de Riachão das Neves - BA;
- 2 - Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 - Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba - PA;
- 3 - Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 - Associação Metropolitana Cultural e Artística "Dom Aloísio Roque Opperman", na cidade de Uberaba - MG;
- 4 - Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar - MA;
- 5 - Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 - Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta - RN;
- 6 - Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 - Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim - MG;
- 7 - Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 - Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal - RO;
- 8 - Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 - Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO, na cidade de Bonito - PE;
- 9 - Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 - Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri - MG;
- 10 - Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 - Associação Comunitária da Comunidade São José, na cidade de Juazeirinho - PB;
- 11 - Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Comunidade em Ação", na cidade de Muzambinho - MG;
- 12 - Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 - Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de Presidente Figueiredo - AM;
- 13 - Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 - Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana - PE;
- 14 - Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 - Associação Beneficente 07 de Outubro, na cidade de Itaipava - CE;
- 15 - Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 - Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré", na cidade de Manacapuru - AM;
- 16 - Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000 - Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata - MG;
- 17 - Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 - Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé - MG;
- 18 - Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa", na cidade de Araioses - MA;
- 19 - Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 - Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió - AL;

20 - Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, na cidade de Maragogi - AL;

21 - Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural, na cidade de Alcinópolis - MS;

22 - Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM, na cidade de Rolim de Moura - RO.

Brasília, 20 de junho de 2000.



EM nº 162 /MC

Brasília, 30 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ASCOREM, com sede na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

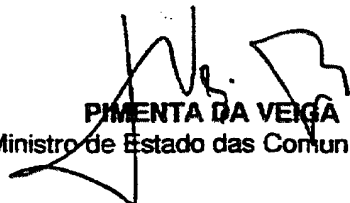
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000409/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 170 DE 12 DE maio DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000409/98, resolve:

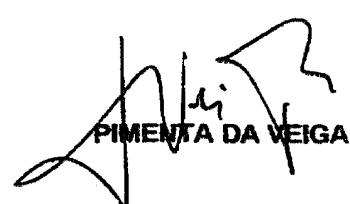
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ASCOREM, com sede na Av. Florianópolis, nº 5123, Centro, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º48'21"S e longitude em 61º47'58"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

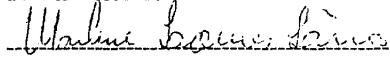
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

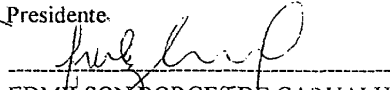


PIMENTA DA VEIGA

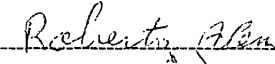
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO - ASCOREM

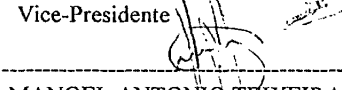
Ata da Assembléia Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1998 às 19:30 horas no Salão Comunitário na Avenida Fortaleza, nº 5126. Reuniu-se extraordinariamente os diretores e associados da Associação Comunitária Regional Da Mata Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico - Ascorem, conforme Edital de Convocação, publicado em 23 de novembro. A Presidente tomando a palavra declarou aberta a Assembléia e colocou em discussão o assunto sobre a alteração do Estatuto da Entidade. Após os devidos esclarecimentos e discussões foram aprovados por unanimidade as seguintes alterações, a saber: Fica criado a Letra "G" do Artigo 2º com a seguinte redação: "A exploração e instalação dos serviços de rádio-fusão comunitário" — A Letra "F" do Artigo 7º passa a ter a seguinte redação: "Contratar e demitir funcionários, mantendo um quadro de pessoal constituído de ao menos dois terços de trabalhadores brasileiros" — O artigo 11º passa a ter a seguinte redação: "O mandato da Diretoria Executiva, será de três anos, podendo fazer parte dela somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, competindo aos mesmos a responsabilidade e a orientação intelectual da entidade, não sendo permitido o acúmulo de cargos e remuneração de sus membros". — O Artigo 13º passa ter a seguinte redação: "A Associação não poderá transferir direitos havidos em decorrência de Concessão e permissão de órgãos públicos." — O Artigo 22º passa a ter a seguinte redação: "O Estatuto da Associação não poderá ser alterado sem a prévia autorização dos órgãos competentes." — Ficam criados os Artigos 35º, 36º e 37º, com as seguintes redações: Artigo 35º - Fica criado o Conselho Comunitário composto de sete pessoas, representantes de entidades da comunidade local e por elas indicados, tais como Associações de Classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas. — Artigo 36º - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios da Lei que rege a matéria. — Artigo 37º - Compete à Diretoria nomear os membros do Conselho Comunitário indicados pelas entidades. Nada mais a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a Assembléia Extraordinária e eu, Edmilson Borges de Carvalho, secretário, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros diretores e por três sócios fundadores. Rolim de Moura, 08 de Dezembro de 1998

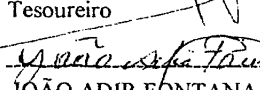

MARLENE LIRA
Presidente

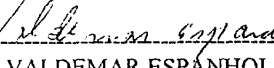

EDMILSON BORGES DE CARVALHO
Secretário


SEBASTIÃO ALBINO DOS SANTOS
Sócio Fundador


ROBERTO ALEM
Vice-Presidente


MANOEL ANTONIO TEIXEIRA
Tesoureiro


JOÃO ADIR FONTANA
Sócio Fundador


VALDEMAR ESPANHOL
Sócio Fundador


RUBENS VIEIRA LOPES
ADVOGADO - OAB/273-RO
Av. Fortaleza, 4845
Rolim de Moura - RO.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2002
(Nº 1.105/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVA FM DE BERNARDINO DE CAMPOS - ACRNBC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos - ACRNBC/FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural Comunitária Seriema, na cidade de Água Boa-MT;
- 2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;
- 3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 - "Associação Comunitária Cajueiro", na cidade de Cajueiro-AL;
- 4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;

5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 - Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos - ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;

6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 - Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;

7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PÍ;

8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;

9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 - Beneficiência Institucional Básica Integrada - "BIBI", na cidade de Sanharó-PE;

10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 - Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;

11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;

12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;

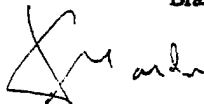
13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural do Município de Indira - Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indira-GO;

14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 - Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;

15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 - Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHL, na cidade de Hidrolândia-CE; e

16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 - Ocamisão - Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jabotão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 353 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos - ACRNBC/FM, com sede na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

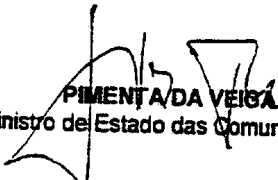
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só

no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002815/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 316 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002815/98, resolve:

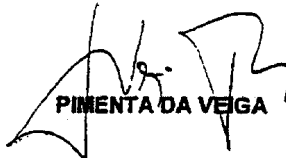
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, com sede na Av. Cel Albino Alves Garcia, nº 73, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º00'43"S e longitude em 49º28'24"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

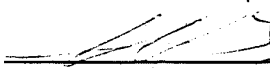
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

VALDEMIR APARECIDO FREDERICO, RG nº 13.138.097-7, CPF nº 015.340.808-13, residente à Avenida Cel. Albino Alves Garcia nº 75, em Bernardino de Campos, SP, de acordo com Portaria nº 176, de 22 de junho de 1998, do Ministério das Comunicações, de acordo, ainda, com a Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no item 6.5 do art. IV, do PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, declaro que os membros da Diretoria Executiva da Associação Comunitária Nova FM são:

Diretor- Presidente - Valdemir Aparecido Frederico
Vice-Presidente- Sebastião Xavier
Primeiro-Secretário - Antônio Rocha
Segundo-Secretário- José Moura da Silva
Primeiro-Tesoureiro - Vanda Regina Forteza Frederico
Segundo-Tesoureiro - Severino Neri dos Santos
Presidente do Conselho Comunitário - Antônio Luís Ferreira da Silva

Todos são cidadãos maiores de 21 anos, em dia com seus direitos legais e todos residem na área da Comunidade a ser atendida pela estação, cujo protocolo solicitando a outorga em 24/11/98 pelo Ministério das Comunicações tem registro de nº 53.830, em São Paulo, na Delegacia do Ministério das Comunicações em 24/11/98.

Bernardino de Campos, 06 de abril de 1999.


Presidente da Associação Comunitária
Valdemir Aparecido Frederico

LEIA COM ATENÇÃO
A EMISSORA DESTA
ENTIDADE DE RÁDIO-REDE
ENTRAE EM FUNCIO-
NAMENTO SEM A COMPE-
TÊNCIA DO
PODERADO DO
CON-
ARTIGO
DA
EQUIPA-
MENTOS INDIVIDUAIS
PELA
NOS TERMOS DO ARTIGO
70 DA LEI 4.117/62 DMC/SF

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 24 / 08 / 2000


(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2002
(Nº 1.109/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);

- 2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);
- 5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);
- 6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);
- 7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva-PR (onda média);
- 9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);
- 10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);
- 11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);
- 12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);
- 16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO CULTURA AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);

21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);

22 - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);

23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);

25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);

26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e

27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.



EM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);
- **RÁDIO BURITI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);
- **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);
- **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);
- **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);
- **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);
- **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);
- **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);
- **S/A RÁDIO TUPI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);
- **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

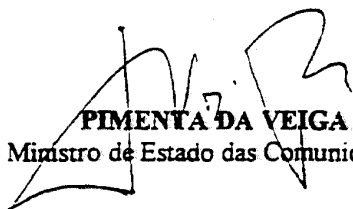
- **RÁDIO CULTURA AM S/A.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);
- **RÁDIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);
- **RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);
- **RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);
- **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. **RÁDIO BURITI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de

28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958 renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RADIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RADIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de ~~1993~~, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

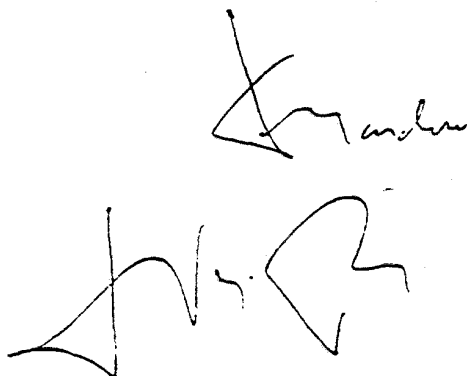
II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.141/2000**Referência:** Processo nº 50720.000226/93**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Pará**Interessada:** Fundação Nossa Senhora do Rosário**Assunto:** Renovação de outorga**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1993.**Pedido apresentado intempestivamente:** Regular a situação técnica e a vida societária.

Ocorrência de transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 37/93 – DMC/PA, que concluiu favoravelmente ao requerimento.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará, formulado pela Rádio Educadora de Bragança Ltda.

2. A concessão que se pretende renovar foi outorgada pela Portaria MVOP nº 262, de 11 de maio de 1960, e renovada mediante Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, publicado no 7 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. Cumpre observar que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Nossa Senhora do Rosário, nos termos do Decreto de 23 de janeiro de 1997, publicado no **Diário Oficial da União** de 24 seguinte, em favor da qual deverá prosperar o presente processo, emitindo-se o ato da renovação já em nome da nova concessionária.

4. Esta Conjur/MC tem mantido o firme entendimento sobre a juridicidade da autorização da transferência, direta ou indireta, das concessões e permissões para explorar serviços de radiodifusão, uma vez que a vigência das outorgas é mantida em caráter precário, mesmo após expirado o prazo respectivo, na forma do disposto no art. 92 do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dispõe:

“Art. 9º – Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em

funcionamento, em caráter precário, excluindo a hipótese do artigo 4º deste Decreto.”

5. Por oportuno, cumpre observar que o quadro diretivo da Fundação Nossa Senhora do Rosário, aprovado quando da transferência direta da concessão autorizada, tem a seguinte composição:

Presidente: Maria José de Souza

Diretora Comercial: Alice Fernandes do Carmo

Diretora de Programação: Maria Ereni Costa Paixão

Conselheiros: Ângelo Firmino Fros Sousa,

Francisco Clemente dos Santos Silva, Antônio Formento Leite, Manoel de Oliveira Soares Filho.

6. O pedido original foi objeto de análise pela Delegacia deste Ministério no Estado do Pará – DMC/PA, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer nº 37/93, fls. 38, dos autos, que ratificamos e aditamos.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 2 de março de 1993, conforme protocolo DMC/PA.

8. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

9. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

10. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

11. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares.

res aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

12. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

13. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

14. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

15. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

16. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

17. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que "a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somen-

te à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro."

"E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação." (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

18. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

"A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão "nova ação". Não se aplica o preceito se, na verdade, de "nova ação" se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que "se intente de novo a ação".

Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a "perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa."

19. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2ª vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

"Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)"

20. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

21. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que "A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos." Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

22. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

23. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

24. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1993, já em nome da Fundação Nossa Senhora do Rosário.

25. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto Presidencial - à consideração do Exm^a Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, submeterá o pedido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

26. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer "sub censura"

Brasília, 11 de agosto de 2000. _ **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica. – Brasília, 14 de agosto de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2002

(Nº 1.110/2001, na Câmara do Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cismázia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicui, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a ACIEC — Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cismázia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicui, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

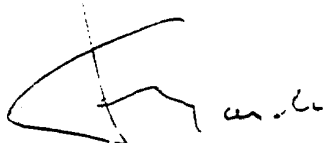
MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 4º, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades.

- 1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;
- 2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF”, na cidade de Três Fronteiras-SP;
- 3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;
- 4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;
- 5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;
- 6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;
- 7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;
- 8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;
- 9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;
- 10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiáu-BA;
- 11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmasia, na cidade de Ibicui-BA;
- 12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;
- 13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna-GO; e
- 14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Ipora-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 387 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, com sede na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000981/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 430 DE 03 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000981/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACIEC - Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, com sede na Rua Artur Pires, nº 60, Bairro Centro, na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º50'27"S e longitude em 39º57'14"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

**ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia**

CGC: 01.392.015/0001-05 Rua Artur Pires, 60, Centro – Fone (073) 272.2287 – Ibicuí/BA

DECLARAÇÃOSERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINALEm, 18/09/99

Declaro eu, Carlos Roberto Santos, brasileiro, maior, estado civil solteiro, de profissão professor, portador de cédula de identidade no.: 1.265.152, expedida pelo Instituto Pedro Melo, e do CIC no.: 181887295-15, presidente da ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, com sede na rua Artur Pires, 60, centro, Cidade de Ibicuí, Bahia, para fins de prova, sob as penas de lei, que todos os dirigentes, abaixo relacionados, são brasileiros natos e maiores de 18 anos, conforme xerox autenticadas das Certidões de Nascimento, Carteiras de Identidade e CPFs, anexos:

Presidente:**Nome:** Carlos Roberto Santos**End:** R. D. Pedro II, 258, centro – Ibicuí/BA.**R.G.:** 1.265.152/SSP-BA - **CIC:** 181887295-15**Vice-Presidente:****Nome:** Lígia Maria Benício dos Santos**End:** R. D. Pedro I, 302, centro – Ibicuí/BA.**R.G.:** 00781825-49/SSP-BA. - **CIC:** 330.028.277-20**Tesoureira:****Nome:** Eunice do Nascimento Matos**End:** R. D. Pedro I, 40, centro – Ibicuí/BA.**RG:** 01634406-54/SSP-BA. - **CIC:** 086.230.315-04**Secretária:****Nome:** Marinalva Meira Galvão**End:** Praça 15 de Novembro, 15, centro – Ibicuí/BA.**RG:** 976.229/SSP/BA. - **CIC:** 058.887.605-44Reconheço a Firma Assina
lada com a 02/02.

Em, 06/04/1999.

E. Eunice do Nascimento

Tabelião

13239611/0001-39

IBICUI CARTÓRIO DE NOTAS

RUA DR. OSWALDO GOUVEIA, 36

CENTRO - CEP 48.200

IBICUI - BA.

Ibicuí, 24 de Março de 1999

Carlos Roberto Santos

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 243, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001 (nº 3.206/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a sede e o foro da sociedade de economia mista Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, bem como permitir-lhe estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Quanto à permissão acima referida, oportuno é esclarecer que o projeto, vazado, essencialmente, em apenas um artigo, somente reproduz o que já figura no § 1º do art. 1º da Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, que autorizou a criação da INB, então sob a denominação de Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear – CBTN.

O móvel do projeto, portanto, consiste, unicamente, na mudança da sede e do foro da INB para a cidade do Rio de Janeiro, que a citada Lei nº 5.740, de 1971, inicialmente fixou na Capital Federal.

Justificando a medida, assinala o Poder Executivo, no essencial, que a maior parte das atividades da INB concentra-se no Estado do Rio de Janeiro, que é a sede de fato dos negócios e de duas fábricas a ela pertencentes. Como, porém, por força da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), está obrigada a realizar assembléias na sede legalmente estabelecida em Brasília, isso lhe acarreta despesas desnecessárias com processos administrativos, passagens, diárias, manutenção da sede social, custas e publicações na imprensa, etc., o que exatamente pretende racionalizar com a iniciativa em exame.

Na Câmara dos Deputados, antes do crivo do Plenário, o projeto recebeu a aprovação das duntas Comissões de Minas e Energia, Trabalho, Administração e Serviço Público, bem como de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II – Voto

Obedecendo aos trâmites regimentais e versando a matéria de indiscutível competência da União, o projeto, também, atende à reserva imposta pelo art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, porquanto, conforme já assinalado, decorre de iniciativa do próprio Poder Executivo.

Do ponto de vista da constitucionalidade e regimentalidade, portanto, inexistem óbices a apontar.

Quanto à sua juridicidade, concordamos plenamente com o que se registra no bem-lançado parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o projeto, na verdade, está alterando o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.740, de 1971, modificado pelo art. 18 da Lei nº 6.184, de 1974, e também pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.464, de 1988, este último rejeitado pelo Congresso Nacional, que alteraram a denominação da antiga – CBTN – para Nuclebrás e IBN, respectivamente.

Ocorre que, embora o apontado Decreto-Lei que imprimiu esta última denominação (IBN) tenha sido rejeitado, diplomas legais posteriores lhe preservam essa mesma denominação, como é o caso das Leis nºs 7.862 e 7.915, ambas de 1989.

Diante disso, parece-nos aceitável a formulação adotada no projeto, inclusive quando preconiza a edição de lei autônoma para o fim objetivado, haja vista que não há como dar-se cumprimento, no caso concreto, aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, especialmente naquilo em que ela manda manter-se à numeração do dispositivo alterado, identificando-o com as letras NR maiúsculas, e também quando determina a remissão e a indicação expressas do dispositivo legal alterado ou revogado.

Com relação ao mérito, não há negar a conveniência e a oportunidade da iniciativa, porquanto indiscutíveis serão os benefícios da racionalização de gastos que a mudança de sede e de foro irá acarretar.

À vista do acima exposto o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001 (nº 3.206, de 1997, na Casa de origem).

Sala da Comissão, Presidente, **Bernardo Cabral** – Relator, **Antonio Carlos Júnior** – **Jefferson Péres** – **José Eduardo Dutra** – **Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Íris Rezende** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Simon** – **Fernando Ribeiro** – **Ricardo Santos** – **Moreira Mendes** – **Gerson Camata** – **Maria do Carmo Alves** – **José Fogaça** (sem voto).

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

LEI Nº 5.740, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear – CBTN, e dá outras providências.

Art. 1º A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia, autorizada a constituir, nos termos desta Lei, a sociedade de economia mista. Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, que usará a abreviatura CBTN.

§ 1º A CBTN terá sede e fôro na Capital Federal e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios, ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

LEI Nº 6.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias; revoga a Lei

nº 5.927(*), de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

LEI Nº 7.862, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA, e dá outras providências

LEI Nº 7.915, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a transferência das ações representativas do capital da Nuclebrás Engenharia S/A. – NUCLEN, da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A. – NUCLEP e do acervo do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear – CDTN, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.464
DE 31 DE AGOSTO DE 1988

Altera a denominação da Empresas Nucleares Brasileiras S/A. – NUCLEBRÁS, transfere bens de sua propriedade e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Empresas Nucleares Brasileiras S/A. – NUCLEBRÁS passa a denominar-se Indústrias Nucleares do Brasil S/A. – INB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 244, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como 1º signatário o Senador Bernardo Cabral, que “dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal”.

Relator: Senador: **José Fogaça**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, de autoria do eminente Senador Bernardo Cabral e outros 57 Senhores Senadores, que “dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal”.

A proposição acrescenta no dispositivo em tela, que trata da autonomia dos partidos políticos, que essas entidades são livres para adotar, no forma da lei, os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais em nível nacional, estadual ou municipal, sem obrigatoriedade de vinculação.

Afirmam os eminentes autores da proposta:

A Constituição Brasileira, ao estabelecer que os partidos devem ter caráter nacional, pretende que as organizações políticas no Brasil se organizem e atuem em todo o território Nacional e não se estruturam como meros partidos regionais.

.....
Supor que o legislador constitucional pretendia com essa expressão determinar a verticalização nacional compulsória das coligações em cada evento eleitoral é um equívoco.

Para, no entanto, espantar dúvidas e assegurar que seja respeitado plenamente o princípio da autonomia dos partidos quanto a adotar cada um os seus próprios critérios para escolha de coligações eleitorais em nível nacional, estadual e municipal, estamos apresentando Emenda Constitucional que torna mais explícito inequívoco esse fundamento.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Quanto aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 60 da Constituição Federal, não vemos óbice que possa impedir a tramitação da proposta em análise. Igualmente, no que toca à sua juridicidade e à sua regimentalidade não observamos nenhum impedimento ao prosseguimento da sua tramitação.

De outra parte, quanto ao mérito, igualmente, manifestamo-nos pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição. Efetivamente a Carta Magna, corretamente, exige dos partidos políticos que eles tenham caráter nacional. No entanto, partidos políticos com caráter nacional são partidos com existência legal na maior parte do território brasileiro. Trata-se de comando regulamentado pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei dos Partidos Políticos, cujo § 1º do art. 7º estabelece que:

Art. 7º.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

Apesar disso, está-se entendendo que a exigência do caráter nacional conduz à verticalização das coligações eleitorais em todas as unidades da Federação. Ora, supor que o caráter nacional dependa de coligações eleitorais é desconhecer o dinamismo histórico das questões sociais e políticas. A eleição é episódica, circunstancial.

Isto é, a exigência de caráter nacional se aplica aos partidos políticos, que são entidades perenes e devem, sempre, ter expressão nacional, para que sejam evitadas agremiações de natureza estritamente regional, como, foi típico durante a chamada República Velha. Essa regra não se aplica às coligações, que nada mais são do que alianças temporais entre os vários partidos políticos e que não têm estrutura permanente.

Ao fim e ao cabo, essa verticalização leva a uma verdadeira ditadura das cúpulas nacionais, a uma forma de intervenção nos órgãos estaduais dos partidos políticos.

Ademais a própria Lei Eleitoral, a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, no seu art. 6º, contraria essa interpretação ao disciplinar exclusivamente as coligações dentro da mesma circunscrição, não tratando daquelas que sejam feitas em circunscrições diversas. Ocorre que a eleição presidencial é a única que ocorre em circunscrição nacional, enquanto as demais têm lugar em nível estadual, distrital ou municipal, conforme art. 86 do Código Eleitoral, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965:

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município.

Ou seja, as circunscrições são legalmente distintas, logo não há como estabelecer qualquer forma de vínculo entre as candidaturas respectivas.

O princípio fundamental da Constituição é o da liberdade e autonomia dos partidos políticos, quer dizer, o partido pode, mediante decisão em convenção nacional, impor a verticalização, com efeito legal. Mas será sempre objeto de decisão autônoma do partido, nunca uma imposição da lei.

Isso porque a decisão sobre com quem coligar e em que circunscrição está afeta à autonomia dos partidos políticos, à sua ideologia. E somente os respectivos órgãos diretivos e os eleitores têm o direito de fiscalizar a ideologia dos partidos políticos e sua coerência ideológica. Os primeiros deliberando sobre o tema e, no caso da direção nacional, intervindo nos diretórios regionais que descumprirem as diretrizes partidárias, e os segundos pelo voto.

Nenhum órgão estatal pode ser fiscal da ideologia ou da coerência dos partidos ou substituir os seus órgãos diretivos nas decisões que só a eles cabem. A Constituição de 1988, em seu art. 17, deu aos partidos políticos a natureza de entidades de direito privado, com ampla autonomia, e impor-lhes a vinculação das coligações atinge o cerne desse comando, na medida em que tenta ditar-lhes determinado comportamento para obrigá-los a uma imaginada coerência ideológica. Trata-se, nesse ponto, de uma violência contra o Estado de Direito, a democracia e a liberdade de opinião.

Assim, parece-nos que a presente proposta, indiscutivelmente, caminha no sentido de viabilizar o cumprimento do inciso V do art. 1º da nossa Lei Maior, que erige como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil o pluralismo político.

Impõe-se, apenas, preceder a alguns ajuste na presente PEC. Primeiramente, parece-nos conveni-

ente, excluir a previsão de que caberá à lei disciplinar os critérios e o regime das coligações eleitorais, uma vez que, conforme referido, essas decisões inscrevem-se no âmbito da autonomia dos partidos políticos.

De outra parte, é necessário deixar claro que o disposto na emenda que resultará desta proposição aplica-se às eleições deste ano, afastando dela o que dispõe o art. 16 da Constituição que, certamente, não é cláusula pétrea e pode ser exceptualizado por uma Emenda à Constituição.

III – Voto

Assim, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002

Dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, para disciplinar as coligações eleitorais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em nível nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....(NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições que ocorrerão no ano de 2002.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Antonio Carlos Júnior** – **Jefferson Peres** – **Luiz Pontes** – **Roberto Requião** – **Artur da Távola** – **Pedro Simon** – **Maria do Carmo Alves** – **Ademir**

Andrade – José Eduardo Dutra – Luiz Otavio – Gerson Camata – Osmar Dias – Casildo Maldaner – Romero Jucá – Maguito Vilela – Íris Rezende – Waldeck Ornelas – Leomar Quintanilha – Ricardo Santos – Moreira Mendes – Paulo Hartung – Fernando Ribeiro – Mauro Miranda – Carlos Patrocínio – Antonio Carlos Valadares.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

V – o pluralismo político.

()Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 14-9-93:*

“Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.”

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição serão País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município.

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

PARECER Nº 245, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que concede pensão especial a Mário Juruna.

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senador Carlos Bezerra, cujo propósito é conceder ao cidadão Mário Juruna, índio xavante, primeiro índio a eleger-se deputado federal no Brasil, “pensão vitalícia equivalente à remuneração prevista para o NS-A-III,

inerente às categorias de Nível Superior da tabela de vencimentos do funcionalismo público federal". É o que dispõe o art. 1º da proposição.

Conforme o parágrafo único do art. 1º, em caso de morte do beneficiário, a pensão reverterá a sua esposa ou companheira legalmente habilitada.

O art. 2º veda a acumulação do benefício de que trata o projeto com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, e resguarda o direito de opção, enquanto o art. 3º determina que a atualização do valor da pensão farse-á de acordo com os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos Encargos Previdenciários da União – Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, diz o art. 4º. A cláusula de vigência da nova lei, estabelecida para a data de sua publicação, é definida pelo art. 5º.

O Senador Carlos Bezerra, autor do projeto, afirma, em sua justificção, que o seu objetivo é "fazer um mínimo de justiça a um brasileiro que teve marcante presença na vida política nacional, notabilizando-se pelos serviços prestados à causa indígena, e que ora vive em situação de imensa dificuldade, com graves problemas de saúde e carência total de recursos para prover as condições de subsistência de sua grande prole".

Ao informar alguns dados biográficos de Mário Juruna, o autor da proposição recorda seu nascimento em Couto Magalhães, em Mato Grosso, no dia 3 de setembro de 1943, e sua vida, até os 17 anos, na selva, quando tornou-se cacique da aldeia xavante Najuniará, localizada na reserva indígena de São Marcos, no município de Barra do Garças, no mesmo estado.

Mário Juruna começou a ganhar notoriedade quando, na década de 70, pedia, na Capital da República, agasalhos, cobertores e sapatos para sua comunidade. Em 1980, na condição de delegado dos índios brasileiros, participou do IV Tribunal Bertrand Russel, realizado em Roterdã, na Holanda, e chegou a presidir o evento.

Nas eleições de 1982, Mário Juruna elegeu-se Deputado Federal, pelo Estado do Rio de Janeiro, com expressiva votação, "e durante o seu mandato se notabilizou pelo questionamento à corrupção e às práticas políticas que considerava desvirtuadas", além de criticar a política indigesta do Governo.

Eleito Presidente da Comissão do Índio da Câmara dos Deputados, Juruna logrou a aprovação de projeto modificando a composição da diretoria da Fu-

nai, garantindo a formação de um conselho diretor para fiscalizar a atuação da entidade nas áreas indígenas.

A partir de 1997, passou a prestar serviços ao Projeto Rondon, e, a seguir, foi colocado a serviço da Assembléia Nacional Constituinte, como assessor técnico. Entretanto, apesar de sua folha de serviços e da ocupação de diversos cargos públicos, não lhe foi possível satisfazer as exigências de tempo de serviço para a aposentadoria, ainda que proporcional, até o momento em que foi acometido por doenças, que o levaram a uma cadeira de rodas, sem condições de trabalho.

O Senador Carlos Bezerra informa que o valor que o projeto determina para a pensão especial que estabelece é idêntico ao da pensão concedida, mediante procedimento idêntico, aos irmãos sertanistas Cláudio e Orlando Villas Boas pela Lei nº 9.793, de 19 de abril de 1999.

Por fim, esclarece o autor que "ao apresentar o presente projeto, pretendemos, além de fazer justiça a um brasileiro lutador, chamar a atenção da sociedade brasileira e do seu sistema político para o absurdo traduzido no total desamparo a que estão relegados os índios brasileiros que se propõem participar das formas de convívio ditadas pela sociedade abrangente para lutar pela causa indígena no âmbito das instituições modernas".

II – Análise

A proposição sob exame estabelece o que se convencionou denominar 'pensão graciosa', instituto mediante o qual o Estado visa reparar situação em que se encontra determinado cidadão que prestou serviços relevantes ao País; ou de quem a sociedade julga-se devedora, em razão de fatos históricos determinados.

Assim é que, pelo segundo critério, foram concedidas pensões a descendentes de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, figura histórica da brasilidade cuja pena estendia-se aos descendentes. Pelo primeiro critério é que, recentemente, foi concedido aos irmãos Vilas Boas, Cláudio e Orlando, mediante a Lei nº 9.793, de 19 de abril de 1999, em reconhecimento às suas vidas dedicadas à causa indigenista, idêntico benefício.

Quanto ao art. 2º da proposição, que veda o recebimento de qualquer outros benefícios do Erário, pensamos que o mesmo pode ser aperfeiçoado, mediante a exigência de que o recebimento do benefício sujeite-se ao que dispõe o inciso XI do art. 37 da

Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1988, que sujeita a remuneração recebida dos cofres públicos ao teto constitucional.

São conhecidos os óbices, de ordem jurídica, levantados contra projetos dessa natureza. Argúi-se, geralmente, que não estão contemplados os requisitos de abstração e generalidade que devem caracterizar uma norma legal. E, na mesma direção, são suscitados os argumentos contrários a que se legisle *ad personae*, pois uma lei, por definição, não poderia dirigir-se a um único cidadão ou a cidadãos determinados.

A querela, a nosso ver, resolve-se pelo entendimento de que se trata de uma lei de efeitos concretos, ou, noutras palavras, um ato materialmente administrativo que, em face das peculiaridades da ordem constitucional brasileira, requer a forma de uma lei para viabilizar-se no mundo jurídico.

Isto posto, destaque-se que não vislumbramos, do ponto de vista da constitucionalidade ou juridicidade, quaisquer empecilhos que possam obstar a livre apreciação do projeto pelo Congresso Nacional.

Quanto ao mérito, adotamos como nossos os argumentos expedidos pelo eminente Senador Carlos Bezerra autor da proposição, quanto à importân-

cia e pioneirismo da contribuição ofertada pelo cidadão Mário Juruna à construção da democracia no Brasil.

III – Voto

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 2º da proposição a seguinte redação:

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei sujeita-se ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2002. – Presidente, Relator

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **Luiz Otávio** – **Romero Jucá** – **Francelino Pereira** – **José Eduardo Dutra** – **Ademir Andrade** – **Lúcio Alcântara** – **Bello Parga** – **Íris Rezende** – **Geraldo Melo** – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma** – **Fernando Ribeiro** – **Maria do Carmo Alves** – **Antonio Carlos Junior**.

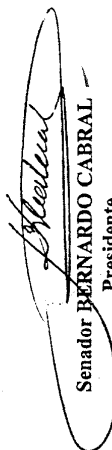
(Procede-se a Votação.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO PLS Nº 220, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	X				3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - FERNANDO RIBEIRO	X			
ROBERTO REQUIÃO					7 - VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - VAGO(*)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	X				3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	X				4 - JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 - VAGO(*)				
ROMEU TUMA	X				6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO LCANTARA(PSDB)	X				1 - FREITAS NETO(PSDB)				
LUIZ PONTES(PSDB)	X				2 - ARTUR DA TAVOLA(PSDB)				
LUIZ OTAVIO(PPB)	X				3 - GERALDO MELO(PSDB)	X			
VAGO(*)					4 - RICARDO SANTOS(PSDB)				
ROMERO JUCA(PSDB)	X				5 - BENICIO SAMPAIO(PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO(PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO(PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES(PDT)					1 - EDUARDO SUPLICY(PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA(PT)	X				2 - MARINA SILVA(PT)				
ROBERTO FREIRE(PPS)					3 - SEBASTIAO ROCHA(PDT)	X			
OSMAR DIAS(PDT)	X				4 - JOSÉ FOGACA(PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	X				1 - PAULO HARTUNG				
TOTAL: 15		SIM: 15	NÃO: 15	ABSTENÇÃO: 1	AUTOR: 1				

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 03 / 2002


Senador BERNARDO CABRAL -
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

J:\CC\J2001\Votação nominal.doc (atualizado em 22/02/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 220 DE 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO P.S. Nº 220, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	X				3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 - JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - FERNANDO RIBEIRO	X			
ROBERTO REQUIAO					7 - VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - VAGO(*)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	X				3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	X				4 - JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 - VAGO(*)				
ROMEUTUMA	X				6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO LACANTARA (PSDB)	X				1 - FREITAS NETO (PSDB)				
LUIZ PONTES (PSDB)					2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUIZ OTAVIO (PPB)	X				3 - GERALDO MELO (PSDB)	X			
VAGO(*)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCA (PSDB)	X				5 - BENICIO SAMPAIO (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSICÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1 - EDUARDO SUPLEY (PT)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)	X			
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 - JOSE FOGAÇA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	X				1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1

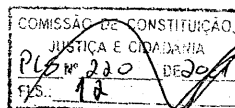
SALA DAS REUNIÕES, EM 13/03/2002

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (Art. 132, § 8º, RISF)

(*) Aguardando indicação da Liderança

U:\CCJ\2001\Votação nominal.doc (atualizado em 22/02/2002)

Senador BERNARDO CABRAL -
Presidente



TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001
Na Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania que:****Concede pensão especial a Mário
Juruna.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Mário Juruna, índio xavante e primeiro deputado-índio do Brasil, pensão especial vitalícia e equivalente à remuneração prevista para o NS-A-III, inerente às categorias funcionais de Nível Superior da tabela de vencimento do funcionalismo público federal.

Parágrafo único. Por morte do beneficiário, a pensão de que trata este artigo reverterá a sua esposa ou companheira legalmente habilitada.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei sujeita-se ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Art. 3º A atualização do valor da pensão far-se-á de acordo com os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Gerson Camata** – **Antônio Carlos Júnior** – **Lúcio Alcântara** – **Fernando Ribeiro** – **Luiz Otávio** – **Romero Jucá** – **Luiz Pontes** – **Roberto Requião** – **Pedro Simon** – **Jefferson Péres** – **Moreira Mendes** – **José Fogaça** (sem voto) – **Osmar Dias** – **Ricardo Santos** – **José Eduardo Dutra** – **Eduardo Suplicy**.

(Procede-se a Votação.)

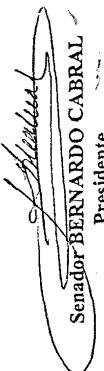
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO PLS Nº 220, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 - JOAO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	X				5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO	X				6 - FERNANDO RIBEIRO	X			
ROBERTO REQUIAO	X				7 - VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JOSE JORGE				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES	X			
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4 - JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - VAGO(*)				
ROMEU TUMA					6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA(PSDB)	X				1 - JOSE SERRA (PSDB)				
LUIZ OTAVIO (PPB)	X				2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUIZ PONTES (PSDB)	X				3 - BENICIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
ROMERO LUCIA (PSDB)	X				5 - ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X				1 - EDUARDO SUPLEY (PT)	X			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 - JOSE FOGAÇA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/04/2002


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 220 DE 2001
FLS.: 18

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

J:\ACCA\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 14/03/2002)

EMENDA À
PLS Nº 220, DE 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO

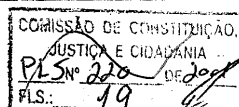
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 - JOAO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	X				5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - FERNANDO RIBEIRO	X			
ROBERTO REQUIAO	X				7 - VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JOSE JORGE				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES	X			
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4 - JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - VAGO(*)				
ROMEU TUMA					6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA (PSDB)	X				1 - JOSE SERRA (PSDB)				
LUIZ OTAVIO (PPB)	X				2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUIZ PONTES (PSDB)	X				3 - BENICIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)	X				4 - RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
ROMERO LUCÁ (PSDB)	X				5 - ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X				1 - EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 - JOSE FOGACA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				
TOTAL: 15		SIM: 15	NÃO: 15	ABSTENÇÃO: 15	AUTOR: 15				

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/04/2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

J:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 14/03/2002)



Ofício nº 17/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 13 de março de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que “Concede pensão especial a Mário Juruna”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

OF. SF Nº 210/2002

Brasília, 1º de abril de 2002

Senhor Presidente,

No período de 27 de fevereiro a 19 de março do corrente ano, a pauta de deliberações do Senado Federal esteve obstruída, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Nesse período, essa douta Comissão aprovou, terminativamente, os Projetos de Lei do Senado nºs 642, de 1999, e 220, de 2000.

É entendimento desta Presidência, salvo melhor juízo, que as Comissões, ao exercerem sua atribuição constitucional prevista no inciso I do § 2º do art. 58 da Carta Magna, e nos termos do art. 92 do Regimento Interno da Casa, devem seguir as formalidades exigidas para as proposições submetidas ao Plenário do Senado também no que concerne a esse período em que as matérias constantes da Ordem do Dia estiveram sobrestadas.

Nesse sentido, para evitar possíveis questionamentos futuros quanto ao processo legislativo constitucional dos referidos projetos de lei, encaminho-os a V. Ex^a, para ratificação por essa Comissão.

Cordialmente, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ofício nº 20/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 3 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão ratificou a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que “Concede pensão especial a Mário Juruna”, ocorrida 13 de março do corrente, atendendo determinação expressa no Ofício SF nº 210/2002, dessa Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 37. (*) A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

.....

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 43 a 52, de 2002, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, b,

do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para o recebimento de emendas, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Aviso nº 3, de 2002-CN (nº 141/GP-TCU, de 26/02/2002, na origem) do Presidente do Tribunal de Contas da União, Humberto Guimarães Souto, encaminhando, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 71, da Constituição Federal, o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 4º Trimestre de 2001. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 17/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 13 de março de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela provação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que “Concede pensão especial a Mário Juruna”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente em exercício, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 20/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 3 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão ratificou a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que “Concede pensão especial a Mário Juruna”, ocorrida em 13 de março do corrente, atendendo determinação expressa no Ofício SF nº 210/2002, dessa Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF.SF/210/2002

Brasília, 1º de abril de 2002

Senhor Presidente,

No período de 27 de fevereiro a 19 de março do corrente ano, a pauta de deliberações do Senado Federal esteve obstruída, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Nesse período, essa douta Comissão aprovou, terminativamente, os Projetos de Lei do Senado nºs 642, de 1999, e 220, de 2000.

É entendimento desta Presidência, salvo melhor juízo, que as Comissões, ao exercerem sua atribuição constitucional prevista no inciso I do § 2º do art. 58 da Carta Magna, e nos termos do art. 92 do Regimento Interno da Casa, devem seguir as formalidades exigidas para as proposições submetidas ao Plenário do Senado também no que concerne a esse período em que as matérias constantes da Ordem do Dia estiveram sobrestadas.

Nesse sentido, para evitar possíveis questionamentos futuros quanto ao processo legislativo constitucional dos referidos projetos de lei, encaminho-os a V. Exª para ratificação por essa Comissão.

Cordialmente, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com referência aos expedientes lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 045/2002

Brasília, 10 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que o Senador Ney Suassuna passará a integrar as Comissões de Assuntos Econômicos -

CAE, Fiscalização e Controle - CFC, como titular, em substituição ao Senador Robinson Viana; as de Infra-Estrutura, – CI, Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, como suplente, e na Educação – CE, como titular, em vagas existentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência designa o Senador Ney Suassuna para integrar as Comissões a que se refere a comunicação lida, nos termos das indicações formuladas pelo PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 169

Brasília, de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Tadeu Filippelli passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista Temporária, destinada a “levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estados, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Cíveis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei; conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado”, em substituição ao Deputado Alberto Fraga.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva; e

– Projeto de Lei nº 72, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao tribunal do júri e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, que denomina Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello, o viaduto localizado no Km 617 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, Estado de Goiás.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Educação, a matéria vai à Câmara dos Deputados

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Exª, Senador Jonas Pinheiro, pela ordem.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após ausência de sessenta dias desta Casa, em função de uma cirurgia a que fui submetido, na coluna vertebral, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª será inscrito, e a Mesa regozija-se com o seu retorno ao plenário desta Casa.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Exª, Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para fazer chegar às mãos de V. Exª o trabalho a que me referi há dois dias, apresentado em Casablanca, com o diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos nos países amazônicos, visando exatamente o gerenciamento dos recursos hídricos da bacia amazônica.

Ali em Casablanca, a exigência era de que o trabalho fosse apresentado no idioma inglês. E assim o fiz, mas ele é bilingüe e, virando-se a página, ele está em português. Como é auto-explicativo, faço chegar às suas mãos para o arquivo de V. Ex^a, como membro da Mesa, e, depois, eu o farei chegar a cada um dos Colegas Senadores.

É um trabalho que levou muito tempo, requereu muita paciência, e que define a minha preocupação com o problema da água.

Era a comunicação que eu tinha a fazer a V. Ex^a, agradecendo a benevolência da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Notabiliza-se V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral, pela abordagem de temas de fundamental importância para o nosso País.

Todos nós consideramos que os recursos hídricos brasileiros são fundamentais e precisam ser preservados, diagnosticados e cuidados. É o que V. Ex^a faz com esta publicação de grande envergadura.

Cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a palavra pela Liderança do Governo para falar logo após o discurso do Senador Ricardo Santos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, por vinte minutos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com grande satisfação e orgulho que informamos a esta Casa a concessão, pela Universidade do Rio de Janeiro, UniRio, do título de **Doutor Honoris Causa** ao empresário e pesquisador capixaba Roberto Anselmo Kautsky, ambientalista de renome internacional, com mais de 107 descobertas na área da Botânica e com mais de 150 citações em livros e revistas internacionais, conforme registrado em farta documentação que amparou a decisão da Universidade do Rio de Janeiro.

Notabilizado com inúmeras honrarias e homenagens, tanto por entidades e instituições governamentais como por organizações civis e privadas, o Sr. Roberto Anselmo Kautsky tem também a sua trajetória

de pesquisador e ambientalista retratada e veiculada pela imprensa nacional e internacional, que reconhecem a dimensão e a importância do seu trabalho no campo das ciências naturais, em especial no da Botânica.

Foi agraciado, em 1997, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, com a condecoração "Augusto Ruschi", comenda que leva o nome de um dos mais ilustres cientistas capixabas de todos os tempos, e que também teve sua vida inteiramente dedicada ao conhecimento científico da natureza.

Como homem bem sucedido também no mundo dos negócios, ele foi homenageado aqui, no Senado Federal, com o Diploma de Mérito em Desenvolvimento Industrial, em 1997, por seu espírito empreendedor, ao consagrar a marca de refrigerantes Coroa, de sua terra natal – Domingos Martins, fundada por seu pai –, como um exemplo de sucesso na gestão de uma indústria regional.

Roberto Anselmo Kautsky, orquidófilo, orquidólogo e bromeliófilo autodidata, nasceu em Santa Isabel, uma comunidade do Município de Domingos Martins, no Espírito Santo, em 23 de maio de 1924, onde viveu até 1933, quando a família transferiu-se para a sede do Município, onde reside até hoje. A paixão e o respeito ao meio ambiente são hereditários.

Esse empresário e pesquisador é filho do austríaco Roberto Carlos Kautsky, de quem herdou a paixão pelas orquídeas, e da brasileira descendente de imigrantes alemães Elisabeth Schwambach.

Aos nove anos, Kautsky teve o primeiro contato com as "jóias da natureza" – as orquídeas da Mata Atlântica –, quando seu pai, ao vê-las floridas sobre árvores que haviam sido tiradas das matas para a construção de uma pequena indústria de vinho de laranja, acabou despertando nele o gosto por elas. A partir daí, seu pai, o Sr. Roberto Carlos Kautsky e, posteriormente, o filho, Roberto Anselmo Kautsky, dedicaram-se ao estudo e cultivo de orquídeas, tornando-se pioneiros no Espírito Santo e no Brasil.

Em 1938, Roberto Anselmo Kautsky mudou-se para Vitória, capital do Estado, para cursar o ginásio. Retornando à sua região, estudou entre 1941 e 1943 na Escola Agrotécnica de São João de Petrópolis, no Município de Santa Teresa (ES), conhecido como "terra dos colibris". Na Escola Superior de Agronomia de Viçosa – hoje Universidade Federal de Viçosa –, Minas Gerais, fez curso de aprimoramento, em 1944.

Com a morte do pai, em 13 de junho de 1953, Roberto Anselmo Kautsky, então com 29 anos, assumiu a direção da empresa junto ao seu irmão Elberto.

Hoje, os negócios estão sob a administração dos filhos e sobrinhos, dedicando-se o nosso homenageado com maior intensidade e afinco às suas pesquisas.

Entre os dias 15 e 17 de novembro de 1957, colaborou na organização da 1ª Exposição Estadual de Orquídeas, em Vitória, por intermédio da antiga Sociedade Capixaba de Orquidófilos, que ajudou a fundar, e nela foi agraciado com o prêmio máximo. Daí em diante passou a receber constante atenção e merecido reconhecimento da comunidade científica, além de inúmeros prêmios e homenagens pelo trabalho desenvolvido.

Em 18 de outubro de 1963, iniciou um trabalho de taxonomia vegetal junto aos botânicos Guido Pabst e Fritz Dungs. Das mais de mil plantas que enviou para classificação, orgulha-se já ter o seu nome ligado, até agora, a mais de cem descobertas. Desde então, vem recebendo em sua reserva biológica, em Domingos Martins, a visita de pesquisadores e orquidófilos do mundo inteiro.

Uma data marcante foi o dia 11 de março de 1980, no qual recebeu o paisagista e naturalista Roberto Burle-Marx e o bromeliófilo Luiz Corrêa Araújo. Destaca-se também a visita do naturalista alemão Werner Rauh, um dos maiores especialistas mundiais em bromeliáceas, que pela primeira vez presenciou uma coleção tão vasta na natureza, sem o uso de estufas. Também o eminente Dr. Fritz Dungs, co-autor do livro *Orchidaceae brasilienses*, esteve na reserva do Dr. Kautsky para melhor conhecer o seu trabalho.

A obra do Dr. Roberto Anselmo Kautsky vem sendo publicada na Alemanha, Japão, Estados Unidos, Inglaterra, Suíça e França, estando, desta maneira, eternizada pela contribuição ao conhecimento da natureza.

Além das atividades desenvolvidas com a flora, em especial as orquídeas e bromélias, mais recentemente começou a estudar os batráquios, lepidópteros e coleópteros. Já teve classificados alguns batráquios com o seu nome, a exemplo do *Phyllodytes kautskyi*. Possui, ainda, uma coleção de insetos e muitas fotos que documentam o patrimônio natural e a cultura da região, encontrados na Casa da Cultura de Domingos Martins, a qual ajudou a fundar.

A preocupação com a preservação levou Roberto Anselmo Kautsky a criar uma reserva em sua propriedade, com 300 mil metros quadrados e cerca de 100 mil plantas, muitas aves e animais. Ele destaca que, das 2.350 espécies de orquídeas classificadas, em 1977, e publicadas no livro *Orchidaceae brasilienses*, 30% ocorreram no Espírito Santo, onde o

seu Município natal, Domingos Martins, ocupa um lugar de destaque, com cerca de 500 espécies.

O nosso homenageado pretende criar a Fundação Roberto Carlos Kautsky, tendo como base a sua reserva biológica, visando dar continuidade ao trabalho de estudo e pesquisa e à preservação da fauna e da flora da região.

Que sua vida, Dr. Roberto Anselmo Kautsky, seja longa. Por nós, pelos capixabas e pelos martinenses. Precisamos de seu exemplo e de sua inestimável contribuição à causa da defesa do imenso patrimônio natural representado pela Mata Atlântica capixaba, com certeza uma das áreas mais ricas em densidade de espécies e de biodiversidade do planeta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Romero Jucá, como Líder, por 5 minutos, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para tratar de um assunto que entendo ser de extremo interesse da Casa e do Governo.

Ontem, a Câmara dos Deputados votou e aprovou a Medida Provisória nº 14, que diz respeito ao setor elétrico brasileiro. Essa medida provisória deve chegar hoje a esta Casa e, na próxima terça-feira, deverá trancar a pauta do Senado Federal.

Por isso, preocupado em agilizar as votações, o Governo nos informa que, na terça-feira, às 11 horas, haverá, na Liderança do Governo no Senado Federal, uma equipe de técnicos e especialistas para tirar quaisquer dúvidas dos Srs. Senadores, e esclarecer o posicionamento e a proposta governamental para que tenhamos condição de votar essa matéria já na terça-feira à tarde, evitando assim o trancamento da pauta.

Portanto, o Governo antecipa-se, para esclarecer todos os pontos e debater com as Sr^{as} e os Srs. Senadores matéria tão importante para o País.

Registro também que, para as outras medidas provisórias – porque todos têm conhecimento de que mais de vinte medidas provisórias, hoje, trancam a pauta da Câmara dos Deputados e, portanto, também trancarão a pauta do Senado ao chegarem aqui –, o Governo tomará a mesma posição e teremos aqui um plantão permanente para discutir, esclarecer e tirar dúvidas das Sr^{as} e Srs. Senadores quando necessário.

Era esta a comunicação que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, convidando todos os Senadores e Senadoras que tiverem algum questionamento, algu-

ma dúvida, alguma proposição para, às 11 horas, na Liderança do Governo, debaterem o assunto. Assim estaremos prontos para votar à tarde o primeiro item da pauta – provavelmente –, porque ele trancará a pauta e impedirá a votação do restante das matérias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Ex^a a gentileza de me inscrever para uma comunicação inadiável antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, por 20 minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez venho a esta tribuna para enfocar um assunto relevante, não só para o meu Estado, Mato Grosso do Sul, mas também para a Nação.

O Ministério do Meio Ambiente elaborou uma pré-agenda de criação da Reserva Biológica do Nabileque.

A minuta do decreto diz:

Art 1º – Fica criada, na porção oeste do Estado de Mato Grosso do Sul, junto à fronteira com a Bolívia, a Reserva Biológica do Pantanal do Nabileque, com o objetivo de assegurar a preservação dos recursos naturais e da diversidade biológica existente na área.

Diz ainda o decreto:

Art. 2º

...fechando o perímetro da Reserva Biológica do Nabileque e totalizando uma área aproximada de 580.000 ha.

A justificativa para esse possível decreto é...

...a criação de uma unidade de conservação que vise à preservação de parte da formação do Pantanal, um dos mais importantes patrimônios naturais do mundo, procurando impedir ações degradadoras e do meio ambiente, como o desmatamento, a caça e a

pesca predatórias e a utilização de espécies exóticas introduzidas nas pastagens.

Diz, ainda, a minuta do decreto que:

Os recursos financeiros serão provenientes de compensação ambiental decorrente de licenciamento em favor da empreendedora Petrobras S.A., conforme documento constante do Processo nº tal.

Conforme todos nós sabemos, a Lei nº 9.985, de 2000, que instituiu as unidades de conservação da natureza, diz:

Art. 10 – A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, executando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º – A Reserva Biológica é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º – É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

Então, verificamos que se deseja criar uma unidade de conservação da natureza no Pantanal do Nabileque, com 580 mil hectares e proteção integral. Não poderá haver, ali dentro, qualquer ação produtiva.

Sabemos que se trata de uma ilha fluvial formada por dois braços do rio Paraguai, começando na altura de Porto Esperança, perto do Forte Coimbra, e descendo o rio até o Forte Olimpo. A atividade existente nessa área do Pantanal do Nabileque é essencialmente a pecuária, com aproximadamente 350 mil reses. A ilha é constituída de uma área plana, que está a mais ou menos 70 metros do nível do mar.

Informo a V. Ex^{as} que ali não há uma árvore sequer arrancada. Não há depredação da natureza no Pantanal do Nabileque. Nas vazantes, ou seja, quando as águas descem, as pastagens aparecem por um período de seis meses. A pastagem da ilha é nativa. Não há pastagem implantada no Nabileque. O mimo-

so e o felpudo ali vicejam, criando uma biomassa muito grande nos seis meses de estiagem. A vegetação nativa é o paratudo e o carandazol, que, junto com os corixos e as baías da região, formam uma beleza sem par da natureza. O paratudo, uma espécie de ipê do cerrado, de flor amarela, que floresce na primavera, torna policrômica a região. O carandazol, uma palmeira de uma copa assimétrica, embeleza aquela região.

Ali também se cria o novinho pantaneiro, como resultado natural da pecuária, produto que, inclusive, está sendo colocado no mercado internacional com grande aceitação.

Sr. Presidente, caso a reserva do Nabileque for implantada com a intenção de recuperar a ilha, creio que a portaria, o decreto, a iniciativa do Governo Federal não se estará baseando na realidade dos fatos que vivemos no Pantanal do Nabileque. Ali não há depredação porque o homem pantaneiro sempre preservou o Pantanal, principalmente a região do Nabileque, onde o ciclo das águas obriga o homem a se retirar, juntamente com o seu rebanho, voltando seis meses depois para aproveitar o pasto natural lá existente.

Portanto, há uma preservação secular. Em momento algum, mesmo com toda a exploração pecuária realizada há 200 anos, houve a depredação da natureza.

Digo mais: as pastagens que ali estão, se não forem aproveitadas pelo gado, criarão uma biomassa volumosa na época da seca, da vazante, transformando-se em um combustível sólido, próprio para as grandes queimadas que, internacionalmente, envergonham o País.

A atividade pecuária, ao se utilizar desse pasto nativo, ajuda na preservação do Pantanal do Nabileque. Se deixarmos crescer o mimoso, o felpudo, pastagens naturais daquela região, o Brasil inteiro verá, na seca, como os incêndios serão incontroláveis no Pantanal. Só se controlam essas queimadas em razão da atividade pecuária em sua pastagens naturais.

Desafio, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, alguém a dizer se há um método de pastagem artificial que não seja tão natural quanto a do Pantanal de Nabileque. Dizer que essa reserva biológica se destina à recuperação ambiental é uma mentira nacional que não podemos, de forma nenhuma, aceitar!

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS)
– Ouço o nobre Senador Jonas Pinheiro com muito prazer.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a traz, nesta manhã, a esta Casa, a sua indignação em relação à criação dessa reserva de conservação dentro do Pantanal do Nabileque. Nobre Senador, ainda quando cursava a Faculdade de Veterinária em Campo Grande, visitei, por diversas vezes, o Pantanal do Nabileque. Como profissional, fizemos alguns projetos de financiamento dentro do Pantanal do Nabileque, e o que mais chamou a atenção dos profissionais da área de Agropecuária foi exatamente a conservação daquela área e a mentalidade conservacionista já existente há 30 anos dos produtores e pecuaristas dentro da ilha. Portanto, parabéns V. Ex^a e gostaria de também me integrar a esse trabalho, porque acredito que esse decreto conservacionista engessarà o bom tratamento que se dá ao Pantanal do Nabileque com respeito à sua conservação já feita pela própria natureza. Nabileque está dentro do que podemos chamar de conservação adequada para regiões como a do Pantanal mato-grossense e mato-grossense-do-sul. Portanto, a natureza já faz essa preservação, e o homem a conserva. Então, para que uma lei para engessá-lo, interferindo na sua vocação natural? Portanto, registro a minha efusiva congratulação ao pronunciamento de V. Ex^a. Estamos com V. Ex^a nesse processo para evitar essa agressão àquilo que o Nabileque pode produzir. Muito obrigado.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS)
– Senador Jonas Pinheiro, agradeço o rico depoimento de V. Ex^a trazendo informações aos Srs. Senadores. Observe que o Nabileque situa-se na fronteira com a Bolívia. Portanto, estamos invertendo a teoria de Rio Branco do **uti possidetis**. Caso se concretize essa pretensão, vamos retirar o homem da nossa fronteira com a Bolívia e com o Paraguai. Em 580 mil hectares, não haverá ninguém, não haverá atividade produtiva.

Sabemos que essas nossas fronteiras não são tranquilas. Refiro-me ao patrimônio do brasileiro e também à preservação ambiental. No rio Paraguai, quando se faz o defeso da piracema, a proibição da pesca, vemos com frequência bandeiras do Paraguai e da Bolívia em barcos pesqueiros fazendo a pesca predatória. Enquanto isso, nós, brasileiros, lutamos para que haja essa preservação – e o fazem até mesmo os pescadores profissionais e os não profissionais do Mato Grosso do Sul.

Portanto, é uma temeridade evacuar a fronteira em nome de uma preservação que já está sendo feita pelo próprio homem, ignorando, inclusive, a cultura do pantaneiro.

A justificativa ainda fala de uma recomendação de uma entidade internacional americana. É dito também que o Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai recomenda essa iniciativa, o que não é verdade. O Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai analisa, sim, a unidade do Pantanal do Nabileque: solos argilosos com alto teor de sódio em relevo de planícies, com períodos de inundação acima de seis meses; vegetação de savana estépica, gramínea, lenhosa, carandazais, com concentração de fauna; atividade de pesca profissional e esportiva; e pecuária extensiva em pastagens nativas. Esse é o teor do Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai. O Alto Paraguai é a região situada ao norte do rio Paraguai.

Quais são as recomendações? Desenvolver o turismo recreacional e cultural, proibir alterações nos cursos fluviais e nas margens dos rios, implantar prioritariamente um sistema de alerta de enchentes, implantar programa de manejo para uso sustentado da fauna silvestre, com critérios técnicos rigorosos. É isso que recomendou o Plano de Conservação da Bacia Alto Paraguai. Não é o que está dizendo a justificativa para esse decreto do Governo Federal.

Ao me referir ao pantanal do Nabileque, à sua conservação espontânea, não só pela natureza como também pelo homem pantaneiro, quero citar uma frase de um amigo meu, um líder da criação rural e do Pantanal, que é o Léo Brito, que diz o seguinte: "O melhor juiz são os seus olhos". Vá visitar o Pantanal! Vá visitar o Nabileque! Seus olhos dirão quem está com a razão, se é o homem pantaneiro, se é o decreto do Governo Federal, decreto que, inclusive, poderá ser baixado sem ouvir o homem pantaneiro, sem ouvir o povo da região, esvaziando a fronteira dessa ocupação do homem brasileiro, antes de tudo para a preservação da sua soberania.

E, em homenagem a um desses pantaneiros muito importantes e ilustres de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso – quando se fala em pantaneiro, pensa-se em pessoas rudes, que não estão situadas na cultura brasileira nem dentro dos grandes problemas nacionais –, gostaria de ler aqui uma matéria de Walfrido Medeiros Chaves, pantaneiro e psicanalista, residente em Campo Grande, em que se diz: "Nabileque: ingenuidade ou má-fé". Esse documento foi publicado num dos periódicos de Campo Grande. Leio-o, porque quero que integre o meu pronunciamento. É o testemunho de um pantaneiro, de um psicanalista, de um homem atento, que está fazendo com que olhemos mais um pouco para o Pantanal.

A comunidade pantaneira viveu, há pouco, dias de apreensão ao tomar conhecimento de um projeto de criação de uma reserva biológica, de 580 mil hectares, na região do Nabileque, sob a batuta do Ministério do Meio Ambiente e o aplauso de alguns, que não se sabe com quem tem seus compromissos. Tentaremos, sucinta e objetivamente, passar ao leitor deste lúcido caderno informações pertinentes à questão:

1) O Pantanal do Nabileque, por suas condições naturais, dentre as quais as enchentes do rio Paraguai, é reconhecido como o mais produtivo e mais preservado de nossos pantanais. Sua biodiversidade é protegida de maiores intervenções humanas e de invasoras florísticas. Em síntese, é produtivo, preservado e estável, isto é, não está sob ameaças naturais ou humanas.

2) A "Reserva Biológica" proposta seria uma forma de unidade de conservação que exclui a presença humana produtiva e mesmo a simples visitação pública e independeria de aprovação da comunidade para ser decretada. Se prosperasse, resultaria na eliminação de uma presença brasileira secular, produtiva e adaptada, de uma área de fronteira conturbada, e de seus rebanhos, que perfazem 350 mil reses.

3) O "Projeto Nabileque" ignora que a "coisa pública" deva ser pública e encaminhou como urdição e conspirata, como se a comunidade pantaneira não merecesse respeito, como se vivêssemos ainda sob um regime absoluto a inspirar tal sorte de abuso.

4) O "Projeto" faz mau uso do Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai, que é uma extensa, onerosa e magistral obra de pesquisa sobre a região, quando, na falta de argumentos sérios, tenta se justificar através de pretensa recomendação do PCBAP, para criação de unidade de conservação na área. Trata-se de uma falsidade.

5) Ao mesmo tempo em que exclui da decisão a comunidade local e responsável, apresenta como sua fonte de inspiração a Word Conservation Monitoring Center, o que consideramos uma inversão de valores de gravidade incomensurável, o que, num Ministério Federal, mereceria séria intervenção. É típico de Nações periféricas, de reduzida auto-estima e dignidade.

6) A proposta se agrega à idéia de um gigantesco "projeto trinacional", onde a fragilidade da presença estatal das Nações envolvidas levaria à sua problematização e, fatalmente, à dissolução de nossa soberania sobre a extensa área. Cumpre-nos compartilhar a ocorrência, testemunhada por agrônomos da Embrapa, de que o Banco Mundial, em reuniões oficiais, tem definido a Amazônia e o Pantanal como "bens públicos internacionais".

7) O "Projeto Reserva Biológica do Nabileque", no Item nº 7 de sua exposição de motivos, é mais uma vez enganoso quando afirma que seus impactos ambientais seriam "essencialmente positivos": tanto a observação empírica e popular quanto a científica são unânimes em testemunhar que a retirada dos rebanhos de áreas densamente empastadas, que acumulam de quatro a seis toneladas de biomassa ao ano, por hectare, tem transformado os campos em vastos depósitos de combustível sólido a céu aberto, que alimentam incêndios florestais extensos, danosos e incontroláveis e frequentemente usados para atacar nossa imagem e auto-estima em nível internacional.

8) Usa de má-fé, quando afirma que não há alternativas à medida proposta.

9) Admite o elevado grau de preservação do Nabileque, mas se nega a reconhecer o valor e a presença do homem pantaneiro nessa conquista, atitude que torna o "projeto" uma peça ideológica e preconceituosa contra um dos elementos essenciais ao equilíbrio do lugar: o homem e a cultura pantaneira, reconhecidos nacional e internacionalmente.

10) Torna-se perverso quando, desmerecendo a preservação existente, estabelecida secularmente e sem intervenção estatal, assaca a necessidade de proteção estatal contra "degradação e descaracterização da área", de modo a justificar o injustificável: a retirada do homem brasileiro de uma região de fronteira conturbada.

É um absurdo. Que nossos homens públicos reflitam sobre o ato de seus subjacentes! E que os acontecimentos nos ajudem a identificar quem é quem nesse tabuleiro de interesses geopolíticos, ideológicos

e financeiros que se desdobram ante o nosso olhar, que não pode continuar ingênuo.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Exª me concede um aparte?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço uma concessão, para que eu conceda o aparte ao Senador Gilberto Mestrinho, tendo em vista que o meu tempo já se esgotou, como V. Exª sinalizou.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Pois não, Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Concedo o aparte ao Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Exª está abordando um tema que preocupa todos que querem este País grande, protegido, forte, e não um País que está sendo governado, no tocante à questão ambiental, por ONGs internacionais. Há um plano – e é fácil observar isso. Em primeiro lugar, falo das nossas fronteiras: ao norte, há a área lanomâmi; na fronteira com a Guiana e a Venezuela; a seguir, vem a fronteira da Colômbia com a área tucana; e, depois, surge a fronteira peruana com a área do Javari, dos Kurubos. Mas faltava cercar a fronteira da Bolívia e isolá-la. São feitas essas demarcações imensas de áreas indígenas, de reservas nacionais, biológicas – de conservação, como chamam –, e, com isso, vão engessando essas regiões que têm futuro. O Centro-Oeste, que está com um desenvolvimento muito grande, um crescimento econômico fantástico, precisa ser parado; é preciso fazer com que essa região não se desenvolva, porque ela ameaça a produção de grãos e pode derrubar mercados. Isso não interessa. Então, esses organismos que mandam, que ditam normas e critérios que devem ser observados pelo Ministério do Meio Ambiente, estabelecem não o que é de interesse daquela Secretaria de Estado, mas, sim, o que é de interesse econômico de organizações e grupos internacionais. Assim, o protesto de V. Exª é cabível, é importante, e quero trazer-lhe minha solidariedade integral. Parabéns a V. Exª!

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Senador Gilberto Mestrinho, é muito importante a solidariedade de V. Exª, que, nacionalmente, é uma figura bem identificada com esse sentimento de proteção da nacionalidade brasileira, principalmente nessa questão ambiental, como a internacionalização da Amazônia e, agora, do Pantanal.

Assim, Sr. Presidente, quero agradecer a autorização do Dr. Walfrido Medeiros Chaves, pantaneiro e psicanalista, para que eu lesse aqui seu trabalho.

Por outro lado, fazendo as últimas considerações, fui favorável ao projeto do Parque Nacional da Bodoquena. Sofri críticas, mas tinha a mesma posição do Ministério do Meio Ambiente, que o considerava interessante. Até hoje, não pagaram um tostão da desapropriação que queriam fazer. Engessou-se a região, criou-se uma situação de conflito; aqueles que ali tinham sua atividade produtiva e dela dependiam para sua subsistência estão com seus planos de manejo interrompidos, com seus contratos vencidos, sem condições de promover seu sustento.

Nenhum tostão para o Parque Nacional da Bodoquena! Nenhum tostão para o Parque do Rio Negro! E, lá em cima, no rio Paraguai, a reserva do Cará-Cará está aberta a todos que quiserem entrar e depredar como bem entenderem. Se a preservação interessa, não será o Estado a fazê-la, mas, sim, o pantaneiro.

Por essas razões, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, amando muito a minha terra, sendo um apaixonado pelo Pantanal, acredito que o pantaneiro, a figura central, que soube preservar por séculos aquela região, tem de ser ouvido e respeitado. E a nossa soberania junto à fronteira Brasil e Paraguai e junto à fronteira com qualquer república vizinha haverá de ser sustentada pela presença do brasileiro na região, produtivamente amparado pelo Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Juvêncio da Fonseca o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, por permuta com o Senador Tião Viana, do PT do Acre.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, por permuta com o Senador Tião Viana, do PT do Acre.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os que fazem críticas à nossa Constituição, inquinando-a de prolixidades e de compromissos que não podem ser cumpridos, têm boas razões, nesses últimos tempos, para reafirmar suas críticas. Basta que se reflita sobre o artigo inicial do Capítulo "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", para se deparar com o compromisso assumido pelos Constituintes de garantir aos cidadãos "a in-

violabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Essa inviolabilidade, infelizmente, não tem sido assegurada. Ao contrário, dia a dia, espezinham-se os direitos individuais de brasileiros no caos do gravíssimo problema da segurança pública no Brasil. Tornou-se inadmissível a situação de sobressalto em que vivem as pessoas – nas cidades e nos campos. A mãe se inquieta ao ver o filho menor partir para a escola e o maior, para o trabalho.

Nas grandes cidades, as casas se transformam em verdadeiras fortalezas, com portões eletrônicos de segurança, cães adestrados, vigilantes armados. Na rua, os que podem vão para o trabalho em automóveis blindados. Os bancos reforçam seus sistemas de segurança, e, ainda assim, os assaltos se multiplicam.

Os fatos públicos e notórios se sucedem num leque interminável de ilícitos desafiadores.

Recentemente, uma testemunha de crimes cometidos por maus oficiais e subalternos da Polícia Militar do Rio de Janeiro foi assassinada, à luz do dia, na data em que ia prestar depoimento à Justiça. Parece óbvia a dedução sobre a quem interessaria a morte de tal testemunha, o que provavelmente não será jamais esclarecido ou confirmado.

A par disso, já se criou, no Brasil, o vocábulo "bonde", para definir o comboio de várias viaturas que conduzem bandidos, com armas que superam as do próprio Exército, para roubos coletivos, atentados contra sedes de quartéis, delegacias e assassinatos de policiais.

A imprensa divulga, com frequência, os acontecimentos de balas perdidas que matam adultos e crianças, inclusive em ônibus e restaurantes.

Quando se desvendam os seqüestros e outros crimes hediondos, habitualmente identificam-se policiais civis ou militares como integrantes das piores quadrilhas de criminosos.

Pergunto-me, Sr. Presidente: onde vamos parar nesse ritmo de insegurança? Ou, melhor dizendo, como conseguimos chegar a esse ponto de quase absoluta insegurança pública no País, muito próxima da desgraça colombiana?

Segundo o Escritório Internacional para Assuntos de Entorpecentes, órgão do governo norte-americano, o Brasil já é o segundo maior consumidor de cocaína do mundo. Consome entre 40 e 50 toneladas da droga por ano. Pesquisa do Instituto de Estudos do Trabalho e da Sociedade, sob encomenda da Organização Internacional do Trabalho, apurou que crianças

e adolescentes começam a trabalhar no narcotráfico, no Rio de Janeiro, a partir de oito anos de idade, 90% dos quais consomem regularmente maconha, e 25%, haxixe.

Vozes exaltadas de protestos criticaram as declarações do Sr. Jean Ziegler, relator especial da ONU sobre o Direito à Alimentação, em viagem de inspeção ao nosso País, quando opinou, entre outras considerações nem sempre justas, que o Brasil enfrenta "uma guerra social". Disse ele que, para a ONU, quinze mil mortes por ano são um indicador de guerra, e, aqui no Brasil, os assassinatos chegam a 40 mil por ano.

Ora, nenhum de nós aprova o tom das entrevistas do inspetor da ONU, mas, na verdade, não se pode negar ao Sr. Jean Ziegler o senso agudo de observação.

A imprensa brasileira, em 20 de março último, divulgou em manchetes que, no Rio de Janeiro, ocorreram 1.067 homicídios em dois meses, número cinco vezes maior do que a carnificina que enluta o Oriente Médio.

Como se não bastasse o escândalo desses números tão avultados, é o próprio Ministro da Segurança Institucional da Presidência da República, General Alberto Cardoso, quem diz (entrevista à imprensa no último dia 26 de março), refletindo números certamente verdadeiros, que a violência no País corresponde ao triplo do que mostram as estatísticas policiais. As vítimas não notificariam os crimes em virtude, segundo o Ministro da Segurança Institucional, da "baixa auto-estima da pessoa, que acaba se acostumando ao sentimento de impunidade geral". E acrescenta o General que apenas um terço dos crimes cometidos no País é notificado.

O fato irretorquível, Sr. Presidente, é o de que a audácia dos criminosos ultrapassou todos os limites que poderíamos imaginar.

Em relação aos seqüestros, por exemplo, o Senador Romeu Tuma, com sua conhecida experiência policial, demonstrou num artigo publicado na **Folha de S. Paulo** de fevereiro último que alguns dos antigos terroristas são, hoje, bandidos comuns. Interessados apenas em ganhar dinheiro para proveito próprio, já se vão transformando em organizações internacionais, com atuação em países onde são falhas a prevenção e a repressão. Esses ex-terroristas montaram uma rede internacional, responsável pelos maiores seqüestros em diversos países desde a década de 80. No entanto, ainda encontram defensores que, in-

genuamente, querem justificar crimes nefandos com motivações políticas que objetivamente não existem.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Edison Lobão, V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouvirei o meu Líder, com todo prazer.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Edison Lobão, cumprimento V. Exª pela clareza, pela objetividade, pela tempestividade do seu discurso e pela importância do assunto que aborda. É tão importante que, durante o último recesso, a Comissão Especial do Senado se reuniu para designar uma Comissão para tratar, no plano legislativo, de providências que nos competissem, para darmos a nossa contribuição ao combate à violência, à contenção do crime neste País. E V. Exª entra numa vertente sobre a qual quero fazer uma consideração modesta, despretensiosa, mas que somará no sentido dos argumentos apresentados. Um dos principais problemas, no que diz respeito à lei vigente no combate ao crime e à violência, é a questão das instâncias judiciais, dos graus de recurso. O meliante, o delinqüente, o assassino, o criminoso pratica o crime, e a legislação processual permite uma seqüência de recursos em instâncias diferentes, de **habeas corpus** sucessivos, que o colocam na rua, fora da cadeia. Isso é um estímulo permanente, pela via que V. Exª falou, da impunidade. Cabe a nós, do Legislativo – e ouvirei atentamente o discurso de V. Exª –, nos debruçarmos, nós que estamos tratando da reforma do Poder Judiciário, sobre a questão, que não é ainda ferida de frente por essa reforma, da legislação processual, a pedra de toque para a eficiência e para a rapidez da Justiça brasileira, em todos os segmentos, inclusive no combate ao crime. Coloco essa minha preocupação no discurso de V. Exª, que, sei, começou brilhante e terminará brilhante, com conclusões positivas e do interesse nacional, e também esse argumento da necessidade que temos – e essa é uma responsabilidade do Legislativo – de aperfeiçoar a legislação processual, o Código Processual, com a definição de instâncias e graus de recursos que possibilitem à Justiça, de forma eficaz, dar a sua contribuição no combate ao crime e à violência.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço a V. Exª, Senador José Agripino, Líder do meu Partido, meu Líder portanto, a intervenção que faz ao meu discurso, que é motivada por uma inquietação profunda diante dos números que aqui estamos a observar todos os dias.

V. Exª lembra que criamos, no Congresso Nacional, uma Comissão Mista para cuidar especificamen-

te dessa questão no que diz respeito à legislação brasileira. Ela é, de fato, contemplativa, e falha por isso mesmo. Mas estamos trabalhando com afinco, e hoje mesmo essa Comissão, da qual faço parte, está reunida, buscando encontrar caminhos que possam ser capazes de barrar essa marcha alucinante da violência em nosso País.

Não podemos mais conviver com a violência nos níveis em que ela se encontra. A violência é condenável em qualquer circunstância e qualquer que seja o grau da sua atuação. Mas, no ponto a que chegou, ela se transformou em insuportável. É por isso que todos nós, que temos responsabilidades políticas neste País, devemos nos juntar para encontrar esse caminho, essa solução pelos quais o povo clama todos os dias.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço, com muito prazer, o representante do Estado do Ceará.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – Senador Edison Lobão, o discurso de V. Ex^a aborda um tema extremamente atual e sobre o qual o Congresso se debruça. V. Ex^a, como eu, é membro dessa Comissão Mista, que está selecionando propostas que possam ser rapidamente examinadas pela Câmara e pelo Senado e que eventualmente possam ser convertidas em lei. O mais grave disso tudo, não sei se V. Ex^a tem tido oportunidade de ler na imprensa – o jornal **O Globo** e a **Folha de S. Paulo** têm publicado matérias sobre isto –, é o quanto do PIB nacional já está envolvido naquilo que chamam de “economia da violência”, em termos de recursos envolvidos com essa questão. Estamos ainda distantes, por exemplo, da Colômbia, mas temos aumentado muito o comprometimento do nosso PIB com questões ligadas à segurança e à violência, porque havia uma verdadeira economia da violência. Há necessidade de se agir rapidamente nisso. O Senador José Agripino abordou a parte processual, que é importante, mas o tema não é fácil. Hoje em dia, por exemplo, há quem questione muito a redução de penas, que termina em pouco tempo libertando o condenado. Não que a finalidade não seja recuperar o criminoso, aquele que cometeu um delito, mas há certos tipos de crime em que, aparentemente, torna-se difícil aceitar a redução da pena. Muitas vezes, o criminoso cumpre apenas um terço da pena, ou menos do que isso, beneficiando-se de uma série de dispositivos existentes na lei. Uma questão importante também é a mobilização da população numa atitude de paz, de fraternidade e de combate à violência. Entendo que é preciso tirar da nossa sociedade

uma certa tendência à violência que existe. V. Ex^a tem citado muitas estatísticas. Por exemplo, recebi um trabalho, que me foi remetido pelo Sr. Paulo Sérgio Pinheiro, atual Secretário do Ministério da Justiça, um estudioso desse tema da Universidade de São Paulo, mostrando que mais da metade dos crimes não são cometidos por bandidos: a pessoa está armada e o crime acontece em razão de uma discussão de trânsito, de uma briga com um vizinho, de um caso passionai etc. Então, sou a favor da proibição completa da comercialização de armas. A Comissão optou por uma solução intermediária. Já é um avanço. Mas é preciso extirpar completamente da sociedade tudo aquilo que possa induzir ou suscitar um comportamento violento, às vezes de conseqüências desastrosas para todas as partes envolvidas. O discurso de V. Ex^a, com a experiência de senador, deputado, jornalista e governador, traz uma contribuição muito útil e instigante para o tema. Temos que discutir não só o problema do desequilíbrio ou das distorções econômicas e sociais – isso pesa muito –, mas também a queda das barreiras morais numa sociedade muito permissiva, onde a vinculação ou a filiação a igrejas começa a ficar mais tênue e, conseqüentemente, não há muitos códigos morais a serem observados e preservados. Tudo isso contribui para um clima de violência, às vezes até de conflagração. Trago este pequeno depoimento ao discurso de V. Ex^a, que tem substância e oportunidade.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr^{as} e Srs Senadores, o Senador Lúcio Alcântara, no seu aparte, descreve algumas razões que sugerem o cometimento de tantas violências em nosso País.

Mas veja, Senador Lúcio Alcântara, como V. Ex^a tem razão. Tenho aqui um quadro que demonstra quantos brasileiros estão hoje encarcerados por crimes cometidos e quantos condenados no Brasil estão nas ruas. Estão hoje encarcerados 229 mil brasileiros, e estão na rua 300 mil brasileiros condenados que não foram presos. Ao tempo em que isso acontece, nos Estados Unidos existem 1 milhão 381 mil encarcerados, e a população não é tão diferente da nossa. Ou seja, faltam-nos penitenciárias, uma polícia e um sistema de segurança mais ativos e uma ação determinada no sentido de conter a violência que assola o nosso País.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço o eminente Líder Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Meu caro Senador Edison Lobão, mediante este aparte

junto a minha voz às dos outros Senadores que apartearam V. Ex^a, para, primeiramente, registrar a importância do tema em tela. Sem dúvida alguma, este é o tema primordial no cotidiano do povo brasileiro hoje, principalmente nas grandes e médias cidades. Como bem disse V. Ex^a, estamos vivendo uma situação de conflito urbano, que precisa ser atacada nos seus diversos pontos. Trata-se de matéria extremamente complexa porque vai sendo alimentada pela impunidade. O nobre Senador José Agripino falou aqui sobre a questão processual, mas a impunidade campeia em vários aspectos, inclusive no processual, passando pelo sistema penitenciário e pelo problema social. Apesar do esforço do Governo em ampliar os programas sociais, a exclusão social e a pobreza têm de ser enfrentados hoje. A impunidade passa, enfim, pela questão educacional e pelo processo cultural de louvação à violência. Na verdade, para onde se olha existem fatos determinantes que agudizam a questão. É bem verdade, também, que o tema tornou-se tão complexo e tão explosivo que passa a receber da sociedade a atenção que merece e que até há algum tempo não recebia. O mesmo ocorre aqui no Congresso: a Comissão Mista vem apresentando várias propostas e aprovou ontem ações de operacionalização de combate à violência, com a discussão sobre a unificação das polícias. Então, sem dúvida, é um tema extremamente relevante que estará na pauta deste ano, inclusive, no processo sucessório. Ao levantar o assunto, V. Ex^a faz um discurso abalizado, trazendo mais um rumo para essa discussão. Quero parabenizá-lo e dizer que concordo com as colocações que V. Ex^a faz e com a postura hoje do Congresso, de buscar caminhos para diminuir a impunidade, ampliar as ações sociais, enfim, buscar um novo norte para a segurança no Brasil.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ao tempo em que agradeço a V. Ex^a, devo dizer que nenhum de nós neste plenário está alarmando o País. Vimos há uma semana o que aconteceu no Rio de Janeiro com o famoso jornalista da **Rede Globo**, o Sr. Pedro Bial, que foi seqüestrado e quase assassinado. E quem é Pedro Bial? Ele próprio o disse: é um veterano correspondente de guerra como jornalista e que esteve no teatro de guerra várias vezes; todavia, acha que corre mais riscos hoje nas ruas do Rio de Janeiro e de São Paulo do que nos campos de batalha.

Chegamos a esse ponto, Sr. Presidente. Daí a necessidade de uma meditação conjunta, para que se chegue a uma conclusão. Temos de encontrar meios e modos. Somos homens inteligentes e não podemos permitir que as nossas famílias e a sociedade

brasileira continuem mergulhadas nessa insegurança e nesse caos.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço a eminente Senadora Heloísa Helena.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a mais uma vez traz à Casa um tema extremamente importante, que ocupa mentes e corações no Brasil todo e o Congresso Nacional. A Comissão Mista já foi citada e está buscando algumas alternativas para minimizar os efeitos dramáticos da violência. Gostaria de compartilhar algumas preocupações em relação a questões aqui levantadas. Sei que nenhuma pessoa de bom senso deixaria o quadro de pobreza, desemprego e miserabilidade crescente fora da análise da violência no País. Tenho certeza de que nem o meu filho, nem o de V. Ex^a, por exemplo, agüentaria ficar nas ruas, sem vínculo familiar; num sinal luminoso, esperando uma moeda, um trocado ou uma "generosidade", quando pode ser seduzido pelo narcotráfico, pode ir para a marginalidade como último refúgio e ser aceito pela sociedade. Vivemos em uma sociedade consumista, individualista, que todos os dias, todas as horas, prega determinados valores como se fossem fundamentais para as pessoas serem aceitas. O mesmo ocorre em relação ao desemprego. Tenho certeza de que bastaria fazermos um exercício de empatia. Independentemente das recordações de quem teve infância ou pobreza, seria suficiente se nos colocássemos no lugar do outro. Sempre me refiro à coragem do Senador Pedro Simon ao fazer uma afirmação neste Plenário – e não foi uma Senadora considerada radical ou de esquerda quem falou. S. Ex^a, uma pessoa responsável, um ex-Governador, disse aqui que, se tivesse um filho em casa passando fome, não saberia do que seria capaz para levar o pão para alimentá-lo. Então, não podemos deixar de lado os aspectos relacionados à pobreza. Por quê? Não é a pobreza sozinha, é verdade, pois há muitas outras coisas, mas a desigualdade social é um elemento fundamental, propulsor, da violência neste País. E ela é tão deixada de lado que, mesmo na nossa Comissão Mista, que trata das questões de segurança, não tratamos absolutamente nada relacionado à pobreza ou aos mecanismos necessários para minimizar o risco da violência gigantesca no País. Analisamos também os valores morais que estão sendo passados e incorporados. Agora estamos discutindo a questão do financiamento dos meios de comunicação e do capital estrangeiro e não temos coragem de discutir o modelo de comunicação do País.

É evidente que alguns setores da área de comunicação deste País constituem verdadeiras ilhas de resistência no que diz respeito à possibilidade de se fazer algo como manda o art. 221 da Constituição. Imaginem se os meios de comunicação do País pregassem a preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas; pela cultura nacional; pelo estímulo à produção independente e à regionalização; pelo respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família! Então, não controlamos e o Governo Federal não faz nada. O narcotráfico deita e rola no País. É o favelado? Não. Como já disse diversas vezes, quem tem iate, grandes aviões a jato para passear com pasta base de cocaína e solvente não é pobre. O pobre é apenas utilizado para isso. O narcotráfico está associado ao tráfico de armas. Discute-se o desarmamento da população, mas não se cumpre a legislação do porte de armas, que é absolutamente rigorosa. O problema é que não se faz nem o exame de balística das armas usadas no País. Hoje, o aparelho das firmas de vigilância é maior do que o Exército, Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil de todos os Estados. Ou seja, o número de homens armados nas empresas do paralelo é maior do que o aparato formal de segurança do País. Muitos defendem o desarmamento da população de forma geral. O cidadão, que poderia comprar uma arma de acordo com as normas legais, vai até a esquina e compra a arma de narcotraficantes treinados. Pela irresponsabilidade do Governo Federal, os traficantes estão sendo treinados para manusear armas de guerra. Temos de falar também do alcoolismo, que também promove a violência. O alcoolismo mata crianças em casa, pratica violência doméstica, mata mulheres. Todos sabem como se transforma um cidadão pacato num assassino potencial pelo alcoolismo. E o Governo Federal faz alguma coisa? Não faz absolutamente nada. Aliás, já disse várias vezes que nunca vi tanta irresponsabilidade sucessiva do Ministério da Saúde anterior e do atual em relação à publicidade do álcool. Pelo contrário, estimula e promove a violência no País. Estou levantando várias preocupações e até atrapalhando o pronunciamento do nobre Senador Edison Lobão, mas o tema é de fundamental importância. Entretanto, a alta complexidade não pode ser argumento para a paralisia do Governo Federal...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – O Governo Federal não tem nenhum instrumento de monitoramento das estruturas das polícias estaduais. Se vivemos em uma Federação, cabe ao Governo Fede-

ral e ao Congresso também, até porque não fiscaliza o Governo Federal nos gastos com segurança para fazer um mapa da violência, discutir articulações com as polícias estaduais, para que possamos monitorar os mecanismos de controle. Hoje, com apenas um **chip** podemos controlar por satélite uma pessoa do outro lado do País. Qual é, então, a justificativa para a inexistência de um mecanismo de combate ao narcotráfico, ao tráfico de armas e à violência? Trouxe apenas algumas considerações para que deixemos claro que, apesar de o tema ser de alta complexidade, não há desculpas para a paralisia. Muito do que já foi produzido no país não foi, infelizmente, implementado ainda por falta de vontade política e não por falta de alternativas concretas.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Edison Lobão, a Mesa lamenta informar a V. Ex^a que o tempo já ultrapassou em mais de oito minutos. Reconhecendo que o tema que V. Ex^a traz hoje é da maior importância e verificando que os Senadores Artur da Távola e Iris Rezende estão preparados para pedir apartes, gostaria de solicitar, para não atrasar a Ordem do Dia, mas reconhecendo a importância do tema trazido à tribuna para discussão nesta Casa, pedindo a compreensão para que os apartes sejam breves para não prejudicar a Ordem do Dia.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Desde logo agradeço à Senadora Heloísa Helena a sua participação nesse debate fundamental.

Devo dizer que há entre nós uma espécie de cultura da violência, mas considero também que a existência do desemprego é, sem dúvida nenhuma, uma das motivações fundamentais da violência em nosso país.

Sr. Presidente, sou membro da Mesa e procuro fazer todo o possível para que o tempo regimental seja respeitado. No entanto, peço tolerância a V. Ex^a – darei o meu discurso como lido, pois há muito a ler ainda – para que possamos ouvir esses dois apartes que contribuirão, e muito, para o encaminhamento e elucidação dessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Com certeza, Senador Edison Lobão. A Mesa pede aos apartes, porém, que sejam breves, reconhecendo novamente que o tema que o Senador Edison Lobão traz hoje ao plenário é da maior importância e por isso existe todo esse interesse em apartear-lo.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço o Líder do Governo, Senador Artur da Távola e, em seguida, o Senador Íris Rezende, que é o presidente da comissão mista que cuida dessa questão no momento.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Edison Lobão, infelizmente o tempo é exíguo, mas não poderia deixar de cumprimentá-lo pelo discurso e lamentar que ele tenha merecido da Senadora Heloísa Helena não um aparte analítico, ao nível da análise que V. Ex^a vem fazendo, mas uma diatribe oposicionista contra o governo sem nenhum fundamento, ignorando completamente as causas profundas do problema – aliás, esse é um problema do partido de S. Ex^a: Dizendo-se de um partido de esquerda, ao invés de analisar o sistema nas suas inter-relações, joga a culpa por todos os antigos males do sistema brasileiro, nas suas injustiças e nas suas tragédias, sobre o governo, qualquer governo a que faça oposição – exceto os próprios, porque nos próprios também não são resolvidos esses problemas. Gostaria de cumprimentá-lo pela qualidade do debate e lamentar que, no final, tenha sido desviado de suas finalidades por uma diatribe de natureza meramente tópica, sem o alcance do que V. Ex^a pretende, e sugerir-lhe que volte à tribuna com o tema. A comissão da Casa, brilhantemente dirigida pelo Senador Íris Rezende, está por concluir os seus trabalhos. Essa matéria vai voltar e espero que seja debatida no alto nível em que V. Ex^a colocou o problema. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador Artur da Távola, agradeço também a contribuição de V. Ex^a. Voltarei à tribuna com o mesmo tema, como sugere o eminente Líder do Governo.

Não posso encerrar o meu discurso sem ouvir o presidente da comissão que está analisando o tema, comissão que vem trabalhando intensamente – trabalho, aliás, que a sociedade vem acompanhando. Ouço, portanto, o presidente da comissão que conduz esses trabalhos, Senador Íris Rezende.

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão, pela deferência de V. Ex^a bem como da Presidência da Casa. Louvo V. Ex^a pela oportunidade da questão trazida à discussão nesta Casa, a questão da segurança pública. Uma questão como essa precisaria de horas e horas para ser debatida, para receber os apartes, porque cada um e cada uma nesta Casa tem uma experiência muito profunda de vida, de administração pública, de questões sociais, e cada aparte seria uma contribuição à Casa. Um debate nesses moldes coroaría essa grande contribuição que V. Ex^a presta, trazendo à colação esse tema. De qualquer forma, fico muito feliz quando vejo V. Ex^a,

que tem sido o autor da discussão de grandes questões nacionais nesta Casa, mais uma vez, abordando a questão da segurança pública, as suas causas, o que tem sido feito, o que é preciso fazer. Posso dizer a V. Ex^a, rapidamente, que a Comissão Mista Especial de Segurança Pública, instituída ainda no recesso parlamentar pelo Presidente Ramez Tebet, do Senado Federal, pelo Presidente da Câmara, Aécio Neves, e por todos os líderes de partidos com assento nesta Casa e na Câmara dos Deputados, conseguiu realizar alguns feitos no decorrer desse período de sessenta dias, prazo estipulado à Comissão para reunir todos os projetos em andamento no Senado e na Câmara, uma vez que há muitos projetos tratando do mesmo tema. A comissão tinha a incumbência de os receber e resumir em projetos que pudessem, discutidos e aprovados pelo Congresso Nacional, instituir uma política de segurança pública no país. Acredito que na próxima semana já estarei aqui fazendo uma prestação de contas à minha Casa e aos meus colegas do que essa comissão, que também é integrada por V. Ex^a, conseguiu fazer nesse período. É claro que não fizemos tudo, virão projetos com imperfeições, mas foi um avanço extraordinário. A comissão constituída de vinte senadores e deputados, os mais estudiosos dessa questão, aqueles que têm experiência na área, realizou aquilo que foi possível, mas posso dizer que, se o Senado e a Câmara aproveitarem o que a comissão já entregou e entregará na próxima semana em torno de projetos já aprovados, vamos, realmente, avançar muito nessa área. Lamento apenas é que, na última reunião, de hoje, não tenhamos alcançado **quorum** para discutir a emenda constitucional que trata da maioria penal – emenda constitucional que reduziria de 18 para 16 anos a inimputabilidade do menor. Talvez, no decorrer do ano, apresentemos uma emenda a esse respeito. Contudo, foi um grande trabalho. Senador Edison Lobão, V. Ex^a tem razão ao fazer com que se discuta a segurança pública, porque é uma questão muito mais séria do que muitos parlamentares imaginam. Cada vez que abrimos os jornais ou sintonizamos o rádio vemos-nos diante de fatos estarrecedores na área da criminalidade. V. Ex^a está de parabéns. Espero que volte a esta tribuna para darmos continuidade a essa discussão, porque a população brasileira está esperando dos parlamentares brasileiros uma ação que realmente abra um caminho para a solução dessas questões. Ontem dizia que, se o trabalho que a comissão está se realizando não se materializar em lei antes do recesso de julho – esse é o propósito explícito no texto do requerimento que criou a comissão –, se o Congresso Nacional não entre-

gar à sociedade essas propostas materializadas em lei, teremos muitas dificuldades para, no segundo semestre, quando da campanha eleitoral, pedir votos. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – É valiosa a contribuição de V. Ex^a, Senador Iris Rezende.

V. Ex^a foi governador do seu Estado por duas vezes e foi responsável, portanto, pela manutenção da segurança do seu povo. Também foi Ministro da Justiça, órgão em que atuou nessa direção. Hoje, é Presidente da comissão mista a que me referi há pouco. Sendo assim, V. Ex^a está autorizado a dizer tudo quanto disse em relação à necessidade de uma ação rápida do Congresso Nacional, do Governo, do Poder Judiciário e do povo brasileiro.

Sr. Presidente, concluo, lastimando não poderemos prosseguir nesse debate. Gostaria de conceder o aparte ao Senador Geraldo Melo, Líder do PSDB, e aos demais Srs. Senadores, porém, reconheço que devemos começar a Ordem do Dia.

Peço apenas a V. Ex^a que aceite como lido o meu discurso e o anexo que a ele estou apresentando.

Muito obrigado.

SEGUE CONCLUSÃO DO DISCURSO DO SR. SENADOR EDISON LOBÃO.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, os criminosos parecem estar inteiramente à vontade no Brasil. Não se intimidam sequer com a perspectiva das condenações e prisões, pois se miram no exemplo de outros meliantes que, lampeiros, não raro fogem até pela porta da frente das penitenciárias. Estimam-se em 300.000 os mandados de prisão ainda não cumpridos, número absurdamente superior aos 229.705 condenados presos. No quadro que anexo a este discurso, pode-se verificar, de um lado, que nossa população carcerária representa menos de um terço da população carcerária norte-americana, e verificar quão grande se vai tornando o contingente brasileiro de Vigilantes privados, mais que o dobro das próprias Forças Armadas.

Os bandidos ocupam hoje espaços que não podiam ocupar. Assentam-se na impunidade "para transformar a vida das grandes cidades num espetáculo de horror", registrou a imprensa.

Articulista de 'O Estado de São Paulo' confessou, a 4 de março passado, a sua perplexidade em face de entrevista a 'O Globo' de um advogado ex-presidiário, que estivera preso por cinco anos acusado de tráfico de drogas. Declarara o entrevistado

que pretende ser eleito deputado federal por São Paulo, pelo Partido Municipalista Nacional, com o apoio dos criminosos que se agrupam no chamado Primeiro Comando da Capital. A maior perplexidade do articulista está no fato de que tal entrevista, embora repercutida em rádios de São Paulo, não provocou qualquer reação do Ministério Público, da Justiça Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil e da própria opinião pública. Registra um trecho do referido artigo de Carlos Alberto Di Franco: "O silêncio reflete uma sociedade gravemente doente e perigosamente acovardada." Há uma "grave crise moral que está minando o organismo social".

Esta a nossa realidade.

Todos concordamos que o cerne da questão segurança pública está no problema social, a começar pela assistência à criança. Se bem que, entre os criminosos adultos pesquisados pela imprensa, geralmente não se encontra aquele que teria trocado uma vida modesta de trabalhador pela vida do crime. Note-se que o bandido, na grande maioria dos casos divulgados pela imprensa, é, iniciado desde criança, um profissional do crime. A sua única qualificação é a de saber lidar com armas. As pessoas pobres, muitas faveladas nos grandes centros, são pessoas de bem. Por maiores que sejam as suas dificuldades para manter a família, duplicam-se no trabalho mas repudiam a vida criminosa. A crueldade dos crimes que se cometem no Brasil aponta autores com personalidades psicopáticas. Essa tipologia não se adapta à formação do brasileiro do campo e da cidade, por mais carente que seja.

Em que pese o problema social como uma das possíveis causas da insegurança pública, o fato é que não podemos aguardar sua solução – que demandará gerações – para atuarmos no sentido de minorar seus efeitos.

No Rio de Janeiro, apenas como exemplos de uma estatística oficial recente, o número de assaltos a pedestres (1.316 casos notificados), em janeiro de 2002, aumentou 23% em relação a janeiro de 2001. O roubo de veículos, nesse mesmo período comparativo, aumentou 20,9%. Também aumentaram os índices relativos a homicídios, assaltos a ônibus e a bancos.

Em São Paulo, os investimentos não frearam a violência. Priorizou-se a compra de veículos e armas, embora tenham sido insuficientes, segundo especialistas, para a polícia científica ou para a capacidade de investigação do crime organizado. Há quase uma década, o orçamento paulista com a segurança passou de 2,4 bilhões em 1995 para 4 bilhões nos anos

seguintes. Cresceu o número de prisões e de presídios, com 33 mil novas vagas abertas no sistema prisional de São Paulo. Contudo, houve aumento significativo nos furtos e roubos de veículos. Em 1995, foram registrados 19.787 furtos e 9.472 roubos contra 29.225 furtos e 25.155 carros roubados em 2001.

Atualmente rouba-se, no Brasil, a escandalosa quantidade de 25% da produção anual brasileira de veículos. Não há paralelo no mundo.

Justo e oportuno ressaltar o esforço enorme que já se faz para reduzir o germe da criminalidade. Na educação, muito se tem feito pelo povo. Nas áreas federal, estadual e municipal, os governantes ampliaram sobremodo, nos últimos anos, as matrículas em todos os graus de escolaridade. No Maranhão, por exemplo, houve uma sensível melhora na atuação dos seus agentes de segurança. Em todo o País, embora em níveis muito modestos, criam-se áreas comunitárias para os jovens carentes. A Igreja, em suas diferentes confissões religiosas, os Centros Espíritas, os Núcleos Comunitários e as Organizações de Voluntários têm prestado contribuição inestimável para a boa formação moral de jovens e adultos. A pregação da paz e dos exemplos de Cristo, feita por essas instituições, contribui muito mais para o combate à violência, às drogas e aos desvios de toda natureza do que todo o aparelho de segurança do Estado brasileiro.

Os partidos políticos, através de seus representantes no Congresso, oferecem sugestões em torno do assunto. Ainda recentemente, o PT fez as suas, com propostas factíveis que podem ser incluídas entre as tantas outras que buscam solução para a segurança pública.

Na área da segurança pública, as dotações têm sido significativas na gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, embora os resultados esperados tenham sido inversamente proporcionais aos recursos destinados.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, ao mesmo tempo em que o Governo investe para tornar a segurança pública mais eficiente, a criminalidade aumenta, os delitos acontecem de forma mais ousada, as quadrilhas aprimoram suas ações, e novos equipamentos e técnicas sofisticadas são adquiridos pelo crime organizado numa rapidez impressionante.

Em síntese, essa é a distorção mais imediata que precisa ser encarada de frente. Portanto, para conter a proliferação dos seus efeitos perversos é preciso agir rápido e em muitas frentes.

Alguns projetos demandarão mais tempo do que outros para serem realizados com pleno sucesso. Todavia, os menos complicados, aqueles que não exigem diretamente mudanças estruturais na nossa vida econômica e social, dependem unicamente de organização, de autoridade, de determinação, enfim, de vontade do Governo para levá-los a cabo em tempo relativamente curto. Multiplicação rápida de concursos públicos e cursos técnicos para os agentes da segurança pública, criando-lhes condições otimistas de ascensão profissional; criação de um órgão que centralize, com amplos poderes, as ações de segurança pública, que já começaria alavancado nos próprios recursos destinados à segurança pública.

Ora, tais medidas, que escapam à iniciativa do Poder Legislativo, estão ao alcance do governo federal. Dariam ao Estado mais autoridade, mais agilidade, mais eficiência e mais profissionalismo no combate à violência indiscriminada, ao crime organizado, à corrupção e à indisciplina que constituem sério perigo à democracia.

A meu ver, mudanças como essas, que dependem da ação resoluta do Executivo, já representariam um salto de qualidade no combate ao crime organizado.

Parece-me bastante claro, repetindo o que tantos já afirmam, que o fulcro da ampliação da insegurança em nosso País, além do problema social, assenta-se na impunidade.

Por que existe a impunidade?

1. Policiais despreparados, muitas vezes moral e intelectualmente – felizmente uma minoria –, e sem condições materiais para sua difícil missão técnica, preventiva e repressiva. Falta a alguns o estímulo para arriscar suas vidas nas diligências da sua rotina diária;

2. Duplica-se, desnecessariamente, o processo investigativo. Na Justiça, o Ministério Público tem de praticamente repetir o que foi feito no alongado e custoso processo policial. O indiciado, que confessou um crime perante o Delegado de Polícia, nega-o ou modifica a versão na fase judiciária, geralmente alegando que confessara sob tortura. Não teria essa tentativa de álibi se o seu depoimento fosse tomado na presença de uma autoridade judiciária com direito a interferir no processo.

3. Inteiro colapso da nossa estrutura prisional. Os detentos superam em número,

muitas vezes multiplicado por dois ou três, os espaços físicos que lhes são reservados, criando-se entre eles situações insuportáveis de angústia e de revolta. Centenas ou milhares de mandados de prisão são intencionalmente negligenciados como uma contribuição ao não agravamento das situações de superlotação dos presídios.

4. Falhas graves da nossa legislação, que não tem acompanhado a celeridade com que evolui, infelizmente, a tecnologia do crime. Ao seqüestrador ou ao assassino cruel, basta atribuir a um "laranja" menor de idade, que não pode ser penalizado, a autoria de crimes para fugir a penas maiores. Fatos que se vêm sucedendo.

5. cumprimento parcial da pena ou as autorizações a detentos para fins de semana fora da cadeia precisam ter revistos os seus procedimentos, pois se repetem os casos delituosos que envolvem esses beneficiários. Amparados pela generosidade legal, alguns aproveitam-se do tempo da semi-liberdade para infringir à sociedade novos ilícitos.

6. As falhas operativas do Poder Judiciário compartilham em grande parte da responsabilidade pela impunidade que se generaliza. Demasiados recursos em todas as instâncias estimulam os instrumentos protelatórios. Os juizes – e não somente os das Varas Criminais – são escravos da letra fria de leis falhas, e também manietados, no esforço com que se dedicam às suas funções, pelo volume esmagador dos processos que chegam às suas mesas de trabalho. É preciso desafojá-los, para que tenham condições físicas e intelectuais de acompanhar processos até a sentença final. E se faz urgente a tão propalada reforma do Judiciário, desde que atenda, sem prejuízo do direito de defesa, à aspiração da opinião pública de impenosa celeridade dos processos judiciais.

O criminoso – e entre eles os que, maus servidores da segurança, lhes dão proteção ao invés de combatê-los – perdeu no Brasil o medo da polícia e da Justiça. Inverteram-se as posições: o policial é que tem boas razões para temer o bandido. Não está alavancado com os recursos que o outro tem.

O criminoso, acaso aprisionado, é internado num ambiente promíscuo e violentíssimo, sem obri-

gações reeducativas, no qual sobreviverá se aliar-se aos presidiários mais abomináveis. Considera-se, para livrar-se do inferno, no direito de criar as oportunidades de fuga. Se não consegue fugir, sabe que a lei lhe permitirá cumprir apenas uma parte da pena, muitos deles saindo da prisão com suspeitos compromissos assumidos junto aos seus companheiros de penitenciária.

As nossas prisões superlotadas e inadequadas não podem ser, como têm sido, um depósito impróprio até mesmo para animais, causadoras de revoltas e crimes cada vez mais cruéis. Presos perigosos e reincidentes não podem dividir espaço prisional com autores de crimes menos graves.

A seleção criteriosa para os que ingressam nos setores da segurança é fundamental, como igualmente essenciais o aprimoramento dos policiais e uma revisão da política salarial que regula o setor.

A prevenção e o combate ao crime continuam sendo a estrutura básica da estratégia da segurança.

O Erário está investindo grandes somas para envolver as penitenciárias em dispositivos eletrônicos, de última geração, que impeçam a comunicação externa de telefones celulares indevidamente na posse de presidiários. Essa providência estatal parece-me uma confissão da suprema incompetência das nossas autoridades. Incrível que não haja condições para se coibir a entrada desses aparelhos nas celas das prisões. Se não se consegue impedir o 'comércio' de celulares, também não se impedirá, como se tem visto, o de armas e drogas. Nas penitenciárias, há de se impor regras mais rígidas de fiscalização e disciplina para que se cumpram os preceitos da legislação vigente.

A própria imprensa, a meu ver, devia oferecer uma contribuição mais atuante para não transformar bandidos em personalidades que seduzem, como modelos, jovens menos esclarecidos.

O problema do desarmamento, Senhor Presidente, é outro fator que vem sendo debatido à exaustão, e já tramitam sobre o assunto proposições que merecem ser aprovadas pelo Congresso. Não obstante, faço minhas as opiniões daqueles que têm o desarmamento da população civil como um debate importante, mas secundário e diversionista no presente momento. O desarmamento – ou a rigorosa regulamentação dos que podem ter armas – é necessário, mas não deve desviar nossa atenção dos problemas mais agudos da segurança pública. Primeiro, vamos desarmar o bandido, que não preci-

sa de nenhuma autorização para contrabandear e portar armas de grosso calibre.

Difícil imaginar – como no episódio dos telefones celulares já comentado – que não tenhamos condições, no Brasil, para impedir, ou ao menos reduzir sobremodo, o contrabando das armas e munições pesadas que regularmente abastecem os criminosos. Essa talvez devesse ser a prioridade exequível número um, que depende apenas de determinação política, não de leis: uma providência drasticamente enérgica, nas nossas fronteiras, para impossibilitar a entrada de armas em nosso País. Nossas Forças Armadas, supridas suas deficiências financeiras, teriam plenas condições de cumprir tal tarefa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a verdade é que atentados, ameaças, intimidações, seqüestros e assassinatos praticados recentemente contra autoridades, políticos, empresários e pessoas bem posicionadas socialmente fizeram com que a mídia nacional chamasse a atenção do Estado para o aumento assustador da criminalidade e da falta de segurança no Brasil.

Desde o apagar das luzes do ano passado até o momento atual, o Brasil inteiro vem acompanhando com perplexidade o crescimento anormal de uma série de atos criminosos, de extrema gravidade, que estão acontecendo no universo privativo das elites. Até então, apesar da ocorrência de alguns delitos ousados que também chamaram a atenção do País – como foi o caso, por exemplo, do seqüestro do empresário Abílio Diniz –, as elites se sentiam bem protegidas por um forte esquema de segurança particular e pelas posições de poder exercidas no seio da sociedade. Todavia, o seqüestro da filha do empresário Sílvio Santos, a invasão de sua residência menos de uma semana depois pelo mesmo marginal, os assassinatos do Prefeito de Campinas, Antonio da Costa Santos, do Prefeito de Santo André, Celso Daniel, do Promotor de Justiça, Francisco Lins do Rêgo, que investigava a máfia dos donos dos postos de gasolina em Belo Horizonte, e, finalmente, o longo seqüestro do publicitário Washington Olivetto, mostraram claramente que ninguém mais está protegido.

A certeza do crescimento da insegurança é generalizada e a maioria da população acha que o Estado tem sido excessivamente tolerante com o crime organizado.

Por outro lado, esse relaxamento tem levado os criminosos a acreditar que o crime compensa e que as sentenças são brandas mesmo nos julgamentos dos crimes mais hediondos.

Não faz muito, em pronunciamento divulgado em rede nacional, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso reconheceu que vivemos um clima de guerra contra o crime organizado, e que as instituições precisam urgentemente mudar o tratamento em relação ao bandido e agir com firmeza para derrotar o crime organizado, e demonstrar ao conjunto da sociedade que o poder do Estado não pode ser ameaçado e muito menos desmoralizado. Em outras palavras, o Presidente da República reafirmou que, em qualquer regime democrático, o Estado é tolerante até certo ponto, representa incontestavelmente os interesses da nação, zela pelo equilíbrio social e exige dos cidadãos um extremo respeito às leis. Nesse sentido, qualquer ação que atente contra esses princípios, que constituem a sua essência, coloca em risco o ordenamento da vida social, a autoridade do poder constituído e o equilíbrio dos pilares do regime democrático.

Diante da conjuntura que vivemos, não há mais lugar para hesitações e para discursos indignados todas as vezes em que um personagem de destaque da vida social brasileira é atingido pelas ações implacáveis dos bandidos. Precisamos todos entender seriamente que o Estado atual está seriamente ameaçado pela ousadia dos criminosos. Os bandidos não mais temem as instituições e ridicularizam os artigos das leis existentes.

É bom lembrar que o retrato cruel da violência sem limites sempre esteve presente nos ambientes habitados pelas camadas mais pobres de nossa população, mas estas nunca tiveram a quem apelar. Todavia, de uns anos para cá, foi preciso que os ricos e a classe média também passassem a fazer parte da agenda dos marginais para o País acordar e resolver combater o banditismo com firmeza e determinação. Dessa maneira, no Brasil de hoje, em qualquer cidade, dentro ou fora de casa, no próprio ambiente de trabalho, a qualquer hora do dia ou da noite, ricos e pobres, autoridades, políticos, empresários ou camelôs, intelectuais de classe média ou trabalhadores humildes, homens e mulheres, crianças, adolescentes, velhos e pessoas doentes, em todas as classes sociais, nos bairros mais miseráveis ou nos mais elegantes, estão sob a mira dos revólveres dos marginais e esse inferno não pode mais continuar.

Registraram-se algumas críticas à morosidade do Congresso em relação às providências urgentes que se reclamam para assegurar a tranquilidade em nosso País. As críticas não são justas. Não se pode chegar, numa assembléia de representantes do povo, a conclusões legislativas imediatas sem o acatamento das sugestões, tantas criativas, das várias parcelas da sociedade representadas pelos deputados e senadores. A criação – com prazo de sessenta dias – da Comissão Mista Temporária de Segurança Pública, reunindo parlamentares de grande talento e dedicados ao debate dos temas que lhes são propostos, tem se aprofundado na busca de soluções que já começam a ser elaboradas. São centenas de propostas que passam pelo crivo da Comissão cujo dever é o de selecionar, com aprimoramentos, as que sejam respaldadas por sua viabilidade econômico-financeira.

A execução das propostas de âmbito federal a serem aprovadas, entretanto, pertence às atribuições do Poder Executivo, como é da sua competência – independentemente de novas leis – as ações a que já me referi anteriormente.

Tenho fundadas esperanças de que a Comissão Mista Temporária de Segurança Pública encontre, com o apoio do Poder Executivo, os instrumentos urgentes que façam dinamizar, já, o exercício do poder do Estado no combate ao crime. É essa a expectativa da sociedade frente à hercúlea tarefa de que se desincumbe a Comissão Mista.

A vida do cidadão não pode ser transformada num constante tormento. Precisamos usar nossas energias para a criatividade que produz riquezas, que produzem trabalho, que geram bem estar.

O brasileiro e a brasileira, Senhor Presidente, têm o impostergável direito de exigir lhes seja assegurada a tranquilidade para si e seus familiares. E é nosso dever, como legisladores, oferecer total suporte ao Executivo, através dos adequados instrumentos legais, para as ações mais efetivas que paralise e eliminem o incremento das ações delituosas que nos preocupam a todos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDISON LOBÃO:**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Estimativa sobre o número da população carcerária e de agentes da segurança no Brasil, bem como da população carcerária nos Estados Unidos.

NO BRASIL

(Dados estimativos até o ano 2000)

Presos	
Em Números Absolutos	Por 100 mil Habitantes
229.705	146,20
<i>Calcula-se que 6 mil condenados não são encarcerados</i>	
Polícia Civil	
Em Números Absolutos	Por 100 mil Habitantes
74.772	44,10
Polícia Militar	
Em Números Absolutos	Por 100 mil Habitantes
352.949	208,17
Vigilantes	
Em Números Absolutos	Por 100 mil Habitantes
668.342	394,09
Forças Armadas (na ativa)	
Em Números Absolutos	Por 100 mil Habitantes
327.796	193,29

NOS ESTADOS UNIDOS

(Dados referentes ao final de 1999)

População dos EUA: **286.196.812** habitantes

População do Brasil: **169.799.170** habitantes

NOS ESTADOS UNIDOS

População: **286.196.812** habitantes

Presos	
Em Números Absolutos	Por 100 mil Habitantes
1.381.892	482

Obs.: nossa População Carcerária representa menos de 1 da População Carcerária Norte Americana, por cada 100 habitantes.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Edison Lobão, de acordo com o Regimento, a Mesa incorporará o discurso que V. Ex^a não teve oportunidade de expor brilhantemente no plenário do Senado Federal, a fim de que conste nos Anais da Casa.

A Mesa prorroga a Hora do Expediente para que três Senadores possam fazer comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro, por cinco minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero usar meu

tempo para solicitar aos Líderes das Casas, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, e, sobretudo, às Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional, que votem o Parecer nº 45, cujo Relator é o Deputado Efraim Morais, que trata da tramitação das medidas provisórias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há 90 medidas provisórias a serem votadas nesta Casa, das quais 60 são anteriores à Emenda nº 32, que dá nova tramitação aos diplomas legais. Essas 60 medidas provisórias, muitas delas já negociadas com o Poder Executivo, estão prontas para serem votadas e, precariamente, já são leis cujos efeitos têm causado sérios problemas a este País, sobretudo a determinados segmentos da sociedade. Entretanto, não podemos votá-las exatamente por falta desse projeto de resolução, que é uma obrigação da Casa e do Congresso Nacional. Estamos, assim, votando as novas medidas provisórias porque, segundo a regulamentação atual, trancam a pauta se não forem votadas. Com relação às demais, muitas delas com algumas dezenas de reedições, não podemos votá-las, como disse, porque falta esse projeto de resolução

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Líderes, vamos assumir esta responsabilidade que é nossa, que é do Congresso Nacional, e aprovar esse projeto de resolução para podermos dar continuidade à votação daquelas quase 60 medidas editadas antes da Emenda nº 32, que mudou o ritual de votação das medidas provisórias.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer um registro com muito orgulho, porque tem a ver com uma das instituições desta Casa, tão interessante e tão pouco conhecida do Brasil: a TV Senado.

Em São Paulo, existe uma associação que se chama Associação Paulista de Críticos de Arte. Talvez, entre toda as associações de arte, seja aquela que recebe uma confiabilidade nas suas decisões e nos prêmios anuais que distribui. Há muitos anos acompanho a atividade daquela Associação e posso dizer que, em qualquer campo da arte, ela é respeitada.

Ocorre que a inserção da televisão como objeto de análise e de arte é uma novidade na Associação Paulista de Críticos de Arte. E os prêmios que concede são inteiramente diferentes daqueles que a própria televisão confere a si mesma, às suas telenovelas, aos seus programas, etc. A Associação Paulista de Críticos de Arte é uma associação inteiramente independente, feita de pessoas de alto nível cultural.

Pois essa Associação deu à TV Senado um dos prêmios de excelência no ano que passou. E acredito que isso deva ser motivo de orgulho para todos nós, tendo em vista a importância desse prêmio. O prêmio dado pela APCA é o de melhor televisão na categoria de utilidade pública. Chamo a atenção dos Senadores, do Presidente da Casa e de V. Ex^a, Senador Carlos Wilson, como 1º Secretário, para o fato de que a televisão do Senado receber o prêmio na categoria de utilidade pública de uma instituição da alta seriedade da Associação Paulista de Críticos de Arte é um título de grande importância, de grande significado.

Quero me congratular com os funcionários da TV Senado, que têm eficiência comprovada, com dois ex-Presidentes da Casa, o Presidente José Sarney que a montou, e o Presidente Antonio Carlos Magalhães, que sempre lhe deu condições de desenvolvimento, e com o atual Presidente Ramez Tebet, que também tem dado uma orientação extremamente precisa nesse sentido.

Onde está a importância desse prêmio de utilidade pública para a TV Senado? Está no fato de que a TV pública no Brasil tem poucas emissoras. No Brasil, temos um sistema privado que ocupa cerca de 90% do espectro ou até mais, as televisões chamadas do Governo, que são do Estado, e algumas poucas televisões efetivamente públicas, como é o caso das televisões parlamentares e de algumas outras em todo o País, algumas universitárias, entre outras.

A TV pública tem, sobre as demais, uma qualidade absolutamente única, que é a pluralidade ideológica. A televisão privada, do ponto de vista ideológico, tem uma preocupação com a questão do capital; é uma televisão destinada a dar predominância às coisas e à ideologia do capital. As televisões estatais, de algum modo, por falta de uma política nacional de comunicação por parte dos Estados, acabam sendo do Governo.

A TV Senado vive a pluralidade ideológica. E este modelo implantado na TV Senado, que é de absoluta cobertura dos trabalhos parlamentares, em todas as suas frentes, ao longo da semana, e um extrato desses trabalhos no final da semana, acompanhado por uma televisão de natureza artística ou cultural,

é um modelo novo na televisão brasileira que tem obtido resultados excepcionais junto à população e que, de certa forma, traz a população também para os debates ao longo da semana. Quantos e quantos lares brasileiros, a partir do momento em que a TV Senado, além de ser uma televisão por cabo, passou a ser transmitida pela televisão parabólica, atingindo um público potencial de 15 milhões de pessoas, passaram a acompanhar esta verdadeira aula de brasilidade, de cidadania, que significa acompanhar os trabalhos desta Casa. Trabalhos levados com respeito, dignidade, cada um falando a seu tempo, com uma imagem nítida e clara. E as pessoas podem ver que o Senado não é apenas aquela Casa – como de maneira geral é considerado o Congresso –, onde medram aspectos negativos. As pessoas acompanham a profundidade e seriedade dos trabalhos das comissões, a intensidade dos trabalhos no nosso plenário, o fragor do debate político, tudo, enfim, que caracteriza uma televisão desse nível.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – O Senador Pedro Simon deseja um aparte, mas não sei se a Mesa o autoriza.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a retirou-me o discurso que iria fazer. Mas, com toda sinceridade, ganharam a Casa e os assistentes da TV Senado, porque V. Ex^a falou com infinita maior competência do que eu. Não há dúvida de que assino embaixo de tudo que V. Ex^a falou. A Associação Paulista de Críticos de Arte, uma entidade que existe há 32 anos, surpreendeu a todos oferecendo um prêmio a nossa televisão. Isso é excepcional, muito importante e marca a vitória de um projeto que nasceu há pouco tempo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – O Presidente José Sarney, o Presidente que está apertando a campainha agora, o Presidente Antonio Carlos Magalhães, a Sr^a Marilena Chiarelli, todos temos orgulho da nossa TV Senado. E V. Ex^a tem razão: é algo novo. É a primeira vez que o Brasil sabe o que acontece no Poder Legislativo, pois pode acompanhar tudo – não apenas uma notícia, uma frase no jornal, na televisão ou no noticiário de uma estação privada – o que acontece nesta Casa sob todos os ângulos, inclusive sob o ângulo da Oposição. E quero felicitar V. Ex^a, que é um dos artistas, pois seu programa é um dos mais ouvidos, um dos mais competentes. Como diz V. Ex^a, a TV Senado, além de divulgar as atividades da Casa,

aborda o aspecto cultural. Muitas pessoas já vieram conversar comigo sobre música erudita aludindo ao programa "daquele Senador do Rio de Janeiro".

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Muito obrigado.

Vão, então, nas pessoas de Fernando César Mesquita, que montou essa televisão; Wagner Caldeira de Souza, atual Diretor; Marilena Chiarelli, enfim, a todo o corpo da TV Senado os cumprimentos por este merecido prêmio, um reconhecimento a um dos trabalhos desta Casa que tem tantos aspectos a ser reconhecidos na vida brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, em comunicações inadiáveis não se permite aparte, mas penso que o Senador Pedro Simon não se conteve.

Eu estava torcendo para que alguém neste plenário comunicasse à Casa tão importante acontecimento. Talvez eu devesse fazer isso, mas o Senador Artur da Távola o fez com brilho e com o entusiasmo que sente pelos meios de comunicação, pela arte, enfim, pela TV Senado. Foi um tento que marcamos.

Portanto, Senador Pedro Simon, V. Ex^a está redimido por ter violado o Regimento, fazendo um aparte a uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a economia brasileira não pode ficar à mercê da instabilidade dos preços do petróleo no mercado internacional. Qualquer conflito externo reflete nos preços dos combustíveis no Brasil, afeta desde o setor produtivo até a dona-de-casa, passando por proprietários de veículos e usuários do transporte coletivo. Enfim, toda a sociedade brasileira.

Em pouco mais de um mês, houve três reajustes de preço da gasolina, promovidos pela Petrobras. Esses aumentos somam 23,08% e pressionam a inflação, levando o Governo a estourar a meta estabelecida para esse ano, que é de 6%. Para se ter uma idéia, a gasolina respondeu por ¼ da inflação de março e, em abril, o peso deverá ser ainda maior. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede oficialmente a inflação, quase dobrou em março. Divulgado ontem pelo IBGE, o indicador atingiu 0,6% no mês, contra 0,36% em fevereiro, ou seja, praticamente dobrou. A elevação é atribuída essencialmente ao aumento da gasolina e da energia elétrica, cujos preços são administrados pelo Governo.

Na semana passada, a Petrobras anunciou que reajustaria seus preços a cada 15 dias, sempre que a média dos preços internacionais oscilar mais de 5% para cima ou para baixo. Com a repercussão negativa da notícia junto à opinião pública, a direção da empresa já admite repensar a sua política.

Esta semana, o Iraque anunciou a suspensão da venda de petróleo no mercado mundial, como forma de pressão para a retirada do exército de Israel das cidades palestinas. Ontem, foi a vez do Governo do Irã, que confirmou que irá seguir o Iraque e suspender suas exportações de petróleo se outras nações islâmicas aderirem ao embargo. Para piorar, petroleiros aderiram à greve geral na Venezuela, o que deve afetar a produção e, em consequência, os preços do produto no mercado internacional.

Sr^{as} e Srs. Senadores, essa situação a qual chamamos de pré-crise revela um lado perverso da moeda: apesar de a Petrobras produzir em território nacional 84% do petróleo consumido internamente, ela cobra dos consumidores o custo de internacionalização do produto, como se todo o petróleo necessário para atender à demanda fosse importado. É certo que a Petrobras tem que gerar lucros a seus 400 mil acionistas, mas não a esse preço, sacrificando os consumidores e colocando em risco a política econômica do próprio Governo que a controla. Esse fato mostra o lado ruim da monopolização do mercado, que deve ser combatido por todos nós.

Essa é, caros colegas, a situação à qual estamos submetidos. Precisamos encontrar saídas viáveis para o problema que afeta não só o nosso País, mas praticamente o mundo todo.

É preciso repensar a utilização de fontes de energia alternativas, como o gás natural e o álcool. Quando falo em álcool, V. Ex^{as} podem levar um susto. Mas não estou defendendo a reativação do Proálcool, aquele programa cheio de falhas e vícios que beneficiava uma meia dúzia de usineiros apadrinhados do Governo, mas sim um programa sério e correto que possa ajudar na soma de esforços para conquistarmos a auto-suficiência energética.

A outra alternativa é o gás natural como fonte de energia, podendo ser utilizado nas indústrias como combustível, reduzindo o impacto do petróleo na nossa balança comercial. Atualmente, o gás natural representa 3% da energia consumida no País – um número insignificante em relação às outras fontes de energia – e poderá muito bem ajudar a vencer os problemas que enfrentamos no momento. Além disso, é uma alternativa mais limpa e mais eficiente do que os óleos combustíveis na queima em processos industriais, e permitirá uma redução da excessiva dependência do País da geração hidráulica, que responde por

mais de 90% da capacidade de geração de energia do Brasil.

Atualmente, há uma capacidade ociosa do gasoduto Brasil-Bolívia, que poderia ser aproveitada na região Centro-Oeste e por outras empresas além da Petrobras.

Esperamos uma maior sensibilidade dos organismos governamentais no atendimento desta solicitação, o que irá contribuir em muito para o desenvolvimento de nossa região. A concorrência é salutar e pode resultar em preços mais baixos para os consumidores. É o desejo de todos nós.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encerro a minha participação chamando a atenção sobre o impacto do aumento do preço do combustível na inflação, porque ele atinge fábricas, indústrias, transportes e até as donas de casa, que usam o gás de cozinha. O Governo teve uma grande conquista, que foi, sem dúvida alguma, o controle da inflação em nosso País, que passou por momentos de dificuldades, mas hoje está sob controle. E agora estamos sob o impacto de uma nova ameaça para o nosso País. Queira Deus que a importação de petróleo, de combustível, seja um motivo de interesse do próprio País para não acabar pressionando o processo inflacionário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

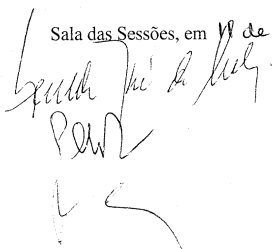
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 156, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255, inciso II, alínea c, número 12, do Regimento interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, seja submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que o objeto da presente proposição, a nosso ver, colide com o dispositivo Constitucional contido no § 1º, inciso I e II, do art. 169, necessitando, por conseguinte, exame de sua constitucionalidade pela douta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2002

Ramez Tebet

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será publicado e oportunamente incluído na Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 157, DE 2002

Senhor Presidente,

Solicito sejam requeridas ao Secretário Especial da Secretaria Especial do Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, as seguintes informações:

a) déficit habitacional em área rural, estimado por unidade da Federação;

b) planos ou programas governamentais que se destinem ao financiamento da construção ou do melhoramento de moradias próprias para a população rural de baixa renda;

c) total de recursos previstos para programas de habitação rural no período 1999/2002;

d) total de recursos governamentais efetivamente realizados na implementação de projetos de habitação rural no mesmo período;

e) total de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) disponíveis para programas de habitação rural;

f) total de recursos do FGTS e de outros Fundos efetivamente realizados, nos últimos quatro anos, em programas de habitação rural.

Salas das Sessões, 11 de abril de 2002. – Senador **Mauro Miranda**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno da Casa.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, DE 2002

Permite a dedução integral das despesas de educação, na apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suprimidas no art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, as seguintes expressões:

I – “até o limite anual individual de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)”, da alínea **b** do inciso II;

II – “observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea **b** do inciso II deste artigo”, do § 3º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Propõe-se a supressão das expressões que limitam a dedução de pagamentos efetuados no ano-calendário a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação pré-escolar, de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos de especialização ou profissionalizantes, do contribuinte e de seus dependentes, para fins de obtenção da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Não se justifica a existência de limite para despesas com educação na legislação do imposto de renda, se a Constituição estipula a destinação de significativos percentuais da receita orçamentária pública para a importante rubrica nas despesas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Com efeito, estabelece o art. 212 da Carta Magna a obrigatoriedade de aplicação, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do mínimo de 25% da receita de impostos da União e 18% da dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. E determina o art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E mais: o § 5º do citado art. 212 dispõe que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

Ora, se o próprio Estado vincula à educação parcela apreciável de sua receita de impostos, não

faz sentido tributar despesas educacionais suportadas pelo contribuinte, exonerando apenas parcela irrisória de tais despesas. (É de se considerar até ridículo o limite legal dedutível).

O menosprezo à educação mostra-se ainda mais gritante se compararmos a redação da alínea **b**, em causa, com a da alínea **a** do mesmo inciso. Note-se que esta não consigna qualquer limite para as deduções relativas às despesas médicas ali enumeradas (em treze itens). Logicamente, limitar a dedução de despesas médicas equivaleria a tributá-las. Todavia, o que não nos parece aceitável é negar-se o mesmo tratamento às despesas educacionais.

Indubitavelmente estamos diante de norma que desafia os desígnios da Lei Maior – de prestigiar o ensino e a educação. Não seria ousado dizer que se trata de verdadeira antinomia jurídica, pois o que normas superiores dão com uma mão, uma norma de nível inferior não pode tirar com outra. Se o fizer, como no caso, será inconstitucional. Impende, pois, corrigi-la já.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002. – Senador **Carlos Wilson**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os sistemas

de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

“§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.”

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o Imposto de Renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

CAPÍTULO II

Da Incidência Mensal do Imposto

Art. 3º O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	215

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I – a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III – a quantia de R\$90,00 (noventa reais) por dependente; (Vide Medida Provisória nº 22, de 8-1-2002)

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI – a quantia de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade. (Vide Medida Provisória nº 22, de 8-1-2002).

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta lei.

Art. 5º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto de renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º, mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º.

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o últi-

mo dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos a tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

CAPÍTULO III

Da Declaração de Rendimentos

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limites e condições para dispensar pessoas físicas da obrigação de apresentar declaração de rendimentos. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 10-12-1997)

I – as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II – outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais); (Vide Medida Provisória nº 22, de 8-1-2002)

c) à quantia de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente; (Vide Medida Provisória nº 22, de 8-1-02)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de

27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea **a** do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea **b**, do inciso II deste artigo.

Art. 9º O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no artigo anterior.

Art. 10. O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis, até o limite de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa. (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 23-8-01) e (Vide Medida Provisória nº 22, de 8-1-02)

§ 1º O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.

§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

Art. 11. O Imposto de Renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 2002

Denomina “Viaduto Ovídio José dos Santos” o viaduto localizado no km 620 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Ovídio José dos Santos” o viaduto localizado no km 620 da rodovia BR-153, no Município de Morrinhos, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nascido na Fazenda Serra, no Município de Morrinhos, Ovídio José dos Santos dedicou sua vida aos interesses da coletividade.

Inúmeras foram as lutas que empreendeu em benefício do crescimento e do desenvolvimento de Morrinhos, em defesa de seus ideais e dos direitos das pessoas. Ademais, contribuía regularmente, como voluntário, para o bem-estar dos moradores da Vila São Vicente de Paula e da comunidade em geral, mediante o aporte de alimentos e recursos financeiros.

Na política, esteve à frente de movimentos partidários, lutando para que a coerência e a justiça imperassem nas ações políticas. Sempre atento para dar

respostas justas e conscientes no momento oportuno, era presença imprescindível nas reuniões político-partidárias na cidade de Morrinhos, sendo seu voto decisivo para a solução de impasses.

Ao dar o nome de Ovídio José dos Santos ao viaduto que acessa Morrinhos, visamos preservar, para o conhecimento das futuras gerações de brasileiros, a memória desse homem que foi modelo de retidão, coragem, luta e união, tanto no seu meio familiar, quanto na vida pública. Para sua aprovação, solicitamos a colaboração dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002. – Senador **Mauro Miranda**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 2002

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar o uso de produto fumígeno em solenidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º

§ 3º Durante solenidades públicas, independentemente do local de sua realização, é vedado o uso dos produtos mencionados no **caput**. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os efeitos danosos do fumo sobre a saúde já estão amplamente comprovados. Entre eles, destacam-se a elevação da mortalidade por doenças cardio-circulatórias, cânceres e doenças pulmonares, o crescimento de infecções respiratórias em crianças, e ainda diversos problemas de saúde em não-fumantes que frequentam ambientes poluídos pela fumaça dos cigarros. A Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição realizada na década de noventa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Instituto Nacional de Câncer, constatou uma fração de 32,6% de fumantes na população adulta brasileira, afetando cerca de 16,7 milhões de homens e 11,2 milhões de mulheres. Segundo dados do Ministério da Saúde, no período de 1995 a 1997, o tratamento das doenças associadas ao uso do tabaco custou ao Sistema Úni-

co de Saúde o correspondente a 80 milhões de dólares por ano.

Essas cifras evidenciam que a questão do consumo de tabaco transcende em muito a esfera privada, consistindo em problema de saúde pública da maior gravidade e, como tal, exigindo do Estado urgente e firme intervenção para minimizar os clamorosos custos sociais em vidas ceifadas, em perda de produtividade e em recursos públicos canalizados para a assistência às vítimas de doenças tabaco-associadas. A magnitude da preocupação pode ser avaliada pelo fato de que essa intervenção do Estado está prevista na Constituição Federal, cujo art. 220, § 4º, dispõe que a propaganda comercial de tabaco estará sujeita a restrições legais e conerá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso. Ressalte-se que a grande maioria dos países desenvolvidos adota política similar no combate ao tabagismo, e optou pela proibição total de sua publicidade, ou, na impossibilidade, pela imposição de fortes restrições à sua veiculação.

Isso porque foi comprovada; sem sombra de dúvida, a eficácia da publicidade, e em especial da publicidade de atitude, modalidade muito compreensivelmente adotada pela indústria de tabaco. Nela, deixa-se de alardear as qualidades do produto, ou os benefícios de seu consumo, para se associarem seu uso e sua marca a estilos de vida, comportamentos e valores subjetivos, culturalmente valorizados. Assim, a publicidade do tabaco buscou identificar seu produto com sucesso pessoal, profissional, esportivo e sexual, com glamour e com inteligência.

Ora, uma autoridade, numa solenidade pública, projeta uma imagem de sucesso, de poder, de exemplo a ser seguido. E, naquela ocasião, a figura mais importante, o foco das atenções, e, no mais das vezes, o alvo da admiração dos presentes. Ou seja, é o modelo ideal para a publicidade de atitude, o sonho de todo cliente de agência de publicidade. Mais do que isso, pois realiza publicidade gratuita e da maneira mais sutil e subliminar, por se tratar de publicidade feita inconscientemente, sem a noção de estar a fazê-lo.

Além disso, como o acontecimento geralmente é objeto de divulgação em várias mídias, a atuação da autoridade no momento da solenidade alcança repercussão que se propaga muito além, no tempo e no espaço, do momento e do local da referida solenidade. O cigarro fumado naquela ocasião será fumado muitas vezes mais, em diferentes horários e perante platéias de todas as faixas etárias, alcançando, inclusive, crianças e adolescentes, sabidamente mais vulneráveis a mensagens publicitárias.

Admitir que autoridades fumassem em solenidades públicas equivaleria a aceitar a sabotagem do imenso esforço feito pelo próprio governo contra o fumo, em favor da saúde da população. Seria aceitar um comportamento perverso, contra-senso atentatório à saúde pública e flagrante exercício de desprezo pelas conseqüências danosas e previsíveis de determinados atos. Além de tudo, não se pode ignorar o desperdício de impostos decorrentes de tal sabotagem.

Ressalte-se, ainda, que representaria uma afronta ao espírito da Lei nº 9.294, de 1996, que, no seu art. 3º, **caput**, na nova redação dada pela Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000, restringe a propaganda comercial dos produtos de tabaco à colocação de pôsteres, painéis e cartazes na parte interna dos locais de venda. Além disso, contraria também o espírito do art. 3º-A, VII, da mesma lei, introduzido pela Lei nº 10.167, de 1996, o qual proíbe “a propaganda indireta contratada, também chamada de **merchandising**”. Certamente a propaganda indireta gratuita não seria mais aceitável que a paga.

Os argumentos acima aplicam-se também aos demais presentes em solenidades públicas. Com efeito, no mais das vezes, solenidades públicas contam com a presença não só de autoridades públicas, mas também de personalidades da iniciativa privada de grande prestígio e renome, as quais inevitavelmente, mesmo quando na condição de simples espectadores, tornam-se alvo das atenções dos presentes, em geral, e da mídia, em particular. Tais personalidades, se não alcançadas pela lei resultante do projeto em análise, estariam livres para fumar e, por conseguinte, influenciar negativamente, com o seu exemplo, os demais presentes e todos aqueles alcançados pela difusão do evento. Quanto aos demais espectadores, sabe-se que é praxe da mídia registrar a platéia, e exemplos têm peso, mesmo que em graus variados, qualquer que seja a fonte.

Para que não ocorra a propaganda indireta na eventualidade de serem focados fumantes na platéia, a vedação do uso de produtos fumígenos não pode visar apenas as autoridades e personalidades em geral, mas, antes, deve ser estendida à totalidade dos presentes.

Com a aprovação do presente projeto de lei, obteremos a um só tempo dois resultados altamente desejáveis: a explicitação da proibição subjacente à Lei nº 9.294, de 1996 – de forma a eliminar na origem quaisquer objeções que invocassem a proibição do uso de analogia em normas penais –, e a interdição de uma contra-propaganda às políticas governamentais de saúde contra o fumo, tão caras e necessárias. Com a iniciativa que ora apresentamos, a questão ju-

rídica resta pacificada, autoridades não poderão atuar como garotos-propaganda da indústria de tabaco, nem solenidades serão utilizadas como formas de burlar a lei.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002. – Senador **Moreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2002

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para fixar prerrogativa em benefício de pessoas portadoras de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 117-A. Os veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, devidamente adaptados, poderão utilizar vagas especiais de estacionamento, implantadas nos termos da legislação urbanística municipal, desde que ostentem, afixada na lateral esquerda do veículo, inscrição indicativa da condição do condutor.

Parágrafo único. Os demais veículos, exclusivamente nas situações em que sejam utilizados para o transporte de pessoa portadora de deficiência, poderão valer-se da prerrogativa prevista no **caput**, desde que ostentem, afixada na lateral direita do veículo, inscrição indicativa da condição do transportado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

De vigência ainda recente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) tem prestado imenso serviço à causa do combate à violência e da elevação dos padrões de segurança de que tanto carece a população brasileira. São notórias as conquistas propiciadas pelo novo Código não apenas no tocante à prevenção de acidentes, mas igualmente no que se refere à educação para o trânsito. A par de ensejar a redução do número de mortos e feridos nas ruas e estradas do Brasil, o CTB criou as bases para que prevaleça no trânsito a atitude de permanente respeito à cidadania.

Entretanto, como toda nova lei, o Código tende a incorporar aprimoramentos sugeridos pela prática de seus dispositivos ou pela percepção de lacunas normativas. É o caso, por exemplo, da utilização de vagas especiais de estacionamento por pessoas portadoras de deficiência. Embora já seja freqüente, em favor dos chamados portadores de necessidades especiais, a reserva de vagas em estacionamentos públicos ou privados, não há no CTB dispositivo que afirme esse direito.

Nesse campo, os departamentos de trânsito têm operado com base em adaptações interpretativas da norma federal, sem uniformidade de critério. Em alguns deles, como o do Distrito Federal, por exemplo, a utilização do adesivo identificador da condição de portador de deficiência é facultada apenas aos que pessoalmente conduzem veículos adaptados. Nesse caso, não podendo fazer uso das vagas especiais, um pai ou uma mãe que conduza um filho portador de deficiência estará sujeito à seguinte alternativa: ou estaciona em vaga distante ou deixa-o desa-

companhado na calçada próxima ao local de destino até que encontre vaga comum e possa reencontrá-lo. Num caso, impõe ao filho desnecessário sacrifício; noutro, sujeita-o a risco injustificável.

O projeto que ora apresentamos tem, assim, o propósito de fixar norma geral que, ao abrigo dos arts. 23, II, e 24, XIV, da Constituição Federal, ofereça a devida proteção e propicie a integração social das pessoas portadoras de deficiência. De um lado, buscou-se assegurar efetividade ao direito a vagas especiais para os condutores de veículos adaptados; de outro, estendeu-se esse direito aos portadores de deficiência que estejam sendo transportados. Caberá à legislação urbanística municipal o estabelecimento de critérios para a fixação das dimensões e da quantidade de vagas especiais em cada estacionamento.

Por fim, para evitar a atitude fraudulenta, exigiu-se (como ocorre em países como a Suíça, por exemplo) a afixação de inscrição específica para os condutores, no lado esquerdo; para os transportados, no lado direito. Desse modo, a autoridade do trânsito poderá facilmente verificar a inobservância de uma ou de outra condição aplicando, sendo o caso, a multa prevista no art. 181, XVII, do CTB.

Estamos certos de que, em face de sua importância social, a proposição merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002. – Senador **Carlos Bezerra**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 117. Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativo de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação.

Art 181. Estacionar o veículo:

XVII – em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – Estacionamento Regulamentado):

Infração – leve;

Penalidade – multas;

Medida administrativa – remoção do veículo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão deliberatória).

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 149, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 226, de 2002, Relator: Senador Romero Jucá, com voto contrário do Senador Lauro Campos, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Para discutir o Projeto, concedo a palavra, em primeiro lugar, ao ilustre Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de explicitar aqui o meu voto favorável a este Projeto, porque o considero muito importante para o Estado de Pernambuco, tendo em vista que atuará exatamente na chamada Zona da Mata, que, no caso específico de Pernambuco e Alagoas, é exatamente a região da agroindústria açucareira.

Essa indústria, como todos nós sabemos, existe praticamente desde a época das Capitânicas Hereditárias e tem enfrentado grandes dificuldades sociais durante anos e anos. Hoje em dia, luta para competir com outras regiões, como a Região Centro-Oeste, a Região Sul e, principalmente, com o Estado de São Paulo. Assim, é importante que haja apoio a esse Projeto, para que haja melhora nos índices sociais da região. Trata-se de uma região que gera empregos, mas de baixa qualificação e com salários que, muitas vezes, não dão para a sustentação da família.

Esse programa que o Governo de Pernambuco apresentou ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID foi aprovado e prevê investimentos de 150 milhões, sendo que 90 milhões são provenientes desse empréstimo e 60 milhões, de contrapartida, pelo Governo de Pernambuco.

Por essa razão, considero muito importante que o Senado, hoje, possa oferecer o seu apoio, aprovando esse pedido de empréstimo. Nós já temos aqui o parecer favorável do nobre Senador Romero Jucá ao Projeto e esperamos contar agora com o apoio de todos os Srs. Senadores para a aprovação do mesmo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar, com muita satisfação, a presença, no plenário do Senado, de acadêmicos de Direito da Universidade de Tocantins, mais precisamente da capital, Palmas.

Com a palavra o Senador Carlos Wilson para discutir a matéria.

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador José Jorge já externou aqui a nossa posição favorável em relação a esse empréstimo que o Governo de Pernambuco quer fazer junto ao BID. Trata-se, na verdade, de um projeto da maior importância para o Estado, porque, se existe uma região que enfrenta grandes dificuldades econômicas, é a Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

Não é a primeira vez que aprovamos empréstimos relacionados ao Programa Promata, programa esse de iniciativa do Governo do Estado.

E, externando o meu voto favorável, também seerei o relator da redação final do relatório do Senador Romero Jucá, o que me deixa profundamente feliz, porque sei da importância desses recursos para o Governo do Estado de Pernambuco, para que possa executar um programa, cada dia mais, de recuperação econômica da Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

Assim é que queria externar o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos para discutir.

Consulto o Senador Romero Jucá se não gostaria de falar no encaminhamento da discussão. (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Eu falo no momento do encaminhamento da discussão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, declaro encerrada a discussão e coloco em votação.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para encaminhar a votação, agradecendo a gentileza e a compreensão do ilustre Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer o registro de que essa operação, além de extremamente importante e de ter uma repercussão social muito grande para o Estado de Pernambuco, também cumpre todas as normas de financiamento internacional. Mais do que isso: ela já estava prevista quando da repactuação da dívida de Pernambuco na reestruturação da dívida. Portanto, é um projeto extremamente importante, pelo seu caráter social, mas também cumpre todas as normas vigentes, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, o parecer é favorável e peço a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou colocar em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 246, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 2002, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), bem como autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de abril de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares** – **Edison Lobão** – **Carlos Wilson**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 246, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Pernambuco como Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), bem como autoriza o Estado de Pernambuco a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA.

Art. 2º É o Estado de Pernambuco autorizado, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a que se refere o art. 1º.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I – valor: US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$208.836.000,00 (duzentos e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais);

II – contrapartida do Estado: US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 139.224.000,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – principal: 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas;

V – carência: 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura do Contrato;

VI – juros: exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial que o BID fixará periodicamente de acordo com a sua política de taxa de juros;

VII – comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo;

VIII – comissão de inspeção e vigilância: 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo;

IX – finalidade: financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – PROMATA.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aproveito o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001** (nº 3.260/97, na Casa de origem), que altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, tendo

Parecer sob nº 115, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

Não foram oferecidas emendas à matéria no prazo regimental.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, de redação. (Pausa.)

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2001
(Nº 3.260/97, na Casa de Origem)

Altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (atividades incompatíveis com o exercício da advocacia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.”

I – chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, e membros da Mesa de órgão do Poder Legislativo federal e estadual, de Câmara Legislativa do Distrito Federal e de Câmara dos Municípios de Capitais.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dá-se ao art. 10 do projeto a redação seguinte:

“Art. 1º

Art. 28.

I – chefe do Poder Executivo Federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, e membros de Mesa de órgão do Poder Legislativo Federal, estadual, do Distrito Federal e de Município sede de Capital de Estado.”
(NR)

Sala da Comissão, 6 de março de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator *ad hoc* – **Antonio Carlos Júnior** – **José Agripino** – **Francelino Pereira** – **Waldeck Ornélas** – **Osmar Dias** – **Roberto Requião** – **Bello Parga** – **José Eduardo Dutra** – **Jefferson Péres** – **João Alberto**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 102, DE 2000

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, como conclusão de seu Parecer nº 197, de 2002), do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (nº 2.862/97, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que *altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992* (escolha de Juizes Militares para comporem os Conselhos Especial e Permanente da Justiça Militar da União).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada sem votação, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

REDAÇÃO FINAL

DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 18 e 31 e o § 4º do art. 23 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os juízes militares dos Conselhos Especial e Permanente são sorteados dentre oficiais de carreira, da sede da Auditoria, com vitaliciedade assegurada, recorrendo-se a oficiais no âmbito de jurisdição da Auditoria se insuficientes os da sede e, se persistir a necessidade, excepcionalmente a oficiais que sirvam nas demais localidades abrangidas pela respectiva Circunscrição Judiciária Militar.” (NR)

“Art. 23.

§ 4º No caso de impedimento de algum dos juízes, será sorteado outro para substituí-lo.” (NR)

“Art. 31. Os juízes militares são substituídos em suas licenças, faltas e impedimentos, bem como nos afastamentos de sede por movimentação, que decorram de requisito de carreira, ou por outro motivo justificado e reconhecido pelo Superior Tribunal Militar como de relevante interesse para a administração militar.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas **a, b, c e d**, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 4:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2001 (nº 665/2000**, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998, tendo

Parecer favorável, sob nº 112, de 2002, da Comissão Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Teotônio Vilela Filho.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

(*)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, DE 2001

(Nº 665/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF**, de 28-9-2001

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 5:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2001** (nº 169/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998, tendo

Parecer favorável, sob nº 113, de 2002, da Comissão Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Bernardo Cabral.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a para discutir.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de modo objetivo, quero valorizar essa matéria que tem origem na Comissão de Relações Exteriores e teve como Relator o Senador Bernardo Cabral.

Associo a importância desta matéria à do item anterior – item 4 -, que se refere ao acordo de extradição, celebrado pelo Brasil com os países do Mercosul e mais a Bolívia e o Chile, entendendo que a matéria de cooperação científica é pertinente e necessária.

Lamentavelmente, existe uma dívida em relação ao avanço nos índices de cooperação científica estabelecidos pelo Brasil e os países que fazem parte desse tipo de acordo relacionado ao item 4. Ressalto o valor dessa matéria, já que se refere a um acordo de extradição entre os países do Mercosul, a Bolívia, o Chile, para o qual devemos estar atentos.

Essa matéria deve ser valorizada porque inclui a chamada previsão exigível que ocorre entre os países e deve ser tipificado como delito entre as partes aquilo que seja fruto de acordo extradição, a presença da prática criminosa, ressalvado o crime político – que também está plenamente inserida nesta matéria. Se prestarmos atenção, trata-se de projeto relevante e de grande importância no âmbito da América do Sul, porque se temos as fronteiras descobertas do Brasil ao narcotráfico, ao tráfico de armas e outros tipos de delito, este projeto serve como um grande apoio ao Ministério da Justiça e às autoridades de Estado da América do Sul.

O meu voto é favorável as duas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2001.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2001**

(Nº 169/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de junho de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do texto do acordo encontra-se publicada no **DSF**, de 24-10-2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 6

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2001** (nº 1.025/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 213, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2001**

(Nº 1.025/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Louveira (ACL) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, interrompo momentaneamente os trabalhos da Casa, somente para registrar a presença, em visita ao Senado, dos estudantes da Unitins – Universidade do Estado do Tocantins, que estão prestigiando o Senado com as suas presenças.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Compreendo o entusiasmo de V. Ex^a, mas a Mesa já havia feito esse registro. V. Ex^a, como representante do Tocantins, está empolgado com a presença dos aca-

dêmicos e eles, naturalmente, ficam agradecidos pela palavra de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 7

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2001** (nº 1.081/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 221, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antônio Carlos Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2001**

(Nº 1.081, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 8

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2001** (nº 1.123/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Bela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 182, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas registro que nós do PT temos votado sempre pela abstenção em casos como este. E esperamos que este seja um dos últimos, porque estamos aguardando a instalação do Conselho de Comunicação Social, que era um requisito para que passássemos, então, a deliberar favoravelmente a matérias desse tipo.

Por essa razão, o nosso voto é pela abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encaminhando a votação, o Senador Eduardo Suplicy e a Senadora Heloísa Helena declaram-se em abstenção.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2001.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Senador Eduardo Suplicy e da Senadora Heloísa Helena.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2001**

(Nº 1.123/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Bela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Cidade Bela Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001, que, no termos do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 247, DE 2002
(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001 (nº 3.260, de 1997, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001 (nº 3.260, de 1997, na Casa de origem), que altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de abril de 2002. – **Ramez Tebet – Antonio Carlos Valadares – Edison Lobão – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 247 DE 2002

Altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

I – chefe do Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, e membros de Mesa de órgão do Poder Legislativo federal, estadual, do Distrito Federal e de Município-sede de Capital de Estado.

....."(NR)

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 158, DE 2002

Senhor Presidente,

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001 (nº 3.260/97, na Casa de origem), que altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002. – **Carlos Wilson**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de fa-

zer um registro extremamente importante na manhã de hoje.

Infelizmente, não tive condição de estar presente à posse da Dr^a Solange Bentes Jurema, uma alagoana, uma advogada e uma personalidade extremamente importante, que está assumindo a Secretaria Nacional da Mulher. S. S^a era Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher e, hoje, assume a Secretaria.

Portanto, não apenas como alagoana, mas como mulher brasileira, parablenzo-a pela posse, que entendo de fundamental importância, não pelo seu **status** ministerial, mas por que uma secretaria executiva poderá, de fato, juntamente com o Congresso, as organizações não-governamentais e as forças vivas da sociedade, buscar novos e melhores caminhos para a mulher brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Heloísa Helena, peço licença para fazer minhas as suas palavras. Realmente, trata-se de um passo avançado, que merece o registro que V. Ex^a fez. Conheço a Dr^a Solange há muito tempo.

Quero cumprimentar também o Presidente da República pela criação da Secretaria da Mulher, mesmo que isso não seja do agrado de todos, pois trata-se de mais um avanço da mulher no processo político institucional brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arlindo Porto, como Líder, para uma comunicação.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna desta Casa, nesta manhã, para fazer um registro: o Presidente do Senado, Senador Ramez Tebet, recebeu em seu gabinete – e eu lá estava, acompanhando-o não apenas na condição de Senador, mas como membro da Comissão Mista de Segurança e, principalmente, como Coordenador do Grupo 5, de ações preventivas –, numa grande contribuição de Minas Gerais, uma delegação de líderes e presidentes de instituições que vieram, acompanhados de Deputados, apresentar um documento que considero da maior relevância.

Estavam presentes o Desembargador Joaquim Alves de Andrade, Coordenador do Projeto de Humanização de Penas, que representava o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. Gudesteu Biber; o Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Dr. Nedens Ulisses; o Procurador-Adjunto, Dr. Jackson Campomizzi; o Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Antonio Júlio; o De-

putado Estadual Anderson Adauto; o Deputado Estadual Sargento Rodrigues; o Deputado Estadual Cabo Morais e o Deputado João Leite, além da Deputada Federal Maria do Carmo Lara e do Deputado Ronaldo Vasconcelos, Presidente da Comissão de Segurança na Câmara dos Deputados.

Essas autoridades aqui estavam para trazer um importante documento elaborado pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, fruto de debates, reuniões e encontros que marcaram os últimos sessenta dias em Belo Horizonte.

Como coordenador do Grupo 5, tive a oportunidade de me reunir com essas autoridades, para visitar o Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Governador, a Assembléia Legislativa, participar de reuniões de trabalho com Deputados, discutir opções e buscar sugestões para que as incorporem ao trabalho da Comissão Mista de Segurança, presidida pelo Senador Iris Rezende.

Neste momento, faço este registro, agradecendo a grande e valiosa contribuição que está sendo oferecida ao Senado da República e à Câmara dos Deputados, especialmente pelo documento, que apresenta alternativas e busca trazer alguns desafios para que possamos discuti-lo, avaliá-lo e, ao final, votá-lo.

O momento gera em todos nós grande expectativa. Na próxima semana, possivelmente, estaremos concluindo os trabalhos da Comissão. Sete projetos já foram apresentados e o Presidente do Congresso encaminhou alguns para discussão no Senado e outros para discussão na Câmara.

Sr. Presidente, tenho certeza de que o nosso desafio, agora, é fazer com que esses projetos, discutidos na Comissão, sejam discutidos e aprovados no plenário, e, depois, implementados. A sociedade espera de todos nós trabalho e resultados efetivos, e ação concreta para reduzir a violência.

Confio na determinação dos Presidentes Ramez Tebet e Aécio Neves de buscarem, em conjunto, uma legislação atualizada, modernizada e adequada aos novos tempos e, principalmente, mudanças que redundem em resultados concretos.

Faço questão de registrar a presença em plenário do Deputado Luiz Antonio Fleury, membro da nossa Comissão, Relator de um subgrupo que deu sua contribuição, especialmente na área em que S. Ex^a tem grande conhecimento.

Deputado Fleury, como integrantes do PTB, temos uma participação ativa: V. Ex^a na Câmara dos Deputados, e nós, aqui, sob a liderança do nosso Lí-

der Carlos Patrocínio. Haveremos de dar a nossa contribuição, que transcende as questões partidária e ideológica, e de mostrar que a nossa responsabilidade vem ao encontro do compromisso que todos temos com a sociedade brasileira.

Por isso, quero fazer este registro e cumprimentar o Presidente Ramez Tebet, pela confiança que recebeu dos mineiros nas palavras daqueles que lá estiveram e que expressaram plena convicção de que as ações continuarão, os resultados serão colhidos e, naturalmente, teremos maior tranquilidade perante a sociedade na questão da segurança pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Arlindo Porto, meus agradecimentos a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 22 de março, o Senador Pedro Simon apresentou um requerimento à Casa propondo que o Governo brasileiro desse todo o respaldo ao Embaixador José Maurício Bustani, Diretor-Geral da Organização para a Proscrição de Armas Químicas (OPAQ), órgão das Nações Unidas, que estava prestes a ser excluído de suas funções por determinação do governo dos Estados Unidos.

O requerimento foi aprovado naquele mesmo dia e, até o final daquela tarde, encaminhado ao Itamaraty. Esperava-se que o Ministro Celso Lafer tomasse as providências necessárias para que o Governo brasileiro pudesse ter o respaldo do maior número possível de nações no ato de se solidarizar com o Embaixador Bustani, em função de sua gestão tão adequada, eficaz, que honra o Brasil, à frente da Organização para a Proibição de Armas Químicas.

O jornalista Ricardo Boechat informa hoje que somente anteontem o Itamaraty enviou às suas embaixadas memorando recomendando gestões em defesa do Embaixador José Maurício Bustani, Diretor-Geral da OPAQ – ontem, os Estados Unidos conseguiram marcar para o dia 21 a conferência da entidade na qual tentarão depor o diplomata. Informa, ainda, que o Ministro Celso Lafer está, hoje, na Costa Rica, onde encontrará chanceleres de dezenove países-membros da OPAQ. Portanto, essa será uma importante oportunidade para que o Ministro Celso Lafer converse com os representantes das demais na-

ções para dar o devido respaldo à posição do Embaixador José Maurício Bustani.

A respeito desse assunto, o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães escreveu um artigo: **O Brasil, os Estados Unidos, a OPAQ e Bustani**, da maior relevância. E para que possamos, todos, estar bem informados sobre o tema é que vou aqui ler o artigo do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, de 1º abril passado, mas que é de extraordinária relevância para o que está por acontecer de hoje até o próximo dia 21.

Diz Samuel Pinheiro Guimarães:

A OPAQ (Organização Para a Proibição de Armas Químicas) é uma organização internacional e independente, afiliada às Nações Unidas, criada em 1997 e sediada na Holanda, com o objetivo de implementar a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Estocagem, Produção e Uso de Armas Químicas e sobre a sua Destruição.

A OPAQ é a única organização na área do desarmamento e da não-proliferação de armas de destruição em massa (nucleares, químicas, bacteriológicas e seus vetores) que é não é assimétrica, i.e., em que os países mais poderosos militarmente têm as mesmas obrigações que os menos poderosos.

Todos os países membros (inclusive os Estados Unidos) assumiram os compromissos de permitir a inspeção pela OPAQ de qualquer instalação que possa produzir armas químicas, inclusive instalações industriais privadas, de destruir, até 2007, todos os arsenais dessas armas e de não produzir armas químicas.

Os demais acordos ou regimes de não-proliferação, como o TNP (Tratado de Não-Proliferação Nuclear) e o MTCR (regime de controle de tecnologia de mísseis), atribuem um **status** privilegiado aos países militarmente poderosos, em especial os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas que podem ter estoques, desenvolver armas nucleares e mísseis e até usá-las. Enquanto isso, países desenvolvidos menores e países da periferia, ex-colônias e desarmados, foram levados a aderir a esses acordos assimétricos por persuasão, cooptação e coerção política e a aceitarem neles uma condição de inferioridade e de **capitis diminutio**: não podem

ter, desenvolver, comercializar e usar essas armas.

A OPAQ adquiriu esta característica de simetria talvez por duas razões principais. O desenvolvimento de armas químicas é mais barato em comparação com as armas atômicas; sua utilização não depende de mísseis; as instalações que podem produzi-las são mais fáceis de dissimular. A segunda razão é que a conclusão da negociação do Tratado ocorreu após a dissolução da União Soviética, do fim do conflito Leste-Oeste e da Guerra do Golfo. O reconhecimento da necessidade de garantir a universalidade da OPAQ – expressa no seu preâmbulo – levou as Grandes Potências a aceitarem abrir-se, pela primeira vez, a inspeções internacionais.

Para evitar a proliferação de armas químicas e sua eventual dissuasória por Estados da periferia ou por organizações terroristas, as Grandes Potências aceitaram a obrigação de eliminar suas armas químicas (pois ainda detêm extraordinária superioridade de armamento convencional sofisticado e de armas nucleares) para poder eliminar as armas químicas nos países da periferia que acaso desafiassem seus desígnios e se opusessem à sua gestão hegemônica condominial. As Grandes Potências, todavia, se recusaram, desafiando a expectativa internacional de que não mais existiriam regimes discriminatórios, a concordar com a criação da Organização para a Proibição de Armas Biológicas, que seria também não discriminatória como a OPAQ.

Por outro lado, apesar de seu desejo oculto de manter sua capacidade de desenvolver e deter armas químicas, as Grandes Potências se submetem às inspeções, inclusive as de "desafio", isto é, sem aviso prévio, feitas pelos inspetores da OPAQ, cuja isenção e independência em relação às Grandes Potências é essencial para evitar que a organização se torne mais um instrumento de hegemonia. Assim, apesar do incômodo que suas inspeções geram, os Estados Unidos, a Rússia, a China, a Inglaterra, a França, a Alemanha, o Japão e dezenas de outros países têm tido instalações inspecionadas pela OPAQ.

Todavia, a estratégia de preservação de hegemonia desenvolvida pelos Estados Unidos, em um ambiente mundial cada vez mais violento, instável e imprevisível, transformou-se com o Governo Bush, que mesmo antes de 11 de setembro já demonstrara sua preferência por um estilo arrogante, temerário e unilateral, como demonstrara a sua recusa em ratificar o Protocolo de Kyoto, sobre a redução da emissão de gases-estufa; a proposta de construção de um sistema de defesa antimíssil em violação frontal ao ABM (Anti-Balistic Missile Agreement) e a recusa em participar do Tratado Penal Internacional.

Os atentados de 11 de setembro causaram profundo choque na sociedade americana, que preza a inviolabilidade de seu território, e na elite de política exterior, que de um lado executou ação punitiva-demonstrativa de grande letalidade e, de outro lado, articulou uma nova "visão de mundo" para justificar a política hegemônica em torno da idéia do "eixo do mal" e da luta contra um terrorismo difuso, porém paradoxalmente coordenado, e contra os Estados que alegadamente o apóiam. O mundo, que antes de organizava em torno da disputa capitalismo versus comunismo, agora é induzido a optar entre o Bem e o Mal, entre a cooperação irrestrita com os Estados Unidos e o terrorismo.

Nessa luta, a questão das armas químicas assume especial e reafirmada importância, pois os países que as desenvolvessem ou que forem acusados de as desenvolver seriam de certa forma cúmplices das organizações terroristas e poderiam ser atacados preventivamente pelos Estados Unidos.

O Iraque, devido à permanência no poder de Saddam Hussein, a quem os Estados Unidos haviam firmemente apoiado na guerra contra o Irã e que ousara desafiar os Estados Unidos na Guerra do Golfo, passou a constituir alvo preferencial da estratégia contra o "eixo do mal", tendo as autoridades americanas declarado sua intenção de derrubar Saddam Hussein e de financiar sua derrubada, o que o mais distraído observador pode verificar ser um atentado flagrante à Carta das Nações Unidas.

Uma das principais alegações contra o Iraque é que este país teria estoques de armas químicas, desenvolveria essa tecnologia e estaria pronto a cedê-la a grupos terroristas que poderiam usá-la contra os Estados Unidos e seus interesses no mundo. Todavia, o Iraque não é o único país-alvo da nova estratégia político-militar americana. Documentos recentes do Pentágono listam sete países como alvos possíveis de ataques nucleares preventivos norte-americanos, quais sejam a Rússia, a China, a Coreia do Norte, o Sudão, a Líbia, o Irã e o Iraque, em clara afronta ao compromisso assumido em 1995 pelos Estados Unidos e demais potências nucleares de não usar armas atômicas contra países não-nucleares. Naturalmente, a divulgação dessa lista gerou enorme preocupação nesses países e em seus vizinhos, mas também na Europa e certamente deu novo impulso à corrida armamentista mundial e regional.

Aí entra agora nesse quadro a OPAQ. O Embaixador José Maurício Bustani foi eleito em 1997 e reeleito em 2000, um ano antes do término do seu primeiro mandato, por aclamação e, portanto, com o voto dos Estados Unidos, Diretor-Geral da OPAQ. O Embaixador Bustani é um dos mais inteligentes, experientes e dedicados funcionários do Itamaraty e goza de excelente reputação na diplomacia mundial.

Na OPAQ, Bustani, através de seus esforços, conseguiu aumentar o número de países membros (e, portanto, sujeitos à inspeção de suas instalações) de 87 para 145. Foram realizadas em sua gestão mais de mil e cem inspeções em mais de 50 países, inclusive o Brasil, e se estima ter sido possível lograr uma redução de 15% do estoque de armas químicas no mundo e, portanto, do risco de sua utilização por Estados ou organizações terroristas. Essa bem-sucedida e competente gestão de um brasileiro foi alcançada apesar da relutância paradoxal dos Estados Unidos em cumprir com suas obrigações financeiras em dia, devendo cerca de US\$11 milhões.

O Embaixador Bustani, em estrito cumprimento a decisões, adotadas anualmente, pela Conferência dos Estados-Parte da OPAQ em favor da universalização da

Convenção, realizou gestões junto a países não-partes em especial países possuidores ou ex-possuidores de armas químicas. A adesão de países do Oriente Médio, como o Irã, o Sudão, a Arábia Saudita e a Jordânia, foi considerada como um passo importante para o desarmamento regional e para a paz em uma região tão conturbada. A possibilidade de o Iraque aderir à OPAQ – o que depende de decisão do regime de Sadam Hussein – desagradou os executores da política exterior americana, que procuram valer-se de pretextos para empreender ataque militar contra o Iraque (que, aliás, é bombardeada regular e ilegalmente pelos Estados Unidos e pela Inglaterra desde o fim da Guerra do Golfo). Um desses pretextos, nunca comprovado, seria a posse de armas químicas e a recusa em continuar sujeitar-se às inspeções extraordinárias da UNSCOM, comissão criada após a Guerra do Golfo, que, como se sabe, eram instrumentalizadas pelos EUA, conforme testemunho amplamente divulgado de um ex-inspetor de nome Scott Ritter.

A adesão à OPAQ sujeitaria o Iraque a inspeções regulares em suas instalações e a inspeções por desafio – do tipo surpresa –, solicitada por outro país quando houvesse suspeita de violação da Convenção. Aliás, graças à ação do Embaixador Bustani, as inspeções da OPAQ têm sido imparciais, não tendo sido possível instrumentalizá-las para fins políticos. Portanto, a eventual adesão do Iraque à OPAQ frustraria o pretexto americano e a articulação para a criação de condições favoráveis, na opinião pública americana e mundial, para justificar uma operação militar maciça contra o Iraque.

Assim, o Governo americano desencadeou uma operação diplomática para forçar a saída do Embaixador Bustani da OPAQ, procurando acusá-lo de "incompetência", o que contraria frontalmente os dados de sua gestão e o fato de ter sido reeleito por unanimidade em 2000, com o voto americano e nunca ter sido a sua gestão criticada anteriormente.

Nessa operação diplomática, o Governo americano procurou obter o apoio do Executivo brasileiro, através de sugestão

para que o Governo brasileiro o convencesse a renunciar, oferecendo inclusive em troca ao Governo brasileiro outro cargo como o de Alto Comissário das Nações Unidas para Direitos Humanos, cuja detentora, Mary Robinson, ex-Presidente da Irlanda, caiu em desgraça e suscitou a ira norte-americana por fazer críticas à situação dos prisioneiros de guerra em Guantanamo.

O Executivo brasileiro, segundo consta nos círculos diplomáticos no Brasil e no exterior, teria aceito a intimação pessoal feita por Colin Powell, que vem exigindo a saída de Bustani, que tem mandato conferido a ele não pelos Estados Unidos ou pelo Brasil, mas por 145 países, até 2005. Assim, se explica o fato de que todos os países da América do Sul, vizinhos do Brasil, ciosos de nossa amizade, tenham simplesmente se absterido na votação da moção de desconfiança apresentada pelos Estados Unidos na reunião do Conselho Executivo da OPAQ. Certamente, se tivesse havido empenho da Chancelaria brasileira na defesa do mandato do Embaixador Bustani, e da isenção e independência da OPAQ, o que é vital para o Brasil, pelo menos algum país vizinho teria votado com o Brasil. Não é possível acreditar que a Argentina, por exemplo, a quem o Brasil tem apoiado em sua crise, não teria apoiado o Brasil, caso o Brasil assim tivesse solicitado.

A questão é de extrema gravidade não pela situação do Embaixador Bustani, mas pelo fato de abrir um precedente que coloca em risco a isenção e a independência de órgãos internacionais, precedente que pode eventualmente se voltar contra o Brasil e seus interesses.

Por esta razão, o Congresso brasileiro e a sociedade civil devem acompanhar a questão e fortalecer a atuação do Itamaraty para que este tenha o respaldo e a vigilância necessária para articular o apoio de todos os países para a defesa da integridade da OPAQ e evitar sua futura utilização em manobras belicistas que colocam em risco a paz mundial.

Assim, Senador Pedro Simon, o artigo do Embaixador Samuel Pinheiro de Guimarães vem em consonância com o requerimento que V. Ex^a aqui apresentou e que foi de pronto aprovado por unanimidade.

dade pelo Senado. É importante que, diante da marcação, para o próximo dia 21, da Conferência da OPAQ, venhamos a reiterar aquilo que foi a palavra de V. Ex^a quando apresentou o requerimento, no último dia 22 de março, para que o Senado se pronunciasse em solidariedade ao Embaixador José Maurício Bustani, exatamente pelas ações corretas que vem encaminhando.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me concede uma aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Eduardo Suplicy, felicito V. Ex^a pelo pronunciamento, que é absolutamente oportuno. Entendo que, hoje, exatamente a 10 dias da realização da Reunião Extraordinária da Conferência, o pronunciamento de V. Ex^a nos alerta para o fato de que a primeira tentativa do Governo americano de derrubar o nosso Embaixador não deu certo, não pelos votos, porque não votaram, como disse V. Ex^a, a nosso favor, mas porque se abstiveram e, como as abstenções foram imensas, não houve o **quorum** necessário para que fosse derrubado o nosso Embaixador. Mas, se agora, no dia 21, haverá uma nova conferência, e se o americano, grosseiramente, insiste na tese de derrubar o Embaixador José Maurício Bustani, creio que seria o caso de reafirmarmos, fazendo um novo requerimento e uma nova votação no plenário do Senado Federal, agora com mais tranquilidade – porque, naquela oportunidade, a votação foi feita praticamente em cima da hora –, votando novamente e manifestando a posição do Senado Federal de solidariedade ao Embaixador José Maurício Bustani e de cobrança do Itamaraty para uma posição. Embora tenha havido um pronunciamento por parte do Governo brasileiro, ele foi tímido e, a essa altura, não estamos assistindo a nada, nem por parte da chancelaria nem por parte de ninguém no sentido da defesa do mandato do Sr. José Maurício Bustani. Seria importante, então, que reafirmássemos a nossa solidariedade ao Embaixador, manifestando o nosso protesto contra a ação e cobrássemos uma atitude melhor do Governo brasileiro. V. Ex^a foi muito feliz. O artigo que V. Ex^a apresentou é de grande clareza. O Sr. José Maurício Bustani é um cidadão da humanidade. Ele está agindo, num momento como este, em que estamos vivendo o drama cruel do que está acontecendo no mundo. Aliás, a edição de ontem do **Correio Braziliense** publica algo que considero sensacional: **Bush finge que manda e Sharon nem finge que obedece**. Essa é a realidade grosseira do que está acontecendo na humanidade.

Numa hora como esta, em que o medo faz com que as pessoas não se manifestem, o Embaixador brasileiro teve uma atitude da maior dignidade. Em primeiro lugar, como disse muito bem V. Ex^a, ele ampliou de 87 para 145 os membros da OPAQ. Em segundo lugar, o que ele quer? Que se elimine o máximo possível a fabricação de armas químicas. Nesse sentido, o aumento do número de membros já é um significado positivo, porque as pessoas que integram a organização se comprometem a não produzir armas químicas. Em relação às nações árabes, em especial o Iraque, o que ele quer? Quer uma fórmula pacífica determinante de que o Iraque venha participar da OPAQ e, conseqüentemente, permita a fiscalização por parte daquela organização na garantia de que não está produzindo armas químicas. E, com relação aos Estados Unidos, com todo o respeito, eles são um país forte, potente, fantástico, mas não são os donos da verdade. Se existe uma determinação de que a OPAQ deve fiscalizar os países, por que não os Estados Unidos também? Para que os Estados Unidos evitem o protesto e aceitem que também sejam fiscalizados naquilo que estão produzindo. Então, é em cima disso, de uma decisão tão clarividente... É claro que o Sr. José Maurício Bustani está caindo porque quer uma solução pacífica para o caso Iraque. Ele quer que a sua entidade vá lá, fiscalize, determine se há ou se não há armas químicas, e o americano não quer isso. O americano quer abrir, em nível internacional, um bombardeio contra o Iraque, derrubando da maneira que for, matando o seu Presidente e determinando um massacre no Iraque. Então, por causa disso, são inimigos do Sr. José Maurício Bustani, que, então, é tido como um incompetente, incapaz, como uma pessoa que não tem capacidade. Isso é um desrespeito, uma falta de consideração. São os americanos, com toda a sua força, com todo o seu poderio, que não estão respeitando o mínimo da dignidade de um cidadão. O Sr. José Maurício Bustani é uma pessoa de bem, um homem digno e, como diz muito bem V. Ex^a, é um dos Embaixadores mais competentes e mais capazes que temos. Entregam-lhe um cargo internacional difícil e complexo. É eleito e reeleito por unanimidade, está cumprindo a sua missão e, de repente, os americanos decidiram que ele é um incompetente porque não soube administrar os bens da entidade e não têm nem a coragem de dizer o motivo – pelo menos que dissessem o motivo: "Nós temos o interesse de uma luta armada contra o Iraque". Ele está querendo uma forma pacífica de contornar o incidente. Por isso, felicito V. Ex^a por este pronunciamento, que é importante, significativo e oportuno, principalmente.

Penso que V. Ex^a e eu poderíamos fazer aqui – refazer....

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP) – Nobre Senador, permita V. Ex^a uma sugestão para encaminharmos juntos.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Vamos encaminhar juntos...

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP) – Eu vou formulá-la porque, neste instante, eu me dei conta de que temos uma oportunidade....

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – De refazer-mos...

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP) – Se V. Ex^a me permite, eu vou formulá-la para ter o apoio de V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a já tem o apoio.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP) – Já vou formular.

Hoje, por coincidência, os Senadores Roberto Requião, José Fogaça e Roberto Saturnino estão visitando a Argentina, em uma Comissão do Mercosul, presidida pelo Senador Roberto Requião. S. Ex^{as}, hoje, terão um diálogo com o Congresso argentino e, amanhã, pela manhã, com o Presidente da Argentina, Sr. Eduardo Duhalde.

A sugestão que formulo é que solicitemos à Presidência do Senado que encaminhe as notas taquigráficas do pronunciamento que estamos fazendo à Comissão presidida pelo Senador Roberto Requião, no sentido de que amanhã, no diálogo com o Presidente da Argentina, Eduardo Duhalde, manifestem nossa preocupação, sugerindo que a Argentina, que estranhamente se absteve naquela votação, possa, agora, dar apoio ao Embaixador José Maurício Bustani. Que essa seja a expressão confirmada do requerimento já aprovado, de iniciativa de V. Ex^a. Nesta audiência pública, oportunidade em que estarão tratando de diversos interesses comuns ao Brasil e à Argentina, é importante que S. Ex^{as} lembrem deste assunto.

Essa é a sugestão que formulo.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Acho muito feliz e oportuna a sugestão de V. Ex^a. Os três Senadores tem todas as condições de tratar deste assunto, sendo mais uma manifestação a favor do nosso Embaixador. Solidarizo-me totalmente com V. Ex^a. O pronunciamento de V. Ex^a é da maior profundidade, e este é o momento em que o Senado tem a obrigação de manifestar, internacionalmente, a nossa posição.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP) – Em acréscimo, sugiro também ao Presidente da Mesa que encaminhe o pronunciamento que estamos fazendo ao Ministro Celso Lafer, que hoje se encontra na Costa Rica para uma reunião com chanceleres de 19 países membros da Opaq, para que S. Ex^a lá solicite a solidariedade dos países que se abstiveram e que poderão votar favoravelmente no próximo dia 21.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Sou totalmente favorável a V. Ex^a. Um item que considero pitoresco é que os países não estão muito interessados em ir à reunião para votar a destituição do Embaixador brasileiro. O que está acontecendo? Pequenas nações, as mais humildes, mais pobres, por causa de seus orçamentos, chegaram à conclusão de que não vão mandar ninguém, para não gastar com passagens. No entanto, os americanos estão pagando e enviando-lhes as passagens, para que possam ir e votar contra o Embaixador brasileiro.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon. V. Ex^a também manifesta sua preocupação com a paz no Oriente Médio.

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para falar da expectativa que há no mundo de que o Secretário de Estado americano, Colin Powell, em vez de insistir na derrubada do Embaixador José Maurício Bustani, seja bem-sucedido em sua ação, uma vez que está chegando hoje ao Oriente Médio. Esperamos que o Secretário de Estado, um negro que honra a população negra dos Estados Unidos, possa lembrar dos ensinamentos de outro negro fantástico da história dos Estados Unidos, Martin Luther king Júnior, e, com esse espírito, convencer o Sr. Ariel Sharon e o Sr. Yasser Arafat, israelenses e palestinos, de que há outros métodos para alcançar objetivos importantíssimos, que não o da violência e da guerra.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, ouço V. Ex^a.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Suplicy, em meu nome e no da Senadora Heloísa Helena, desejo cumprimentá-lo pelo discurso que faz e dividir com V. Ex^a a oportunidade da manifestação sobre a imagem do Ministério das Relações Exteriores perante os políticos, a sociedade brasileira e, seguramente, a América do Sul e os países membros da Opaq. Estamos diante de uma situação delicada. V. Ex^a, por meio da carta do Embaixador Samuel Guimarães, aponta claramente os fatos que leva-

ram ao veto do governo americano ao Embaixador José Maurício, numa tentativa de controle efetivo das armas químicas no planeta. Se olharmos um pouco para o lado, constataremos que, com as armas biológicas, o governo americano teve exatamente a mesma condução, não vetando nomes, mas se esquivando de participar do controle efetivo das armas biológicas. O que ocorre na realidade? Cem quilos do *Bacillus anthracis*, na forma de esporos, lançados sobre Washington podem matar de três a cinco milhões de pessoas. A toxina botulínica, também uma arma biológica, colocada em reservatórios de água, pode matar milhões de pessoas. Quanto às armas químicas, na Primeira Guerra Mundial, houve a utilização do gás mostarda, que causou tragédia à população chinesa e também da Manchúria, e, na Segunda Guerra Mundial, do gás Sarin. Na Guerra do Iraque, a mesma coisa. Na Guerra do Vietnã, foi utilizado o agente laranja. Então, os exemplos mostram que a humanidade pode viver tragédias por causa desse descontrole das armas químicas. O governo americano, sempre querendo afirmar sua hegemonia, seu poderio bélico, insiste em não dar a devida atenção a esta matéria. Gostaria de lembrar as palavras do próprio FBI, segundo as quais, com um milhão de dólares, qualquer país tem condições de montar um laboratório e utilizar o esporo do Antraz como arma biológica pesada. Temos que dar muita atenção a este comportamento. Não é à toa que o governo americano tem uma movimentação de mais de US\$800 bilhões pelo uso das armas, de modo geral, e não quer abrir mão do seu acesso às armas químicas e biológicas, embora devesse ter um comportamento não-belicista na entrada do terceiro milênio. Fico preocupado, quando olho para a ONU, organismo criado após a Liga das Nações, que, tendo vindo da Primeira Guerra Mundial, assegurou certa pacificação no planeta por mais ou menos 20 anos. E, depois da ONU, o que Eric Hobsbawm diz? Tivemos mais de 165 guerras, confirmando o século XX como o mais assassino de toda a história da humanidade. Entramos no terceiro milênio com o comportamento bélico do Presidente George Bush e de Ariel Sharon. O DNA do cristianismo, com 2.000 anos de história, que é a Igreja da Natividade, está sendo destruído, e a comunidade internacional está passiva, aparentemente, diante disso, pela força que tem o governo americano no Conselho das Nações Unidas. É uma situação grave. Espero que haja uma reflexão do governo brasileiro. O Brasil precisa assumir a condição de líder, pelo menos na América do Sul, e impor uma personalidade mais elevada em relação a esse tipo de matéria. Fico muito preocupado

ao ver os exemplos: a guerra do aço, o comportamento tímido do Governo brasileiro, enquanto México, Venezuela, Colômbia, Equador, países asiáticos e União Européia estão agindo firmemente com alíquotas; a crise do Mercosul, que ameaça gravemente a economia brasileira, porque, se a moeda se dolarizar, o Brasil cairá junto. Estamos diante de uma política internacional tímida, para não dizer letárgica, em relação a essas matérias. A minha absoluta solidariedade e da Senadora Heloísa Helena a V. Ex^a em seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Tião Viana. V. Ex^a enriqueceu meu pronunciamento com seu conhecimento de médico preocupado com a saúde do ser humano, trazendo aqui a história das mais terríveis armas químicas, que proporcionaram massacres inqualificáveis.

É importante que haja o empenho de todos, visando ao término das armas químicas. Nesse sentido, precisamos apoiar o Embaixador José Maurício Bustani.

Gostaria também de aproveitar a energia da sua reflexão, para dizer o quanto estamos solidários aos Parlamentares brasileiros que hoje se encontram em Israel, representando o Congresso Nacional, entre eles os Deputados Milton Temer e Hélio Costa.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permitte-me um aparte, Senador Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente Lindberg Cury, eu agradeceria se a Mesa atendesse à solicitação que fiz no sentido de encaminhar ao Ministro Celso Lafer, que hoje se encontra na Costa Rica, e aos três Senadores que estão visitando a Argentina, o teor deste pronunciamento, com as palavras, inclusive, do Senador Casildo Maldaner, a quem concedo um aparte.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Eduardo Suplicy, refletindo um pouco sobre este quadro que estamos vivendo hoje, gostaria de dizer que concordo com o que V. Ex^a e os colegas que se manifestaram em aparte a V. Ex^a disseram. Não sei como ainda há expressões de autoritarismo, de imperialismo desta ordem: "Sabe com quem está falando?" Será que o diálogo não pode existir com mais franqueza e transparência? As guerras químicas, as armas bélicas, os massacres, estão aí. Como não haver uma aproximação? Vamos conversar com franqueza. É um problema de todos. Por que dizer: "Vamos fazer um massacre!", "Olha com quem está falando!", "Sai da frente, vamos derrubar tudo"? Sempre o diálogo é melhor. Nunca esqueço, ao governar o

meu Estado e enfrentar uma greve, o que alguém me disse: "Baixa o laço; toca a força em cima; manda fazer isso." Eu acreditava que não era esse o caminho, que devíamos conversar. Há um ditado que diz que é melhor duas horas de diálogo do que cinco minutos de tiroteio. Porque é muito difícil consertar o estrago depois. Então, vamos conversar. Por que não? Vamos aproximar os irmãos de Israel dos palestinos e encontrar um caminho. Há uma comissão representativa do Congresso Nacional com essa intenção; vamos tentar buscar isso. Não é possível tanto investimento em armas bélicas, tantas vidas perdidas! Não entendo por que isso prevalece. Solidarizo-me com V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, apelando para esse caminho, para que busquemos mais diálogo, mais transparência, com mais solidariedade nestes momentos por que o mundo passa. A preocupação de V. Ex^a merece o apreço de todos nós.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Se já foi possível ao ex-Primeiro-Ministro Shimon Peres, hoje Ministro das Relações Exteriores, e ao Presidente Yasser Arafat chegarem a um entendimento nos acordos de Oslo, na primeira metade dos anos 90, não há por que não acreditar que o diálogo para a construção da paz seja retomado. Espero, Senador Casildo Maldaner, que o Secretário de Estado americano, Colin Powell, seja um catalisador para que haja um imediato cessar-fogo e o restabelecimento das condições para a construção da paz no Oriente Médio.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindberg Cury.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a será atendido de acordo com as normas do Regimento Interno.

Concedo a palavra, pela Liderança, ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois da Constituição de 1988, todos fomos testemunhas da grande enxurrada de criação de novos municípios que varreu o País. Nasceram, desde então, cerca de mil novos municípios, grande parte deles sem condições de auto-sustentação em receitas próprias e excessivamente dependentes de recursos estaduais e federais.

Hoje, vivemos situação oposta, a distorção se dá em sentido contrário: não se consegue mais criar novos municípios, mesmo quando a medida é plenamente lógica e justificada. Se antes a lei favoreceu aquela proliferação, hoje, modificada a Constituição, ingressamos numa situação de total rigidez, que só pode ser rompida pela ação do Congresso Nacional.

São afetados por essa conjuntura legal aflitiva dezenas de distritos, em numerosos Estados, que aspiram, com justiça, à autonomia político-administrativa. Em meu Estado, Rondônia, vivemos vários casos desses: querem a emancipação e preenchem os requisitos para tanto, pelo menos aqueles ditados pelo bom senso, os Distritos de Extrema de Rondônia e de Nova Califórnia, ambos no Município de Porto Velho; o Distrito de Tarilândia, no Município de Jarú; o Distrito de Estrela de Rondônia, em Presidente Médici; de Rondominas, em Ouro Preto do Oeste; de Nova Colina, em Ji-Paraná; e alguns outros.

No entanto, as dúvidas e os obstáculos legais que se colocam no caminho para a autonomia parecem insuperáveis. Tome-se o caso do Distrito de Extrema de Rondônia, no Município de Porto Velho, que vem tentando emancipar-se desde 1992. A Assembléia Legislativa encaminhou ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia pedido de realização de plebiscito visando à emancipação, já que o plebiscito é condição prévia ditada pela Constituição. O TRE, com voto de desempate do seu Presidente, deferiu o pedido, baseado em determinado entendimento da Constituição e de acórdão do Supremo Tribunal Federal.

A seguir, a Procuradoria Regional Eleitoral recorreu da decisão, apelando ao Tribunal Superior Eleitoral. Essa Corte, em 23 de novembro de 1999, pelo voto do Ministro Eduardo Alckmin, negou a possibilidade de criação de novo município sem que antes seja aprovada lei complementar federal regulamentando a questão. Na sequência, o Tribunal Superior Eleitoral vem confirmando esse entendimento no julgamento de casos similares por meio do voto de seus Ministros Eduardo Ribeiro, Garcia Vieira e Nelson Jobim. Percebe-se que dificilmente alguém terá sucesso se for procurar apoio para orientação contrária no Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que houve, efetivamente, em 1996, uma forte guinada no preceito constitucional que rege o assunto. No texto de 1998, art. 18, § 4º, a criação de município dependia de promulgação de lei estadual, obedecendo a critérios ditados por lei complementar estadual e era condicionada a plebiscito realizado

junto à população do distrito interessado; ou seja, a questão se resolvia totalmente no âmbito estadual.

A grande quantidade de municípios criados desde então levou o Congresso a mudar as regras. Para isso, aprovou a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, que passou para a legislação federal parte da responsabilidade na criação de novos municípios. A nova proposta de emenda foi salutar, é verdade. Diz a emenda que a criação de município é promulgada por lei estadual, obedecendo a critérios ditados por lei complementar federal e condicionada à realização de Estudo de Viabilidade Municipal e de um plebiscito junto à população do município afetado. Portanto, de todo o município, e não só do distrito.

O fato é que tanto o plebiscito quanto o Estudo de Viabilização não constituem obstáculo à criação de novo município nos casos de alta legitimidade e forte consenso, como é o caso aqui por mim citado, de Extrema de Rondônia, que dista, Sr. Presidente, cerca de 350 quilômetros da sede do Município, Porto Velho.

A dificuldade é que a maior parte dos juristas e, principalmente, o Tribunal Superior Eleitoral estão entendendo que, enquanto não existir a lei complementar federal de que trata a Emenda nº 15, não se pode criar novo Município no País.

Isto é, a modificação da Constituição, que pretendia apenas disciplinar e desacelerar o surgimento de Municípios, acabou por criar dificuldade formidável. Isso porque, a braços com um verdadeiro oceano de temas políticos e iniciativas legislativas, o Congresso não conseguiu, ainda, discutir, deliberar e aprovar uma lei que regulamentasse a emenda constitucional a que me referi.

E não se trata de esquecimento ou falta de iniciativa dos Parlamentares. Levantamento que realizei há algum tempo indicava que estavam em tramitação no Congresso Nacional – nas duas Casas – cerca de 16 iniciativas legislativas referentes à criação de novos municípios, sendo quatro, no Senado, e 12, na Câmara dos Deputados. É possível que, hoje, sejam em maior número. O nó da questão é o extremo congestionamento da pauta legislativa nas Casas do Congresso Nacional.

Tenho lutado muito pela criação de novos Municípios. Todas as vezes que visito distritos do interior, percebo que há uma ânsia das comunidades para que se prometa a criação de novos municípios. Não posso agir dessa forma. Não consigo, levemente, criar uma expectativa para essas populações, porque entendo, verdadeiramente, que não se pode criar

novo Município enquanto o Congresso Nacional não aprovar a referida lei complementar.

Sr. Presidente, é preciso dar vazão à justa aspiração à autonomia que pressiona pela criação de novos Municípios. Percebe-se uma grande dose de legitimidade e de coerência em muitos desses pleitos. Portanto, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal devem dar atenção a este tema e gerar, o mais brevemente possível, uma lei complementar inteligente, que remova, de uma vez por todas, os obstáculos que estão a dificultar o cumprimento de um mecanismo político institucional que é natural, reflete a vitalidade do País, traduz o dinamismo da nossa sociedade e que deve efetivar-se de modo a favorecer anseios de autonomia político-administrativa justificáveis e saudáveis.

Sr. Presidente, faço este registro hoje, conclamando todos os Parlamentares a refletirem sobre essa questão e se engajarem nesta luta para se aprovar uma lei complementar que venha a regulamentar a questão.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Antes de encerrar, quero ouvir o aparte do ilustre Senador Chico Sartori, do meu Estado.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – Senador Moreira Mendes, admiro a maneira como V. Ex^a está fazendo o seu pronunciamento. Temos percorrido o Estado de Rondônia, e essas lamentações vêm dos distritos distantes até cem quilômetros da sede do município. Então, mais do que nunca, isso deveria ser apreciado com muita serenidade, porque aquele povo precisa de melhores condições, e a transformação de um distrito em município traz mais tranquilidade para a população. Apóio o apelo de V. Ex^a, no sentido de melhorar as condições do Estado de Rondônia.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Chico Sartori. Existem realmente muitos distritos em condições de se transformar em municípios. Muito deles, Sr. Presidente, são maiores do que muitos municípios já criados.

Portanto, encerro minha manifestação nesta tarde, em homenagem principalmente aos distritos de Extrema, Nova Califórnia e Tarilândia, no meu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Moreira Mendes, o Sr. Lindberg Cury, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Dando continuidade à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, do PSB do Pará, por cessão do Senador Romeu Tuma, do PFL de São Paulo.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho chamar a atenção do Senado da República e da opinião pública brasileira a respeito da falta de presença do Governo Federal e dos vários Governos Estaduais, no sentido de interferir para atender à necessidade da população brasileira. De um lado, nos centros urbanos, as pessoas lutam por um lote para construir sua casa e deixar de pagar aluguel; de outro lado, nos interiores dos Estados brasileiros, lutam para ter um pedaço de terra, onde possam viver e produzir.

É evidente, é claro, é mais do que transparente que nem o Governo Fernando Henrique, nem os governos que o antecederam compreenderam a importância dessa questão e não fizeram o que era sua obrigação fazer.

Recentemente, quando houve a ocupação da fazenda do Presidente da República do Brasil por integrantes do MST, houve um espanto nacional e manifestações de toda ordem. A maioria indignada pela ousadia do MST; outros, compreendendo a ação e tentando de alguma forma justificá-la.

Creio, Sr. Presidente, que é preciso conhecer a realidade dos fatos. O Governo Fernando Henrique e os Governos Estaduais brasileiros são omissos no cumprimento do seu dever. Eles não atendem à demanda da nossa população. E, logo após o fato ocorrido, a mídia nacional tentou mostrar pontos negativos daquela ocupação, como a utilização das bebidas da adega do Presidente Fernando Henrique, a desarumação da sua casa e a festa feita na sua propriedade. No entanto, não atacou o fundamental.

E o Presidente da República, por intermédio do ex-Ministro Raul Jungmann, foi para a televisão, por meio de informe publicitário, mostrar ao Brasil que foi o Presidente Fernando Henrique quem fez a maior reforma agrária brasileira. E, no seu informe publicitário, além de um discurso completamente dissociado da realidade, um discurso de quem vive mais em gabinete do que tem efetivamente conhecimento das dificuldades da nossa população, um discurso de um Ministro que sabia conversar muito, mas infelizmente sabia agir muito pouco, ele mostra imagens de assentamentos rurais espalhados por este país; ele mostra a imagem de belos assentamentos – nem sei se algum daqueles assentamentos é real, se existe aquilo que ele mostrou –: o lavrador feliz, com água, com energia

na sua casa, produzindo, reencontrando uma forma de felicidade, de iniciar a vida, de ganhar dinheiro, de deixar de ser um excluído da nossa sociedade.

Esse informe publicitário do Ministro Raul Jungmann, no meu entendimento, é completamente ilegal, porque tem custo – segundo o que os jornais publicaram, custou aos cofres do Ministério R\$8,5 milhões. E esses R\$8,5 milhões dariam para fazer muita estrada vicinal, daria para levar muita energia aos assentamentos agrícolas da reforma agrária no Brasil.

Quero deixar registrado que o informe publicitário do Ministro Raul Jungmann é dissociado da realidade. Para ser mais duro e mais franco: é um informe publicitário mentiroso, enganador, é propaganda enganosa do Governo Fernando Henrique Cardoso, porque é muito distante da realidade. Além disso, foi pago por nós: pagamos para que o Ministro da Reforma Agrária pudesse mentir ao Brasil, dizendo que está fazendo reforma agrária, dizendo que a reforma agrária tem dado um resultado espetacular e, por isso, condenando veementemente a ação dos trabalhadores do MST.

Choca-nos a todos, cidadãos, a forma pela qual aqueles integrantes do MST adentraram a fazenda do Presidente. Todos somos educados para respeitar a coisa dos outros, principalmente a coisa particular. Não foi correta a utilização das bebidas, a festa, não foram corretas certas coisas que lá foram feitas. Mas não poderia condenar, se tivesse sido apenas uma pura e simples ocupação, um ato de protesto político. A sociedade brasileira tem que compreender a dificuldade em que vive essa gente no nosso país.

Sr. Presidente, quero demonstrar, com números e com fatos, a incompetência, a irresponsabilidade, a insensibilidade do Governo Fernando Henrique e do seu ex-Ministro da Reforma Agrária. Antes de fazê-lo, porém, gostaria de ressaltar que valorizo enormemente o comprometimento e o trabalho dos funcionários do Incra, em sua grande maioria espalhados por este País afora. Eles é que passam dificuldades, eles é que assumem compromissos, são eles que preparam e mandam para o Ministro o que o Ministério precisará gastar para atender à necessidade de implantação desses assentamentos no Brasil. Como o Governo Fernando Henrique simplesmente não libera dinheiro, eles, como funcionários do Governo, muitos exercendo cargos de confiança, não podem denunciar esse fato, falar a verdade à população, não podem dizer que o Governo Fernando Henrique é omissos nesse aspecto, nessa questão. Eles engolem calados o desaforo; são obrigados a engolir calados, muitas vezes, a ocupação dos prédios públicos do Incra es-

palhados em todo território nacional e até a ocupação de agências do Banco do Brasil, espalhadas também por esse país afora, ou dos bancos responsáveis pela transferência de recursos para as mãos dos nossos trabalhadores.

Saúdo o Presidente José Sarney com muita satisfação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o meu apelo é ao povo brasileiro, que tem que ter compreensão dos fatos. Às vezes, a omissão do Governo cria o ódio, o confronto, a luta desnecessária. E ele fica rindo, de braços cruzados, vendo o ódio crescer, um ódio que muitas vezes leva ao assassinato, à prisão, à violência, à tortura. Já tivemos chacinas no Estado de Rondônia, já tivemos chacinas em Eldorado do Carajás, no Pará, mas no dia-a-dia, Sr^{as} e Srs. Senadores, há um confronto permanente entre os proprietários e aqueles que desejam um pedaço de terra para trabalhar. Esse confronto, evidentemente, só existe por uma única razão: pela omissão do Poder Público, que não atende à demanda de quem precisa da terra para trabalhar e, por outro lado, não protege o direito de quem é legítimo proprietário.

As pessoas que buscam a terra lutam desesperadamente por essa oportunidade e, como não a tem, são obrigadas a se organizar e, muitas vezes, a ocupar, de maneira indevida, uma propriedade legítima, muitas vezes até uma propriedade produtiva. A partir daí, gera-se o confronto, gera-se a violência de parte a parte, e o Governo fica rindo da história e não age para resolver o problema. Isso ocorre tanto no campo quanto na área urbana.

Citei, há poucos dias, o caso da ocupação do Aurá, no Município de Ananideua, no Estado do Pará. Duas mil e quinhentas famílias ocuparam uma área praticamente devoluta de quase 60 hectares, onde o proprietário não desenvolvia nenhuma espécie de trabalho. Nem por isso ele deixa de ser proprietário, mas cabe ao Governo – seja ele Estadual, Federal ou Municipal – buscar as terras que não estão sendo usadas, que não estão sendo aproveitadas, para destiná-las a quem delas precisa para morar ou produzir.

Há hoje um conflito grave instalado no meu Estado: uma nova ameaça de despejo e, portanto, uma nova possibilidade de confronto entre a Polícia e os trabalhadores.

O Estado brasileiro, sejam os Governos Estaduais ou, principalmente, o Governo Federal, somente agem no momento em que o proprietário recorre à Justiça, que manda retirar os trabalhadores. Não percebemos a ação desses Governos no que se refere à busca de um processo de conciliação, de entendi-

mento, que satisfaça à necessidade do proprietário, mas também permita o acesso do trabalhador ou a um lote na cidade para construir a sua casa e poder morar ou a um pedaço de terra no campo para nela poder trabalhar.

Quero mostrar aqui, Sr. Presidente, os dados que tenho sobre o orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário no país, desde 1995 até o presente ano de 2002. O Governo Fernando Henrique, que tanto se vangloria de ter feito reforma agrária no Brasil, destinou, em 1995, para a reforma agrária, R\$1,08 bilhão e liberou apenas R\$860 milhões; em 1996, colocou no Orçamento R\$972 milhões e liberou R\$908 milhões; em 1997, colocou no Orçamento R\$1,213 bilhão e liberou R\$1,175 bilhão; em 1998, R\$1,262 bilhão e liberou apenas R\$1,088 bilhão; em 1999, R\$1,067 bilhão e liberou apenas R\$892 milhões; em 2000, R\$1,080 bilhão e liberou apenas R\$840 milhões; em 2001, R\$1,282 bilhão e liberou apenas R\$1,061 bilhão. Em 2002, estão previstos no Orçamento recursos da ordem de R\$1,265 bilhão. Estamos no mês de abril, já se passou, portanto, um quarto do ano e até agora o Governo liberou apenas R\$14 milhões, ou seja, 1,14% do previsto no Orçamento da União.

O que pode representar para a reforma agrária a liberação de recursos no valor médio de R\$976 milhões por ano, durante os sete anos do Governo Fernando Henrique Cardoso? E desses R\$976 milhões, 67% foram utilizados nas desapropriações. Imagine V. Ex^a, Senador, em sete anos o valor médio liberado pelo Governo Fernando Henrique para a reforma agrária foi de R\$976 milhões por ano. Desses R\$976 milhões, 67% foram utilizados para a desapropriação, inclusive com títulos da dívida agrária. Portanto, não é um dinheiro desembolsado, mas um título que o Governo emite para pagar a terra nua ao longo de 5, 10, 15 ou 20 anos, de acordo com o tipo de desapropriação que foi feita.

E o Governo Federal afirma que assentou 600 mil famílias ao longo desses sete anos. O Brasil, ao que sabemos, precisaria assentar 4 milhões de famílias. Mas em 7 anos, segundo informações do próprio Governo, teria assentado 600 mil famílias. Os dados da CPT, da Contag e do MST indicam um número de 260 mil assentamentos, o que representa menos que a metade do que o Governo diz que fez. Não sei quem está com a razão.

V. Ex^{as} podem imaginar o que significa atender à necessidade de 600 mil assentados – como diz o Presidente Fernando Henrique Cardoso – com estradas, com energia, com escolas, com tudo o que eles

precisam, com uma média de recursos anuais da ordem de R\$300 milhões? Isso é brincadeira do Governo Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador Moreira Mendes.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Eminentíssimo Senador Ademir Andrade, estou ouvindo com atenção o pronunciamento de V. Ex^a e quero dizer que estou com vários documentos, estou colecionando informações, porque desejo, na próxima semana, fazer um pronunciamento nesta Casa sobre esta questão da Reforma Agrária e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Concorde, em grande parte, com os números que V. Ex^a está trazendo. Reconheço que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem feito um esforço muito grande no sentido de promover a reforma agrária. Mas penso e tenho quase convicção de que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o conhecido MST, desvirtuou-se muito dos seus objetivos. Esse movimento está tomando um cunho revolucionário, muito distante da sua proposta inicial, que é a de realmente promover ou instar as autoridades a pensar sobre a reforma agrária. Quero falar um pouquinho sobre meu Estado, já que vem mais ou menos ao encontro do que V. Ex^a está falando. Temos no Estado, hoje, cerca de 127.255 hectares de terras declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação. No entanto, o Governo não deu continuidade ao processo, o que é grave, porque cria uma expectativa naqueles que precisam da terra, e o número é grande, muito grande. Informações extra-oficiais dão conta de que há aproximadamente 50 mil produtores rurais esperando a terra que o Governo decretou como de utilidade pública, para fins de desapropriação. E essas terras certamente entram na conta a que V. Ex^a se referiu, fazendo parte dos registros oficiais como se tivesse havido a reforma agrária. No entanto, ela não se consolidou, não se operou. Essa é a verdade. Temos hoje, a par da informação que passo agora a V. Ex^a, cerca de 20 liminares da Justiça sem cumprimento, com relação a áreas invadidas, o que é um contra-senso. De um lado, temos a terra desapropriada para que o Incra possa assentar as famílias, de outro lado existem cerca de 20 propriedades invadidas por trabalhadores sem-terra. Há, portanto, uma verdadeira falta de sintonia nessa questão. Acredito que o Presidente da República esteja muito bem intencionado, acredito que o Ministério da Reforma Agrária tenha avançado muito, mas ainda há uma grande distância o que realmente está acontecendo e aquilo

que consta do discurso oficial do Ministério da Reforma Agrária. Há uma falta de sintonia entre os órgãos. São regulamentos e portarias que se conflitam. O Incra faz uma coisa, o Ministério da Reforma Agrária faz outra e quem acaba sofrendo é a população que está precisando da terra. Temos casos de trabalhadores em Rondônia que estão há mais de quatro anos ocupando propriedades. Mas nem o Governo estadual tem condições de cumprir a liminar, porque pode acontecer outro desastre, como aquele de Corumbiara, e nem o Incra faz a sua parte, qual seja, pagar a desapropriação e, efetivamente, implementar a reforma agrária. Portanto, concordo em parte com o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Moreira Mendes.

Os números que apresento são do Orçamento, do Siafi, portanto incontestáveis. V. Ex^a sabe muito bem que aprovamos, no ano passado, o Orçamento para 2002. Mas o que o Governo exigiu de nós? Aliás, exigiu da sua base política, porque nós, da Oposição, ficamos contrários. O Governo exigiu que aprovássemos um orçamento com um superávit primário de R\$46,5 bilhões. O que significa isso? O Governo previu um Orçamento, onde vai arrecadar mais do que vai gastar. E para onde vai esse dinheiro? Vai para a mão dos banqueiros para o pagamento dos juros da nossa dívida. E o pior de tudo é que esses R\$46,5 bilhões serão tirados do povo trabalhador brasileiro neste ano de 2002. Ou seja, vamos arrancar R\$46,5 bilhões do povo brasileiro e temos que pagar R\$140 bilhões. Portanto, essa diferença de R\$94 bilhões vai ser somada na conta da nossa dívida e vamos continuar atendendo àqueles que fazem especulação financeira no Brasil, deixando de atender a uma necessidade básica da nossa população, que é o apoio à reforma agrária.

Como um Governo pode ser capaz de liberar, em um ano inteiro de ação política, apenas R\$1 bilhão? Na verdade, a média de liberação para que seja feita a reforma agrária no Brasil, como já disse e vou repetir, é de R\$976 milhões por ano, sendo que desses R\$976 milhões, praticamente R\$600 milhões são destinados à desapropriação e apenas R\$300 milhões à infra-estrutura. Esse é o mesmo Governo que toma do povo brasileiro R\$46,5 bilhões por ano para pagar juros da dívida. Não dá para entender uma atitude como essa do Governo Fernando Henrique Cardoso. Este País, que nunca teve um Governo com visão de desenvolvimento, precisa interiorizar o seu desenvolvimento e levar apoio a quem está no campo, para que nele tenha vontade de permanecer. É im-

possível morar na terra se não tem estrada para escoar o produto, se não tem energia para o cidadão ligar uma televisão ou ouvir o rádio. Hoje, a civilização exige um mínimo de conforto para a pessoa. Até as aldeias indígenas do Pará estão brigando por energia elétrica para que possam informar-se das coisas que acontecem no mundo, para terem acesso às coisas do mundo. Como o homem do campo pode viver sem estrada, sem transporte, sem energia, sem financiamento, sem assistência técnica? Ele termina recebendo a terra e, depois, abandonando-a.

De forma que lamento profundamente a insensibilidade, a incompetência desse engomadinho que foi o Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann. É todo engomadinho, todo arrumadinho, nunca foi do campo, não sabe o que é a vida do homem do campo. Gasta R\$8 milhões do Governo brasileiro e vai à televisão mostrar os belos assentamentos do Governo Fernando Henrique.

Quero que o novo Ministro da Reforma Agrária, que assumiu ontem, vá ao meu Estado do Pará, no Município de Baião, visitar o assentamento Santa Fé – vizinho a minha propriedade rural –, um assentamento que ajudei a conquistar. Que visite o assentamento Barrageira II e III, que ajudei a desapropriar, também localizado ao lado da minha propriedade.

O assentamento Santa Fé tem mais de seis anos de implantado e tem 70 famílias assentadas. Não existe estrada para se chegar lá. Hoje, nesse período, não há como se chegar no assentamento. Não existe energia e a escola é resultado de um pedido feito por mim ao prefeito de Tucuruí, embora o território fique em Baião. Eu consegui a escola. Para demarcar as terras, dividir os lotes, ajudei aqueles companheiros a angariar recursos para pagar um topógrafo, porque o Incra não entrou com nada. Hoje, há uma escola com dois professores pagos pela prefeitura de Tucuruí, construída com recursos conseguidos por mim na mesma prefeitura. Colocamos na escola uma placa solar a fim de atender a necessidade daqueles alunos.

No assentamento Barrageira II e III, além de não ter estrada não tem escola. Não tem absolutamente nada. O povo está totalmente abandonado.

No assentamento Santa Fé foi dado auxílio-alimentação, auxílio-ferramenta, auxílio-moradia e mais nada. Nenhum técnico da Emater foi lá para dizer o que devem plantar e como devem produzir.

No Barrageira II e III os trabalhadores não receberam nada até agora. Ao lado desse assentamento existe uma área, chamada área do Martinez, onde será criado um assentamento.

Atual Ministro, seja menos engomadinho que o ex-Ministro Raul Jungmann e visite as regiões, porque os pobres dos funcionários do Incra no meu Estado, os dirigentes das unidades do Incra de Tucuruí, Marabá, Conceição do Araguaia e São Geraldo do Araguaia são quem recebem a pressão. São eles que são chamados de mentirosos pelos trabalhadores. São eles que passam a ser odiados pelos trabalhadores rurais, até acusados de coisas indevidas, quando, na verdade, a maioria deles são pessoas sérias e dedicadas. Mas falta a liberação dos recursos. Como é que podemos atender o trabalhador, se o recurso não é devidamente liberado? O Governo é totalmente omissos.

O Pará é o único Estado que tem duas superintendências do Incra. Uma, em Belém, atendendo a região do nordeste paraense e o oeste do Pará; e outra, em Marabá, atendendo a região sul e sudeste do Estado do Pará. E os superintendentes dessas áreas ficam completamente sem condições de agir. Agir de que forma? Como é que se pode agir sem dinheiro, sem técnicos, sem funcionários, sem carros, sem combustível para os carros.

Olhem o caso da fazenda Bamerindus – o antigo Bamerindus que foi vendido ao HSBC – que os trabalhadores ocuparam-na. Lá está havendo uma briga enorme entre posseiros e trabalhadores. Há um conflito pela omissão do Estado, mas nem o trabalhador nem o proprietário são culpados. O culpado é o Governo, que é omissos e não sabe definir prioridades.

A reforma agrária no Brasil mereceria ter aplicados R\$5 bilhões ao ano, que deveriam ser retirados desses banqueiros.

Por outro lado, não há entrosamento entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e os governos estaduais. Os superintendentes do Incra de Marabá e de Belém agem como bem querem e entendem; não há a presença do Governador para orientá-los, que só aparece quando é para mandar a polícia retirar os trabalhadores rurais. E pior do que isto, o nosso Governador – que tem como seu aliado o companheiro que preside a sessão de hoje, meu ilustre companheiro Luiz Otávio – não entende nada de agricultura, de pecuária e de produção rural. S. Ex^a sepultou a Emater, um órgão que deveria ser um dos mais importantes do Governo do Estado, um órgão de extensão rural que praticamente inexistia por falta de condições, recursos e funcionários. Os nossos estudos revelam que o Pará necessita hoje de três mil técnicos agrícolas espalhados pelos campos para dar as mãos aos nossos trabalhadores, não só para lhes ensinar melhor o que produzir mas também diversificar a sua

produção: trabalhar na área da apicultura, da piscicultura, da suinocultura, da avicultura.

Senador Luiz Otávio, estive esse fim de semana no baixo Amazonas visitando Faro, Terra Santa, Oriximiná, Óbidos e Juruti. V. Ex^a sabe que nesses Municípios, pelos dados do Governo, existem mais cabeças de gado do que frangos. Creio que é a única região do País que tem mais cabeça de gado do que frango. Conclui-se que não há diversificação na produção. E não há crédito para nossos trabalhadores. Se não tem o técnico da Emater ou da Seplac, não há como o trabalhador ter acesso ao crédito. Não há como o Governo se fazer presente junto aos recursos do FNO, do Banco da Amazônia, para que esses recursos cheguem à mão dos trabalhadores, ou do Pronaf, no Banco do Brasil, que o Estado do Pará recebe menos de 1% quando teria direito, pela proporção da sua população, a 4,5%. Então, são erros muito graves que levam o ódio entre proprietários e trabalhadores, seja no campo ou na cidade.

Embora ainda tenha tempo regimental, concluirei o meu pronunciamento, em atenção a outros Senadores que querem usar a tribuna. Chamo a atenção da sociedade brasileira de que não é possível ter ódio daqueles que ocupam indevidamente áreas urbanas ou rurais para atender a suas necessidades pessoais nem daqueles que, muitas vezes, são usurpados no seu direito.

Creio que a sociedade como um todo deveria buscar um caminho para compreender que nem o proprietário é culpado nem a pessoa que luta por um pedaço de terra. O culpado é um Governo omissivo que não sabe definir prioridades, seja o Governo Federal, sejam os diversos Governos estaduais do nosso País.

O Poder Público e a sociedade não podem se indignar ou ter ódio do MST, não podem se indignar ou ter ódio dos posseiros do Aurá, assim como não podem se indignar contra alguém que luta por um direito que é seu.

Deveria haver uma unidade de pensamento entre os proprietários, a classe média, a classe empresarial e a classe trabalhadora no sentido de pressionar aquele que, efetivamente, tem a obrigação e o dever de resolver o problema, atendendo, antes que a ocupação aconteça, à demanda dos nossos trabalhadores rurais e urbanos.

Portanto, o que está faltando no Brasil é Poder Público, é Governo competente e sério, que saiba definir prioridades. Isso é o que está faltando em nosso País, e temos de trabalhar nesse sentido. Então, ocorrendo conflitos, devemos pressionar o Governo. E, nessa pressão, deverão estar juntos proprietários e

trabalhadores da cidade, que lutam por um lugar onde morar, assim como os trabalhadores rurais, que lutam pela terra para produzir no campo.

Sr. Presidente, deixo nesta Casa minha manifestação de condenação total e absoluta à falta de competência do Governo Fernando Henrique, que destina poucos e insignificantes recursos à reforma agrária, o que, por consequência, gera violências, conflitos, ódios indevidos, assassinatos, mortes e torturas que têm acontecido em nosso grande País.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Seguindo a lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Chico Sartori.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último fim de semana, estive visitando a Região da Produção, no Estado de Rondônia. Essa Região é formada por, aproximadamente, 23 Municípios e sua principal atividade econômica é, sem dúvida, a pecuária e seus derivados.

Nos Municípios que tive a oportunidade de visitar, pude constatar a preocupação unânime dos agropecuaristas e lideranças políticas locais sobre a imposição de regras pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto à movimentação do gado bovino, sua venda e a comercialização de seus derivados, sobre o pretexto de ainda os órgãos competentes do Governo Estadual não terem cumprido integralmente as metas recomendadas por aquele Ministério.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa questão vem afetando de forma dramática todo um segmento populacional do meu Estado, principalmente os setores da pecuária e das indústrias de produtos derivados.

O Estado de Rondônia é considerado eminentemente agropecuário com predominância de pequenas propriedades, que têm como renda a agricultura familiar, deixando-nos convictos de que em Rondônia a reforma agrária deu certo.

Rondônia detém uma área de 238.512,8km², tendo apenas 30% do seu território desmatado, sendo que a maior parte de seu entorno é constituída de reservas indígenas, biológicas e permanentes, que totalizam 70% de seu território, considerado, assim, um componente altamente favorável à manutenção do Programa Estadual da Erradicação da Febre Aftosa e outras doenças do mundo animal.

O rebanho do Estado de Rondônia, Sr. Presidente, é de 7.578.881 cabeças distribuídas em 62.226 propriedades rurais.

A Agência de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia, o órgão executor da política de defesa da agropecuária e segurança alimentar, está presente nos 52 Municípios do Estado.

Levando em consideração esse aspecto, foram implementadas todas as metas recomendadas pelo referido Ministério em relação às providências a serem tomadas quanto à atenção veterinária e à vigilância sanitária por meio dos escritórios locais e regionais, todos devidamente equipados e em operação.

No campo político e institucional, a nossa Assembléia Legislativa, por meio de seus ilustres Deputados estaduais, aprovou a Legislação Sanitária do Estado, bem como a Lei Complementar que dispõe sobre a carreira dos profissionais da área de saúde animal.

É preciso ressaltar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que os médicos veterinários que compõem o quadro funcional daquela Agência encontram-se devidamente capacitados e atualizados para as emergências sanitárias que, porventura, sejam necessárias.

Outro aspecto que vale a pena ressaltar é, sem dúvida, a cooperação dos próprios pecuaristas que efetivaram com sucesso absoluto a vacinação de 99,60% do rebanho até a presente data. O alto grau e espírito elevado de conscientização de nossa comunidade tem, na verdade, sido o principal destaque de todo o esforço do nosso Estado na luta pela defesa de erradicação e combate à febre aftosa em Rondônia.

É importante frisar, Sr. Presidente, o esforço do Governo do Estado conjuntamente com os 52 comitês municipais, sobrepujando as grandes e atuais dificuldades, com um trabalho sério, persistente e dedicado em parceria solidária entre o setor público e privado. Num verdadeiro esforço de guerra, conseguimos em pouco mais de dois anos, **"que o Estado de Rondônia saísse da classificação do estado de 'risco desconhecido', para o médio risco"**.

O agronegócio no meu Estado representa mais de 50% da economia de Rondônia.

Considerando que o rebanho bovino estadual é de 7.578.881 cabeças e a população humana é de 1.400.000 habitantes, perfaz um rebanho de 5,4 bovinos **per capita**, o que efetivamente torna o Estado essencialmente exportador de animais, produtos e subprodutos. A média, por mês, de abate, Sr. Presidente, é de 64.300 cabeças nas indústrias frigoríficas insta-

ladas e inspecionadas pelo Governo Federal em nosso Estado.

A carne e o leite produzidos em nosso Estado são considerados de excelente qualidade, integrados dentro de um sistema de produção economicamente viável, do ponto de vista ecológico e socialmente justo.

Um dado importante que não poderia me eximir de registrar é que Rondônia foi a primeira unidade da Federação a receber o Selo de Qualidade do Programa de Carne Natural – Boi de Capim, instituído pela Associação de Criadores de Nelore do Brasil.

Diante desse quadro que acabo de trazer aos meus Pares nesta Casa, faço perante a Nação o veemente apelo às autoridades do setor sanitário animal do Ministério da Agricultura, bem como ao seu Ministro titular, Dr. Pratini de Moraes, para se sensibilizar no sentido de autorizar as providências necessárias e urgentes para interromper essas medidas limitatórias do setor sanitário, impossibilitando a exportação de animais vivos e carne com osso para o centro-sul do País, medidas que notadamente vêm provocando significativas desvalorizações comerciais de bezerros de reposição e da arroba de animais de abate, gerando desorganização total da produção, perda de receitas do produto e comprometimento das pastagens por excedentes de animais.

Considerando, também, Sr. Presidente, que diante do que acabo de registrar o prejuízo dos nossos pecuaristas é de tamanha monta. Só para exemplificar, a arroba em Rondônia está sendo vendida por R\$36,00 e o bezerro de reposição por R\$230,00, enquanto, comparado com os valores do vizinho Estado de Mato Grosso, a arroba está sendo vendida por R\$41,00 e o bezerro de reposição por R\$340,00. Isso ocasiona um considerável componente de risco às metas do programa, pela conseqüente perda de renda e desestímulo ao produtor.

Rondônia, Sr. Presidente, vem cumprindo todas as metas com muito zelo e determinação, com investimentos substanciais tanto no setor público como no setor privado, metas essas estipuladas pelo Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO) – Concedo a V. Ex^a um aparte, Senador Moreira Mendes.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Parabeno V. Ex^a pelo pronunciamento que faz, que é muito oportuno e retrata uma realidade do nosso Estado. E, na

oportunidade, se V. Ex^a me permite, aproveito para prestar uma homenagem aos nossos produtores rurais de Rondônia. Não fosse a determinação desses produtores, não fosse a vontade deles, não fosse o seu absoluto engajamento, por meio do Fefa, com a política do Governo José Bianco, que verdadeiramente encarou essa questão da aftosa com responsabilidade, não teríamos conseguido fazer o que muitos Estados demoraram 20 anos para realizar. E Rondônia está conseguindo fazer em menos de três anos e meio. Nesta ocasião, reitero ao Ministro da Agricultura o apelo que fiz ontem, ao apresentar um ofício pedindo providências, o mais breve possível, quanto à sorologia em nosso Estado, a fim de que possamos, até o final do ano, sair da condição de risco médio para a de sem risco com vacinação e, assim, melhorar a qualidade de vida dos nossos produtores, agregando valor a sua produção. Parabéns V. Ex^a pelo discurso oportuno e aproveito para homenagear a todos os nossos produtores rurais, os proprietários das quase 7,6 milhões de reses, de que dispõe o Estado de Rondônia, por esse trabalho brilhante que fizeram no combate à febre aftosa. Parabéns, Senador.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO) – Obrigado pelo aparte, Senador Moreira Mendes.

Para concluir, Sr. Presidente, torna-se necessário ressaltar que, nos últimos 36 meses, não há notícia de ocorrência de foco de febre aftosa no Estado de Rondônia. O alto índice de vacinação do rebanho, a estruturação definitiva da Agência Idaron, implantada nos 52 Municípios do Estado, bem como da elevada participação solidária da comunidade, nos impulsiona a solicitar a V. Ex^a encaminhar este meu pronunciamento ao Exm^o Sr. Ministro Pratini de Moraes, bem como requerimento de informação dirigido àquele Ministério no sentido de solicitar informações sobre os motivos pelos quais não fora ainda autorizada a realização do inquérito soro-epidemiológico no rebanho bovino do Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, os produtores rurais pecuaristas e a sociedade de Rondônia, legítimos e verdadeiros parceiros fiéis nessa luta, têm a esperança de que o Governo possa, sensibilizado por essa grande causa, consiga alimentar a esperança de todos aqueles que escolheram esse Estado para edificar a prosperidade e construir o seu futuro.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Chico Sartori, sei que sou o próximo inscrito e que o tempo da sessão está se esgotando, mas faço este aparte apenas para me solidarizar com V. Ex^a, ao ressaltar o potencial e as qualidades de Rondônia e o futuro que representa esse jovem Estado, não só pelo potencial na área da madeira, dos artefatos e em outros campos da tecnologia que começa a se desenvolver, mas principalmente na área dos alimentos. V. Ex^a citou o potencial que representa Rondônia na capacidade de alimentar o Brasil e até o mundo. Chamou-me a atenção a questão do selo que assegura a qualidade da carne produzida com o capim. É o chamado "bife verde", como é conhecido nas Terras Platinas e que tem valor maior nos mercados europeu e americano, por ter uma origem na própria natureza. A demanda, hoje, é extraordinária. E Rondônia recebe esse selo, que muito nos engrandece. Cumprimento V. Ex^a que, apesar de ser Senador de Rondônia, é um catarinense por excelência, eis que vem do nosso Estado. Homenageio Rondônia por intermédio de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. CHICO SARTORI (PMDB – SC) – Muito obrigado, Senador catarinense, pelo aparte. Sinto muito orgulho por ter sido aparteado por um companheiro de minha terra natal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Chico Sartori, a Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a para as providências cabíveis.

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha presença na tribuna do Senado Federal prende-se, nesta oportunidade, à discussão de um tema da mais alta relevância para nosso País e que tem sido abordado, nesta tribuna, por meus ilustres Pares, em repetidas oportunidades.

Refiro-me à proposta da reforma do Poder Judiciário, a qual não vou pretender explorar agora em toda a sua plenitude, mas deter-me apenas no aspecto da morosidade que assola a justiça brasileira, vítima não de procedimentos irregulares de seus dignos integrantes, mas da caducidade de sua processualística, que permite o sistemático retardamento das decisões judiciais definitivas.

O ato de reformar o arcabouço legal de ação do Poder Judiciário, hoje atribuído ao Poder Legislativo, deve alcançar não só suas responsabilidades e sua estrutura de ação, mas também os seus métodos e

práticas, modernizando o conjunto de forma abrangente, para podermos obter expressivo ganho, de qualidade e prazo, em sua atuação.

Sr. Presidente, no sentido de tal melhoria, alguns passos foram dados nos últimos anos, dentre os quais cumpre-me destacar a Lei nº 9.099, de 1995, que dispôs sobre a criação dos juizados especiais, cíveis e criminais, destinados à solução de causas de menor complexidade, sob um rito simplificado, baseado na oralidade, na informalidade, na economia processual e na celeridade, visando a buscar melhores resultados na aplicação da lei em questões submetidas ao Poder Judiciário.

No mesmo sentido, foi fundamental a sanção da Lei nº 9.307, de 1996, que dispôs sobre a arbitragem, esta entendida como uma convenção entre partes em conflito de direitos, para sua solução com base nos princípios gerais do Direito, nos usos e costumes e nas regras do comércio de bens e serviços.

Ao amparo da "lei da arbitragem", como ficou conhecida a Lei nº 9.307, foram constituídas, nos mais diversos pontos do território nacional, as Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, entidades previstas naquele diploma, com o intuito de operacionalizar os ditames de simplificação característicos dessas modalidades de solução de conflitos.

Em Santa Catarina, ainda em 1996, foi criada a Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, que tem desenvolvido um trabalho sério e profícuo em seus quase seis anos de existência, solucionando alguns milhares de casos, refletidos diretamente na maior produtividade da Justiça tradicional, liberada de questões menores e passíveis de um rito sumário.

Tal Corte, a exemplo de suas congêneres, veio representar um novo ponto de apoio à Justiça catarinense e torna-se importante manter, proteger e prestigiar a continuidade de tais instituições.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o cenário de arbitragem em nosso País, que se vinha desenvolvendo de forma segura e eficiente, vem sendo prejudicada pela ação inescrupulosa de alguns grupos de pessoas que vêm criando instituições sem estrutura técnica, sem padrões eticamente corretos de comportamento profissional e sem uma medida justa e razoável como contraprestação de seus serviços.

Essas instituições estão provocando a deturpação da imagem de seriedade, imparcialidade e competência que deve caracterizar a atividade de arbitragem e, com isso, destruindo uma das mais promissoras iniciativas de nossa estrutura judiciária, comparável, quando exercida de forma correta, às melhores

práticas já estabelecidas nos países do Primeiro Mundo.

Alguns escândalos, recentemente explorados pela mídia, demonstram o cuidado que a arbitragem deve merecer das autoridades, no sentido de realmente beneficiar a sociedade e não no de provocar o enriquecimento inescrupuloso de alguns e, eventualmente, causar malefícios a seus usuários.

O quinquênio que já decorreu demonstrou a qualidade e a eficácia do instrumento da arbitragem, mas nos trouxe também a clara necessidade de fortalecer os mecanismos de seu controle, sejam oficiais ou da própria sociedade civil, para que não se descredite ou se torne insegura a sua utilização sistemática.

Para tanto, pretendo iniciar, Sr. Presidente, campanha de captação de sugestões para garantir a qualidade ampla das Câmaras de Arbitragem, que se materializarão em proposição legislativa que apresentarei ao discernimento desta Casa, com a maior brevidade possível.

São algumas considerações, Sr. Presidente e nobres Colegas, que não poderia deixar de trazer a esta Casa como reflexão, porque entendo que ao lado da importância da ajuda dessas Câmaras de Arbitragem à Justiça Comum, para a solução de conflitos e problemas, quando necessário assim vem ocorrendo no meu Estado, devemos ter o cuidado de não as deixar entrar na vala comum de alguns suspeitos que induzem e procuram, dessa forma, usufruir vantagens não recomendáveis. Isso não faz bem ao País, aos que precisam de uma Justiça célere.

Minha advertência é para que tenhamos um grande cuidado nesse sentido. Em função disso, também estou recolhendo sugestões de mecanismos que venham a coibir práticas dessa modalidade.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB SC) – Antes de encerrar o meu pronunciamento, Sr. Presidente, ouvirei o aparte do Senador Chico Sartori, pois S. Ex^a deseja oferecer alguma sugestão.

Ouço V. Ex^a, Senador Chico Sartori.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB RO) – Senador Casildo Maldaner, agradeço a V. Ex^a, representante do Estado de Santa Catarina, por me conceder este aparte. Eu sempre ouço os pronunciamentos de V. Ex^a e as colocações que faz, com grande precisão. Observo o trabalho que V. Ex^a vem desenvolvendo, V. Ex^a que já foi Governador do Estado de Santa Catarina, minha terra natal e que preserve muito. Em Santa

Catarina, temos um lastro de amizade muito bom, uma convivência de 19 anos e, agora, encontro V. Ex^a aqui, como um Senador catarinense voltado para a sociedade. Quero parabenizar V. Ex^a pela brilhante maneira com que sempre vem destacando o seu trabalho no Senado da República.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB SC) – Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Chico Sartori. Acolho as suas manifestações com muita alegria. Já sei que no meu Estado, principalmente na sua terra natal, a região do Vale do Rio do Peixe – cuja capital é Joaçaba –, já estão querendo promover uma grande homenagem a V. Ex^a. Espero que todos lá estejamos para homenageá-lo, porque é uma honra para o nosso Estado ter um grande e brilhante Senador de Rondônia ajudando-nos. Além de sua importância para a produção de alimentos, Rondônia fica num ponto estratégico, entre o Oriente e o Ocidente, o Atlântico e o Pacífico, encurtando as distâncias para o transporte de alimentos para o Oriente, por exemplo. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, do Estado do Pará, agradeço a sua tolerância com o tempo.

Concluo falando que a questão da arbitragem é fundamental, porque vem ajudar principalmente os menos abastados, o povo que não tem, muitas vezes, condições de contratar defensores e que encontra, nas Câmaras de Arbitragem, soluções rápidas e sem custos. É a Justiça indo ao encontro da comunidade. Agora, temos que ter cuidado também para que não surjam os exploradores e os intermediários.

Eram as considerações que queria fazer no dia de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 159, DE 2002

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre providências da realização do Inquérito Soro-Epidemiológico no rebanho bovino do Estado de Rondônia.

Nos termos do Art. 50, § 2º da Constituição Federal e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o seguinte pedido de informação:

- Esclarecimento a esta Casa quais as providências que estão sendo tomadas para a autorização por parte daquele Ministério para a realização do Inquérito Soro-Epidemiológico no rebanho bovino do Estado de Rondônia, a se realizar no mais tardar até o próximo mês de agosto do corrente ano.

Justificação

Considerando que o Programa de erradicação da Febre Aftosa está implantado em 100% no Estado de Rondônia, em conformidade com as normas sanitárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sendo o Estado de Rondônia eminentemente agropecuário, com predominância de pequenas propriedades, que têm como renda a agricultura familiar, possibilitando-nos afirmar que naquele Estado a Reforma Agrária deu certo.

Levando-se em conta que Rondônia detém uma área de 238.512,8 Km² tendo apenas 30% do seu território desmatado, sendo que a maior parte de seus entornos são constituídos de reservas indígenas, reservas biológicas, que totalizam 70% do seu território, componente este altamente favorável à manutenção do Programa Estadual da Erradicação da Febre Aftosa e de outras.

Considerando que o rebanho pecuário do Estado é de 7.578.881 cabeças, distribuídas em 62.226 propriedades.

Levando em conta a Agência Sanitária Animal do Estado está devidamente implantada nos 52 municípios com os seus escritórios instalados e equipados para a sua operacionalização.

Tendo em vista o real cumprimento da Agenda estabelecida pelo Ministério da Agricultura e do Governo do Estado proposto durante a realização da 1ª Reunião do Circuito Pecuário Norte, bem como, das medidas institucionais aprovadas pela Assembléia Legislativa no sentido de estabelecer a Legislação Sanitária como da Lei Complementar que trata dos Profissionais da área.

Além das inúmeras providências da vacinação em massa do rebanho bovino, do alto grau de conscientização dos pecuaristas e a solidariedade da comunidade rondoniense em lutar para combater a Febre Aftosa no Estado.

Por outro lado, levando em conta que o agro-negócio representa mais de 50% da economia do Estado, bem como, sendo o nosso rebanho bovino de

7.578.881 cabeças e a nossa população humana de 1.400.000 habitantes, perfaz um rebanho de 5,4 bovinos **per capita**, de que torna o Estado essencialmente exportador de animais, produtos e subprodutos.

Levando em conta a média mensal de abate de 64.300 cabeças nas indústrias frigoríficas instaladas no Estado, bem como, a média diária da produção de leite em 1.358.665 litros nos nossos laticíneos.

A qualidade de nossa carne produzida dentro de um sistema de produção compatível, economicamente viável e justo.

Sendo o Estado de Rondônia a primeira unidade da Federação a receber o Selo de Qualidade do Programa da Carne Natural Boi de Capim, instituído pela Associação de Criadores de Nelore do Brasil.

Considerando de que as medidas limitadoras no campo sanitário e conseqüente impossibilidade de exportar animais vivos e carne com osso para o centro-sul do país, tem proporcionado significativa desvalorização comercial de bezerros de reposição e da arroba de animais de abate, gerando a total desorganização da nossa produção, perda de receita de produtos e comprometimento das nossas pastagens por excedentes de animais.

Finalmente, levando em consideração os valores comerciais em Rondônia onde a arroba é vendida por R\$36,00 e o bezerro de reposição por R\$230,00, quando comparado com o Mato Grosso onde a arroba é vendida R\$41,00 e o bezerro de reposição por R\$340,00, tem sido um componente de risco as metas do Programa pela conseqüente perda de renda e total desestímulo aos nossos produtos, podendo, no futuro próximo, comprometer outros circuitos.

Assim, considerando que nos últimos 36 meses, não há notícias de ocorrências de foco de Febre Aftosa no Estado de Rondônia, o alto índice de vacinação do rebanho, a estruturação definitiva da nossa Agência Idaron e a elevada participação comunitárias, nos motiva a apresentar este requerimento no sentido que seja justificado os motivos pelos quais o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através dos seu órgão competente ainda não autorizou a realização do Inquérito Soro-epidemiológico no rebanho bovino do Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002. – Senador **Chico Sartori**, PSDB – RO

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão,

nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a mesa parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 248, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1745/99 na origem), que Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos-DCT).

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

Originário da Câmara dos Deputados, a proposição estende aos servidores celetistas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) o direito à complementação de aposentadoria, na forma do disposto na Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

A Lei nº 8.529/92 garantiu a complementação da aposentadoria paga pelo Regime Geral de Previdência Social aos servidores da ECT integrados aos quadros da empresa até 31 de dezembro de 1976, como forma de compensar as perdas dos servidores que eram integrantes do regime estatutário e foram aposentados pelo Regime Geral (atualmente gerido pelo INSS) em decorrência da opção pelo regime da CLT efetivada nos termos da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974. Segundo o projeto sob exame, o benefício é agora estendido a todos os servidores celetistas, independentemente do regime jurídico de sua admissão.

Para esse fim, o Projeto modifica a redação do art. 1º da mesma Lei, nº 8.529/92, de forma a alcançar todos os servidores celetistas, e revoga o art. 4º da mesma Lei, que estabelece como requisito essencial para a concessão do benefício a condição de empregado originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos, integrado à ECT por opção pelo regime estatutário, com fundamento na Lei nº 6.184/74.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar a proposição no tocante aos aspectos de mérito, nos termos do art. 100 do Regimento Interno desta Casa.

No âmbito de competência desta Comissão, relembra que as medidas legislativas anteriores

envolvendo a complementação de aposentadoria de servidores federais estatutários sempre levaram em conta que as aposentadorias pagas pelo Regime Geral de Previdência Social são bastante inferiores aos proventos pagos pelo Tesouro Nacional aos servidores estatutários, e que, tratando-se de antigos servidores estatutários que foram conduzidos, no interesse do próprio serviço, a integrar o regime celetista, sob pena de exclusão dos quadros do órgão transformado, a penalização que os atinge quando requerem a aposentadoria é injusta, impondo-se corretivo por via legislativa.

Esta a razão da edição da Lei nº 8.529/92, que resultou de projeto de lei vetado integralmente pelo Presidente da República e promulgado pelo Congresso Nacional, mediante derrubada do veto. Anteriormente, a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, também resultante de projeto vetado e posto em vigência pelo Congresso Nacional, já havia assegurado o mesmo benefício aos empregados, ex-integrantes dos quadros de servidores estatutários, da Rede Ferroviária Federal.

Como se verifica, o Congresso Nacional vem sistematicamente apoiando, por considerações de justiça, pleitos similares de servidores federais, com apoio incondicional dos órgãos técnicos das duas Casas.

Na mesma linha de argumentação, o eminente Relator do Projeto nesta Comissão deixou patente o seu apoio à proposição, por razões que, sem sombra de dúvida, se impõem ao convencimento deste colegiado.

Entretanto, talvez por um excesso de zelo decorrente de outras manifestações do Executivo sobre a matéria, o nobre Relator conclui o seu parecer com uma preliminar de audiência da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

III – Voto

Por dissentir, data vênua, dessa conclusão do parecer do Relator, e por considerar que a matéria, por sua importância, não pode mais sofrer procrastinação na tramitação nesta Casa, até mesmo porque já foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, apresentamos o presente Voto Em Separado no sentido da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, na forma aprovada na Casa de origem.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2002. – **Luiz Pontes**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Nabor Júnior** – **Lúcio Alcântara** –

Juvêncio da Fonseca – Lindberg Cury – Ricardo Santos – Pedro Simon – Moreira Mendes – Ademir Andrade – Maguito Vilela – Osmar Dias – Ari Stadler – Chico Sartori – Maria do Carmo Alves – Geraldo Cândido – Benício Sampaio – Emilia Fernandes.

VOTO VENCIDO, APRESENTADO PERANTE A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/99, na origem), que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT).

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Originário da Câmara dos Deputados, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, com a ementa transcrita à epígrafe.

Trata-se de proposição que estende aos servidores celetistas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) o direito à complementação de aposentadoria, na forma do disposto na Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

A Lei nº 8.529/92 garantiu a complementação da aposentadoria paga pelo Regime Geral de Previdência Social aos servidores da ECT integrados aos quadros da empresa até 31 de dezembro de 1976, como forma de compensar as perdas dos servidores que eram integrantes do regime estatutário e foram aposentados pelo Regime Geral (atualmente gerido pelo INSS) em decorrência da opção pelo regime da CLT efetivada nos termos da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974. Segundo o projeto sob exame, o benefício é agora estendido a todos os servidores celetistas, independentemente do regime jurídico de sua admissão.

Com esse propósito, o Projeto modifica a redação do art. 1º da Lei nº 8.529/92, de forma a alcançar todos os servidores celetistas, e revoga o art. 4º da mesma Lei, que estabelece como requisito essencial para a concessão do benefício a condição de empregado originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos, integrado à ECT por opção pelo regime estatutário, com fundamento na Lei nº 6.184/74.

Dispõe a lei modificada, em seu art. 6º, que a despesa correspondente correrá à conta do Orçamento da União.

Na justificação do Projeto original, o ilustre autor salienta que, com atual redação da lei que se pretende modificar, convivem na ECT, em condições de tratamento diferenciado, duas categorias de empregados,

a primeira com direito à complementação devida pela União e a segunda, sem (...) esse benefício, que constitui garantia assegurada por força do direito conquistado ao longo do passar do tempo, como deferido através dos mais diversos diplomas legais. (...) O presente Projeto de Lei visa a espantar essa aberrante e imoral discriminação, que não se justifica no âmbito de uma mesma entidade.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição ao exame desta Casa, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão analisar a proposição no tocante aos aspectos de mérito, nos termos do art. 100 do Regimento Interno desta Casa.

A propósito, relewa lembrar que as medidas legislativas anteriores envolvendo a complementação de aposentadoria de servidores federais estatutários sempre levaram em conta que as aposentadorias pagas pelo Regime Geral de Previdência Social são bastante inferiores aos proventos pagos pelo Tesouro Nacional aos servidores estatutários, e que, tratando-se de antigos servidores estatutários que foram conduzidos, no interesse do próprio serviço, a passar para o regime celetista, sob pena de exclusão dos quadros do órgão transformado, a penalização que os atinge quando requerem a aposentadoria é injusta, impondo-se corretivo por via legislativa.

Esta a razão da edição da Lei nº 8.529/92, que resultou de projeto de lei vetado integralmente pelo Presidente da República e promulgado pelo Congresso Nacional, mediante derrubada do veto. Anteriormente, a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, também resultante de projeto vetado e posto em vigência pelo Congresso Nacional, já havia assegurado o mesmo benefício aos empregados, ex-integrantes dos quadros de servidores estatutários, da Rede Ferroviária Federal.

Temos, portanto, que, em princípio, se afigura indeclinável o apoio desta Comissão à iniciativa sob exame, já que a paridade de tratamento legal que se

pretende assegurar aos beneficiários do Projeto – os empregados admitidos até 31 de dezembro de 1976 é consentânea com os critérios de justiça e correção jurídica que presidiram à edição da Lei nº 8.186/91.

Considerando, entretanto, que o exame da matéria suscitou dúvidas quanto à constitucionalidade formal e material da proposição, entendemos de bom alvitre seja a mesma submetida ao exame da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como prevêem os incisos I e V art. 101 do Regimento Interno desta Casa.

III – Voto

Em face do exposto, ainda que reiterando a nossa opinião pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, no que se refere ao mérito, por considerá-lo justo e oportuno, manifestamo-nos pela remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que se pronuncie sobre a constitucionalidade da matéria.

Sala da Comissão, – **Luiz Otávio**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Presidência propõe a designação do Senador Edison Lobão para representar a Mesa do Senado Federal na XVII Bienal do Livro, a realizar-se em São Paulo, no período de 25 de abril a 5 de maio do corrente ano.

A Presidência submete a proposta à deliberação do Plenário. (Pausa.)

Não havendo objeção, está aprovada a designação do Sr. Senador Edison Lobão pelo Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Sobre a mesa ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE/148/02

Brasília, 11 de abril de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 14/2001), que “Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária

ria, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

É a seguinte a matéria recebida da
Câmara dos Deputados:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14, DE 2001

(Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2002), que dispõe sobre a expansão da oferta de energia emergencial e dá outras providências.

TÊM OS SEGUINTES DOCUMENTOS NESTE AVULSO:

Medida Provisória nº 14/2001	p
Assinagem do Presidente da República nº 1.418/2001	p
Posição de Motivos nº 376/2001, do Ministério da Fazenda	p
Decreto nº 1.550/2001, da Casa Civil da Presidência da República	p
Calendário de tramitação da Medida Provisória	p
Relatório sobre a Medida Provisória, em substituição a Comissão Mista	p
Deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados	p
Relatório feito pelo Relator: Dep. José Carlos Aleluia, designado em	p
Relatório ao seu parecer	p
Projeto de Lei de Conversão nº 3/2002, aprovado pela Câmara de	p
Deputados	p
Relatório de síntese de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	p
Relatório do Presidente da Câmara dos Deputados de prorrogação do prazo de	p
Relatório da Medida Provisória	p
Relatório de tramitação	p
Legislação citada	p

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 14, DE 2001

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia emergencial e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º Os custos, inclusive de natureza operacional, tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica e à contratação de capacidade de geração ou potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE serão rateados en-

tre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Nacional Interligado, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º O rateio dos custos relativos à contratação de capacidade de geração ou potência referidos no **caput** não se aplica aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial baixa renda.

§ 2º O rateio dos custos relativos a aquisição de energia elétrica referidos no **caput** não se aplica aos consumidores integrantes da Classe Residencial e Rural cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh.

§ 3º Os resultados financeiros obtidos pela CBEE em decorrência da comercialização energia elétrica adquirida na forma do **caput** serão destinados à redução dos custos a serem rateados aos consumidores.

§ 4º Até a efetiva liquidação das operações do Mercado Atacadista de Energia Elétrica-MAE, fica autorizada a aquisição de energia elétrica e de recebíveis do MAE, bem como a contratação de capacidade pela CBEE, ou, enquanto esta não operar, por outra entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia, como instrumentos do Programa Prioritário de Termoelectricidade, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 5º Na realização das contratações de que trata o **caput**, a CBEE observará as diretrizes fixadas pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE ou, extinta esta, pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do MAE, realizadas até dezembro de 2002, decorrentes da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do mecanismo de realocação de energia e consideradas nos denominados contratos iniciais e que equivalentes serão repassadas aos consumidores atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, na forma estabelecida por resolução da GCE ou, extinta esta, da ANEEL.

Parágrafo único. As despesas não alcançadas, pelo disposto no **caput** serão objeto de transação entre os signatários dos denominados contratos iniciais e equivalentes, observada a disciplina constante de resolução da ANEEL.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica– PROINFA, com o objetivo de agregar ao Sistema Elétrico Interligado

Nacional, o montante de, no máximo, 3.300 MW de potência instalada.

§ 1º O PROINFA será disciplinado por meio de resolução da GCE ou, extinta esta, de ato do Ministério de Minas e Energia, observadas as seguintes condições:

I – os empreendimentos a serem beneficiados pelo Programa de que trata o **caput** deverão entrar em operação em prazo a ser fixado;

II – as Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRAS, diretamente ou por intermédio de suas empresas controladas, poderá, desde que autorizada pelo Ministério de Minas e Energia, firmar contratos com prazo de duração de até quinze anos, para a aquisição de energia a ser produzida por empreendimentos que utilizem fontes alternativas e cumpram todas as condições desta Medida Provisória e de sua regulamentação:

III – será estabelecido um valor máximo da energia gerada a ser considerado no repasse para as tarifas de fornecimento resultante dos contratos de aquisição de energia elétrica;

IV – a energia elétrica adquirida e os custos descritas no inciso III serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico; e

V – os valores das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição devidos pelos empreendimentos terão percentual de redução não inferior a cinquenta por cento.

§ 2º A ANEEL deverá regulamentar o rateio de que trata o inciso IV do § 1º.

Art. 4º A ANEEL procederá à recomposição tarifária extraordinária prevista no art. 28 da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

§ 1º A recomposição tarifária extraordinária de que trata o **caput** será implementada por meio de aplicação às tarifas de fornecimento de energia elétrica dos seguintes índices:

I – 2,9%, para os consumidores integrantes das Classes Residencial e Rural: e

II – 7,9%, para os demais consumidores.

§ 2º Não se aplicam os índices previstos no parágrafo anterior à tarifa de energia elétrica devida pelos consumidores integrantes da Subclasse Residencial baixa renda.

§ 3º A recomposição tarifária extraordinária será aplicada tão-somente às áreas do Sistema Elétrico Interligado Nacional sujeitas, por disposição – expressa de resolução da GCE, ao Programa Emergencial de Redução de Consumo de Energia Elétrica, e aos seguintes períodos:

I – desde 1º de junho de 2001 até a extinção do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, para os consumidores atendidos por meio dos Sistemas Interligados das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste; e

II – desde 1º de julho de 2001 até 31 de dezembro de 2001, para os consumidores dos Estados do Pará e do Tocantins e da parte do Estado do Maranhão atendida pelo Sistema Interligado Norte.

§ 4º A recomposição tarifária extraordinária vigorará pelo período necessário à compensação do montante referido no § 9º, apurado pela ANEEL na forma de resolução da GCE.

§ 5º A recomposição tarifária extraordinária estará sujeita à homologação pela ANEEL e observará as seguintes regras:

I – a primeira parcela do montante a recompor será homologada no prazo de quinze dias contados do cumprimento do disposto nos incisos V a VIII, considerando-se os meses efetivamente apurados;

II – a segunda parcela do montante a recompor será homologada no prazo de sessenta dias, contados da extinção do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica;

III – no caso de extensão ao ano de 2002, por mais de três meses, do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, atualmente em vigor, serão criadas etapas de homologação intermediárias em relação àquelas previstas nos incisos I e II e com periodicidade definida em resolução da GCE:

IV – o detalhamento da metodologia, os prazos, a forma, as condições e o procedimento da recomposição tarifária extraordinária, em especial os requisitos para sua homologação, serão estabelecidos em resolução da ANEEL;

V – a homologação da recomposição tarifária extraordinária será condicionada a pedido do interessado e à certeza, correção e consistência das informações a serem prestadas à ANEEL e por ela elencadas e verificadas, inclusive as relativas a eventuais reduções de custos durante o racionamento ou decorrentes de interpretação, explicitação e revisão de estipulações contratuais, que serão objeto de declarações, compromissos, termos aditivos e transações

entre as panes, em especial no que concerne à parcela das despesas de que cuida o art. 2º não alcançada por repasse aos consumidores e aos excedentes dos contratos iniciais e equivalentes, nos termos de resolução da ANEEL, observadas as diretrizes previstas no § 9º:

VI – para atender aos fins previstos no inciso V, a homologação da recomposição tarifária extraordinária estará condicionada, nos termos de resolução da ANEEL à solução de controvérsias contratuais e normativas e à eliminação de eventuais litígios judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de arbitragem levada a efeito pela ANEEL;

VII – a homologação da recomposição tarifária extraordinária estará condicionada à observância pelo interessado do disposto no parágrafo único do art. 2º e no § 1º do art. 6º, bem como a renúncia ou desistência pelo interessado de qualquer pleito, judicial ou extrajudicial, junto ao poder concedente ou aos agentes do setor elétrico relativo a fatos e normas concernentes ao Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, à recomposição tarifária extraordinária de que cuida este artigo e ao disposto nesta Medida Provisória.

VIII – a homologação da recomposição tarifária extraordinária estará condicionada à adesão aos acordos firmados entre os agentes do setor elétrico, pela maioria qualificada das distribuidoras e geradoras sujeitas aos contratos iniciais e equivalentes, nos termos de resolução da ANEEL.

§ 6º Ficam as empresas públicas e as sociedades de economia mistas federais autorizadas a celebrar transações e a promover os atos necessários à solução de controvérsias contratuais e normativas prevista no inciso VI do § 5º deste artigo.

§ 7º Não verificada a homologação no prazo previsto no § 5º deste artigo, a recomposição tarifária extraordinária vigorará por doze meses e será abatida integralmente no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 8º Os contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em Resolução da ANEEL, serão adotados para contemplar uma fórmula compulsória de solução de controvérsias, para que a ANEEL instaure **ex officio**, caso as partes não o façam em prazo determinado, os mecanismos de solução de controvérsias existentes, sem prejuízo da atuação subsidiária da ANEEL na arbitragem de controvérsias.

§ 9º A GCE estabelecerá os parâmetros gerais da metodologia de cálculo do montante devido a cada interessado a título de recomposição tarifária extraor-

dinária, bem como diretrizes para a homologação da recomposição tarifária extraordinária.

§ 10. A recomposição tarifária extraordinária prevista neste artigo será realizada uma única vez, não constituindo, em hipótese alguma, instrumento permanente de alteração de tarifa nem parcela componente das tarifas para fins de futuros reajustes ou revisões tarifárias.

§ 11. Não se aplicam os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ao disposto neste artigo.

§ 12. A eficácia da recomposição tarifária extraordinária fica condicionada ao fiel cumprimento pelos interessados, individualmente considerados, de todas as obrigações por eles assumidas nos termos desta Medida Provisória e à ausência de sua impugnação judicial ou extrajudicial pelos mesmos interessados.

§ 13. A prática pelos interessados dos atos previstos neste artigo, em especial daqueles referidos nos incisos V a VIII do § 5º, não acarretará ônus, encargos, responsabilidades, desembolsos, pagamentos ou custos, de qualquer natureza, para o poder concedente.

§ 14. Fica autorizado o registro dos recebíveis da recomposição tarifária extraordinária de que trata este artigo em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo órgão Federal competente.

Art. 5º Não se aplicam as vedações constantes do art. 39 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, às entidades oficiais de crédito público da União na concessão de financiamentos destinados, conforme as regras a serem fixadas pela GCE, a suprir a insuficiência de recursos, objeto da recomposição tarifária extraordinária de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e das empresas signatárias de contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da ANEEL.

§ 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por solicitação da GCE, instituirá programa, com caráter emergencial e excepcional, de apoio a concessionárias de serviços públicos de distribuição, geração e produtores independentes de energia elétrica, signatários dos contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da ANEEL.

§ 2º Caso instituído, o programa a que se refere o § 1º observará as diretrizes fixadas pela GCE, sendo as demais condições estabelecidas pelo BNDES.

§ 3º Fica autorizada a instituição de programa de financiamento destinado a suprir insuficiência de recursos a ser recuperada por meio do disposto no art. 6º, de acordo com diretrizes fixadas em ato da GCE.

§ 4º Fica autorizada a concessão de financiamentos incluídos nos programas de que trata este artigo ou de acesso a operações de efeito financeiro equivalente a entidades cujo controle acionário pertença a pessoas jurídicas de direito público interno ou a suas subsidiárias ou controladas.

Art. 6º O mecanismo de que trata a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, deverá conferir, mediante a incorporação dos efeitos financeiros, tratamento isonômico às variações, verificadas em todo o exercício de 2001, de valores de itens da "Parcela A" previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, desconsiderando, para os fins deste artigo, variações daqueles itens eventualmente ocorridas até 31 de dezembro de 2000.

§ 1º A aplicação do disposto no **caput** fica condicionada a pedido do interessado que será instruído com:

I – declaração de renúncia a qualquer direito, pretensão, pleito judicial ou extrajudicial, bem como a desistência de qualquer demanda administrativa ou judicial em curso relativos às variações dos valores dos itens integrantes da "Parcela A" desde a data da assinatura do respectivo contrato de concessão até a data de 26 de outubro de 2001;

II – declaração do interessado de que não reivindicará revisão tarifária extraordinária relativa a fatos ocorridos desde a assinatura do contrato de concessão até o dia 31 de dezembro de 2001;

III – assinatura pelo interessado dos atos, transações, renúncias, declarações e desistências referidos no art. 4º e disciplinados em resolução da ANEEL.

§ 2º A aplicação do disposto no **caput** está sujeita ao princípio da modicidade tarifária e será implementada, após verificação dos documentos de instrução do pedido e homologação do montante pela ANEEL, ao longo de período flexível.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica, em hipótese alguma, a efeitos financeiros decorrentes de variações de valores de itens da "Parcela A" ocorridos em exercícios anteriores a 2001.

Art. 7º Fica a União autorizada a emitir títulos da Dívida Pública Federal, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, direta-

mente à CBEE, para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, os quais serão mantidos com garantia das operações que venham a ser contratadas por aquela Empresa.

§ 1º Fica autorizada a CBEE a contratar a Caixa Econômica Federal – CAIXA como agente financeiro da operação.

§ 2º Os títulos de que trata o **caput** deste artigo ficarão depositados em conta custódia na CAIXA.

§ 3º O saldo total das operações contratadas que podem ser garantidas com títulos públicos federais, nos termos do **caput** deste artigo, não poderá ultrapassar o montante de R\$16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais).

Art. 8º Honradas as garantias concedidas, a União se sub-rogará nos créditos junto à CBEE, pelo correspondente valor nominal dos títulos liberados.

§ 1º O ressarcimento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de trinta dias a partir da liberação dos títulos e será atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acrescidos de encargos de zero vírgula cinco por cento, dentre outras condições a serem estabelecidas pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º Em ressarcimento à garantia honrada pela União, poderão ser aceitos, a critério do Ministério da Fazenda, pelo valor econômico, créditos de propriedade da CBEE.

Art. 9º Fica a União autorizada a realizar aumento de capital social da CBEE, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante títulos da Dívida Pública Federal, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 10. Fica a União autorizada a prestar garantia nas operações realizadas ao amparo do art. 49 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

Art. 11. Fica a União autorizada, até o limite de R\$7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos de Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Em contrapartida aos títulos emitidos na forma deste artigo, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda e, pelo valor presente, créditos detidos contra a BNDESPAR – BNDES Participações S.A.

Art. 12. O BNDES poderá recomprar da União, qualquer tempo, os créditos referidos no parágrafo único do art. 11, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. Fica a GCE autorizada a estabelecer diretrizes para a implementação do disposto nesta Medida Provisória, sem prejuízo das competências específicas nela previstas.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MENSAGEM Nº 1.418, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a expansão da oferta de energia emergencial e dá outras providências."

Brasília, 21 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardosos.**

Em Interministerial nº 00376-A-CCVIL/MF/MME/MDIC

Em 21 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória, com o intuito de autorizar a União a emitir Títulos da Dívida Pública, a fim de possibilitar a concessão de garantia aos contratos celebrados pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE; aumentar o capital social da CBEE; prestar garantia às operações realizadas ao amparo do art. 49 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que trata das operações de permuta, aquisição ou venda de créditos com empresas estatais do setor elétrico; possibilitar a compra de energia elétrica pela CBEE, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE; criar o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA com o objetivo garantir a diversificação da matriz energética brasileira, buscando soluções com a utilização de fontes alternativas de energia; concretizar o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001 por meio da disciplina da recomposição tarifária extraordinária; autorizar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a conceder financiamento às concessionárias de serviços públi-

cos de distribuição de energia elétrica e às empresas que detenham contratos de compra e venda de energia elétrica como medida preventiva, em face da ameaça de generalização da inadimplência entre os agentes, quanto pela necessidade de se evitar demasiada oneração ao consumidor, mediante transferência do custo total do programa para a tarifa; conformar o mecanismo de que trata a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, a fim de equalizar, no exercício de 2001, os efeitos financeiros, e autorizar a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica-GCE, a estabelecer diretrizes para a implementação do disposto nesta Medida Provisória.

2. O Governo Federal vem se mostrando sensível quanto à atual situação de crise energética, o que tem demandado ampla intervenção do Poder Executivo Federal no sentido de compatibilizar a demanda e a oferta de energia elétrica.

3. Cabe registrar que o desequilíbrio atualmente existente entre a oferta e a demanda de energia elétrica pode afetar negativamente as taxas de crescimento do País, assim como os níveis de bem-estar da população. A adoção de medidas com vistas a evitar interrupções abruptas no fornecimento de energia cumpre um papel de relevância ímpar para todos os setores da sociedade.

4. Tendo em vista a necessidade de fazer frente a este quadro de crise, foi editada a Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, que criou a CBEE, empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, que tem por objetivo a aquisição, o arrendamento e a alienação de bens e direitos, a celebração de contratos e a prática de atos destinados à viabilização do aumento da capacidade de geração e da oferta de energia elétrica de qualquer fonte em curto prazo, à superação da crise de energia elétrica e ao reequilíbrio de oferta e demanda de energia elétrica.

5. Assim, para dar cumprimento ao § 5º do art. 1º da referida Medida Provisória nº 2.209, de 2001, propomos que a União seja autorizada a emitir Títulos da Dívida Pública em favor da CBEE a fim de conceder garantia aos contratos celebrados pela empresa.

6. Os títulos emitidos ficarão custodiados e bloqueados na Caixa Econômica Federal-CAIXA, não podendo ser negociados no mercado secundário até sua eventual utilização para a execução da garantia.

7. Em contrapartida à garantia honrada, a União se sub-rogará no crédito correspondente à CBEE, que deverá ser atualizado conforme critérios que não comprometam o resultado do Tesouro Nacional.

8. Além da concessão de garantias, entende-se necessário permitir o aumento do capital social da CBEE pela União por meio de títulos da Dívida Pública Federal, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

9. Como já registrado, o quadro que hoje se mostra é de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica, afetando negativamente as taxas de crescimento do País, assim como os níveis de bem-estar da população. Para eliminar os riscos de interrupções abruptas no fornecimento de energia elétrica, principalmente na Região Nordeste, garantindo a manutenção dos níveis de segurança nos reservatórios, mesmo no pior ano para a hidrologia, faz-se **mister** a adoção de medidas que garantam o pleno atendimento da demanda, razão pela qual se apresenta a proposta de compra de energia elétrica pela CBEE, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica-MAE.

10. Os custos de tal contratação, serão rateados entre os consumidores atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional por meio de adicional tarifário específico, proporcionalmente ao consumo de cada unidade consumidora, excluídos, para o rateio dos custos da aquisição de capacidade, os consumidores da Subclasse Residencial baixa renda e, para o rateio dos custos de aquisição de energia elétrica, os consumidores das Classes Residencial, entre esses os da Subclasse baixa renda, e Rural com consumo mensal inferior a 350 kWh.

11. Em adição às operações acima descritas e com o mesmo objetivo, faz-se necessária a inclusão de artigo que autorize a União a prestar garantia nas operações realizadas ao amparo do art. 49 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que trata das operações de permuta, aquisição ou venda de créditos com empresas estatais do setor elétrico.

12. A reestruturação do setor elétrico foi conduzida como condição básica de possibilitar e atrair capital privado para propiciar a expansão da oferta de energia elétrica. O modelo estrutural e institucional desenhado para o setor elétrico e consolidado em leis teve como princípio a criação de condições equilibradas para que os agentes pudessem exercer atividades de natureza competitiva, com simetria de informações e sem privilégios de instrumentos regulatório.

13. Em virtude do quadro crítico do setor energético, ocorrido neste ano, que está sendo transposto pelo País com sacrifícios de todos os cidadãos brasileiros, verificou-se a urgente necessidade de promover investimentos e incentivos à produção de energia elétrica que independam de questões meteorológicas

que como fatores da natureza que são, são de difícil previsão.

14. Neste sentido, pensou-se na criação do Proinfa, previsto no **caput** do art. 3º com o objetivo de agregar ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, o montante de, no máximo, 3.300 MW de potência instalada. Esta proposta representa um esforço no sentido de garantir a diversificação da matriz energética brasileira, buscando soluções com a utilização de fontes alternativas de energia, independentes das condições hidrológicas, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis. Vislumbra-se que esse dispositivo venha ao encontro da mobilização da sociedade brasileira em busca de uma efetiva superação da crise de oferta de energia elétrica.

15. O Proinfa será disciplinado por meio de resoluções da GCE. Quando da extinção da GCE, o MME, assumirá a sua disciplina.

16. Além do principal impacto que este Programa irá fomentar, que é a redução da dependência das previsões pluviométricas, outros tópicos devem ser levantados na defesa de sua implementação: (i) a adoção de políticas de incentivo, a competitividade como mola propulsora de novos investimentos e a remoção de obstáculos à expansão do mercado constituem objetivos essenciais de todo o processo de reestruturação que vem sendo implantado no Setor Elétrico Brasileiro; (ii) menor porte dos empreendimentos aumenta o número de atores e estimula a competição; (iii) ampliação da oferta faz-se necessária em função da expectativa de crescimento de consumo e do atual risco de déficit; (iv) uso de recursos locais mostra-se vantajoso em contraposição à necessidade de importação de combustíveis (gás natural e petróleo), em particular no caso de existência de uma indústria nacional capacitada; (v) oferecem-se apoio e condição adicional para a eletrificação rural de áreas onde a opção convencional não é viável; (vi) a possibilidade de elegibilidade, pela Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, criada pelo Decreto Presidencial de 7 de julho de 1999, dos projetos que utilizem energias renováveis, face ao caráter de potencialização de redução de emissão de gases de efeito estufa, permitirá o acesso ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

17. O alto custo unitário inicial e a elevada percepção de risco por parte dos potenciais empreendedores têm inibido os investimentos em fontes alternativas. Como o crescimento do mercado dessas fontes é reduzido nestas condições, não se obtêm escalas adequadas de fabricação dos equipamentos e os

seus custos unitários de capital não diminuem em escala capaz de tomar essas tecnologias competitivas como uma indústria emergente. Esse ciclo vicioso precisa ser rompido.

18. Nessas condições, torna-se relevante a criação de um mercado inicial, garantido com porte suficiente para finalmente produzir ganhos de escala e reduções de custo unitário de capital significativos.

19. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A., – ELETROBRÁS, diretamente ou por intermédio de suas empresas controladas, adquirirá, após prévia autorização do MME, a energia a ser produzida por empreendimentos que utilizem fontes alternativas e cumpram todas as condições desta Medida Provisória e de sua regulamentação. Tal aquisição se efetivará através de contratos, com prazos máximos de quinze anos. Este prazo foi estipulado mediante a previsão do tempo necessário para a recuperação dos investimentos a serem efetivados nas implementações dos empreendimentos.

20. Ressalte-se que a aquisição da energia oriunda de fontes alternativas não representa um rompimento nos contratos de concessão já celebrados com as distribuidoras de energia elétrica, uma vez que todos os contratos são “contratos de concessão de serviço público”, portanto, contratos administrativos típicos, ou seja, contratos administrativos tipificados por lei, no caso a Lei nº 8.987, de 1995. Contratos administrativos são contratos em que o Poder Público pode, por sua posição de parte relevante, promover alterações unilaterais, dentro de determinados limites e desde que preserve o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21. Com a criação do PROINFA, o custo da geração da energia alternativa terá uma compensação em relação ao valor econômico correspondente à geração de energia competitiva. Dessa forma, não haverá um impacto na tarifa além do já considerado com a inserção da nova energia (custo marginal). Neste sentido, os incisos III e IV, do § 1º do art. 3º, da Medida Provisória, prevêm a limitação do repasse dos custos resultantes dos contratos de aquisição de energia elétrica, bem como o rateio entre todas as classes de consumidores finais, na proporção do consumo-individual verificado.

22. Por acreditarem que os poderes públicos devam interferir na fase emergencial para proteger as fontes alternativas de uma concorrência frontal com as tecnologias clássicas, países como a Alemanha, Dinamarca e, especialmente a Espanha, criaram, dentro de um modelo de “livre mercado”, metas de aquisição compulsória para esse tipo de energia. Tal

política foi desenvolvida num contexto de abertura e de liberalização do sistema elétrico europeu sem conflitar com esta abertura, na medida em que os “sobrecustos” foram repassados de forma isonômica entre todos os agentes deste sistema. Nessa mesma linha de raciocínio, o inciso V, do § 1º do mesmo art. 3º, prevê uma redução de, no mínimo, cinquenta por cento na “tarifa fio”, para sua utilização pelos empreendimentos fomentados pelo PROINFA.

23. O art. 4º da Medida Provisória propõe a disciplina da recomposição tarifária extraordinária, com a finalidade de concretizar o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001.

24. Após seis meses de discussão com as concessionárias geradoras e as distribuidoras de energia elétrica sobre o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a recomposição de receitas relativas ao período de vigência do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, firmou-se o Acordo Geral do Setor Elétrico, cujos termos essenciais integram a regulação do art. 4º. Este acordo tem, como princípio, a repartição equânime dos prejuízos comprovados e, por finalidade, possibilitar o funcionamento do Setor Elétrico e a continuidade de investimentos nesse setor, de cuja regularidade depende o desenvolvimento do País. Com o acordo, evitam-se controvérsias jurídicas e aumentos tarifários muito superiores, atuando-se assim em benefício do consumidor brasileiro.

25. São excluídos de qualquer reajuste os consumidores integrantes da Subclasse Residencial baixa renda e são fixados, de logo, índices diferenciados para recomposição tarifária extraordinária. Ademais, a vigência da recomposição tarifária será por prazo flexível, que dependerá da situação individual de cada empresa e do comportamento do mercado, e vigorará apenas pelo período necessário à compensação da receita frustrada, calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL após o estabelecimento de critérios pela GCE.

26. Cumpre destacar que as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior, os riscos inerentes à atividade econômica e ao respectivo mercado serão suportados, com exclusividade, pelas concessionárias geradoras e distribuidoras de energia elétrica.

27. Mencionada recomposição só será aplicada às áreas do Sistema Elétrico Interligado Nacional e aos períodos afetados pelo Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, e estará sujeita à homologação pela ANEEL, a fim de que

possa ser aferida a certeza, correção e consistência das informações prestadas.

28. Nesse sentido, as regras a serem observadas para a homologação da recomposição tarifária estão previstas no § 5º do art. 4º, cujo procedimento será estabelecido pela ANEEL, observadas as regras previstas na Medida Provisória no que concerne aos prazos de quinze dias para homologação da primeira parcela do montante a recompor e de sessenta dias para homologação da segunda parcela. Ausente a homologação da ANEEL no prazo assinalado, a recomposição extraordinária vigorará por doze meses e será integralmente abatida no reajuste tarifário do ano subsequente. A homologação da recomposição tarifária ficará, ainda, condicionada à adesão da maioria qualificada das distribuidoras e geradoras sujeitas aos contratos iniciais e equivalentes aos acordos firmados entre os agentes do setor elétrico.

29. A recomposição tarifária extraordinária será realizada uma única vez, vedada sua incorporação às tarifas, para fins de reajustes futuros e estará condicionada à renúncia, por parte das concessionárias geradoras e das distribuidoras de energia elétrica, a qualquer pleito, judicial ou extrajudicial, junto ao poder concedente ou a agentes do setor elétrico onde sejam discutidos fatos ou normas concernentes ao Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e à recomposição tarifária extraordinária.

30. Com o intuito de possibilitar a célere composição das controvérsias no futuro, a ANEEL é chamada a assumir a função subsidiária de árbitro, quando as partes não tenham acordado acerca de mecanismo compulsório de solução de litígios. Nesse sentido os Contratos Iniciais serão aditados, para contemplar fórmula compulsória de solução de controvérsias, sendo permitida a atuação da ANEEL para instaurar arbitragem **ex officio**. Por essa razão, as empresas públicas federais ficam autorizadas, desde logo, a celebração de transações e promoção de atos necessários à solução extrajudicial de controvérsias eventualmente verificadas.

31. Propomos que, paralelamente ao programa de recomposição tarifária extraordinária, o BNDES conceda financiamento às concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e às empresas que detenham contratos de compra e venda de energia elétrica. Tal apoio financeiro se justifica tanto como medida preventiva de previsível colapso no setor elétrico nacional, em face da ameaça de generalização da inadimplência entre os agentes, quanto pela necessidade de se evitar demasiada oneração ao consumidor, mediante transferência do custo total do programa para a tarifa.

32. Se por um lado, como sobejamente demonstrado, é certo que se mostram necessárias medidas com vistas à correção das distorções relativas ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados no setor elétrico, por outro, é igualmente inconteste que se revela desaconselhável o repasse integral e imediato do custo dessa medida aos consumidores. Com efeito, a excessiva oneração ao consumidor, além de não ser recomendável sob o ponto de social nem compatível com o princípio da modicidade tarifária, poderia desencadear processo inflacionário, com nefastos efeitos para a economia nacional.

33. Assim é que opinamos pela inserção, na Medida Provisória, de norma autorizadora do referido financiamento, com caráter emergencial e excepcional, pelo BNDES, mediante determinação da GCE.

34. Relativamente ao art. 6º, opera a Medida Provisória para concretizar, na aplicação do mecanismo previsto na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, o princípio constitucional da isonomia. Duas são as razões que justificam a disciplina adotada.

35. De início, importa considerar a existência de itens da denominada "Parcela A" dos contratos de concessão de serviços públicos de energia elétrica cuja variação dá-se em respeito ao exercício financeiro. Tal circunstância, contudo, é assimétrica frente à distribuição de datas de reajustes das diversas distribuidoras em um mesmo exercício. Afigura-se necessária, portanto, a adequada conformação daquele mecanismo de modo a produzir efeitos financeiros isonômicos para as diversas concessionárias distribuidoras.

36. Nessa medida, faz-se necessária a adoção da providência inscrita no art. 6º da Medida Provisória para o fim de, adotando-se o critério do exercício financeiro, conformar o mecanismo adequado à sistemática de variação de custos do Setor elétrico, bem como ao imperativo constitucional de concretização da isonomia por meio da atividade legislativa.

37. Verificada a crítica situação hidrológica e a possibilidade de interrupções abruptas do suprimento de energia elétrica, criou-se, com a Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, a GCE.

38. Para que a GCE atue de modo a concretizar seus objetivos institucionais, consistentes na implementação de medidas de natureza emergencial decorrentes da crise no setor elétrico, propomos a introdução do art. 13.

39. A autorização de que trata o art. 13 da Medida Provisória em apreço justifica-se, sobretudo, pela urgente necessidade de disciplina das questões atinentes ao racionamento de energia elétrica, com vistas a minimizar os sacrifícios impostos à população em decorrência da crise energética que se instalou no

país, bem como compatibilizar a demanda e a oferta, revitalizando o sistema elétrico brasileiro.

40. Desse modo, observado que, em um horizonte de curto prazo, não está afastado um quadro de produção insatisfatória de energia elétrica, a presente proposta preenche, seguramente, os requisitos constitucionais da relevância e urgência para a edição de Medida Provisória.

41. Essas são as razões que justificam a adoção, por meio de Medida Provisória, da proposta que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Pedro Parente**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República – **Pedro Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **José Jorge de Vasconcelos Lima**, Ministro de Estado de Minas e Energia – **Sergio Silva do Amaral**, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Aviso nº 1.550 – C.Civil

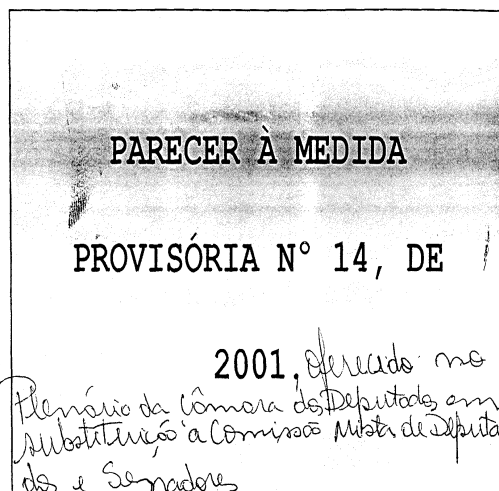
Brasília, 21 de dezembro de 2001

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001. – **Pedro Parente**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MPV Nº 14

Publicação no DO	21-12-2001
Designação da Comissão	26-12-2001
Instalação da Comissão	27-12-2001
Emendas	Até 26-12-2001 (6º dia da publicação)
Prazo final Comissão	21-12-01 a 20-2-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	20-2-2002
Prazo na CD	de 21-2- a 6-3-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	6-3-2002
Prazo no SF	7-3- a 20-3-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	20-3-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	21-3-02 a 23-3-20 (43º ao 45º d)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	24-3-2002 (46º d)
Prazo final no Congresso	7-4-2002 (60 di
(*) Prorrogação do prazo final no Congresso:	6-6-2002 (60 dia
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 8-4-2002, por Ato do Presidente da CD – DOU de 8/4/2002	



PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14, DE 2001.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, analisamos hoje uma das medidas provisórias mais complexas. Evidentemente, não posso deixar de registrar a inconveniência de se legislar matéria tão complexa por meio de medida provisória.

Tentarei sintetizar a proposta do Governo.

Entendeu o Poder Executivo que, uma vez concluído o racionamento, haveria um conjunto de contenciosos entre as empresas de distribuição e as de produção, e entre essas empresas e o Governo. Esse contencioso geraria o que no linguajar econômico normalmente se chama “esqueleto” e cujo valor é incalculável – em minha opinião, muito superior a 15 bilhões de reais.

O Poder Executivo resolveu, então, administrar as relações entre tais setores, procurando eliminar os conflitos do Anexo V. Dessa forma, foi firmado acordo entre todos os agentes do setor elétrico.

Esse acordo redundou em que o consumidor seria responsável pelo pagamento parcelado dos prejuízos decorrentes do racionamento; resultou em um aumento – por tempo não determinado no texto original – de 2,9% na tarifa dos consumidores residenciais e rurais e de 7,9% na dos demais consumidores.

Para enfrentar a questão, nós do PFL tínhamos duas opções: pura e simplesmente confrontar a proposta do Governo, dizendo “não” ao acordo e levando instabilidade interna para o setor e gerando conflitos

nas áreas administrativa e jurídica, o que provocaria a paralisação dos investimentos setoriais, ou elaborar proposta alternativa.

Recebi do meu Líder, Deputado Inocêncio Oliveira, a incumbência de elaborar um novo texto. Nós optamos, nesta área do projeto, por trabalhar não para confrontar pura e simplesmente, mas para construir compensações aos consumidores.

O PFL, por intermédio do Relator, foi muito feliz ao propor alternativas. Todos sabem que o Brasil ainda é um dos países mais atrasados, pelo menos entre os em desenvolvimento, no que se refere à eletrificação. Nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por exemplo, mais de 30% das residências, rurais e urbanas, ainda continuam sem energia elétrica.

O PFL optou por apresentar um projeto de universalização que obriga, de imediato, as empresas a atender, sem cobrança, todos os consumidores que puderem ser abrangidos pela rede secundária, ainda que haja necessidade de reforço da rede primária. Estabeleceu também a construção de polígonos envoltórios das redes, que devem crescer a cada ano, definidos pela Agência reguladora, de modo a alcançar toda a área concedida.

Procuramos, companheiros Parlamentares, acabar com o monopólio para não servir. No campo da energia elétrica, no Brasil, até hoje, temos um monopólio, o direito de não atender. Aqui há muitos juristas, como o Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que deve ficar pasmo com a idéia de que alguém detém o monopólio para não servir. A empresa não atende nem permite que alguém o faça. Nós estamos rompendo com essa prática.

Ainda para compensar o aumento extraordinário, o PFL construiu um verdadeiro programa de baixa renda. Para que os companheiros e companheiras tenham idéia, em Brasília, pelos critérios vigentes e na forma estabelecida pela Aneel, 45% dos usuários residenciais são considerados de baixa renda. E no Piauí, que não é a Suíça brasileira, mas é o Estado do meu coração, menos de 1% dos consumidores residenciais são considerados de baixa renda. No meu Estado, a Bahia, pelos critérios em vigor, 79 mil consumidores são de baixa renda. Pelos novos critérios propostos pelo Relator, ouvidas as bancadas do PFL, dos partidos da Oposição e do Governo, de 79 mil saltaremos para mais de 1,3 milhão de consumidores residenciais de baixa renda. Além de não pagarem o aumento, eles terão redução na conta mensal de energia de mais de 50%. Referimo-nos a 5 milhões de residências pobres no Brasil.

E fizemos mais para melhorar o projeto. O Governo fixou o aumento, mas disse que ele vigoraria pelo tempo necessário para cobrir as perdas, ainda não calculadas pelas empresas. Negociamos um prazo, dilatado, mas explícito. Trata-se de um prazo médio alto. Diferentemente dos três anos previstos inicialmente, serão necessários 72 meses, em média, para cobrir as despesas.

Exigimos também que, até agosto, a Aneel publique o valor do ressarcimento de cada empresa e o respectivo período. Essas são mudanças estruturais para compensar o chamado aumento extraordinário.

O outro bloco da medida provisória trata do plano prioritário de térmicas, o que todos, nesta Casa e na imprensa, estão chamando seguro-apagão. O que é esse seguro? Com atraso, somente em maio do ano passado, o Governo percebeu que estava diante de uma crise gerada pelo descompasso entre a possibilidade de oferta e a perspectiva de demanda. Por medida provisória, estabeleceu o chamado programa de racionamento, que incluiu as Regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Naquela oportunidade, muitas vozes vieram à tribuna e muitas pessoas foram à imprensa advogar a contratação de energia emergencial. Recordo-me até de sugestão para que se utilizassem submarinos e navios a fim de produzir o milagre. Conhecedor da história do setor, nunca fui entusiasta desses planos. O Governo, felizmente, foi modesto na utilização da energia emergencial, mas contratou-a por licitação. Não conheço nenhuma irregularidade comprovada ou ilicitude levantada nos processos licitatórios.

Hoje, acadêmicos respeitados, inclusive por mim, dizem que a energia é cara, e eu concordo.

Ora, ninguém compra energia emergencial barata. Energia emergencial é cara por ser emergencial e provisória. Respeito, e muito, os partidos da Oposição – na minha frente está o Deputado Sérgio Miranda, um dos mais respeitados Deputados oposicionistas – que confrontam com razão a iniciativa governamental, pois defendem a idéia de que o Estado pode resolver a questão sozinho. Portanto, não tenho crítica alguma ao comportamento das Oposições. No entanto, a posição do meu partido não pode ser contrária à idéia de que o Governo deve comprar energia e não máquinas, até porque se trata de máquinas ruins, e a energia de origem fóssil devemos evitar. Mas não o fizemos porque fomos imprevidentes.

O seguro-apagão é o preço da imprevidência. Quem deve pagá-lo? Fica a pergunta. O contribuinte ou o cidadão consumidor? Devemos optar pelo consumidor, porque ele também pode ajudar a reduzir os

custos, poupando energia, a maior lição que extraímos do racionamento. A energia mais barata que se pode ter no País é a que se poupa nos programas de racionamento.

O Relator, orientado pelo seu partido, ampliou o acañado programa proposto na Medida Provisória para as fontes renováveis não-convencionais. Estamos propondo neste caso, tenho certeza de que contarei com o apoio não só da base do Governo, mas também da Oposição – um programa de energias alternativas baseado na biomassa, tão rica neste País, e na energia eólica, que beneficia basicamente os Estados do Ceará, do Rio Grande do Norte, do Pará, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e do Paraná. No Brasil, com biomassa, com energia eólica e com pequenas centrais hidrelétricas, pode haver, meus companheiros, como prevê o projeto, em um prazo de vinte anos, uma participação de 10% desse tipo de energia na matriz energética.

Falo de modernidade no que se refere à produção de eletricidade. Energia renovável e energia nacional. Felizmente, o vento não é importado, nem a água dos pequenos rios. Relativamente à biomassa, não há dúvida quanto à vocação nacional, não somente no que se refere ao bagaço de cana, como também a todo o resto.

Foram muitas as melhorias a cada instante introduzidas pelo PFL no texto original. Ainda hoje de manhã, por exemplo, na reunião da Executiva Nacional, o Prefeito Cesar Maia, do Rio de Janeiro, propôs que enquadrássemos entre os residenciais e rurais, alterando de 7,9% para 2,9%, a iluminação pública, o que beneficiará mais de 5 mil Municípios.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, V. Ex^{as} devem ter percebido que estamos discutindo projeto que tem cerca de 150 dispositivos. O Relator distribuiu cópia na quinta-feira e hoje promoveu pequenas alterações. Entre elas, faço questão de ressaltar algumas, não por serem relevantes, mas porque os companheiros terão mais facilidade de analisá-las.

Na primeira página, no art. 1º, § 5º, estou fazendo apenas uma mudança de redação, no sentido de que não se excluam, enquanto não for feita a competente definição, os consumidores de baixa renda que consomem entre 80 quilowatts/hora e 220 quilowatts/hora. Continuarão como de baixa renda até que saia a nova regulamentação.

Na página seguinte, ainda no art. 1º, procuro conceituar melhor a baixa renda na faixa de 80 quilowatts/hora a 220 quilowatts/hora e digo que aqueles que consomem até 80 quilowatts/hora, em média, não podem, em doze meses consecutivos, ter dois

consumos mensais superiores a 120 quilowatts/hora. Isso é uma forma de proteção aos pobres e não contra os veranistas.

Ainda permito, no § 8º, e eu sei que as bancadas dos Estados de Minas Gerais, da Bahia e do Maranhão estão muito preocupadas, a possibilidade de se dar tratamento distinto para as chamadas ferros-liga, empresas importantes – o Deputado Eliseu Resende bem sabe disso – para a geração de emprego, para a geração de divisas e que podem ser fortemente prejudicadas com o aumento de 7,9%.

O nobre Presidente, Deputado Aécio Neves, está me pedindo que acelere minha intervenção e vou fazê-lo.

O Sr. Presidente (Aécio Neves) – Agradeço a V. Ex^a, nobre Deputado José Carlos Aleluia.

O Sr. José Carlos Aleluia – Mas não poderia deixar de fazer alguns registros.

Quando se começou a falar em energia eólica e eu publiquei o texto no meu relatório, duas empresas sozinhas registraram 90% dos pedidos de energia eólica. Eu não podia apresentar um projeto que beneficiasse apenas duas empresas. Então, introduzi uma limitação. Negociei com as bancadas do Ceará e do Rio Grande do Norte para as empresas, na primeira fase, terem participação de 50% no programa e, na segunda fase, depois de produzidos os primeiros 1.100 megawatts de energia eólica, passarem para 25%, a fim de dar oportunidade a outros empresários e atores do processo da energia renovada no Brasil.

As mudanças são poucas daqui para frente. Fiz uma exclusão no § 16 do art. 4º, por solicitação do PSDB, porque a norma apenas diretamente as empresas que fizeram contrato de operação. Sou contra os contratos de operação, mas entendo que a reivindicação não é descabida, na medida em que, em outro artigo, atribuo à ANEEL a responsabilidade de fazer a fiscalização. Reduzo de 16 bilhões para 11 bilhões – e não 12 bilhões como estava previsto – a emissão de títulos para lastrear as transações da CVE.

Com relação às mudanças, essas são as principais. Se algum companheiro quiser, além da cópia que entreguei à Mesa, há uma outra que indica as alterações entre este texto e o que distribuí na quinta-feira.

Sr. Presidente, mais uma vez peço desculpas a V. Ex^a.

O assunto é complexo, mas deixarei as outras explicações para o momento em que forem surgindo as indagações.

Muito obrigado.

Parecer escrito encaminhado à Mesa.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os custos, inclusive de natureza operacional, tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) e à contratação de capacidade de geração ou potência (kw) pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Nacional Interligado, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º O rateio dos custos relativos à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) referidos no **caput** não se aplica ao consumidor integrante da Subclasse Residencial baixa renda, assim considerado aquele que, atendido por circuito monofásico, tenha consumo mensal inferior a 80 kWh/mês ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220 kWh/mês, neste caso desde que observe o máximo regional compreendido na faixa e não seja excluído da subclasse por outros critérios de enquadramento a serem definidos pela ANEEL.

§ 2º O rateio dos custos relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) referidos no **caput** não se aplica ao consumidor cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh integrante da Classe Residencial e 700 kWh integrante da Classe Rural.

§ 3º Os resultados financeiros obtidos pela CBEE serão destinados à redução dos custos a serem rateados entre os consumidores.

§ 4º Até a efetiva liquidação das operações do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, fica autorizada a aquisição de energia elétrica e de recebíveis do MAE, bem como a contratação de capacidade pela CBEE, como instrumentos do Programa Prioritário de Termelétrica – PPT, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 5º A regulamentação da ANEEL de que trata o § 1º, referente aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220 kWh (oitenta e duzentos e vinte quilowatt/hora), será publicada no prazo de até 180 dias e, ultrapassado este prazo sem regulamentação, será estendido a eles também o critério de enquadramento baseado exclusivamente no consumo mensal.

§ 6º Durante o prazo de que cuida o § 5º, fica mantido o enquadramento eventualmente já existente e aplicável, em cada Região ou Concessionária, aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220 kWh.

§ 7º Os consumidores com consumo médio mensal inferior a 80 kWh que, em 12 (doze) meses consecutivos, tiverem dois consumos mensais superiores a 120 kWh deverão observar os critérios a serem estabelecidos na regulamentação prevista no § 1º.

§ 8º A CBEE poderá celebrar contratos de opção de compra de energia elétrica com consumidores industriais que, atendidos em tensão igual ou superior a 138 kV (cento e trinta e oito quilovolt), se disponham, pelo preço variável que seria pago pela geração das usinas térmicas emergenciais que seriam despachadas por comando do Operador Nacional do Sistema – ONS, a reduzir seu consumo de energia em condições de montante e horários iguais, como opção prioritária em relação à operação das referidas usinas.

Art. 2º Parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do MAE, realizadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração e de distribuição até dezembro de 2002, decorrentes da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE e consideradas nos denominados contratos iniciais e equivalentes, serão repassadas aos consumidores atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, na forma estabelecida por resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE ou, extinta esta, da ANEEL.

§ 1º As despesas não alcançadas pelo disposto no **caput** serão objeto de transação entre os signatá-

rios dos denominados contratos iniciais e equivalentes, observada a disciplina constante de resolução da ANEEL.

§ 2º Do valor global adquirido, a parcela a ser rateada, mensalmente divulgada pela ANEEL, será calculada pela diferença entre o preço da energia no âmbito do MAE e o valor de R\$0,04926/kWh.

§ 3º O repasse será realizado sob a forma de rateio proporcional ao consumo individual verificado e não se aplica aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, nem àqueles cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh da Classe Residencial e 700 kWh da Classe Rural.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional, mediante os seguintes procedimentos:

I – na primeira etapa do programa:

a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS em até 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta Lei, para a implantação de 3.300 MW (três mil e trezentos megawatts) de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2006, assegurando a compra da energia a ser produzida no prazo de quinze anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observando o valor piso definido na alínea **b**;

b) a contratação a que se refere a alínea **a** deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do programa e a aquisição da energia será feita pelo valor econômico correspondente a tecnologia específica de cada fonte, valor este a ser definido pelo Poder Executivo, mas tendo como piso oitenta por cento da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final;

c) o valor pago pela energia elétrica adquirida segundo a alínea **b** e os custos administrativos incorridos pela Eletrobrás na contratação, serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo individual verificado;

d) a contratação das instalações de que trata este inciso I, far-se-á mediante Chamada Pública para conhecimento dos interessados, considerando, no conjunto de cada fonte específica, primeiramente

as que já tiverem a Licença Ambiental de Instalação — LI e posteriormente as que tiverem a Licença Prévia Ambiental — LP;

e) no caso de existirem instalações com LI e LP em número maior do que a disponibilidade de contratação pela Eletrobrás, serão contratadas aquelas cujas licenças ambientais possuam menores prazos de validade remanescentes;

f) será admitida a participação direta de fabricantes de equipamentos de geração, sua controlada, coligada ou controladora na constituição do Produtor Independente Autônomo, desde que o índice de nacionalização dos equipamentos seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em valor;

II — na segunda etapa do programa:

a) atingida a meta de 3.300 MW, o desenvolvimento do Programa será realizado de forma que as fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa atendam a 10% (dez por cento) do consumo anual de energia elétrica no País, objetivo a ser alcançado em até 20 (vinte) anos, aí incorporados o prazo e os resultados da primeira etapa;

b) os contratos serão celebrados pela Eletrobrás, com prazo de duração de 15 (quinze) anos e preço equivalente ao valor econômico correspondente a geração de energia competitiva, definida como o custo médio ponderado de geração de novos aproveitamentos hidráulicos com potência superior a 30.000 kW e centrais termelétricas a gás natural, calculado pelo Poder Executivo;

c) a aquisição se fará mediante programação anual de compra da energia elétrica de cada produtor, de forma que as referidas fontes atendam o mínimo de 15% (quinze por cento) do incremento anual da energia elétrica a ser fornecida ao mercado consumidor nacional, compensando-se os desvios verificados entre o previsto e realizado de cada exercício, no subsequente;

d) o produtor de energia alternativa fará jus a um crédito complementar a ser mensalmente satisfeito com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, calculado pela diferença entre o valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte, valor este a ser definido pelo Poder Executivo, mas tendo como piso oitenta por cento da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final, e o valor recebido da Eletrobrás;

e) até o dia 30 de janeiro de cada exercício, os produtores emitirão um Certificado de Energia Renovável — CER, em que conste, no mínimo, a qualificação jurídica do agente produtor, o tipo da fonte de

energia primária utilizada e a quantidade de energia elétrica efetivamente comercializada no exercício anterior, a ser apresentado à ANEEL para fiscalização e controle das metas anuais;

f) o Poder Executivo regulamentará os procedimentos e a Eletrobrás diligenciará no sentido de que a satisfação dos créditos complementares de que trata a alínea **d** não ultrapasse 30 (trinta) dias da requisição de pagamento feita pelo agente produtor;

g) na ordenação da contratação, que será precedida de Chamada Pública para conhecimento dos interessados, a Eletrobrás aplicará os critérios constantes do inciso I, alíneas **d**, **e** e **f** observando, ainda, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre a assinatura do contrato e o início de funcionamento das instalações;

h) a contratação deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do programa, podendo o Poder Executivo, a cada 5 (cinco) anos de implantação dessa Segunda Etapa, transferir para as outras fontes o saldo de capacidade de qualquer uma delas, não contratada por motivo de falta de oferta dos agentes interessados;

i) o valor pago pela energia elétrica adquirida e os custos administrativos incorridos pela Eletrobrás na contratação, serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado.

§ 1º Produtor Independente Autônomo é aquele cuja sociedade não é controlada ou coligada de concessionária de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, nem de seus controladores ou de outra sociedade controlada ou coligada com o controlador comum.

§ 2º Poderá o Poder Executivo autorizar à Eletrobrás a realizar contratações com Produtores Independentes que não atendam os requisitos do § 1º, desde que o total contratado não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) da programação anual e dessas contratações não resulte preterição de oferta de Produtor Independente Autônomo, observando-se, no caso de energia eólica, que na primeira etapa do Programa o total das contratações pode alcançar até 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º A ANEEL procederá à recomposição tarifária extraordinária prevista no art. 28 da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos

de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

§ 1º A recomposição tarifária extraordinária de que trata o **caput** será implementada por meio de aplicação às tarifas de fornecimento de energia elétrica, pelo prazo e valor máximos a serem divulgados por concessionária, em ato da ANEEL a ser publicado até 30 (trinta) de agosto de 2002, dos seguintes índices:

I — até 2,9% (dois vírgula nove por cento), para os consumidores integrantes das Classes Residencial, Rural e iluminação pública;

II — até 7,9% (sete vírgula nove por cento), para os demais consumidores.

§ 2º Não se aplicam os índices previstos no parágrafo anterior à tarifa de energia elétrica devida pelos consumidores integrantes da Subclasse Residencial baixa renda.

§ 3º A recomposição tarifária extraordinária será aplicada tão-somente às áreas do Sistema Elétrico Interligado Nacional sujeitas, por disposição expressa de resolução da GCE, ao Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica — PERCEE, e aos seguintes períodos:

I — desde 1º de junho de 2001 até 28 de fevereiro de 2002, para os consumidores atendidos por meio dos Sistemas interligados das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste; e

II — desde 1º de julho de 2001 até 31 de dezembro de 2001, para os consumidores dos Estados do Pará e do Tocantins e da parte do Estado do Maranhão atendida pelo Sistema Interligado Norte.

§ 4º A recomposição tarifária extraordinária vigorará pelo período necessário à compensação do montante referido no § 9º, apurado pela ANEEL na forma de resolução da GCE, observados o prazo e valor máximos fixados na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º A recomposição tarifária extraordinária estará sujeita à homologação pela ANEEL e observará as seguintes regras:

I — a primeira parcela do montante a recompor será homologada no prazo de quinze dias contados do cumprimento do disposto nos incisos IV a VII, considerando-se os meses efetivamente apurados;

II — a segunda parcela do montante a recompor será homologada no prazo de até cento e oitenta dias, contados da extinção do PERCEE;

III — o detalhamento da metodologia, os prazos, a forma, as condições e o procedimento da recomposição tarifária extraordinária, em especial os requisi-

tos para sua homologação, serão estabelecidos em resolução da ANEEL;

IV – a homologação da recomposição tarifária extraordinária será condicionada a pedido do interessado e à certeza, correção e consistência das informações a serem prestadas à ANEEL e por esta elencadas e verificadas, inclusive as relativas a eventuais reduções de custos durante o racionamento ou decorrentes de interpretação, explicitação e revisão de estipulações contratuais, que serão objeto de declarações, compromissos, termos aditivos e transações entre as partes, em especial no que concerne à parcela das despesas de que cuida o art. 2º não alcançada por repasse aos consumidores e aos excedentes dos contratos iniciais e equivalentes, nos termos de resolução da ANEEL, observadas as diretrizes previstas no § 9º;

V – para atender aos fins previstos no inciso IV, a homologação da recomposição tarifária extraordinária estará condicionada, nos termos de resolução da ANEEL, à solução de controvérsias contratuais e normativas e à eliminação e prevenção de eventuais litígios judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de arbitragem levada a efeito pela ANEEL;

VI – a homologação da recomposição tarifária extraordinária estará condicionada à observância pelo interessado do disposto no parágrafo único do art. 2º e no § 1º do art. 6º, bem como à renúncia ou desistência pelo interessado de qualquer pleito, judicial ou extrajudicial, junto ao poder concedente ou aos agentes do setor elétrico relativo a fatos e normas concernentes ao PERCEE, à recomposição tarifária extraordinária de que cuida este artigo e ao disposto nesta Lei;

VII – a homologação da recomposição tarifária extraordinária estará condicionada à adesão aos acordos firmados entre os agentes do setor elétrico, pela maioria qualificada das distribuidoras e geradoras sujeitas aos contratos iniciais e equivalentes, nos termos de resolução da ANEEL

§ 6º Ficam as empresas públicas e as sociedades de economia mistas federais autorizadas a celebrar transações e a promover os atos necessários à solução de controvérsias contratuais e normativas prevista no inciso V do § 5º deste artigo, considerando-se disponíveis os direitos sobre os quais recairão.

§ 7º Não verificada a homologação no prazo previsto no § 5º deste artigo, a recomposição tarifária extraordinária vigorará por doze meses e será abatida integralmente no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 8º Os contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em Resolução da ANEEL, serão aditados para contemplar uma fórmula compulsória de solução de Controvérsias, para que a ANEEL instaure **ex officio**, caso as partes não o façam em prazo determinado, os mecanismos de solução de controvérsias existentes, sem prejuízo da atuação subsidiária da ANEEL na arbitragem de controvérsias.

§ 9º A GCE estabelecerá os parâmetros gerais da metodologia de cálculo do montante devido a cada interessado a título de recomposição tarifária extraordinária, bem como diretrizes para a homologação da recomposição tarifária extraordinária, vedada a estipulação de critérios ou parâmetros cujos efeitos sejam o de garantir receita bruta ou remuneração mínima às concessionárias e permissionárias.

§ 10. A recomposição tarifária extraordinária não constitui garantia de receita bruta nem de remuneração mínima às concessionárias e permissionárias, devendo para tanto abater-se do montante a recompor eventuais reduções de custos que, a critério da ANEEL, comprovadamente não se refiram a ganhos de produtividade alheios ao PERCEE ou a eventuais postergações de custos em função de restrições financeira advindas da redução de receita, bem como deduzir ainda os efeitos estimados da expectativa de redução da atividade econômica sobre o consumo de energia elétrica.

§ 11. O processo especial da recomposição tarifária extraordinária prevista neste artigo será realizado uma única vez, não constituindo, em hipótese alguma, instrumento permanente de alteração de tarifa normal nem parcela componente das tarifas normais para fins de futuros reajustes ou revisões tarifárias.

§ 12. Não se aplicam os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ao disposto neste artigo.

§ 13. A eficácia da recomposição tarifária extraordinária fica condicionada ao fiel cumprimento pelos interessados, individualmente considerados, de todas as obrigações por eles assumidas nos termos desta Lei e à ausência de sua impugnação judicial ou extrajudicial pelos mesmos interessados.

§ 14. A prática pelos interessados dos atos previstos neste artigo, em especial daqueles referidos nos incisos IV a VII do § 5º, não acarretará ônus, encargos, responsabilidades, desembolsos, pagamentos ou custos, de qualquer natureza, para o poder concedente.

§ 15. Fica autorizado o registro dos recebíveis da recomposição tarifária extraordinária de que trata

este artigo em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo órgão federal competente.

§ 16. Os prazos e os valores máximos por concessionária a serem divulgados nos termos do § 1º, não poderão ser ampliados e a sua não divulgação implicará na imediata suspensão da cobrança da recomposição tarifária, até que se cumpra o estabelecido no § 1º, devendo a média ponderada dos prazos referidos não exceder a 72 meses.

§ 17. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá ajustar a forma de incidência e cobrança da recomposição tarifária extraordinária dos consumidores industriais que celebrarem os contratos de que trata o § 8º, do art. 1º, visando a manutenção dos princípios e práticas concorrenciais.

Art. 5º Não se aplicam as vedações constantes do art. 39 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, às entidades oficiais de crédito público da União na concessão de financiamentos destinados, conforme as regras a serem fixadas pela GCE, a suprir a insuficiência de recursos, objeto da recomposição tarifária extraordinária de que trata o art. 4º desta Lei, das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e das empresas signatárias de contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da ANEEL.

§ 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por solicitação da GCE, instituirá programa, com caráter emergencial e excepcional, de apoio a concessionárias de serviços públicos de distribuição, geração e produtores independentes de energia elétrica, signatários dos contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da ANEEL.

§ 2º Caso instituído, o programa a que se refere o § 1º observará as diretrizes fixadas pela GCE, sendo as demais condições estabelecidas pelo BNDES.

§ 3º Fica autorizada a instituição de programa de financiamento destinado a suprir insuficiência de recursos a ser recuperada por meio do disposto no art. 6º, de acordo com diretrizes fixadas em ato da GCE.

§ 4º Fica autorizada a concessão de financiamentos incluídos nos programas de que trata este artigo ou de acesso a operações de efeito financeiro equivalente a entidades cujo controle acionário pertença a pessoas jurídicas de direito público interno ou a suas subsidiárias ou controladas.

Art. 6º O mecanismo de que trata a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, deverá conferir, mediante a incorporação dos efeitos finance-

iros, tratamento isonômico às variações, verificadas em todo o exercício de 2001, de valores de itens da "Parcela A" previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, desconsiderando, para os fins deste artigo, variações daqueles itens eventualmente ocorridas até 31 de dezembro de 2000.

§ 1º A aplicação do disposto no **caput** fica condicionada a pedido do interessado que será instruído com:

I – declaração de renúncia a qualquer direito, pretensão, pleito judicial ou extrajudicial, bem como a desistência de qualquer demanda administrativa ou judicial em curso relativos às variações dos valores dos itens integrantes da "Parcela A" desde a data da assinatura do respectivo contrato de concessão até a data de 26 de outubro de 2001;

II – declaração do interessado de que não reivindicará revisão tarifária extraordinária relativa a fatos ocorridos desde a assinatura do contrato de concessão até o dia 31 de dezembro de 2001;

III – assinatura pelo interessado dos atos, transações, renúncias, declarações e desistências referidos no art. 4º e disciplinados em resolução da ANEEL.

§ 2º A aplicação do disposto no **caput** está sujeita ao princípio da modicidade tarifária e será implementada, após verificação dos documentos de instrução do pedido e homologação do montante pela ANEEL, ao longo de período flexível.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica, em hipótese alguma, a efeitos financeiros, decorrentes de variações de valores de itens da "Parcela A" ocorridos em exercícios anteriores a 2001.

Art. 7º Fica a União autorizada a emitir títulos da Dívida Pública Federal, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, diretamente à CBEE, para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, os quais serão mantidos como garantia das operações que venham a ser contratadas por aquela Empresa.

§ 1º Fica autorizada a CBEE a contratar a Caixa Econômica Federal – CAIXA, como agente financeiro da operação.

§ 2º Os títulos de que trata o **caput** deste artigo ficarão depositados em conta custódia na Caixa.

§ 3º O saldo das operações contratadas que podem ser garantidas com títulos públicos federais, nos termos do **caput** deste artigo, não poderá ultrapassar

o montante de R\$11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais).

Art. 8º Honradas as garantias concedidas, a União se sub-rogará nos créditos junto à CBEE, pelo correspondente valor nominal dos títulos liberados.

§ 1º O ressarcimento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de trinta dias a partir da liberação dos títulos e será atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SEUC, acrescidos de encargos de 0,5%.a.a.(zero vírgula cinco por cento ao ano), dentre outras condições a serem estabelecidas pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º Em ressarcimento à garantia honrada pela União, poderão ser aceitos, a critério do Ministério da Fazenda, pelo valor econômico, créditos de propriedade da CBEE.

Art. 9º Fica a União autorizada a realizar aumento de capital social da CBEE, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante títulos da Dívida Pública Federal, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 10. Fica a União autorizada, a critério do Ministério da Fazenda, a prestar garantia nas operações realizadas ao amparo do art. 49 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e nas operações de permuta, aquisição ou venda de créditos que vierem a ser celebradas entre o BNDES e as empresas estatais do setor elétrico, observado o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 11. Fica a União autorizada, até o limite de R\$7.500.000.000 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Em contrapartida aos títulos emitidos na forma deste artigo, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda e, pelo valor presente, créditos detidos contra a BNDESPAR – BNDES Participações S.A.

Art. 12. O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no parágrafo único do art. 11, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, visando o desenvolvimento ener-

gético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes ecológica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados e promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo território nacional, devendo seus recursos, observadas as vinculações e limites a seguir prescritos, se destinarem às seguintes utilizações:

I — para a cobertura do custo de combustível de empreendimentos termoeletricos que utilizem apenas carvão mineral nacional, em operação até 06 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, situados nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados e do custo das instalações de transporte de gás natural a serem implantados para os Estados onde, até o final de 2002, não exista o fornecimento de gás natural canalizado, observadas as seguintes limitações:

a) no pagamento do custo das instalações de transporte de gás natural, devem ser deduzidos os valores que forem pagos a título de aplicação do § 7º deste artigo;

b) para garantir 75% (setenta e cinco por cento) do valor do combustível ao seu correspondente produtor, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas à carvão mineral nacional, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se, os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998, podendo a ANEEL ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o seu nível de produção da indústria produtora do combustível;

II — para pagamento ao agente produtor de energia elétrica a partir de fontes eólica, térmicas a gás natural, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, cujos empreendimentos entrem em operação a partir da publicação desta Lei, da diferença entre o valor econômico correspondente a tecnologia específica de cada fonte e o valor econômico correspondente a energia competitiva, quando a compra e venda se fizer com consumidor final;

III — para pagamento do crédito de que trata a alínea **d**, do inciso II do art. 3º;

IV — até 15% (quinze por cento) do montante previsto no § 2º, para pagamento da diferença entre o valor econômico correspondente à geração termelétrica a carvão mineral nacional que utilize tecnologia limpa, de instalações que entrem em operação a partir de 2003, e o valor econômico correspondente à energia competitiva.

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela ANEEL a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir do ano de 2003, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com o consumidor final.

§ 2º As quotas a que se refere o parágrafo anterior terão valor idêntico àsquelas estipuladas para o ano de 2001 mediante aplicação do mecanismo estabelecido no § 1º do art. 11, da Lei nº 9.648, de 1998, deduzidas em 2003, 2004 e 2005, dos valores a serem recolhidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas, situadas nas regiões atendidas pelos sistemas elétricos interligados.

§ 3º As quotas de que trata o § 1º serão reajustadas anualmente, a partir do ano 2002, na proporção do crescimento do mercado de cada agente, até o limite que não cause incremento tarifário para o consumidor.

§ 4º A nenhuma das fontes eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional, poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse a 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, junto a Eletrobras, de disponibilidade de recursos.

§ 5º Os empreendimentos a gás natural referidos no inciso I e a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa que iniciarem a operação comercial até o final de 2006, poderão solicitar que os recursos do CDE sejam antecipados para os cinco primeiros anos de funcionamento, observando-se que o atendimento do pleito ficará condicionado à existência de saldos positivos em cada exercício da CDE e à não cumulatividade com os programas Proinfa e PPT.

§ 6º A CDE terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobras.

§ 7º Para fins de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia

elétrica, considerar-se-á integrante da rede básica de que trata o art. 17, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transporte de gás natural necessárias ao suprimento de centrais termelétricas nos Estados onde, até final de 2002, não exista fornecimento de gás natural canalizado, até o limite do investimento em subestações e linhas de transmissão equivalentes que seriam necessárias construir para transportar, do campo de produção de gás ou da fronteira internacional até a localização da central, a mesma energia que ela é capaz de produzir no centro de carga, na forma da regulamentação da ANEEL.

§ 8º Os recursos provenientes do pagamento pelo uso de bem público e das multas impostas aos agentes do Setor, serão aplicados, prioritariamente, no desenvolvimento da universalização do serviço público de energia elétrica, na forma da regulamentação da ANEEL.

Art. 14. No estabelecimento das metas de universalização do uso da energia elétrica, a ANEEL fixará, para cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica:

I – áreas, progressivamente crescentes, em torno das redes de distribuição, no interior das quais a ligação ou aumento de carga de consumidores deverá ser atendida sem ônus de qualquer espécie para o solicitante;

II – áreas, progressivamente decrescentes, no interior das quais a ligação de novos consumidores poderá ser diferida pela concessionária ou permissionária para horizontes temporais préestabelecidos pela ANEEL, quando os solicitantes do serviço serão então atendidos sem ônus de qualquer espécie.

§ 1º Na regulamentação deste artigo, a ANEEL levará em conta, dentre outros fatores, a taxa de atendimento da concessionária ou permissionária, considerada no global e desagregada por Município,

a capacidade técnica e econômica necessárias ao atendimento das metas de universalização, bem como, no aumento de carga de que trata o inciso I do **caput**, o prazo mínimo de contrato de fornecimento a ser celebrado entre consumidor e concessionária.

§ 2º A ANEEL também estabelecerá procedimentos para que o consumidor localizado nas áreas referidas no inciso II possa antecipar seu atendimento, financiando, em parte ou no todo, as obras necessárias, devendo esse valor lhe ser restituído pela concessionária ou permissionária após a carência de prazo igual ao que seria necessário para obter sua ligação sem ônus.

§ 3º O financiamento de que trata o parágrafo anterior, quando realizado por órgãos públicos, inclusive da administração indireta, para a expansão de redes visando a universalização do serviço, serão igualmente restituídos pela concessionária ou permissionária, devendo a ANEEL disciplinar o prazo de carência quando a expansão da rede incluir áreas com prazos de diferimento distintos.

§ 4º O cumprimento das metas de universalização será verificado pela ANEEL, em periodicidade no máximo igual ao estabelecido nos contratos de concessão para cada revisão tarifária, devendo os desvios repercutir no resultado da revisão mediante metodologia a ser publicada.

§ 5º A ANEEL tornará públicas, anualmente, as metas de universalização do serviço público de energia elétrica.

§ 6º Não fixadas as áreas referidas nos incisos I e II no prazo de um ano contado da publicação desta Lei e até que sejam fixadas, a obrigação das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica atenderem aos pedidos de ligação sem qualquer espécie ou tipo de ônus para o solicitante, aplicar-se-á à toda a área concedida ou permitida.

§ 7º A partir de 31 de julho de 2002 e até que entre em vigor a sistemática de atendimento por área, as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica atenderão, obrigatoriamente e sem qualquer ônus para o consumidor, ao pedido de ligação cujo fornecimento possa ser realizado mediante a extensão de rede em tensão secundária de distribuição, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede primária.

Art. 15. Visando a universalização do serviço público de energia elétrica, a ANEEL poderá promover licitações para outorga de permissões de serviço público de energia elétrica, em áreas já concedidas cujos contratos não contenham cláusula de exclusividade.

§ 1º As licitações poderão ser realizadas, por delegação, pelas Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, mediante a utilização de editais padronizados elaborados pela ANEEL, inclusive o contrato de adesão, com observância da Lei nº 8.987, de 1995, e demais dispositivos legais específicos para o serviço público de energia elétrica, aplicando-se, no que couber e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º É facultado à ANEEL adotar a modalidade de tomada de preço, devendo, neste caso, mediante ações integradas com as Agências de Serviços Públi-

cos Estaduais conveniadas, promover ampla divulgação visando o cadastramento de agentes interessados.

§ 3º A permissionária será contratada para prestar serviço público de energia elétrica utilizando-se da forma convencional de distribuição, podendo, simultaneamente, também prestar o serviço mediante associação ou contratação com agentes detentores de tecnologia ou titulares de autorização para fontes solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas.

§ 4º À permissionária contratada na forma deste artigo é permitido realizar o fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores, ligados ou não, localizados na área permitida,

independentemente de carga, tensão e dos prazos de carência previstos nos arts. 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 5º É vedado às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, suas controladas

e seus controladores, em qualquer grau de descendência ou ascendência, bem como outras sociedades igualmente controladas ou coligadas, independente do grau de colateralidade, participarem, das licitações de que trata este artigo.

§ 6º A permissão de serviço público de energia elétrica contratada na forma deste artigo poderá prever condições e formas de atendimento específicas, compatíveis com a tecnologia utilizada.

Art. 16. É vedado à concessionária e permissionária de serviço público federal de energia elétrica, bem como à sua controlada ou coligada, controladora direta ou indireta e outra sociedade igualmente controlada ou coligada da controladora comum, explorar o serviço público estadual de gás canalizado, salvo quando o controlador for pessoa jurídica de direito público interno.

Art. 17. Os artigos 3º, 13, 17 e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....

XI – estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 300 GWh/ano (trezentos gigawatt/hora por ano), e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâ-

metros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

XII — estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando a universalização do uso da energia elétrica;

XIII — efetuar o controle prévio e a **posteriori** de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.

“Art. 13.

§ 2º
.....

III — Os recursos referidos neste artigo poderão ser contratados diretamente com Estados e Municípios, concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica e agentes autorizados, assim como Cooperativas de Eletrificação Rural, Cooperativas responsáveis pela implantação de infra-estrutura em projetos de reforma agrária e Consórcios Intermunicipais. (NR)

.....

V — As condições de financiamento previstas no inciso anterior poderão ser estendidas, a critério da ANEEL, aos recursos contratados na forma do inciso III que se destinem a programas vinculados às metas de universalização do serviço público de energia elétrica nas regiões mencionadas no inciso II.

“ Art. 17.

§ 1º O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia elétrica, inclusive dando publicidade à contingência, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida. (NR)

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos contratos em vigor, o atraso do pagamento de faturas de compra de energia elétrica e das contas mensais de seu fornecimento aos consumidores, do uso da rede básica e das instalações de conexão, bem como do recolhimento mensal dos encargos relativos às quotas da Reserva Global de Reversão — RGR, à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos; ao uso de bem público, ao rateio da Conta de Consumo de Combustíveis — CCC, à Conta de Desenvolvimento Energético — CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, implicará a incidência de juros de mora de um por cento ao mês e multa de até cinco por cento, a ser fixada pela ANEEL, respeitado o limite máximo admitido pela legislação em vigor.”

“Art. 26.

.....

V — os acréscimos de capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico.

§ 1º A ANEEL estipulará percentual de redução não inferior 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo da produção ao consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos de que trata o inciso I deste artigo e para os empreendimentos a partir de fontes eólica e biomassa, assim como os de cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, dentro dos limites de potências estabelecidas no referido inciso I. (NR)

§ 2º Ao aproveitamento referido neste artigo que funcionar interligado e ou integrado ao sistema elétrico, é assegurada a participação nas vantagens técnicas e econômicas da operação interligada, especialmente em sistemática ou mecanismo de realocação de energia entre usinas, destinado a mitigação dos riscos hidrológicos, devendo também se submeter ao rateio do ônus quando ocorrer. (NR)

.....

§ 5º O aproveitamento referido no inciso I e aqueles a partir de fontes eólica, biomassa ou solar poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de

consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW, independentemente dos prazos, de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995, observada a regulamentação da ANEEL (NR)

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 30.000kW, o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica.

§ 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo poderão ser prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a vinte anos.

§ 8º Fica reduzido para 50kW (cinquenta quilowatt) o limite mínimo de carga estabelecido no § 5º deste artigo quando o consumidor ou conjunto de consumidores se situar no âmbito dos sistemas elétricos isolados."

Art. 18. Os artigos, 1º, 8º, 10 e 11, da Lei nº 9.648, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

"Art. 24.

.....

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. (NR)

.....".

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão — RGR, ficará extinta ao final do exercício de 2010, devendo a ANEEL proceder a revisão tarifária de modo a que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo." (NR)

"Art. 10.

.....

§ 5º O disposto no **caput** não se aplica ao suprimento de energia elétrica à Concessionária e permissionária de serviço público com mercado próprio inferior a 300 GWh/ano (trezentos gigawatt/hora por ano),

cujas condições, prazos e tarifas continuarão a ser regulamentadas pela ANEEL."

"Art. 11.

§ 1º É mantida temporariamente a aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens, referida neste artigo, para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de fevereiro de 1998, na forma a ser regulamentada pela ANEEL, observando-se os seguintes prazos e demais condições de transição: (NR)

a).....

b).....

c).....

.....

§ 3º É mantida, pelo prazo de vinte anos, a partir da publicação desta Lei, a aplicação da sistemática de rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, estabelecida pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na forma a ser regulamentada pela ANEEL, a qual deverá conter mecanismos que induzam à eficiência econômica e energética, à valorização do meio ambiente e à utilização de recursos energéticos locais, visando atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica nestes sistemas, ao término do prazo estabelecido. (NR)

§ 4º Respeitado o prazo máximo fixado no parágrafo anterior, sub-rogar-se-á no direito de usufruir da sistemática ali referida, pelo prazo e forma a serem regulamentados pela ANEEL, o titular de concessão ou autorização para: (NR)

I – aproveitamento hidrelétrico de que trata o inciso I, art. 26, da Lei nº 9.427, de 1996, ou a geração de energia elétrica a partir de fontes eólica, solar, biomassa e o gás natural, que venha a ser implantado em sistema elétrico isolado e substitua a geração termelétrica que utilize derivado de petróleo ou desloque sua operação para atender ao incremento do mercado:

II – empreendimento que promova a redução do dispêndio atual ou futuro da conta de consumo de combustíveis dos sistemas elétricos isolados.

§ 5º O direito adquirido à sub-rogação independe das alterações futuras da configura-

ção do sistema isolado, inclusive sua interligação a outros sistemas ou a decorrente de implantação de outras fontes de geração."

Art. 19. O art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica designada a Eletrobrás para a aquisição da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade de Itaipu.

Parágrafo único. A Eletrobras será o Agente Comercializador de Energia de Itaipu, ficando encarregada de realizar a comercialização da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade, nos termos da regulamentação da ANEEL."

Art. 20. Deverão ser sub-rogados à Eletrobras os compromissos de aquisição e repasse as concessionárias de distribuição dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional firmados por Furnas e Eletrosul, subsidiárias da Eletrobras, com as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. 21. Parcela do resultado da comercialização de energia de Itaipu será destinado, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito do "bonus" nas contas de energia, aos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Inteligado integrantes das Classes Residencial e Rural, com consumo mensal inferior a 350kWh, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 22. O art. 15, da Lei nº 3.890-A, com a redação dada pelo art. 16 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, sem poder de controle, que se destinem à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização." (NR)

§ 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobras e suas controladas CHESF, Furnas, Eletronorte, Eletrosul e Eletronuclear, poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado, no que for aplicável, o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às contratações referentes a

obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Art. 23. O art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 13, da Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 4º A Eletrobras, condicionado a autorização de seu conselho de administração e observado o disposto no art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento, mediante projetos específicos de investimento:

a) as concessionárias, permissionárias e cooperativas de eletrificação rural, para expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica especialmente em áreas urbanas e rurais de baixa renda e para o programa de combate ao desperdício de energia elétrica;

b) para instalações de produção a partir de fontes eólica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, assim como termelétrica associada a pequenas centrais hidrelétricas e conclusão de obras já iniciadas de geração termonuclear, limitado, neste último caso, a 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis;

c) para estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de potenciais hidráulicos, mediante projetos específicos de investimento;

d) para implantação de centrais geradoras de potência até 5.000kW, destinada exclusivamente ao serviço público em comunidades populacionais atendidas por sistema elétrico isolado; e

e) para o desenvolvimento e implantação de programas e projetos destinados ao combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica — PROCEL. (NR)

f) Para os fins deste artigo, a Eletrobras instituirá programa de fomento específi-

co para a utilização de equipamentos, de uso individual e coletivo, destinados à transformação de energia solar em energia elétrica, empregando recursos da Reserva Global de Reversão – RGR e contratados diretamente com as concessionárias e permissonárias.

.....

Art. 24. O art. 2º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétrica e cogeração qualificada, observado o seguinte:

..... ”(NR)

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras enquadradas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidas ao consumo que se verifique na atividade de irrigação desenvolvida no horário compreendido entre 21:30 horas e 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 26. Fica a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, autorizada a incluir no seu objeto social as atividades vinculadas à energia.

Art. 27. No mínimo 50% (cinquenta por cento) da energia elétrica comercializada pelas concessionárias geradoras de serviço público sob controle federal, inclusive o montante de energia elétrica reduzido dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, deverá ser negociada em leilões públicos, conforme disciplina estabelecida em resolução da ANEEL.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o caput não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não-cumprimento do contrato serão assumidos pela concessionária geradora vendedora da energia elétrica.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à Itaipu Binacional e à Eletronuclear.

§ 4º A energia elétrica das concessionárias de geração de serviço público sob controle societário dos Estados, será comercializada de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.

Art. 28. A parcela de energia elétrica que não for vendida no leilão público de que trata o artigo anterior deverá ser, necessariamente, liquidada no mercado de curto prazo do MAE.

Art. 29. Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 2º, da Lei nº 10.274, de 10 de setembro de 2001, para a efetiva entrada em operação comercial das usinas enquadradas no Programa Prioritário de Termoeletricidade.

Art. 30. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 31. O Poder Executivo, inclusive por meio da GCE, regulamentará o disposto nesta lei, sem prejuízo das competências específicas nela previstas.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14, DE 2001

Alteração feita pelo Relator em Plenário ao seu parecer:

Inclua-se no art. 4º § 1º, do Projeto de Lei de Conversão, o seguinte inciso:

III – até 2,9% (dois vírgula nove por cento) para os consumidores que celebrarem contratos na forma prevista no § 8º do art. 1º.

José Carlos Aleluia

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2002

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890–A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os custos, inclusive de natureza operacional tributária e administrativa, relativos a aquisição de energia elétrica (kWh) e à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Nacional Interligado, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º O rateio dos custos relativos à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) referidos no **caput** não se aplica ao consumidor integrante da Subclasse Residencial baixa renda, assim considerado aquele que, atendido por circuito monofásico, tenha consumo mensal inferior a 80 kWh/mês ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220 kWh/mês, neste – caso desde que observe o máximo regional compreendido na faixa e não seja excluído da subclasse por outros critérios de enquadramento a serem definidos pela Aneel.

§ 2º O rateio dos custos relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) referidos no **caput** não se aplica ao consumidor cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh integrante da Classe Residencial e 700 kWh integrante da Classe Rural.

§ 3º Os resultados financeiros obtidos pela Cbee serão destinados à redução dos custos a serem rateados entre os consumidores.

§ 4º Até a efetiva liquidação das operações do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, fica autorizada a aquisição de energia elétrica e de recebíveis do LAE, bem como a contratação de capacidade pela Cbee, como instrumentos do Programa Prioritário de Termoelectricidade – PPT, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 5º A regulamentação da Aneel de que trata o § 1º, referente aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220 kwh, será publicada no prazo de até cento e oitenta dias e, ultrapassado este prazo sem regulamentação, será estendido a eles também o critério de enquadramento baseado exclusivamente no consumo mensal.

§ 6º Durante o prazo de que cuida o § 5º, fica mantido o enquadramento eventualmente já existente e aplicável, em cada Região ou Concessionária, aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220 kwh.

§ 7º Os consumidores com consumo médio mensal inferior a 80 kWh que, em doze meses conse-

cutivos, tiverem dois consumos mensais superiores a 120 kWh deverão observar os critérios a serem estabelecidos na regulamentação prevista no § 1º.

§ 8º A Cbee poderá celebrar contratos de opção de compra de energia elétrica com consumidores industriais que, atendidos em tensão igual ou superior a 138 kWh, se disponham, pelo preço variável que seria pago pela geração das usinas térmicas emergenciais que seriam despachadas por comando do Operador Nacional do Sistema – ONS, a reduzir seu consumo de energia em condições de montante e horários iguais, como opção prioritária em relação à operação das referidas usinas.

Art. 2º Parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do MAE, realizadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração e de distribuição até dezembro de 2002, decorrentes da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE e consideradas nos denominados contratos iniciais e equivalentes, será repassada aos consumidores atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, na forma estabelecida por resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE ou, extinta esta, da Aneel.

§ 1º As despesas não alcançadas pelo disposto no caput serão objeto de transação entre os signatários dos denominados contratos iniciais e equivalentes, observada a disciplina constante de resolução da Aneel.

§ 2º Do valor global adquirido, a parcela a ser rateada, mensalmente divulgada pela Aneel, será calculada pela diferença entre o preço da energia no âmbito do MAE e o valor de R\$0,04926/kWh.

§ 3º o repasse será realizado sob a forma de rateio proporcional ao consumo individual verificado e não se aplica aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, nem àqueles cujo consumo mensal seja inferior a 350 kwh da Classe Residencial e 700 kWh da Classe Rural.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional, mediante os seguintes procedimentos:

I — na primeira etapa do programa:

a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS em até vinte e quatro meses da publicação desta lei, para a implantação de 3.300 MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2006, assegurando a compra da energia a ser produzida no prazo de quinze anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observando o valor piso definido na alínea **b**;

b) a contratação a que se refere a alínea **a** deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do programa e a aquisição da energia será feita pelo valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte, valor este a ser definido pelo Poder Executivo, mas tendo como piso oitenta por cento da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final;

c) o valor pago pela energia elétrica adquirida segundo a alínea **b** e os custos administrativos incorridos pela Eletrobras na contratação serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo individual verificado;

d) a contratação das instalações de que trata este inciso far-se-á mediante Chamada Pública para conhecimento dos interessados, considerando, no conjunto de cada fonte específica, primeiramente as que já tiverem a Licença Ambiental de Instalação — LI e posteriormente as que tiverem a Licença Prévia Ambiental — LP;

e) no caso de existirem instalações com LI e LP em número maior do que a disponibilidade de contratação pela Eletrobras, serão contratadas aquelas cujas licenças ambientais possuam menores prazos de validade remanescentes;

f) será admitida a participação direta de fabricantes de equipamentos de geração, sua controlada, coligada ou controladora na constituição do Produtor Independente Autônomo, desde que o índice de nacionalização dos equipamentos seja de, no mínimo, cinquenta por cento em valor;

II — na segunda etapa do programa:

e) até o dia 30 de janeiro de cada exercício, os produtores emitirão um Certificado de Energia Renovável — CER, em que conste, no mínimo, a qualificação jurídica do agente produtor, o tipo da fonte de energia primária utilizada e a quantidade de energia elétrica efetivamente comercializada no exercício anterior, a ser apresentado à Aneel para fiscalização e controle das metas anuais;

f) o Poder Executivo regulamentará os procedimentos e a Eletrobras diligenciará no sentido de que a satisfação dos créditos complementares de que trata a alínea **d** não ultrapasse trinta dias da requisição de pagamento feita pelo agente produtor;

g) na ordenação da contratação, que será precedida de Chamada Pública para conhecimento dos interessados, a Eletrobras aplicará os critérios constantes do inciso I, alíneas **d**, **e** e **f**, observando, ainda, o prazo mínimo de vinte e quatro meses entre a assinatura do contrato e o início de funcionamento das instalações;

h) a contratação deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do programa, podendo o Poder Executivo, a cada cinco anos de implantação dessa Segunda Etapa, transferir para as outras fontes o saldo de capacidade de qualquer uma delas, não contratada por motivo de falta de oferta dos agentes interessados;

i) o valor pago pela energia elétrica adquirida e os custos administrativos incorridos pela Eletrobras na contratação serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado.

§ 1º Produtor Independente Autônomo é aquele cuja sociedade não é controlada ou coligada de concessionária de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, nem de seus controladores ou de outra sociedade controlada ou coligada com o controlador comum.

§ 2º Poderá o Poder Executivo autorizar a ELETROBRAS a realizar contratações com Produtores Independentes que não atendam os requisitos do § 1º, desde que o total contratado não ultrapasse a vinte e cinco por cento da programação anual e dessas contratações não resulte preterição de oferta de Produtor Independente Autônomo, observando-se, no caso de energia eólica, que na primeira etapa do Programa o total das contratações pode alcançar até cinquenta por cento.

Art. 4º A Aneel procederá à recomposição tarifária extraordinária prevista no art. 28 da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

§ 1º A recomposição tarifária extraordinária de que trata o **caput** será implementada por meio de aplicação às tarifas de fornecimento de energia elétri-

ca, pelo prazo e valor máximos a serem divulgados por concessionária, em ato da ANEEL a ser publicado até 30 de agosto de 2002, dos seguintes índices:

I — até dois vírgula nove por cento, para os consumidores integrantes das Classes Residencial, Rural e iluminação pública;

II — até sete vírgula nove por cento, para os demais consumidores;

III — até dois vírgula nove por cento para os consumidores que celebrarem contratos na forma prevista no § 8º do art. 1º.

§ 2º Não se aplicam os índices previstos no § 1º à tarifa de energia elétrica devida pelos consumidores integrantes da Subclasse Residencial baixa renda.

§ 3º A recomposição tarifária extraordinária será aplicada tão-somente às áreas do Sistema Elétrico Interligado Nacional sujeitas, por disposição expressa de resolução da GCE, ao Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica — PERCEE, e aos seguintes períodos:

I — desde 1º de junho de 2001 até 28 de fevereiro de 2002, para os consumidores atendidos por meio dos Sistemas Interligados das Regiões Sudeste, Centro—Oeste e Nordeste; e

II — desde 1º de julho de 2001 até 31 de dezembro de 2001, para os consumidores dos Estados do Pará e do Tocantins e da parte do Estado do Maranhão atendida pelo Sistema Interligado Norte.

§ 4º A recomposição tarifária extraordinária vigorará pelo período necessário à compensação do montante referido no § 9º apurado pela Aneel na forma de resolução da GCE, observados o prazo e valor máximos fixados na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º A recomposição tarifária extraordinária estará sujeita a homologação pela Aneel e observará as seguintes regras:

I — a primeira parcela do montante a recompor será homologada no prazo de quinze dias contados do cumprimento do disposto nos incisos IV a VII, considerando—se os meses efetivamente apurados;

II — a segunda parcela do montante a recompor será homologada no prazo de até cento e oitenta dias, contados da extinção do Percee;

III — o detalhamento da metodologia, os prazos, a forma, as condições e o procedimento da recomposição tarifária extraordinária, em especial os requisitos para sua homologação, serão estabelecidos em resolução da Aneel;

IV — a homologação da recomposição tarifária extraordinária será condicionada a pedido do interessado e à certeza, correção e consistência das infor-

mações a serem prestadas à Aneel e por ela elencadas e verificadas, inclusive as relativas a eventuais reduções de custos durante o racionamento ou decorrentes de interpretação, explicitação e revisão de estipulações contratuais, que serão objeto de declarações, compromissos, termos aditivos e transações entre as partes, em especial no que concerne à parcela das despesas de que cuida o art. 2º não alcançada por repasse aos consumidores e aos excedentes dos contratos iniciais e equivalentes, nos termos de resolução da Aneel, observadas as diretrizes previstas no § 9º;

§ 7º Não verificada a homologação no prazo previsto no § 5º deste artigo, a recomposição tarifária extraordinária vigorará por doze meses e será abatida integralmente no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 8º Os contratos iniciais e equivalentes— assim reconhecidos em Resolução da Aneel, serão aditados para contemplar uma fórmula compulsória de solução de controvérsias, para que a Aneel instaure **ex officio**, caso as partes não o façam em prazo determinado, os mecanismos, de solução de controvérsias existentes, sem prejuízo da atuação subsidiária da Aneel na arbitragem de controvérsias.

§ 9º A GCE estabelecerá os parâmetros gerais da metodologia de cálculo do montante devido a cada interessado a título de recomposição tarifária extraordinária, bem como diretrizes para a homologação da recomposição tarifária extraordinária, vedada a estipulação de critérios ou parâmetros cujos efeitos sejam o de garantir receita bruta ou remuneração mínima às concessionárias e permissionárias.

§ 10. A recomposição tarifária extraordinária não constitui garantia de receita bruta nem de remuneração mínima às concessionárias e permissionárias, devendo para tanto abater—se do montante a recompor eventuais reduções de custos que, a critério da Aneel, comprovadamente não se refiram a ganhos de produtividade alheios ao Percee ou a eventuais postergações de custos em função de restrições financeiras advindas da redução de receita, bem como deduzir ainda os efeitos estimados da expectativa de redução da atividade econômica sobre o consumo de energia elétrica.

§ 11. O processo especial da recomposição tarifária extraordinária prevista neste artigo será realizado uma única vez, não constituindo, em hipótese alguma, instrumento permanente de alteração de tarifa normal nem parcela componente das tarifas normais para fins de futuros reajustes ou revisões tarifárias.

§ 12. Não se aplicam os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ao disposto neste artigo.

§ 13. A eficácia da recomposição tarifária extraordinária fica condicionada ao fiel cumprimento pelos interessados, individualmente considerados, de todas as obrigações por eles assumidas nos termos desta lei e à ausência de sua impugnação judicial ou extrajudicial pelos mesmos interessados.

§ 14. A prática pelos interessados dos atos previstos neste artigo, em especial daqueles referidos nos incisos IV a VII do § 5º, não acarretará ônus, encargos, responsabilidades, desembolsos, pagamentos ou custos, de qualquer natureza, para o poder concedente.

§ 15. Fica autorizado o registro dos recebíveis da recomposição tarifária extraordinária de que trata este artigo em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo órgão federal competente.

§ 16. Os prazos e os valores máximos por concessionária a serem divulgados nos termos do § 1º não poderão ser ampliados e a sua não divulgação implicar a imediata suspensão da cobrança da recomposição tarifária, até que se cumpra o estabelecido no § 1º, devendo a média ponderada dos prazos referidos não exceder a setenta e dois meses.

§ 17. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá ajustar a forma de incidência e cobrança da recomposição tarifária extraordinária dos consumidores industriais que celebrarem os contratos de que trata o § 8º do art. 1º, visando a manutenção dos princípios e práticas concorrenciais.

Art. 5º Não se aplicam as vedações constantes do art. 39 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, às entidades oficiais de crédito público da União na concessão de financiamentos destinados, conforme as regras a serem fixadas pela GCE, a suprir a insuficiência de recursos, objeto da recomposição tarifária extraordinária de que trata o art. 4º desta Lei, das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e das empresas signatárias de contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da Aneel.

§ 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por solicitação da GCE, instituirá programa, com caráter emergencial e excepcional, de apoio a concessionárias de serviços públicos de distribuição, geração e produtores independentes de energia elétrica, signatários dos contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da Aneel.

§ 2º Caso instituído, o programa a que se refere o § 1º observará as diretrizes fixadas pela GCE, sendo as demais condições estabelecidas pelo Bndes.

§ 3º Fica autorizada a instituição de programa de financiamento destinado a suprir insuficiência de recursos a ser recuperada por meio do disposto no art. 6º, de acordo com diretrizes fixadas em ato da GCE.

§ 4º Fica autorizada a concessão de financiamentos incluídos nos programas de que trata este artigo ou de acesso a operações de efeito financeiro equivalente a entidades cujo controle acionário pertença a pessoas jurídicas de direito público interno ou a suas subsidiárias ou controladas.

Art. 6º O mecanismo de que trata a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, deverá conferir, mediante a incorporação dos efeitos financeiros, tratamento isonômico às variações, verificadas em todo o exercício de 2001, de valores de itens da "Parcela A" previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, desconsiderando, para os fins deste artigo, variações daqueles itens eventualmente ocorridas até 31 de dezembro de 2000.

§ 1º A aplicação do disposto no **caput** fica condicionada a pedido do interessado, que será instruído com:

I – declaração de renúncia a qualquer direito, pretensão, pleito judicial ou extrajudicial, bem como a desistência de qualquer demanda administrativa ou judicial em curso relativos às variações dos valores dos itens integrantes da "Parcela A" desde a data da assinatura do respectivo contrato de concessão até a data de 26 de outubro de 2001;

II – declaração do interessado de que não reivindicará revisão tarifária extraordinária relativa a fatos ocorridos desde a assinatura do contrato de concessão até o dia 31 de dezembro de 2001;

III – assinatura pelo interessado dos atos, transações, renúncias, declarações e desistências referidos no art. 4º e disciplinados em resolução da ANEEL.

§ 2º A aplicação do disposto no **caput** está sujeita ao princípio da modicidade tarifária e será implementada, após verificação dos documentos de instrução do pedido e homologação do montante pela ANEEL, ao longo de período flexível.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica, em hipótese alguma, a efeitos financeiros decorrentes de variações de valores de itens da "Parcela A" ocorridos em exercícios anteriores a 2001.

Art. 7º Fica a União autorizada a emitir títulos da Dívida Pública Federal, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, diretamente à CBEE, para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, os quais serão mantidos como garantia das operações que venham a ser contratadas por aquela Empresa.

§ 1º Fica autorizada a CBEE a contratar a Caixa Econômica Federal – CAIXA como agente financeiro da operação.

§ 2º Os títulos de que trata o **caput** deste artigo ficarão depositados em conta custódia na CAIXA.

§ 3º o saldo das operações contratadas que podem ser garantidas com títulos públicos federais, nos termos do **caput** deste artigo, não poderá ultrapassar o montante de R\$11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais).

Art. 8º Honradas as garantias concedidas, a União se sub-rogará nos créditos junto à CBEE, pelo correspondente valor nominal dos títulos liberados.

§ 1º O ressarcimento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de trinta dias a partir da liberação dos títulos e será atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acrescidos de encargos de zero vírgula cinco por cento ao ano, dentre outras condições a serem estabelecidas pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º Em ressarcimento à garantia honrada pela União, poderão ser aceitos, a critério do Ministério da Fazenda, pelo valor econômico, créditos de propriedade da CBEE.

Art. 9º Fica a União autorizada a realizar aumento de capital social da CBEE, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante títulos da Dívida Pública Federal, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 10. Fica a União autorizada, a critério do Ministério da Fazenda, a prestar garantia nas operações realizadas ao amparo do art. 49 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e nas operações de permuta, aquisição ou venda de créditos que vierem a ser celebradas entre o BNDES e as empresas estatais do setor elétrico, observado o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 11. Fica a União autorizada, até o limite de R\$7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos mi-

lhões de reais), a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Em contrapartida aos títulos emitidos na forma deste artigo, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda e, pelo valor presente, créditos detidos contra a BNDESPAP – BNDES Participação S.A.

Art. 12. O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no parágrafo único do art. 11, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, visando o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados e promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional, devendo seus recursos, observadas as vinculações e limites a seguir prescritos, se destinarem às seguintes utilizações:

1 – para a cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos que utilizem apenas carvão mineral nacional, em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, situados nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados e do custo das instalações de transporte de gás natural a serem implantados para os Estados onde, até o final de 2002, não exista o fornecimento de gás natural canalizado, observadas as seguintes limitações:

a) no pagamento do custo das instalações de transporte de gás natural, devem ser deduzidos os valores que forem pagos a título de aplicação do § 7º deste artigo;

b) para garantir setenta e cinco por cento do valor do combustível ao seu correspondente produtor, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se, os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os § 1º e 2º do art.

11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, podendo a ANEEL ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual nível de produção da indústria produtora do combustível;

II – para pagamento ao agente produtor de energia elétrica a partir de fontes eólica, térmicas a gás natural, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, cujos empreendimentos entrem em operação a partir da publicação desta Lei, da diferença entre o valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte e o valor econômico correspondente a energia competitiva, quando a compra e venda se fizer com consumidor final;

III – para pagamento do crédito de que trata a alínea d, do inciso II do art. 3º;

IV – até quinze por cento do montante previsto no § 2º para pagamento da diferença entre o valor econômico correspondente à geração termelétrica a carvão mineral nacional que utilize tecnologia limpa, de instalações que entrem em operação a partir de 2003, e o valor econômico correspondente a energia competitiva.

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela ANEEL a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir do ano de 2003, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com o consumidor final.

§ 2º As quotas a que se refere o § 1º terão valor idêntico às quotas estipuladas para o ano de 2001 mediante aplicação do mecanismo estabelecido no § 1º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, deduzidas em 2003, 2004 e 2005, dos valores a serem recolhidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas situadas nas regiões atendidas pelos sistemas elétricos interligados.

§ 3º As quotas de que trata o § 1º serão reajustadas anualmente, a partir do ano 2002, na proporção do crescimento do mercado de cada agente, até o limite que não cause incremento tarifário para o consumidor.

§ 4º A nenhuma das fontes eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional, poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse a trinta por cento do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verifi-

cação, junto à Eletrobrás, de disponibilidade de recursos.

§ 5º Os empreendimentos a gás natural referidos no inciso 1º do **caput** e a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa que iniciarem a operação comercial até o final de 2006, poderão solicitar que os recursos do CDE sejam antecipados para os cinco primeiros anos de funcionamento, observando-se que o atendimento do pleito ficará condicionado à existência de saldos positivos em cada exercício da CDE e à não cumulatividade com os programas Proinfa e PPT.

§ 6º A CDE terá a duração de vinte e cinco anos, será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobrás.

§ 7º Para fins de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, considerar-se-á integrante da rede básica de que trata o art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transporte de gás natural necessárias ao suprimento de centrais termelétricas nos Estados onde, até o final de 2002, não exista fornecimento de gás natural canalizado, até o limite do investimento em subestações e linhas de transmissão equivalentes que seria necessário Construir para transportar, do campo de produção de gás ou da fronteira internacional até a localização da central, a mesma energia que ela é capaz de produzir no centro de carga, na forma da regulamentação da Aneel.

§ 8º Os recursos provenientes do pagamento pelo uso de bem público e das multas impostas aos agentes do Setor serão aplicados, prioritariamente, no desenvolvimento da universalização do serviço público de energia elétrica, na forma da regulamentação da Aneel.

Art. 14. No estabelecimento das metas de universalização do uso da energia elétrica, a Aneel fixará, para cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica:

I – áreas, progressivamente crescentes, em torno das redes de distribuição, no interior das quais a ligação ou aumento de carga de consumidores deverá ser atendida sem ônus de qualquer espécie para o solicitante;

II – áreas, progressivamente decrescentes, no interior das quais a ligação de novos consumidores poderá ser diferida pela concessionária ou permissionária para horizontes temporais pré-estabelecidos pela Aneel, quando os solicitantes do serviço serão então atendidos sem ônus de qualquer espécie.

§ 1º Na regulamentação deste artigo, a Aneel levará em conta, dentre outros fatores, a taxa de atendimento da concessionária ou permissionária, considerada no global e desagregada por Município, a capacidade técnica e econômica necessárias ao atendimento das metas de universalização, bem como, no aumento de carga de que trata o inciso I do **caput**, o prazo mínimo de contrato de fornecimento a ser celebrado entre consumidor e concessionária.

§ 2º A Aneel também estabelecerá procedimentos para que o consumidor localizado nas áreas referidas no inciso II do **caput** possa antecipar seu atendimento, financiando, em parte ou no todo, as obras necessárias, devendo esse valor lhe ser restituído pela concessionária ou permissionária após a carência de prazo igual ao que seria necessário para obter sua ligação sem ônus.

§ 3º o financiamento de que trata o § 2º, quando realizado por órgãos públicos, inclusive da administração indireta, para a expansão de redes visando a universalização do serviço, serão igualmente restituídos pela concessionária ou permissionária, devendo a Aneel disciplinar o prazo de carência quando a expansão da rede incluir áreas com prazos de diferimento distintos.

§ 4º o cumprimento das metas de universalização será verificado pela Aneel, em periodicidade no máximo igual ao estabelecido nos contratos de concessão para cada revisão tarifária, devendo os desvios repercutir no resultado da revisão mediante metodologia a ser publicada.

§ 5º A Aneel tornará públicas, anualmente, as metas de universalização do serviço público de energia elétrica.

§ 6º Não fixadas as áreas referidas nos incisos I e II do **caput** no prazo de um ano contado da publicação desta lei e até que sejam fixadas, a obrigação de as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica atenderem aos pedidos de ligação sem qualquer espécie ou tipo de ônus para o solicitante aplicar-se-á a toda a área concedida ou permitida.

§ 7º A partir de 31 de julho de 2002 e até que entre em vigor a sistemática de atendimento por área, as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica atenderão, obrigatoriamente e sem qualquer ônus para o consumidor, ao pedido de ligação cujo fornecimento possa ser realizado mediante a extensão de rede em tensão secundária de distribuição, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede primária.

Art. 15. Visando a universalização do serviço público de energia elétrica, a Aneel poderá promover licitações para outorga de permissões de serviço público de energia elétrica, em áreas já concedidas cujos contratos não contenham cláusula de exclusividade.

§ 1º As licitações poderão ser realizadas, por delegação, pelas Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, mediante a utilização de editais padronizados elaborados pela Aneel, inclusive o contrato de adesão, com observância da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais dispositivos legais específicos para o serviço público de energia elétrica, aplicando-se, no que couber e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º É facultado à Aneel adotar a modalidade de tomada de preço, devendo, neste caso, mediante ações integradas com as Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, promover ampla divulgação visando o cadastramento de agentes interessados.

§ 3º A permissionária será contratada para prestar serviço público de energia elétrica utilizando-se da forma convencional de distribuição, podendo, simultaneamente, também prestar o serviço mediante associação ou contratação com agentes detentores de tecnologia ou titulares de autorização para fontes solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas.

§ 4º À permissionária contratada na forma deste artigo é permitido realizar o fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores, ligados ou não, localizados na área permitida, independentemente de carga, tensão e dos prazos de carência previstos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 5º É vedado às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, suas controladas e seus controladores, em qualquer grau de descendência ou ascendência, bem como outras sociedades igualmente controladas ou coligadas, independente do grau de colateralidade, participarem das licitações de que trata este artigo.

§ 6º A permissão de serviço público de energia elétrica contratada na forma deste artigo poderá prever condições e formas de atendimento específicas, compatíveis com a tecnologia utilizada.

Art. 16. É vedado à concessionária e permissionária de serviço público federal de energia elétrica, bem como à sua controlada ou coligada, controladora direta ou indireta e outra sociedade igualmente controlada ou coligada da controladora comum, explorar o serviço público estadual de gás canalizado, salvo quando o controlador for pessoa jurídica de direito público interno.

Art. 17. Os arts. 3º 13, 17 e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XI – estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 300 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

XII – estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando a universalização do uso da energia elétrica;

XIII – efetuar o controle prévio e **a posteriori** de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.

....."(NR)

"Art. 13.

§ 2º

III – os recursos referidos neste artigo poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios, concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica e agentes autorizados, assim como Cooperativas de Eletrificação Rural, Cooperativas responsáveis pela implantação de infra-estrutura em projetos de reforma agrária e Consórcios Intermunicipais;

V – as condições de financiamento previstas no inciso IV poderão ser estendidas, a critério da Aneel, aos recursos con-

tratados na forma do inciso III que se destinem a programas vinculados as metas de universalização do serviço público de energia elétrica nas regiões mencionadas no inciso II."(NR)

"Art. 17.

§ 1º O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia elétrica, inclusive dando publicidade à contingência, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos contratos em vigor, o atraso do pagamento de faturas de compra de energia elétrica e das contas mensais de seu fornecimento aos consumidores, do uso da rede básica das instalações de conexão, bem como do recolhimento mensal dos encargos relativos às quotas da Reserva Global de Reversão-RGR, à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, ao uso de bem público, ao rateio da Conta de Consumo de Combustíveis-CCC, à Conta de Desenvolvimento Energético-CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, implicará a incidência de juros de mora de um por cento ao mês e multa de até cinco por cento, a ser fixada pela ANEEL, respeitado o limite máximo admitido pela legislação em vigor." (NR)

"Art. 26.

V – os acréscimos de capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico.

§ 1º A ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a cinquenta por cento, (a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo da produção ao consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos de que trata o inciso 1º deste artigo e para os empreendimentos a partir de fontes eólica e biomassa, assim como os de cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, dentro dos limites de potências estabelecidas no referido inciso 1º.

§ 2º Ao aproveitamento referido neste artigo que funcionar interligado e ou integrado ao sistema elétrico, é assegurada a participação nas vantagens técnicas e econômica da operação interligada, especialmente em sistemática ou mecanismo de realocação de energia entre usinas, destinado a mitigação dos riscos hidrológicos, devendo também se submeter ao rateio do ônus, quando ocorrer.

§ 5º o aproveitamento referido no inciso 1º e aqueles a partir de fontes eólica, biomassa ou solar poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW, independentemente dos prazos de carência constantes do Art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da ANEEL.

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 30.000 kW, o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica, § 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo poderão ser prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a vinte anos.

§ 8º Fica reduzido para 50kW o limite mínimo de carga estabelecido no § 5º deste artigo quando o consumidor ou conjunto de consumidores se situar no âmbito dos sistemas elétricos isolados." (NR)

Art. 18. Os arts. 1º, 8º, 10 e 11, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

Art. 24.

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

..... "(NR)

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR ficará extinta ao final do exercício de 2010, devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo a que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo." (NR)

"Art. 10

§ 5º o disposto no **caput** não se aplica ao suprimento de energia elétrica à concessionária e permissionária de serviço público com mercado próprio inferior a 300 GWh/ano, cujas condições, prazos e tarifas continuarão a ser regulamentadas pela Aneel."(NR)

"Art. 11.

§ 1º É mantida temporariamente a aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens, referida neste artigo, para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de fevereiro de 1998, na forma a ser regulamentada pela Aneel, observando-se os seguintes prazos e demais condições de transição:

§ 3º É mantida, pelo prazo de vinte anos, a partir da publicação desta Lei, a aplicação da sistemática de rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, estabelecida pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na forma a ser regulamentada pela Aneel, a qual deverá conter mecanismos que induzam à eficiência econômica e energética, à valorização do meio ambiente e à utilização de recursos energéticos locais, visando atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica nestes sistemas, ao término do prazo estabelecido.

§ 4º Respeitado o prazo máximo fixado no § 3º, sub-rogar-se-á no direito de usufruir da sistemática ali referida, pelo prazo e forma a serem regulamentados pela Aneel, o titular de concessão ou autorização para:

I – aproveitamento hidrelétrico de que trata o inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ou a geração de energia elétrica a partir de fontes eólica, solar, biomassa e gás natural, que venha a ser

implantado em sistema elétrico isolado e substitua a geração termelétrica que utilize derivado de petróleo ou desloque sua operação para atender ao incremento do mercado;

II – empreendimento que promova a redução do dispêndio atual ou futuro da conta de consumo de combustíveis dos sistemas elétricos isolados.

§ 5º o direito adquirido à sub-rogação independe das alterações futuras da configuração do sistema isolado, inclusive sua interligação a outros sistemas ou a decorrente de implantação de outras fontes de geração." (NR)

Art. 19. O Art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica designada a Eletrobras para a aquisição da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade de Itaipu.

Parágrafo único. A Eletrobras será o Agente Comercializador de Energia de Itaipu, ficando encarregada de realizar a comercialização da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade, nos termos da regulamentação da Aneel." (NR)

Art. 20. Deverão ser sub-rogados à Eletrobras os compromissos de aquisição e repasse às concessionárias de distribuição dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional firmados por Furnas e Eletrosul, subsidiárias da Eletrobras, com as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. 21. Parcela do resultado da comercialização de energia de Itaipu será destinada, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito do "bônus" nas contas de energia, aos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado integrantes das Classes Residencial e Rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 22. O art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 16 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com aporte de recur-

sos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, sem poder de controle, que se destinem à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização."

§ 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobras e suas controladas Chesf, Furnas, Eletronorte, Eletrosul e Eletronuclear, poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado, no que for aplicável, o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às contratações referentes a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública." (NR)

Art. 23. O art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 13 da Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

.....

§ 4º A Eletrobras, condicionado a autorização de seu conselho de administração e observado o disposto no art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento, mediante projetos específicos de investimento:

I – as concessionárias, permissionárias e cooperativas de eletrificação rural, para expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica especialmente em áreas urbanas e rurais de baixa renda e para o programa de combate ao desperdício de energia elétrica;

II – para instalações de produção a partir de fontes eólica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, assim como termelétrica associada a pequenas centrais hidrelétricas e conclusão de obras já iniciadas de geração termonuclear, limitado, nes-

te último caso, a dez por cento dos recursos disponíveis;

III – para estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de potenciais hidráulicos, mediante projetos específicos de investimento;

IV – para implantação de centrais geradoras de potência até 5000kW, destinadas exclusivamente ao serviço público em comunidades populacionais atendidas por sistema elétrico isolado; e

V – para o desenvolvimento e implantação de programas e projetos destinados ao combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL.

.....
§ 8º Para os fins deste artigo, a Eletrobras instituirá programa de fomento específico para a utilização de equipamentos, de uso individual e coletivo, destinados à transformação de energia solar em energia elétrica, empregando recursos da Reserva Global de Reversão – RGR e contratados diretamente com as concessionárias e permissionárias." (NR)

Art. 24. O art. 2º da Lei nº 9.991, de 24 de julho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, excluindo—se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada, observado o seguinte:

....." (NR)

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras enquadradas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação desenvolvi-

da no horário compreendido entre 21h30min e 6 horas do dia seguinte.

Art. 26. Fica a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, autorizada a incluir no seu objeto social as atividades vinculadas à energia.

Art. 27. No mínimo cinquenta por cento da energia elétrica comercializada pelas concessionárias geradoras de serviço público sob controle federal, inclusive o montante de energia elétrica reduzido dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, deverá ser negociada em leilões públicos, conforme disciplina estabelecida em resolução da ANEEL.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o **caput** não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato serão assumidos pela concessionária geradora vendedora da energia elétrica.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à Itaipu binacional e à Eletronuclear.

§ 4º A energia elétrica das concessionárias de geração de serviço público sob controle societário dos Estados será comercializada de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.

Art. 28. A parcela de energia elétrica que não for vendida no leilão público de que trata o art. 27 deverá ser, necessariamente, liquidada no mercado de curto prazo do MAE.

Art. 29. Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 10.274, de 10 de setembro de 2001, para a efetiva entrada em operação comercial das usinas enquadradas no Programa Prioritário de Termoeletricidade.

Art. 30. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 31. O Poder Executivo, inclusive por meio da GCE, regulamentará o disposto nesta lei, sem prejuízo das competências específicas nela previstas.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 11 de abril de 2002. –
Aécio Neves, Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	NPV	REQUERIMENTO Nº 14	de	de	AUTOR
EMENTA		Dispõe sobre a expansão da oferta de energia emergencial e dá outras providências.		de 13 de 2001	PODER EXECUTIVO (MSC 1.418/01)
ANDAMENTO					
		MESA			
21.02.01		Despacho: Submete-se ao Plenário.			
27.02.02		PLENÁRIO (20:35 horas) Discussão em turno único. Retirada da pauta da Ordem do Dia, de ofício.			
05.03.02		PLENÁRIO (Sessão Extraordinária - após a Sessão Ordinária) Discussão em turno único. Não apreciada em face do cancelamento da Sessão Extraordinária.			
06.03.02		PLENÁRIO (Sessão Extraordinária - após a Sessão Ordinária) Discussão em turno único. Não apreciada em face do cancelamento da Sessão Extraordinária.			
26.03.02		PLENÁRIO Discussão em turno único. Requerimento sobre a mesa do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando a retirada da pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória. Encaminhamento da votação do requerimento pelos Dep José Carlos Aleluia, Walter Pinheiro e Arnaldo Faria de Sá. Retirado pelo autor o requerimento. Adiada a discussão, de ofício.			
02.04.02		PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada por falta de "quorum".			

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14/01 (Verso da folha nº 01)

- 03.04.02 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Requerimento dos Dep João Paulo e outro solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória.
Encaminhamento da votação do requerimento pelos Dep João Paulo e Fernando Coruja.
Aprovação do requerimento.
- 04.04.02 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Requerimento dos Dep João Paulo e outro solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória.
Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Fernando Ferro.
Aprovação do requerimento.
- 09.04.02 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Requerimento do Dep João Paulo solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória.
Encaminhamento da votação do requerimento pelos Dep João Paulo e Arnaldo Faria de Sá.
Aprovação do requerimento.
- 10.04.02 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Requerimento dos Dep João Paulo e Professor Luizinho, solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória.
Encaminhamento da votação do requerimento pelos Dep Aloizio Mercadante e Arnaldo Faria de Sá.
Rejeição do requerimento.
Verificação da votação do requerimento, solicitada pelo Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT: SIM-97; NÃO-294; ABST-05; TOTAL-396 REJEITADO O REQUERIMENTO.
Designação do relator, Dep José Carlos Aleluia, para proferir parecer a esta Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela admissibilidade; constituição da Comissão de Jurisdição, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.
Requerimento dos Dep João Paulo, Líder do PT, e Professor Luizinho solicitando o adiamento da discussão por 02 sessões.
Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Fernando Ferro.
Rejeição do requerimento.
Discussão desta Medida Provisória pelos Dep Fernando Coruja, Márcio Fortes, Sérgio Miranda, Luiz Cay

CONTINUA...

CÂMARA DOS DEPUTADOS CAÇÃO DE SEDE	MPV	DECRETO Nº 14	de	de	de 18 2001	AUTOR
EMENDA	Continuaçãofolha nº 02					
ANEXO	10.04.02					
PLENÁRIO Continuação da página anterior. los Haully, Fernando Ferro, Pompeo de Mattos, Rodrigo Maia e Arnaldo Faria de Sá. Requerimento dos Dep Arnaldo Madeira, Líder do Governo, e outros solicitando o encerramento da discussão. Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Luciano Zica. Aprovação do requerimento. Encerrada a discussão. Requerimento dos Dep João Paulo, Líder do PT, e Professor Luizinho solicitando o adiamento da votação por 02 sessões. Encaminhamento da votação do requerimento pelos Dep Avenzoar Arruda e Arnaldo Faria de Sá. Rejeição do requerimento. Retirado pelo autor, Dep Miro Teixeira, o requerimento solicitando preferência para votação da Medida Provisória sobre o PLV apresentado pelo relator. Votação em turno único. Encaminhamento da votação do PLV pelos Dep Fernando Coruja, Rodrigo Maia, João Paulo e Luiz Carlos Haully. Aprovação do PLV000032002 apresentado pelo relator, incluindo a alteração feita pelo mesmo relator ao artigo quarto, parágrafo primeiro, ressalvados os destaques. Verificação da votação do PLV000032002, solicitada pelo Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT: SIM-275; NÃO-144; ABST-08; TOTAL-427 APROVADO O PLV000032002. Prejudicada esta Medida Provisória e os DVS a ela apresentados. Adiada a continuação da votação para a sessão extraordinária, convocada para às 20:09 horas, em face do encerramento da sessão.						
10.04.02						
PLENÁRIO (20:09 horas) Continuação da votação em turno único do PLV000032002. Não acolhido pela Mesa o requerimento do Dep Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PTB, solicitando o adiamento da votação do PLV000032002. Requerimento dos Dep Professor Luizinho e Luciano Zica solicitando preferência para que a votação dos destaques se proceda na seguinte ordem: 1. Todos os Destaques Simples e de Bancada na sequência estabelecida pela Mesa, a exceção do DVS, apresentado ao artigo quarto, da Bancada do PT; 2. Destaque da Bancada do PT para o artigo quarto do PLV000032002. Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Professor Luizinho. Rejeição do requerimento. Prejudicado o requerimento do Dep Sérgio Novais solicitando preferência para votação do DVS-4.						
CONTINUA...						

MEDIDA PROVISÓRIA 14/2001 (Verso da folha nº 02)

10.04.02

PLENÁRIO (20:09 horas)

Continuação da página anterior.

Requerimento dos Senhores líderes solicitando votação em globo dos destaques simples.

Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Henrique Fontana.

Aprovação do requerimento.

Rejeição em globo dos destaques simples.

Requerimento da Bancada do PT solicitando DVS para o artigo primeiro do PLV000032002.

Encaminhamento da votação do DVS pelo Dep Fernando Ferro.

Manutenção do dispositivo.

Requerimento da Bancada do Bloco PSB/PC do B solicitando DVS das expressões: "80 Kwh/mês ou cujo consumo situe-se entre 80 e"; e "neste caso desde que observe o máximo regional compreendido na faixa e não seja excluído da sub-classe por outros critérios de enquadramento a serem definidos pela ANEEL", constante do parágrafo primeiro do artigo primeiro do PLV000032002.

Encaminhamento da votação do DVS pelos Dep Sérgio Miranda e Sérgio Novais.

Manutenção das expressões.

Requerimento da Bancada do PT solicitando DVS para o artigo segundo do PLV000032002.

Encaminhamento da votação do DVS pelo Dep Henrique Fontana.

Manutenção do dispositivo.

Requerimento da Bancada do PT solicitando DVS para o artigo quarto do PLV000032002.

Encaminhamento da votação do DVS pelos Dep Luciano Zica e Darcísio Perondi.

Manutenção do dispositivo.

Verificação da votação do DVS, solicitada pelo Dep Professor Luizinho, na qualidade de líder do PT: SIM-248; NÃO-130; ABST-04; TOTAL-382 MANTIDO O DISPOSITIVO.

Requerimento da Bancada do Bloco PDT/PPS solicitando DVS do inciso I do parágrafo primeiro do artigo quarto do PLV000032002.

Encaminhamento da votação do DVS pelo Dep Clementino Coelho.

Manutenção do dispositivo.

Requerimento da Bancada do Bloco PPT/PPS solicitando DVS do artigo 10 do PLV000032002.

Encaminhamento da votação do DVS pelo Dep Fernando Coruja.

Manutenção do dispositivo.

Questão de Ordem do Dep Arnaldo Faria de Sá, sobre a alteração feita pelo relator, ao PLV000032002. Indeferida pela Presidência.

O Dep Arnaldo Faria de Sá recorre da decisão à CCJR.

Votação da redação final.

Aprovação da redação final, oferecida pelo Dep .

A matéria vai o Senado Federal.

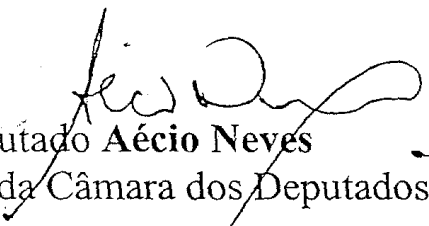
(PLV 03-A/02)

MPSA
Remessa ao SF através do Of PS-CSF/

ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, **a Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001**, que *“dispõe sobre a expansão da oferta de energia emergencial e dá outras providências”*, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias a partir de 08 de abril de 2002.

Brasília, 05 de abril de 2002



Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 3.890-A, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, e dá outras providências.

Art. 15. A Eletrobrás operará diretamente ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, para cumprimento de seu objeto social.

Parágrafo único. A Eletrobrás poderá, diretamente, aportar recursos, sob a forma de participação minoritária, em empresas ou consórcios de empresas titulares de concessão para geração ou transmissão de energia elétrica, bem como nas que eles criarem para a consecução do seu objeto, podendo, ainda, prestar-lhes fiança.

LEI Nº 4.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

Art. 39. As entidades, estabelecimentos de crédito, a que se refere o artigo 37, só poderão conceder empréstimos, créditos ou financiamentos para novas inversões a serem realizadas no ativo fixo de empresa cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, quando elas estiverem aplicadas em setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, definidos e enumerados em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia.

Parágrafo único – Também a aplicação de recursos provenientes de fundos públicos de investimentos, criados por lei, obedecerá à regra estabelecida neste artigo.

LEI Nº 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Art 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado.

§ 2º Decorridos cinco anos da publicação desta lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69kW, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 3º Após oito anos da publicação desta lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão optar por outro fornecedor após o prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal ao concessionário.

§ 5º O exercício da opção pelo consumidor não poderá resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado.

§ 6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.

§ 7º Os concessionários poderão negociar com os consumidores referidos neste artigo novas condições de fornecimento de energia elétrica, observados os critérios a serem estabelecidos pela ANEEL.

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Seção IV **Das Instalações de Transmissão** **e dos Consórcios de Geração**

Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição e as de interesse exclusivo das centrais de geração.

§ 1º As instalações de transmissão, integrantes da rede básica dos sistemas elétricos interligados, serão objeto de concessão mediante licitação, e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas e com regras operativas definidas por agente sob controle da União, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes ou futuros.

§ 2º As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição.

§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações.

§ 4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter

suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos arts. 19 e 22, no que couber.

.....
LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

.....
Art. 3º Além das incumbências prescritas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL:

I – implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II – promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

III – definir o aproveitamento ótimo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

IV – celebrar e gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, expedir as autorizações, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

V – dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores;

VI – fixar os critérios para cálculo do preço de transporte de que trata o § 6º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos;

VII – articular com o órgão regulador do setor de combustíveis fósseis e gás natural os critérios para fixação dos preços de transporte desses combustíveis, quando destinados à geração de energia elétrica, e para arbitramento de seus valores, nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos;

VIII – estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica, restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas, quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à realização de negócios entre si;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica;

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos VIII e IX, a Aneel deverá articular-se com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Art. 13. A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à Aneel, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

§ 1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão – RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo.

§ 2º A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I – é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observado o limite de três por cento da receita anual;

II – do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta lei, cinquenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos quais meio em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda.

III – os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV – os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida

Art. 26. Depende de autorização da Aneel:

I – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000kW e igual ou inferior a 30.000kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

II – a compra e venda de energia elétrica, por agente comercializador;

III – a importação e exportação de energia elétrica, bem como a implantação dos respectivos sistemas de transmissão associados;

IV – a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores, de seus excedentes de energia elétrica.

§ 1º Para cada aproveitamento de que trata o inciso I, a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado aos valores das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, de forma a garantir competitividade à energia ofertada pelo empreendimento.

§ 2º Ao aproveitamento referido neste artigo que funcionar interligado ao sistema elétrico, é assegurada a participação nas vantagens técnicas e econômicas da operação interligada, devendo também submeter-se ao rateio do ônus, quando ocorrer. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

§ 3º A comercialização da energia elétrica resultante da atividade referida nos incisos II, III e IV, far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 4º É estendido às usinas hidrelétricas referidas no inciso I que iniciarem a operação após a publicação desta lei, a isenção de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§ 5º Os aproveitamentos referidos no inciso I poderão comercializar energia elétrica com consumidores cuja carga seja maior ou igual a 500kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995

.....

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 55. A consulta e o pregão serão disciplinados pela Agência, observadas as disposições desta lei e, especialmente:

I – a finalidade do procedimento licitatório é, por meio de disputa justa entre interessados, obter um contrato econômico, satisfatório e seguro para a Agência;

II – o instrumento convocatório identificará o objeto do certame, circunscreverá o universo de proponentes, estabelecerá critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato;

III – o objeto será determinado de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

IV – a qualificação, exigida indistintamente dos proponentes, deverá ser compatível e proporcional ao objeto, visando à garantia do cumprimento das futuras obrigações;

V – como condição de aceitação da proposta, o interessado declarará estar em situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social, fornecendo seus códigos de inscrição, exigida a comprovação como condição indispensável à assinatura do contrato;

VI – o julgamento observará os princípios de vinculação ao instrumento convocatório, comparação objetiva e justo preço, sendo o empate resolvido por sorteio;

VII – as regras procedimentais assegurarão adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos razoáveis para o preparo de propostas, os direitos ao contraditório e ao recurso, bem como a transparência e fiscalização;

VIII – a habilitação e o julgamento das propostas poderão ser decididos em uma única fase, podendo a habilitação, no caso de pregão, ser verificada apenas em relação ao licitante vencedor;

IX – quando o vencedor não celebrar o contrato, serão chamados os demais participantes na ordem de classificação;

X – somente serão aceitos certificados de registro cadastral expedidos pela Agência, que terão validade por dois anos, devendo o cadastro estar sempre aberto à inscrição dos interessados.

Art. 56. A disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns poderá ser feita em licitação na modalidade de pregão, restrita aos previamente cadastrados, que serão chamados a formular lances em sessão pública.

Parágrafo único. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão examinará a melhor oferta quanto ao objeto, forma e valor.

Art. 57. Nas seguintes hipóteses, o pregão será aberto a quaisquer interessados, independentemente de cadastramento, verificando-se a um só tempo, após a etapa competitiva, a qualificação subjetiva e a aceitabilidade da proposta:

I – para a contratação de bens e serviços comuns de alto valor, na forma do regulamento;

II – quando o número de cadastrados na classe for inferior a cinco;

III – para o registro de preços, que terá validade por até dois anos;

IV – quando o Conselho Diretor assim o decidir.

Art. 58. A licitação na modalidade de consulta tem por objeto o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos arts. 56 e 57.

Parágrafo único. A decisão ponderará o custo e o benefício de cada proposta, considerando a qualificação do proponente

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidades dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º Os contratos de refinanciamento deverão contar com adequadas garantias que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, a, e II, da Constituição.

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras e de suas subsidiárias e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º Observado o disposto no **caput**, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”

“Art. 17.

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou

resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea **a** do inciso II do art. 23 desta lei;

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.”

“Art. 23.

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência: acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.”

“Art. 24.

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea **a** do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea **a** do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

.....
XXI – para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, Finep, Cnpq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo Cnpq para esse fim específico;

XXII – na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 82, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

"Art. 32.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 40.

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48"

"Art. 45.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação."

"Art. 48.

I –

II –

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas **a** e **b**, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."

"Art. 57.

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

.....
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

"Art. 65.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I – (Vetado)

II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes."

"Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período."

.....
Art. 8º A cota anual da Reserva Global de Reversão – RGR ficará extinta ao final do exercício de 2002, devendo a Aneel proceder a revisão tarifária de modo a que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo

.....
Art. 10. Passa a ser de livre negociação a compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados, observados os seguintes prazos e demais condições de transição:

I – nos anos de 1998 a 2002, deverão ser contratados os seguintes montantes de energia e de demanda de potência:

a) durante o ano de 1998, os montantes definidos e atualizados pelo Grupo Coordenador para Operação Interligada – GCOI e, na falta destes, os montantes acordados entre as partes;

b) durante os anos de 1999, 2000 e 2001, os respectivos montantes de energia já definidos pelo Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos – GCPS, nos Planos Decenais de Expansão 1996/2005, 1997/2006 e 1998/2007, a serem atualizados e complementados com a definição dos respectivos montantes de demanda de potência pelo GCOI e referendados pelo Comitê Coordenador de Operações Norte/Nordeste – CCON, para o sistema elétrico Norte/Nordeste;

c) durante o ano de 2002, os mesmos montantes definidos para o ano de 2001, de acordo com o disposto na alínea anterior;

II – no período contínuo imediatamente subsequente ao prazo de que trata o inciso anterior, os montantes de energia e de demanda de potência referidos em sua alínea c, deverão ser contratados com redução gradual à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do montante referente ao ano de 2002.

§ 1º Cabe à Aneel homologar os montantes de energia e demanda de potência de que tratam os incisos I e II e regular as tarifas correspondentes.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a Aneel deverá estabelecer critérios que limitem eventuais repasses do custo da compra de energia elétrica entre concessionários e autorizados para as tarifas de fornecimento aplicáveis aos consumidores finais não abrangidos pelo disposto nos arts. 12, inciso III, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, com vistas a garantir sua modicidade.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional e pela Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear.

§ 4º Durante o período de transição referido neste artigo, o exercício da opção pelo consumidor de que trata o art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995, facultará às concessionárias, permissionárias e autorizadas rever, na mesma proporção, seus contratos de compra de energia elétrica referidos nos incisos I e II.

Art. 11. As usinas termelétricas, situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, que iniciarem sua operação a partir de 6 de fevereiro de 1998, não farão jus aos benefícios da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de

energia elétrica, prevista no inciso III do art. 13 da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

§ 1º É mantida temporariamente a aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens, referida neste artigo, para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de fevereiro de 1998, conforme os seguintes prazos e demais condições de transição:

a) no período de 1998 a 2002, a sistemática de rateio de ônus e vantagens referida neste artigo, será aplicada integralmente para as usinas termelétricas objeto deste parágrafo;

b) no período contínuo de três anos subsequente ao término do prazo referido na alínea anterior, o reembolso do custo do consumo dos combustíveis utilizados pelas usinas de que trata este parágrafo, será reduzido até sua extinção, conforme percentuais fixados pela Aneel;

c) a manutenção temporária do rateio de ônus e vantagens prevista neste parágrafo, no caso de usinas termelétricas a carvão mineral, aplica-se exclusivamente àquelas que utilizem apenas produto de origem nacional.

§ 2º Excepcionalmente, o Poder Executivo poderá aplicar a sistemática prevista no parágrafo anterior, sob os mesmos critérios de prazo e redução ali fixados, a vigorar a partir da entrada em operação de usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, desde que as respectivas concessões ou autorizações estejam em vigor na data de publicação desta lei ou, se extintas, venham a ser objeto de nova outorga.

§ 3º É mantida, pelo prazo de quinze anos, a aplicação da sistemática de rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, estabelecida na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 4º O aproveitamento hidrelétrico de que trata o inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, ou a geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas que venha a ser implantado em sistema elétrico isolado, em substituição a geração termelétrica que utilize derivado de petróleo, se sub-rogará no direito de usufruir da sistemática referida no parágrafo anterior, pelo prazo e forma a serem regulamentados pela Aneel.

Art. 16. O art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Eletrobrás operará diretamente ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, para cumprimento de seu objeto social.

Parágrafo único. A Eletrobrás poderá, diretamente, aportar recursos sob a forma de participação minoritária, em empresas ou consórcios de empresas titulares de concessão para geração ou transmissão de energia elétrica, bem como nas que eles criarem para a consecução do seu objeto, podendo, ainda, prestar-lhes fiança."

LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.

Art. 2º As concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólicas, solares, de biomassa e pequenas centrais hidroelétricas, observado o seguinte:

I — caso a empresa tenha celebrado, até a data de publicação desta lei, contrato de concessão contendo cláusula de obrigatoriedade de aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, prevalecerá o montante de aplicação ali estabelecido até 31 de dezembro de 2005;

II — caso a empresa tenha celebrado, até a data da publicação desta lei, contrato de concessão sem obrigatoriedade de aplicação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a obrigatoriedade de que trata o **caput** deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

LEI Nº 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de pro-

dução ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4-9-2001)

§ 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4-9-2001)

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE
4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I – não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I – empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II – instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I – por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinentes;

II – pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrente, a de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.181-45,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

**Dispõe sobre operações financeiras
entre o Tesouro Nacional e as entidades
que menciona, e dá outras providências.**

Art. 49. Fica a União, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a realizar operações de permuta, aquisição ou venda de créditos com empresas estatais do setor elétrico, mantida, no mínimo, a equivalência econômica dos créditos recíprocos.

§ 1º Os créditos detidos pela União contra empresas estatais do setor elétrico poderão ser objeto de permuta ou venda com empresas integrantes do sistema BNDES.

§ 2º Nas operações de que trata este artigo, poderão ser utilizados títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.198-5. DE
24 DE AGOSTO DE 2001

**Cria e instala a Câmara de Gestão
da Crise de Energia Elétrica, do Conselho
de Governo, estabelece diretrizes para
programas de enfrentamento da crise de
energia elétrica e dá outras providências.**

Art. 28. Na eventual e futura necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão, devidamente comprovada na forma da legislação, esta far-se-á, observado o disposto no art. 20, na forma do § 2º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, mediante reconhecimento da Aneel, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos, força maior e riscos inerentes à atividade econômica e ao respectivo mercado.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.209, DE
29 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE.

Art. 2º A constituição do patrimônio inicial da CBEE será realizada mediante capitalização pela União.

Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.227, DE
4 DE SETEMBRO DE 2001

**Estabelece exceção ao alcance do
art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro
de 2001.**

LEI Nº 10.274, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

**Autoriza a criação de mecanismo de
compensação destinado a viabilizar a
manutenção de preços constantes para o
gás natural, e dá outras providências.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Presidência esclarece à Casa que os 60 dias de vigência da referida medida provisória expiraram no dia 7 do corrente, sendo que o Presidente da Câmara dos Deputados promoveu a prorrogação de sua vigência, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece, ainda, que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o dia 23 de março último e que a prorrogação do prazo de sua vigência não restaura os prazos de sua tramitação. Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a referida medida provisória passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência, havendo concordância das Lideranças da Casa, incluirá a matéria na Ordem do Dia de terça-feira próxima, dia 16, antes, porém, colocando à disposição das Senhoras e Senhores Senadores cópia da referida proposição.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Os Srs. Senadores Jefferson Péres, do PDT do Amazonas; Mauro Miranda, do PMDB de Goiás; Romero Jucá, do PSDB de Roraima; Mozarildo Cavacanti, do PFL de Roraima; Carlos Bezerra, do PMDB do Mato Grosso; Carlos Wilson, do PTB de Pernambuco; e Geraldo Cândido, do PT do Rio de Janeiro, enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde Aristóteles, o pensamento político e social confere papel de relevo às chamadas classes médias, considerando-as fator de estabilidade e prosperidade coletiva.

Nos países de capitalismo avançado, a profecia de Marx e Engels acerca de um inevitável desfecho revolucionário para a polarização burguesia/proletariado não se materializou graças à vigorosa expansão da influência socioeconômica, política e cultural dos estratos intermediários ligados às atividades gerenciais, de ensino-pesquisa e de serviços nos setores privado e público.

O próprio **New Deal**, projeto corajoso e inovador do presidente Franklin Delano Roosevelt para resgatar a economia dos Estados Unidos das garras da Grande Depressão, privilegiou políticas públicas que fortaleceram a classe média, estenderam seus padrões de consumo a amplas parcelas do operariado e assim engendraram o alto grau de coesão social exibido pela democracia americana, alguns anos mais tarde, no seu confronto vitorioso com as ditaduras do Eixo.

À luz do acúmulo de sabedoria histórica e de tantas experiências internacionais, só posso considerar absurda e, em última instância, suicida a obstinação do governo e de sua equipe econômica em empobrecer, enfraquecer e espezinhar a sofrida classe média brasileira.

Todo ano é a mesma coisa, Sr. Presidente: os servidores públicos, os assalariados do setor privado, os micro e pequenos empresários, os profissionais liberais, ao todo 12 milhões de contribuintes, ficam sem direito à correção da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, porque a União afirma não ter alternativa de arrecadação e ameaça transferir o ônus dessa perda de receita (hoje calculada em 5,33 bilhões de reais) para a população mais carente, mediante o corte de uma série de programas sociais.

Agora, sob a pressão do desespero de uma base parlamentar atormentada com as incertezas do quadro sucessório nas eleições do próximo ano, o governo já admite, muito a contragosto, conceder uma correção, mas insiste em condicioná-la à alteração das alíquotas como expediente para minimizar a alegada queda de receita.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em artigo apropriadamente intitulado de "Robin Hood às avessas", na **Gazeta Mercantil** do último dia 7, o advogado Sidney Stahl denuncia a incoerência e a insinceridade do argumento governamental.

Segundo o articulista, embora o leão da Receita Federal seja capaz de tirar de sete e meio por cento da população – na verdade, o universo dos que declaram o IR – uma parcela de recursos a que o Erário não faz jus, as autoridades econômicas demonstram a docilidade de um gatinho quando se trata de privilegiar minorias endinheiradas.

Não quero, em absoluto, desprezar o raciocínio governamental de que uma quebradeira generalizada das instituições financeiras mergulharia a economia em um caos de devastadoras proporções, porém reconheço que o articulista tem razão em dois aspectos cruciais a saber: de um lado, "a maior parte do dinheiro foi gasta para cobrir inconsistências oriundas de fraude e, certamente, não será reembolsada aos cofres públicos. De outro, dada a ampla divulgação prévia das medidas do Plano Real, ao contrário do que ocorrera com os pacotes econômicos da ditadura militar e da Nova República, "muitos bancos tomaram as providências necessárias a um ajuste adequado", o que, de si, enfraqueceria a probabilidade do cenário de colapso financeiro amplo, geral e irrestrito. Em outras palavras, parcela significativa daqueles 100 bilhões de reais foi entregue de mão beijada a quem não merecia, pelo mesmo governo que agora diz não poder prescindir de 5 bilhões e meio de reais, arrancados do bolso dos contribuintes de classe média.

Segundo exemplo. Em comparação com o segmento dos pequenos e médios produtores rurais, uma parcela desproporcional de grandes proprietários beneficiou-se da recente decisão do governo de transferir para o Tesouro uma dívida de 10,7 bilhões de reais (cerca de um terço dos 29,6 bilhões que já haviam sido securitizados em 1995), tendo os ruralistas ganhado 25 anos para saldá-la. Os restantes 18,9 bilhões serão cobrados a juros fixos de três por cento ao ano, um subsídio que o Tesouro só poderá bancar mediante prejuízo de 250 milhões de reais, somente este ano. As vantagens aos ruralistas não param por aí, pois quitações antecipadas lhes darão direito a um generoso desconto de 25 a 35 por cento do total dos débitos.

Que contraste com o duro tratamento dispensado à classe média! Se ao menos os 5 bilhões e meio decorrentes da não-correção da tabela bastassem para resolver, de uma vez por todas, os problemas financeiros da agropecuária nacional...

O terceiro exemplo do Dr. Stahl focaliza as 10 mil empresas (de um universo de 200 mil) que são responsáveis por 80 por cento da dívida total de 70 bilhões de reais amargada pela Previdência Social. Os 9,2 bilhões de arrecadação extra proporcionada pelo

congelamento da tabela do IR desde 1996, sequer chegariam perto de cobrir mais esse rombo. Tampouco seriam suficientes os 14,5 bilhões de reais projetados pelo Sindicato dos Auditores da Receita Federal (Unafisco) no caso de não haver correção em 2002.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem conexões políticas nos círculos decisórios, sem **lobby** no Congresso Nacional, a classe média é presa fácil da fúria arrecadatória do governo. Um governo que dá prioridade tão absoluta às metas de superávit primário com o FMI e aos compromissos com os banqueiros que não tem tempo, nem energia, para preocupar-se em prestar serviços públicos condizentes com a imensa massa de recursos extraída da sociedade, na forma de dezenas de impostos diretos e indiretos, taxas e contribuições diversas.

Assim, o esgotamento dos limites políticos e sociais da legitimidade tributária do Estado vai-se confundindo com o colapso do poder aquisitivo de uma classe média já sem forças para movimentar as engrenagens vitais do consumo e da poupança e garantir o crescimento sustentado da economia, papel decisivo que as camadas intermediárias desempenham nos países desenvolvidos, caracterizados por robustos mercados internos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agarrados às suas máquinas de calcular, pais e mães de família pelo Brasil afora angustiam-se com as contas que não fecham. É pouca receita para tanta despesa: salários e tabela de IR congelados **versus** a fatura do cartão de crédito, os juros do cheque especial, a conta do supermercado, o aumento das mensalidades dos planos de saúde, a majoração das anuidades escolares, o aluguel, a prestação da casa própria, o conserto do carro, o posto de gasolina, o presente de Natal do caçula, o curso de inglês do mais velho, a viagem de férias mais uma vez adiada e assim por diante.

Não tenho dúvida de que, em 2002, essas frustrações e sentimentos de injustiça desaguarão fatalmente em outro tipo de cálculo: o cálculo político para definir a candidatura e a plataforma eleitoral que ofereçam à classe média brasileira a oportunidade de trilhar novos caminhos, longe da insensibilidade, das agruras e dos sacrifícios impostos há vários anos pela política econômica do atual governo.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, detentor de 17% de toda a água doce do mundo, o Brasil bem poderia

ser chamado o país da água. Dessa fração nacional, 16%, ou 2,72% da água doce da terra, estão na região Centro-Oeste, que perde apenas para a região Norte, onde se localiza a maior parte da gigantesca bacia hidrográfica do Amazonas.

Particularmente em Goiás, Estado situado no coração geográfico no País e que circunda também o centro de nossas decisões políticas, o Distrito Federal, está situado o encontro dos divisores de águas de três grandes bacias hidrográficas, a do Tocantins, a do São Francisco e a do Paraná – a Reserva Biológica de Águas Emendadas. No subsolo goiano situa-se, ainda, 6,5% do aquífero internacional Guarani, o maior manancial de água subterrânea do mundo.

Essas condições de abundância deveriam fazer do Brasil um país sem problemas relativos ao suprimento de água, e de Goiás um Estado particularmente privilegiado. No entanto, infelizmente, não é o que acontece. Nossa imprevidência, como Governo e como Nação, pode deixar tudo a perder.

Imprevidência manifesta principalmente no desperdício de água tratada, mas que tem na manutenção de um contingente enorme de pessoas na miséria e na pobreza um fator de ameaça à salubridade dos recursos hídricos. Por um lado, nossa gente das áreas urbanas mais bem atendidas por serviços públicos, como esgoto e água tratada, costuma não ter pena de desperdiçar o recurso em atividades como banhos demorados ou a lavagem de varandas, calçadas ou automóveis com o uso de mangueiras d'água. Goiás, segundo estatísticas oficiais, é um dos Estados campeões de desperdício.

Por outro lado, nossa incapacidade de lidar com a migração das populações do campo para as cidades, onde elas se instalam como podem, à margem de qualquer planejamento e sem saneamento, vem agravando os problemas com o lixo e com a contaminação de lençóis e mananciais.

Por felicidade, vem crescendo a consciência do valor da água. Não é para menos: o crescimento populacional e econômico do mundo vem fazendo aumentar as tensões sobre o ambiente em toda parte do globo. As sempre crescentes necessidades de água para consumo humano, para usos industriais, para dessedentação animal e, principalmente, para irrigação de áreas agricultadas, já causam nos estudiosos do assunto a certeza de que os grandes conflitos diplomáticos e bélicos deste século haverão de se dar em torno dos direitos de acesso a fontes de água utilizável.

Em áreas como o Oriente Médio, por exemplo, a questão da água é fator nada desprezível para o au-

mento das tensões de ordem política, étnica e religiosa que fazem da região um barril de pólvora.

Nesse sombrio contexto mundial, o Brasil não poderia mesmo continuar imobilizado pela ilusão de sua abundância do recurso. A criação da Agência Nacional de Águas (ANA), incumbida, juntamente com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, da coordenação da gestão integrada das águas do País, da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e da arbitragem em caso de conflitos pelo uso da água entre entidades públicas ou privadas, constitui passo significativo para a necessária mudança de nossa mentalidade quanto ao valor do líquido.

Em Goiás, segundo o superintendente-executivo da Secretaria de Meio Ambiente e Habitação do Estado, Sr. Pedro Novaes, não existe nenhuma região com escassez natural de água. Os problemas enfrentados pelos municípios do Nordeste do Estado, que têm enfrentado crises de abastecimento, são de origem antrópica, isto é, causados pela ação humana. O desmatamento e o uso inadequado do solo, principalmente nos chapadões da Bahia, seriam as causas dessas crises. Esse fato, em que o uso da água em um Estado afeta a população de outro, demonstra a necessidade da implantação rápida dos comitês de bacia, com a participação de representantes de todas as comunidades utilizadoras dos cursos d'água da unidade hidrográfica.

De fato, essa noção de responsabilidade pelo compartilhamento da água diz muito respeito a nosso Estado. Goiás tem um grande compromisso nesse sentido, por ser a origem das águas que vão correr as terras de muitos outros Estados brasileiros. Das doze regiões hidrográficas brasileiras definidas pela ANA, três têm origem em Goiás: a Região Hidrográfica do Tocantins, a Região Hidrográfica do São Francisco e a Região Hidrográfica do Paraná. Consideradas em conjunto, elas escoam por uma área equivalente a quase 30% do território nacional, onde residem cerca de 45% da população brasileira, percorrendo quatorze Estados e mais o Distrito Federal.

Das três regiões hidrográficas com cabeceiras em Goiás, a maior em extensão de terras é a do Tocantins. De fato, é a maior bacia localizada inteiramente em território nacional. Ela cobre 943 mil quilômetros quadrados, percorrendo áreas pertencentes aos Estados de Goiás, Tocantins, Pará, Maranhão e Mato Grosso, além do Distrito Federal – seis Unidades da Federação. Aí habitam 7,8 milhões de brasileiros, um pouco menos de 5% da população nacional. Sua vazão média, de 11,8 mil metros cúbicos por se-

gundo, representa uma média anual por habitante de mais de 47 mil metros cúbicos.

Deve-se destacar o longo trecho navegável do Araguaia, desde a confluência com o rio das Mortes até a represa de Tucuruí, situada já no baixo curso do Tocantins. Aliás, ainda no Mato Grosso, o rio das Mortes apresenta boa navegabilidade até quase as proximidades dos contrafortes da chapada dos Guimarães.

Em Goiás, essa bacia hidrográfica abrange basicamente o norte e o oeste do Estado, sendo seus rios mais importantes o Araguaia, o das Almas, o Maranhão, o Tocantinzinho e o Paraná. Na confluência entre o Tocantinzinho e o Maranhão, que são os formadores do Tocantins, encontra-se a usina hidrelétrica de Serra da Mesa, cujas águas alagam cerca de 1.800 quilômetros quadrados, com seus remansos chegando até as proximidades da cidade de Uruaçu, às margens do rio das Almas.

A segunda maior bacia em extensão territorial é a do Paraná. Ela se espalha, na sua parte em território nacional, por cerca de 857 mil quilômetros quadrados. Abrange áreas pertencentes a nada menos de sete Unidades da Federação: Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Goiás e Distrito Federal. Sua vazão média é de 11 mil metros cúbicos por segundo, o que, distribuído pelos 55 milhões de pessoas que aí vivem, 32% da população do País, resulta em uma média anual de 6,3 mil metros cúbicos por habitante.

Sendo assim tão habitada e muito industrializada, é, apesar da enorme quantidade de água disponível, uma região de muitos conflitos atuais e potenciais pelo uso de água. Há conflitos entre uso industrial e humano em vários pontos, entre transporte fluvial e necessidade das hidrelétricas, especialmente no curso baixo do Tietê, e, na área de Goiânia e do Distrito Federal, conflito entre diluição de efluentes e abastecimento humano.

Em Goiás, os mais importantes dos rios integrantes dessa bacia são o Paranaíba e seus afluentes: o Claro, o dos Bois, o Corumbá, onde se encontra um importante salto, grande atração turística, e o São Marcos. Outro rio da bacia do Paraná digno de nota em Goiás é o Aporé, que faz a divisa do Estado com o do Mato Grosso do Sul.

Trata-se, igualmente, de bacia densamente aproveitada em seu potencial hidrelétrico: nada menos de onze grandes hidrelétricas se localizam ali, sendo três no Tietê, duas no Paraná, entre elas Itaipu, a maior do País, duas no Paranaíba e duas no rio Grande.

Finalmente, de Goiás partem também águas que correm para a bacia do São Francisco – o *velho Chico*, Rio da Integração Nacional. Essa bacia se espalha por 645 mil quilômetros quadrados, cerca de 8% do território nacional, habitados por mais de 14 milhões de pessoas, equivalentes, também, a 8% da população do País. A vazão média da bacia é de 2.850 metros cúbicos por segundo, o que resulta em uma média anual por habitante de 6,3 mil metros cúbicos. Embora a densidade demográfica da bacia corresponda exatamente à média do Brasil, que não é alta, a bacia do São Francisco compreende uma parte da área brasileira onde os problemas relativos à água são mais dramáticos – o semi-árido nordestino. Os seus problemas são inúmeros, com conflitos entre irrigação, consumo humano e geração de energia, áreas críticas de poluição, como o entorno de Belo Horizonte, e sérias complicações resultantes do desmatamento das áreas de barrancas e conseqüente assoreamento dos rios, principalmente do São Francisco.

Seis Unidades da Federação compartilham das águas da bacia do São Francisco, entre os quais se destacam os da região Nordeste: Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe. Grande é o aproveitamento da bacia para a produção de energia elétrica, com grande concentração de usinas na área de divisa entre Bahia e Pernambuco, e Bahia e Alagoas. Os outros Estados percorridos pela bacia são Minas Gerais, onde se encontra a grande usina hidrelétrica de Três Marias, e Goiás.

Apenas uns poucos e pequenos rios do Leste de Goiás e do Distrito Federal escoam para essa bacia, como os rios Bezerda, que passa por Unaí, e o Preto, mas não deixa de ser uma responsabilidade do Governo e do povo do Estado a participação na preservação da qualidade de suas águas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil é, sem a menor dúvida, um País privilegiado quanto a suas reservas de água. No entanto, nossos problemas sociais, culturais, políticos e econômicos constituem ameaça a essa riqueza. A administração racional de nossos recursos hídricos é necessidade urgente, e para isso devemos implementar, o mais rapidamente possível, os comitês de bacia. A criação da ANA e a legislação das águas, embora fundamentais, representam apenas um começo dessa racionalização.

Os privilégios conferidos ao nosso País pela natureza não podem mais continuar a servir de justificativa para nossa imprevidência e desperdício.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos principais obstáculos ao desenvolvimento brasileiro tem sido a falta do hábito de se pensar o Brasil. Quero dizer com isso que falta-nos refletir sobre o que foi, o que é e o que desejamos que seja este País de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, habitado por uma comunidade que hoje supera os 170 milhões de pessoas.

Sr. Presidente, seja em nível individual ou coletivo, não há como traçarmos um destino para nós sem que esteja muito claro o que queremos ser e aonde almejamos chegar. Ora, essa consciência de brasilidade é que nos falta, individual e, mais ainda, coletivamente.

Somos herdeiros de uma cultura individualista, oligárquica, predatória mesmo, na qual explorar o espaço e as pessoas para auferir o máximo de benefícios sempre foi quase que uma lei natural. Isso não quer dizer que sejamos perversos egoístas atávicos. Quer dizer apenas que raramente nos damos conta de como somos individualistas e pouco sensíveis ao fato de que o bem comum é também o nosso bem individual.

A cultura européia do tempo das monarquias absolutistas aprofundou raízes nessa nossa terra Brasil de tal forma, que muitas vezes não nos damos conta de que temos repetido por todos esses séculos esse mesmo modo de nos relacionarmos em sociedade. Achamos, muitos ainda, que Estado e propriedade particular podem se confundir, numa paráfrase plebéia do que dizia o rei Luiz de França: "O Estado sou eu". O resultado é que, na maioria das vezes, sobra para o cidadão comum o ter de se cuidar sozinho, e para os ricos e poderosos, a apropriação espúria dos bens da Nação.

Contudo, Sr. Presidente, se nos reportarmos à civilização indígena, berço primeiro de nossa história, veremos o sentido profundo do viver em coletividade e veremos, também, como a visão do bem-estar coletivo pode ser vivenciada como fonte de bem-estar individual. Numa comunidade indígena praticamente não existe o ser marginal, o despossuído, o descartado. Todos têm uma razão de ser na sociedade e nela devem exercer um papel preciso que valoriza cada indivíduo e contribui para o bem-estar de todos. São comunidades que levaram às vezes centenas de anos, se não mais, para se organizarem de modo harmônico, dando a cada indivíduo um lugar certo e justo, onde competir não é o centro do projeto de realização pessoal, mas sim participar para o projeto coletivo de bem-estar da comunidade.

Em contraposição, nós, do autodenominado mundo civilizado, perdemos completamente essa perspectiva da realização individual inserida na harmonização social. Fica assim muito difícil equacionar as questões que afligem o Brasil, muitas das quais remontam aos primeiríssimos tempos após a chegada dos portugueses. Fazer 170 milhões de pessoas pensarem de modo coerente e convergente um projeto de Brasil e de brasileiros é hoje uma tarefa para pessoas e lideranças de alto carisma e grande poder de convencimento e mobilização. E não pode ser algo de cunho personalista, já que a história universal demonstrou sobejamente aonde terminam os cultos à personalidade de líderes políticos nacionais.

Com o elevadíssimo contencioso que temos em nossa história coletiva, tudo que se diga ou faça a partir de iniciativas setorializadas ou fruto de pequenos segmentos sociais soa como demagogia ou falso ardor cívico. É uma grande pena que estejamos em nível de descrédito tão elevado, mas esta é uma realidade que podemos sentir em todos os recantos do País. Mesmo quando algum líder político, empresarial, trabalhista ou social se pronuncia sobre um tema relevante que toca nossa realidade, na maioria das vezes ele é atacado por todos os lados, quanto mais não seja por estar dizendo obviedades, matéria, portanto, vencida no campo da percepção social. É o mecanismo das vaidades se movimentando, uns dizendo dos outros – “não fui eu que propus então não merece crédito, não tem valor”. Casos como o de Betinho, que conseguiu mobilizar o Brasil todo, são, para nosso infortúnio, raras exceções. E são exceções porque nele não se pôde ver qualquer pretexto escuso de proveito pessoal, mas o desejo sincero de ajudar a quem precisa.

É aí, Sr. Presidente, que esbarram quase todas as propostas de hoje em dia: falta-lhes credibilidade junto à opinião pública, cansada do engodo de belas palavras e de práticas pouco ou nada defensáveis. Mesmo projetos bem feitos e com bons resultados não conseguem se impor como práticas honestas e socialmente válidas. Persiste o eterno ranço de séculos de malversação do interesse público.

Contudo, Sr. Presidente, o grande teatrólogo e cronista Nelson Rodrigues já dizia que o óbvio ululante é freqüentemente o mais difícil de ser percebido pelas pessoas. Assim, estou convencido de que estamos muito longe do tempo de descartar os discursos sobre o óbvio, se eles ainda não são capazes de levar pessoas e grupos sociais para o equacionamento de nossas questões maiores como sociedade.

A esse propósito, Sr^{as} e Srs. Senadores, estive, há poucos dias, relendo dois fascículos publicados pelo Prof. Gonzaga Mota, ilustre político cearense, que hoje é o Secretário Executivo da Fundação Ulisses Guimarães, o conhecido organismo de estudos do PMDB. O nosso eminente líder tece considerações sobre as questões sociais que afligem o Brasil no fascículo “A Questão Social Brasileira – Termo de Referência” e sobre o desenvolvimento de sua região natal, no texto “Nordeste – Desafio Nacional”.

Vi, com satisfação, a visão do homem público, dedicado ao interesse coletivo, analisando com cuidado as questões relevantes que aponta como pressupostos a serem resolvidos para que o Brasil e o Nordeste, em particular, alcancem um patamar de desenvolvimento social desejável para todos os brasileiros. No documento em que analisa o Brasil, o Deputado e ex-Governador Gonzaga Mota sugere a criação de uma **Agência Brasileira para Integração Social (ABIS)**, cujo objetivo seria o de mobilizar de modo integrado os setores público e privado – órgãos de governo, empresas e organismos da sociedade civil – para iniciativas de promoção social. Vejo com satisfação as melhores cabeças do PMDB formulando tais propostas, pois encaro tal postura uma demonstração do acerto da iniciativa inovadora que foi o projeto **Comunidade Solidária**, cujas bases já seguem fundamentalmente as proposições feitas pelo Prof. Gonzaga Mota.

Desse modo, Sr. Presidente, creio poder enxergar nos documentos que mencionei um ponto, ou melhor, um vasto campo de aproximação entre meu partido, o PSDB, e o Governo que ele hoje exerce, e o partido de S. Ex^a, o Deputado autor dos textos que acabo de comentar brevemente.

S. Ex^a tem razão quando diz que o Nordeste brasileiro continua sendo a região mais carente do País. Infelizmente o Norte tende a se juntar ao Nordeste, na medida em que sua população aumenta e o equacionamento dos problemas sociais daí decorrentes não vem a tempo e a hora. Temos uma tarefa digna dos grandes povos a enfrentar. O governo do PSDB não se furtou a enfrentá-la na medida de suas forças. Contudo, é necessário muito mais do que a ação do Estado. É preciso que toda a comunidade esteja mobilizada para o enfrentamento de suas próprias mazelas. Esperar que o Estado seja o protetor onipotente de todos é imaginar que o Estado possa existir independentemente da sociedade que representa e que possa agir apesar dela ou, pior ainda, a sua revelia. É fantasia e prova de imaturidade política e social espe-

rar que as soluções possam vir todas pela ação apenas do Estado.

Sabemos que o Brasil tem um passivo social elevadíssimo, que se agravou pela opção por um processo de desenvolvimento que não enfrentou a fortíssima concentração de bens e riquezas nas mãos de poucos, iniciada no tempo da colonização de nosso território. Na verdade, o caminho adotado favoreceu ainda mais a concentração de renda e o crescimento das massas de excluídos, com o aumento da população e o desaparecimento do Estado e das forças sociais para enfrentarem as disparidades crescentes.

Estamos, Sr. Presidente, no limiar de um novo tempo. Ou a Nação toma novos caminhos de autodeterminação ou ingressaremos em tempos de crise social aguda. O PSDB e o Governo que ora se finda têm apontado as opções que entendem melhores para esse novo caminho. Esperamos que outros se juntem a nós e que possamos discutir um acordo de progresso do Brasil que atenda a todos e a cada um no que de mais essencial temos: a construção de uma Nação justa onde todos seus habitantes, brasileiros ou não, possam viver dignamente e em paz.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em escala mundial, a indústria farmacêutica é uma das que mais prospera, graças aos maciços investimentos em pesquisa de ponta, com a manutenção de sofisticados laboratórios e a contratação dos melhores e mais talentosos cérebros; e à existência de consumidores cativos sempre em crescimento, que somos todos nós, na precariedade das condições de saúde que genética, meio ambiente e condições socioeconômicas impõem, como decorrência do determinismo ou de fatores conjunturais, a todos e a cada um de nós.

Assim, o mercado mundial de medicamentos transformou-se, sobretudo nas últimas décadas, com o fascinante avanço da ciência ao longo do século XX, em um generoso filão capaz de gerar substanciais retornos aos investidores em diversas partes do globo, observadas as peculiaridades dos distintos países – ou mercados, que é como o capital, desnacionalizado e sem fronteiras, divide o planeta.

Como o mundo ocidental optou pelo modelo da livre iniciativa, no qual risco, por um lado, e lucro, por outro, são o perigo e a redenção, respectivamente, do empreendedor, não há o que reclamar quando empresas e empresários lutam para reduzir custos e ampliar rendimentos e, desta forma, realizam lucros fe-

nomenais e crescem em tal ritmo e escala que praticamente dominam seus mercados. Isto, evidentemente, dentro de uma perspectiva humanizada e humanizadora, vale para a quase totalidade dos inúmeros ramos da atividade econômica, salvo para aqueles nos quais estão em jogo fatores centrais como a qualidade de vida e, em incontáveis ocasiões, a própria vida dos mais de seis bilhões de homens e mulheres que povoam o planeta.

Enfim, por isso e para isso mantemos o segundo ícone da modernidade: o Estado democrático, que através dos instrumentos legais e de seus vários agentes tem o dever de salvar o cidadão e a sociedade das inevitáveis e sempre astuciosas armadilhas do mercado. É dever categórico do Estado agir, sempre, em favor da sociedade. Não custa lembrar que esta é a sua finalidade precípua, pois no pacto original abre-se mão de graus superlativos de liberdade individual a fim de conquistarmos ganhos coletivos consistentes e perenes.

O Brasil, como todas as demais nações, para o bem ou para o mal, não está imune à ação da indústria farmacêutica mundial e, admita-se, frequentemente beneficia-se dos valiosos produtos desse segmento. Contudo, esse mercado multibilionário apresenta contradições que não admitem condescendência; ao contrário, reclamam a permanente, atenta e vigilante ação dos agentes governamentais, sob pena de agravarmos ainda mais o frágil e precário estado de saúde de enormes contingentes de brasileiros, privados que são, fundamentalmente por razões de ordem econômica, do acesso aos medicamentos.

Em tese, e em um primeiro momento na prática, a introdução dos medicamentos genéricos em nosso País, no ano 2000, representou significativo avanço no que se refere ao acesso da população aos medicamentos. Mas aparentemente a lua-de-mel durou pouco e, hoje, em inúmeros casos, os genéricos têm um custo final ao consumidor mais elevado do que os similares, subvertendo as boas intenções do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso de garantir à sociedade medicamentos mais baratos.

A despeito da entrada no mercado dos genéricos e da criação da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de todo o aparato decorrente, percebe-se atualmente um incontido, diria que irreprimido avanço de preços dos genéricos, que desta maneira deixam de ser alcançáveis e alcançados exatamente pelos segmentos sociais mais vulneráveis, no aspecto de saúde, e débeis, do ponto de vista econômico. Em recente estudo que encomendei à Consultoria Legislativa do Senado, ficam evidenciadas, em

diversos casos, ausência de fiscalização e falta de transparência nas ações da Anvisa, que goza de enorme autonomia, como agência reguladora e fiscalizadora, mas se vem mostrando incapaz de regular e de fiscalizar. É possível que esse modelo de agência, tão popular no final da década passada, mereça um reexame, uma vertical reavaliação por parte do Congresso Nacional.

Sem dúvida, todo o problema de saúde é relevante e merece pronta e plena atenção; entretanto, no caso de doentes crônicos, transplantados e outros, dependentes do Sistema Único de Saúde, a situação se agrava na medida em que a descontinuidade do tratamento coloca sob risco de vida esses pacientes, gerando angústia para eles e seus familiares. Assim, impõe-se uma ação oficial efetiva, no sentido de tornar os medicamentos verdadeiramente acessíveis, no balcão da farmácia ou nos serviços de saúde.

A alegação pontual que fazem os laboratórios a respeito dos custos crescentes dos medicamentos genéricos, quando confrontados com os similares, ancora-se no mandamento legal de que todo remédio genérico, além da equivalência farmacêutica, tenha provada a equivalência clínica, ou bioequivalência, com as drogas de referência, ou seja, produzam efeitos idênticos ao seu paradigma. Essa exigência, da qual estão dispensados os similares, implica elevação de custos para os laboratórios produtores de genéricos, que se vêem, então, constrangidos a repassá-los ao consumidor.

Um raciocínio simplista recomendaria liberalidade na lei dos genéricos, acabando-se com a exigência da bioequivalência; porém, é exatamente aí que está a segurança para o usuário. E dela não podemos abrir mão. Trata-se de uma prova indispensável. Inclusive, prudente e recomendável seria exigir-se igualmente dos similares este teste, o que evitaria graves problemas que podem acometer pacientes consumidores de medicamentos similares, como lamentavelmente ocorreu há pouco tempo com pacientes renais crônicos em Santa Catarina e no Ceará.

É evidente que não se espera mágica em economia, muito menos a angélica abnegação do mercado. Há custos indeclináveis e lucros perseguidos. Contudo, o fim de tudo isso deve ser a garantia de qualidade de vida ao ser humano. Logo, a ação concertada do governo, em seus distintos níveis, da indústria farmacêutica e da própria sociedade desponta como o único caminho viável para assegurar a redução de preços e, assim, o acesso dos brasileiros aos medicamentos.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com inegável satisfação que assomo a esta tribuna para congratular-me com os empresários e com toda a população do meu querido Estado do Mato Grosso. O motivo desse júbilo é a assinatura do contrato de concessão pelo qual a Secretaria da Receita Federal autoriza a implantação da Estação Aduaneira do Interior – Eadi, mais conhecida como “porto seco” – de Cuiabá, a qual deverá entrar em operação dentro de seis meses.

A medida representa significativa contribuição para o desenvolvimento econômico do Estado, por facilitar a exportação de produtos regionais mediante redução das tarifas e agilização dos procedimentos fiscais.

Para mim, Sr. Presidente, essa assinatura representa também o coroamento de um esforço pessoal. Isso, porque há muito venho batendo-me pela implantação dessa aduana e também por uma outra, que espero não demore a se concretizar, no município de Rondonópolis.

A Estação Aduaneira do Interior, de Cuiabá, será construída e explorada pela empresa Transmino, vencedora da concorrência. A Transmino, à qual estendo meus cumprimentos, pertence ao empresário Francisco Almeida, aguerrido empreendedor da área de *agrobusiness* e velho companheiro, cujos préstimos ao partido e ao Governo do Estado, durante minha gestão –1987/1991– faço questão de enaltecer.

Tenho sido, Sr. Presidente, incansável defensor das aduanas interioranas como instrumento de revitalização da economia e de promoção do desenvolvimento regional. Valho-me, agora, do conceituado periódico **Gazeta Mercantil**, especializado em economia e negócios, para destacar a importância do chamado “porto seco” a ser inaugurado na capital mato-grossense:

“Além de oferecer inúmeras vantagens ao produtor do Estado, como cobrança de tarifas 30% menores do que as portuárias, o porto seco vai possibilitar o acesso à exportação a grupos de empresas com volume de carga menor, que têm dificuldade em vender seus produtos no Exterior.”

O jornal destaca que o serviço de exportação deverá beneficiar principalmente as indústrias dos segmentos madeireiro, algodoeiro e frigorífico, uma vez que os produtores de soja e outros grãos escoam seus produtos, na maioria das vezes, por intermédio das multinacionais.

No caso da madeira, por exemplo, o embarque, hoje, se faz num prazo médio de 15 a 20 dias, geralmente pelo porto de Santos. Com o porto seco, esse prazo será reduzido para cinco dias. O superintendente do Sindicato das Indústrias do norte do Mato Grosso é também um entusiasta do porto seco: "Além de atrasos na fiscalização por excesso de cargas, geralmente os gastos com exportação aumentam porque a mercadoria chega antes – e paga diárias – para evitar contratempos como perda do navio" – explica, para lembrar que esse gasto será evitado com o funcionamento da aduana em Cuiabá.

Por sua vez, o empresário Francisco Almeida enfatiza que, além dos conhecidos benefícios econômicos, o porto seco confere maior segurança. "O empresário que vende ao Exterior se sentirá seguro na medida em que não precisará pagar o frete e os impostos, enviar a mercadoria, esperar vistorias da Receita Federal, até receber o documento de exportação, que lhe possibilita movimentar os ganhos com a transação".

Na rota contrária, Sr^{as} e Srs. Senadores, também haverá vantagens, como explica a **Gazeta Mercantil** em sua edição de 4 do mês passado: "As empresas do Estado que forem trazer mercadorias do Exterior terão como principal benefício o desembaraço conforme a necessidade de uso. Além de não precisar dispor de uma área de armazenamento própria para guardar toda a mercadoria, os impostos poderão ser pagos gradativamente, conforme a quantidade retirada".

A Eadi de Cuiabá terá uma área de 33 mil metros quadrados, dos quais 9 mil e 200 serão destinados ao armazém. O investimento previsto é de R\$6 milhões, e a movimentação deve chegar a 20 mil toneladas por quinzena já no segundo semestre de funcionamento.

Em relação ao município de Rondonópolis, Sr. Presidente, quero acreditar que a autorização para a instalação de sua aduana não vai demorar.

Situada a 200 quilômetros de Cuiabá, no entroncamento das rodovias BR-163 e BR-364, Rondonópolis tem uma população de aproximadamente 150 mil habitantes e é pólo de uma região que engloba 22 municípios, onde se colhem 40% de toda a soja produzida no Estado, que, por sua vez, é o segundo maior produtor nacional.

Além da soja, a região produz arroz, milho e algodão em quantidade expressiva, valendo lembrar, quanto a esta última cultura, que a produtividade de

250 arrobas por hectare vem credenciando Rondonópolis a tornar-se um grande pólo têxtil.

Ao potencial agropecuário da região de Rondonópolis, do qual acabo de dar apenas uma pálida idéia, alia-se sua localização privilegiada, no entroncamento, conforme salientei, de duas importantes rodovias federais, e com fácil acesso a três das principais hidrovias brasileiras – a Paraguai-Paraná, a Tocantins-Araguaia e a Madeira-Amazonas.

Esses, Sr^{as} e Srs. Senadores, são apenas alguns dos fatores que recomendam a implantação de uma Estação Aduaneira do Interior em Rondonópolis, a exemplo do que ora ocorre com Cuiabá.

Ao cumprimentar o Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, por seu descortino e por sua sensibilidade para com as necessidades de nossa região, congratulo-me com as classes empresarial e política e com toda a população mato-grossense pela implantação da Eadi de Cuiabá, manifestando minha esperança de que os produtores e a população de Rondonópolis possam em breve ser contemplados com o mesmo benefício.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 1997, apresentei a esta Casa o Projeto de Lei nº 217, que permitiria a dedução integral das despesas com educação, na apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Arquivado, na forma regimental, por decurso de legislatura, mantém-se, entretanto, ainda oportuno. A maioria dos trabalhadores brasileiros está neste momento, às voltas, com sua declaração anual de ajuste de rendimento e depara com os atuais limites individuais de R\$ 1.700,00 para deduções em despesas com educação.

Por que R\$ 1.700,00 e não R\$ 1.500,00 ou R\$ 2.000,00?

A verdade é que todos nós sabemos quanto custa educar um filho, ainda mais quando queremos dotá-lo de condições de competitividade na comunidade acadêmica e, por que não dizer, na sua futura inserção no mercado de trabalho.

Todos nós também sabemos que, na média, a formação escolar de um aluno do curso básico está entre R\$ 5 e R\$ 7 mil reais por ano. E do ensino médio, entre R\$ 6 e R\$ 8 mil, dependendo da escola e da qualidade da educação que se pretenda seja recebida.

Não vou aqui questionar estes valores. Até porque entendo que as instituições privadas de ensino

no Brasil, pela excelência da educação que oferecem a seus alunos, cumprem o seu papel por uma remuneração média que está bem abaixo da que é cobrada em países como o México, a Argentina e outros países semelhantes ao nosso.

O que vou questionar é que não há outra alternativa para os pais, a não ser esta, a do ensino privado, embora, do ponto de vista constitucional, a educação seja o primeiro dos direitos sociais – dever do Estado e da família. Ainda que esteja escrito na nossa Carta Magna que o Estado é obrigado a aplicar em educação um mínimo de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita dos Estados e dos Municípios, isso não se reflete na prestação dos serviços públicos educacionais.

Em dezembro último, comentei desta tribuna o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio, o ENEM, de 2001. Naquele certame, a nota média obtida – 40,6 numa escala de 0 a 100 – foi ainda pior que a do ano anterior, de 51,85.

S. Ex^a o Ministro Paulo Renato, da Educação, justificou-se com a alegação de que a média havia caído pela inserção de alunos da escola pública naquele exame.

Ora, se o próprio Ministro da Educação admite que o ensino público é ruim a ponto de derrubar a média de um exame nacional, por que o cidadão comum deveria comprometer o futuro de seus filhos, submetendo-os a um ensino de qualidade inferior?

Índices do próprio Ministério da Educação atestam que a taxa de repetência no ensino fundamental, que é uma responsabilidade exclusiva do Estado, está em 41,7% e no ensino médio, em 51%.

É claro, e eu não preciso me alongar, que o ensino privado funciona não só como padrão de excelência, mas também como socorro do ensino público. E a Constituição prevê isso em seu art. 205, quando diz, textualmente, que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com relação aos gastos públicos com educação, convém ressaltar que dados do IBGE divulgados em dezembro passado comprovam que as despesas públicas no setor caíram percentualmente no conjunto das despesas estatais do país, no período de 1996 a 1998.

Não chega a ser uma surpresa. Houve crescimento nos gastos com juros e Previdência Social. Mas, os gastos com educação diminuíram de 8,69% para 8,3%.

Isso posto, volto a perguntar: por que os contribuintes podem deduzir apenas R\$ 1.700,00 na sua declaração anual de ajuste de rendimentos?

Talvez a explicação esteja no furor tributário que move o atual governo. Principalmente contra o trabalhador assalariado, que tem o seu imposto coletado na fonte. Não bastam o congelamento da tabela do imposto de renda desde 1996 e até a absurda conceitualização de que salário é renda.

Ainda me lembro do falecido Senador André Franco Montoro, que tanto orgulhou esta Casa, e sua defesa enfática de que SALÁRIO NÃO É RENDA.

Montoro, para quem não se lembra, foi um dos fundadores do PSDB, o partido do atual governo.

Numa interessante tese de doutoramento em Direito Tributário, defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em dezembro passado, a professora e auditora fiscal federal, Mary Helbe Queiroz, considera o imposto de renda um confisco sobre os assalariados, por não computar todas as despesas que as pessoas têm direito de deduzir.

O imposto é recolhido na fonte, no momento do pagamento. O ajuste é feito no próximo exercício fiscal. Tem razão a professora.

Para ela, os assalariados são sacrificados também no momento do ajuste, por não poderem deduzir despesas com alimentação, remédios, impostos e, claro, gastos totais com educação.

Mary Helbe reconhece a necessidade do Estado de captar recursos para cumprir suas funções, mas acrescenta que tal captação, porém, deve ser feita a partir da capacidade contributiva das pessoas para que quem tem mais, pague mais. E quem tem menos, pague menos, ou não pague.

Aqui me cabe expressar a satisfação em saber que, da mesma forma que a professora, o pré-candidato da Frente Trabalhista à Presidência da República, Ciro Gomes, em entrevista à jornalista Miriam Leitão, na noite de terça-feira passada, revelou que pretende tocar neste nervo exposto. Ciro defendeu uma ampla reforma tributária, de forma a acabar com a injustiça que se pratica hoje, quando o imposto de renda pago pelas pessoas físicas supera o recolhido pelas pessoas jurídicas.

É evidente que os gastos com educação, por absorverem expressiva parcela dos rendimentos das famílias assalariadas, reduzem em muito a capacidade econômica do contribuinte. Por essa razão, não se justifica limitar a dedução destes custos na base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Ainda mais quando o limite estabelecido situa-se tão abaixo dos valores realmente despendidos.

Os pais que, voluntariamente, tomam em seus ombros um dever do poder público inadimplente estão lutando contra um nivelamento por baixo dos nossos estudantes, e deveriam, por isso, ver reconhecidos seus esforços pelo Estado.

Ao invés disso, o governo federal vem, em Medida Provisória nº 22, de 2002, reeditada em 08 de janeiro deste ano, propor, com validade apenas para a declaração de ajuste do ano que vem, um pífio aumento da dedução de R\$ 1.700,00 para R\$ 1.998,00.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de saber se o Estado pode, além de esquivar-se do papel de oferecer uma educação de qualidade, ainda onerar duplamente a sociedade com seu custeio: em primeiro lugar, fazendo-a suportar os custos do ensino privado de bom padrão e, ainda por cima, extorquindo-a por meio do imposto de renda, como se educação fosse uma despesa supérflua.

Por considerar que a educação de bom nível e acessível a todos seja um bem essencial, como está na Constituição, é que peço aos colegas senadores que reconheçam a sua importância e aprovem o projeto de lei que ora reapresento ao exame do Congresso Nacional.

Muito Obrigado!

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se não bastasse o estado grave em que já se encontra o setor saúde no Estado, a municipalização de vários hospitais colaborou para o agravamento da crise. Sem recursos para gerir os antigos hospitais da União, municípios são obrigados a fechar hospitais.

Foi esse o caso do Hospital Geral de Nova Iguaçu, que somente foi reaberto depois de cinco anos de luta e reivindicações da população. Apesar da falta de material, o hospital atende à população carente da região de Posse, Nova Iguaçu, que soma mais de três milhões de habitantes.

Sem o hospital, 13 municípios que não têm hospitais gerais tiveram de recorrer ao atendimento em grandes cidades, agravando a superlotação do sistema.

As novas leis que regem o Sistema Único de Saúde dizem que somente governos locais podem gerir hospitais, mas temos de garantir os recursos para esta gestão.

Novos hospitais estão sendo municipalizados, mas precisamos exigir o cumprimento das regras do

SUS e garantir recursos para a manutenção dos hospitais. Também devemos fiscalizar a aplicação desses recursos, e exigir que os conselhos de saúde sejam ouvidos de fato.

A Constituição assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Não restam dúvidas de que a responsabilidade é do governo, mas medidas concretas não são tomadas. E a população carente sofre ao precisar do sistema público de saúde, que é um direito de todo cidadão brasileiro, sobretudo de quem não pode arcar com os altos custos da saúde particular.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os presentes trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas.)

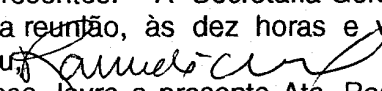
(OS 13221/02)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR RAMEZ TEBET

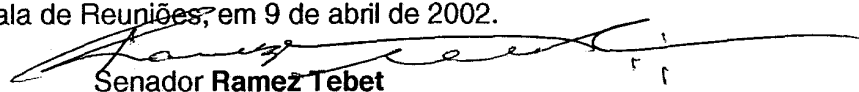
11/04/2002
Quinta-feira

-
- | | |
|-------|---|
| 10:00 | - Senhor Ciraldo de Oliveira Reis, Presidente da Abradecar, acompanhado dos Campeões Olímpicos Paraplégicos |
| 10:30 | - Deputado Federal Ronaldo Vasconcelos, Deputado Estadual Antonio Júlio (MG) e Deputado Estadual Anderson Adauto (MG) |
| 10:45 | - Senhor Cláudio Nascimento da Paixão, Prefeito de Terenos/MS, acompanhado do Senhor Júlio César |
| 11:00 | - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal |

Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 9 de abril de 2002

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dois, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Ramez Tebet, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; e Carlos Wilson, 1º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs 70, de 2002, de autoria da **Comissão de Fiscalização e Controle**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; e 79, de 2002, de autoria do Senador **Bello Parga**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente os requerimentos ao Senador Carlos Wilson para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Wilson apresenta os seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados por unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Indicação nº 1, de 2002, de autoria do Senador **Bernardo Cabral** - "Indicação com vistas a que seja objeto de estudo, que a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seja denominada *Sala Senador Josaphat Marinho*". O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente a indicação ao Senador Carlos Wilson para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Wilson apresenta o seu Relatório concluindo favoravelmente à indicação. Submetido à discussão e votação, é o Relatório aprovado por unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 3:** Requerimentos nºs 143, de 2002, de autoria do Senador **Carlos Bezerra**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; e 144, de 2002, de autoria do Senador **Geraldo Cândido**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. O Senhor Presidente distribui os requerimentos ao Senador Carlos Wilson para relatar, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. **Item 4:** Projeto de Resolução nº 16, de 1999, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, que *altera a redação do art. 332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal* (arquivamento de proposições). O Senhor Presidente comunica que distribuiu o projeto ao Senador Edison Lobão para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Edison Lobão apresenta o seu Relatório concluindo favoravelmente ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 4, que oferece. Posto em discussão e votação, é o Relatório aprovado pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. O Senhor Presidente suspende a reunião, às dez horas e vinte minutos, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lave a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 9 de abril de 2002.

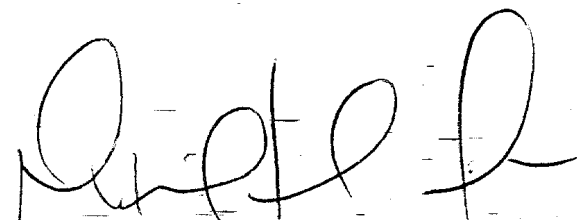

Senador Ramez Tebet
Presidente

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 414, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003734/02-1,

RESOLVE dispensar a servidora **MARIA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula 4912, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade de Biblioteconomia, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo EC-7, do Serviço de Atendimento ao Usuário da Subsecretaria de Biblioteca, com efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2002, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 11 abril de 2002.



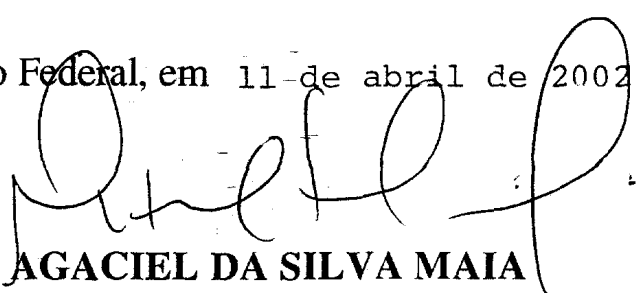
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 415 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4091/02-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS CARVALHO ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 11 de abril de 2002.

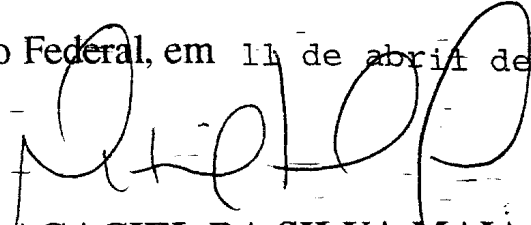

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 416 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04181/02-6,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANTONIO CARLOS DE CASTRO**, matrícula n.º 32289, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Geraldo Althoff.

Senado Federal, em 11 de abril de 2002.



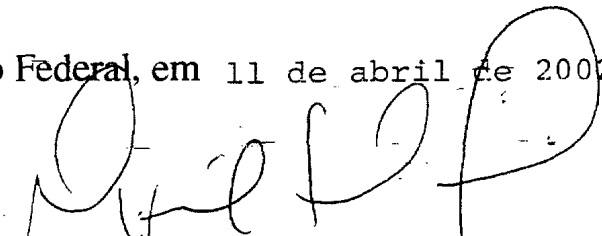
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 417, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04181/02-

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA FERNANDA PINHEIRO BITTENCOURT** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Althoff.

Senado Federal, em 11 de abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 418 , DE 2002

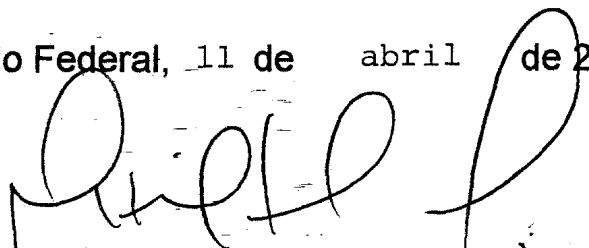
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CLEBER DA SILVA ALVES, matrícula nº 5263 e, MARCELO FREITAS DE SOUSA matrícula nº 5005, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 4009029 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2002.



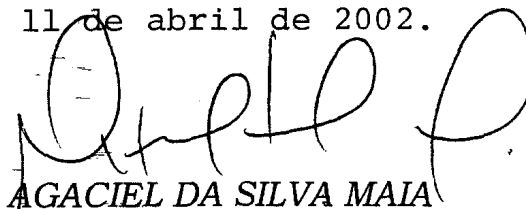
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 419 , de 2002*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 003820/02-5,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a ETELVINA RAIMUNDA COELHO DE LIMA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA, matrícula 01151, a partir da data do óbito, 28/03/2002.

Senado Federal, 11 de abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 420 , DE 2002

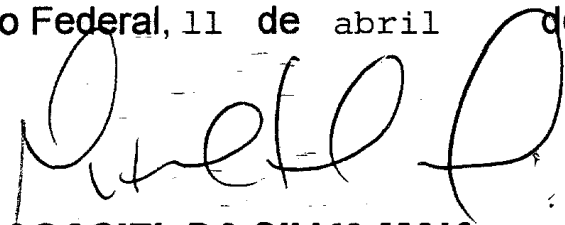
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FERNANDO ANTONIO A. S., matrícula nº 4306 e, VALMIR MARQUES DE FARIA matrícula nº 0402, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 3556026 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA		RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- Antonio Carlos Júnior	BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
PFL	- Waldeck Ornelas	PFL	- José Agripino
PFL	- Paulo Souto	PTB	- Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		SANTA CATARINA	
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PMDB	- Casildo Maldaner
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	PFL	- Geraldo Althoff
	- Roberto Saturnino	BLOCO	- Ari Stadler (PPB)
MARANHÃO		ALAGOAS	
PFL	- Bello Parga	PMDB	- Renan Calheiros
PFL	- Edison Lobão	BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PMDB	- João Alberto Souza	BLOCO	- Heloísa Helena (PT)
PARÁ		SERGIPE	
PSB	- Ademir Andrade	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PMDB	- Fernando Ribeiro	BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
BLOCO	- Luiz Otávio (PPB)	PFL	- Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		AMAZONAS	
PTB	- Carlos Wilson	PFL	- Bernardo Cabral
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	BLOCO	- Jefferson Péres (PDT)
PFL	- José Jorge	PMDB	- Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PARANÁ	
BLOCO	- José Serra (PSDB)	BLOCO	- Osmar Dias (PDT)
PFL	- Romeu Tuma	PMDB	- Roberto Requião
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	BLOCO	- Álvaro Dias (PDT)
MINAS GERAIS		ACRE	
PFL	- Francelino Pereira	BLOCO	- Marina Silva (PT)
PTB	- Arlindo Porto	PMDB	- Nabor Júnior
PL	- José Alencar	BLOCO	- Tião Viana (PT)
GOIÁS		MATO GROSSO DO SUL	
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB	- Iris Rezende	PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Maguito Vilela	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		DISTRITO FEDERAL	
PMDB	- Carlos Bezerra	PFL	- Lindberg Cury
PFL	- Jonas Pinheiro	BLOCO	- Lauro Campos (PDT)
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PMDB	- Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		TOCANTINS	
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PTB	- Carlos Patrocínio
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	PFL	- Leomar Quintanilha
PMDB	- Pedro Simon	BLOCO	- Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
CEARÁ		AMAPÁ	
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	PMDB	- Gilvam Borges
PMDB	- Sérgio Machado	BLOCO	- Sebastião Rocha (PDT)
BLOCO	- Luiz Pontes (PSDB)	PMDB	- José Sarney
PARAÍBA		RONDÔNIA	
PTB	- Wellington Roberto	BLOCO	- CHICO SARTORI (PSDB)
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Ney Suassuna	PMDB	- Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		RORAIMA	
PMDB	- Gerson Camata	PMDB	- Marluce Pinto
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)	BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
PSB	- Paulo Hartung	PFL	- Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ			
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)		
BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)		
PMDB	- Alberto Silva		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPLCY (Bloco PT/PDT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (Bloco PT/PDT/PPS-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca²
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ³	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291	2. (vago) ⁴		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Geraldo Althoff	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁵	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁶		
Bello Parga	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)⁷					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ⁸	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Leomar Quintanilha (PFL) ⁹	TO	2071	3. Luiz Pontes (PSDB) ¹⁰	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS)¹¹					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Heloísa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129
PSB					
Titular	UF	Ramal	Suplente	UF	Ramal
Roberto Saturnino	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051
(Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

² Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

³ Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

⁴ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

⁵ Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão do SF de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

⁸ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

⁹ Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

¹⁰ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

¹¹ Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão do SF de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001).

¹² Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Ramais: 4605 - Fax: 4344

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.11.2001

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA

Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Vago		
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga	MA	3069/3072	7 - José Jorge	PE	1204/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 - Jefferson Peres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em: 11/04/2002

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			
REUNIÕES:		SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	
SECRETÁRIO:		☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255	
☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605		E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br	
FAX: 311-4344		ATUALIZADA EM: 22.02.2002	

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Amir Lando	RO	3130/3132
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Marluce Pinto	RO	1301/4062	3 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Fernando Ribeiro	PA	1049
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Vago		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Vago		
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – José Coelho (1)	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampalo	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Osmar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

Atualizada em: 3/04/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:

PMDB

VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

VAGO
VAGO

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC – 2041/2047
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP – 2241/2247
TIÃO VIANA	AC – 3038/3493

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO PSDB/PPB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

**VAGO
VAGO**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

VAGO
VAGO

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogaça	RS	1207/1607
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

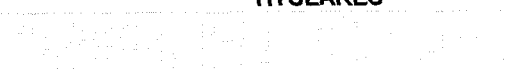
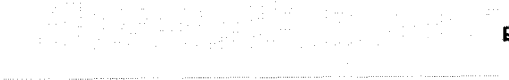
Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br
Atualizada em 11/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)**

TITULARES	SUPLENTEs
	
PMDB - 3	
	
PFL - 2	
	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves (Vaga cedida ao PTB)	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3243	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3206/3207	4 – Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(2) Reassunção do titular em 8.04.2002

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizado: 11/04/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO PSDB/PPB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

**VAGO
VAGO**

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
VAGO		1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLYCY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37	2-MARINA SILVA	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 06/03/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1-(VAGO)	
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)			
ALVARO DIAS - PDT	PR-4059/60	1-GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77

REUNIAO: ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 03/03/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:**

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/30

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 05/03/02

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Fernando Ribeiro	PA	1049
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (2)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes (3)	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

Atualizada em :3/04/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – VAGO		
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Nabor Júnior	AC	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Marluce Pinto	RR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Valmir Amaral	DF	1961/1066	7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindbera Curv	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3243
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Sebastião Rocha (PDT)	AP	2242/2243
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397	3 – Lauro Campos (PDT)	DF	2341/2347
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020	4 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 11/04/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM
DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE:
RELATOR:**

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTE(S))

TITULARES	SUPLENTE(S)
PMDB	
VAGO	1- VAGO
VAGO	2- VAGO
VAGO	3- VAGO
PFL	
VAGO	1- VAGO
VAGO	2 – VAGO
BIOCO PSDB/PPB	
VAGO	1- VAGO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
VAGO	1- VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR
ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS
OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS**

PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO

RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/3057	1- IRIS REZENDE	GO-2032/2039
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407	2- VALMIR AMARAL	DF-1961/1966
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	3- GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106
PFL			
PAULO SOUTO	BA-3173/3175	1- MARIA DO CARMO ALVES	SE-1306/4659
JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277	2- VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/4095	1- LUIZ OTÁVIO	PA-3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
GERALDO CÂNDIDO (PT)	RJ-2171/2177	1- ROBERTO SATURNINO (1)	RJ-4229/4230

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM: 06/03/2002

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna (4)	PB	4345/4346	2 – Luiz Otávio (Cessão) (1)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Filiou-se ao PPB.

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 11/04/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES

(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. VAGO (2)				
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	###08	311-2071	323-3188
VAGO (3)					2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.JEFFERSON PÉRES	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	-05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) Em virtude do afastamento do Sr. José Coelho, em 11/03/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

(3) Em virtude do afastamento do Sr. Pedro Piva, em 22/02/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 09/04/2002

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



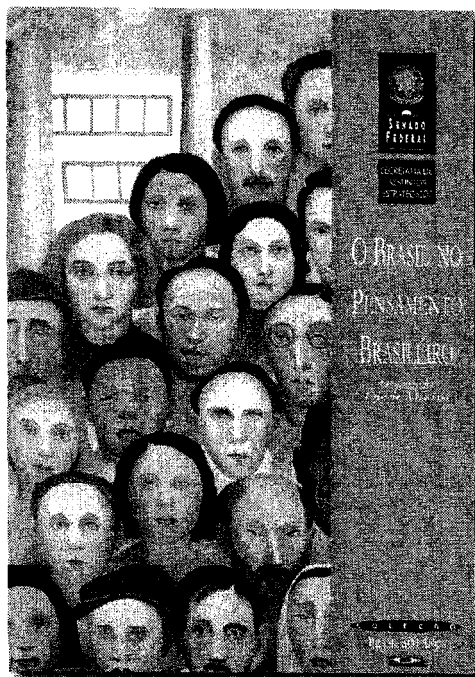
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 228 PÁGINAS